



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 233

Brasília - DF, terça-feira, 6 de dezembro de 2011



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Cultura	9
Ministério da Defesa	12
Ministério da Educação	13
Ministério da Fazenda	14
Ministério da Integração Nacional	29
Ministério da Justiça	30
Ministério da Pesca e Aquicultura	39
Ministério da Previdência Social	39
Ministério da Saúde	39
Ministério das Comunicações	45
Ministério das Relações Exteriores	51
Ministério de Minas e Energia	52
Ministério do Desenvolvimento Agrário	60
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	60
Ministério do Esporte	60
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	61
Ministério do Trabalho e Emprego	61
Ministério dos Transportes	62
Conselho Nacional do Ministério Público	68
Ministério Público da União	70
Tribunal de Contas da União	76
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	78

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.343 (1)
ORIGEM : ADI - 118059 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
REDATOR DO ACORDAO : MIN. LUIZ FUX
RELATOR : MIN. AYRES BRITTO
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S) : CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
AM. CURIAE. : ABRAFIX - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTADORAS DE SERVIÇO TELEFONICO FIXO COMUTADO
ADV.(A/S) : ALEXANDRE DE M. WALD

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação direta, contra o voto do Senhor Ministro Ayres Britto (Relator). Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Redigirá o acórdão o Senhor Ministro Luiz Fux. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falou pelo *amicus curiae* a Dra. Daniela Rodrigues Teixeira. Plenário, 01.09.2011.

Ementa: **ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.449/04 DO DISTRITO FEDERAL. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA NOS SERVIÇOS DE ÁGUA, LUZ, GÁS, TV A CABO E TELEFONIA. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR E PRESTAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA ELÉTRICA (CF, ART. 21, XI E XII, 'b', E 22, IV). FIXAÇÃO DA POLÍTICA TARIFÁRIA COMO PRERROGATIVA INERENTE À TITULARIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, III). AFASTAMENTO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO ESTADO-MEMBRO PARA LEGISLAR SOBRE CONSUMO (CF, ART. 24, V E VII). USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CUJO REGIME GUARDA DISTINÇÃO COM A FIGURA DO CONSUMIDOR (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, II). PRECEDENTES. SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E GÁS. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO (CF, ART. 2º). PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.**

1. O sistema federativo instituído pela Constituição Federal de 1988 torna inequívoco que cabe à União a competência legislativa e administrativa para a disciplina e a prestação dos serviços públicos de telecomunicações e energia elétrica (CF, arts. 21, XI e XII, 'b', e 22, IV).

2. A Lei nº 3.449/04 do Distrito Federal, ao proibir a cobrança da tarifa de assinatura básica "pelas concessionárias prestadoras de serviços de água, luz, gás, TV a cabo e telefonia no Distrito Federal" (art. 1º, caput), incorreu em inconstitucionalidade formal, porquanto necessariamente inserida a fixação da "política tarifária" no âmbito de poderes inerentes à titularidade de determinado serviço público, como prevê o art. 175, parágrafo único, III, da Constituição, elemento indispensável para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e, por consequência, da manutenção do próprio sistema de prestação da atividade.

3. Inexiste, *in casu*, suposto respaldo para o diploma impugnado na competência concorrente dos Estados-membros para dispor sobre direito do consumidor (CF, art. 24, V e VII), cuja interpretação não pode conduzir à frustração da teleologia da referida regra expressa contida no art. 175, parágrafo único, III, da CF, descaçando, ademais, a aproximação entre as figuras do consumidor e do usuário de serviços públicos, já que o regime jurídico deste último, além de informado pela lógica da solidariedade social (CF, art. 3º, I), encontra sede específica na cláusula "direitos dos usuários" prevista no art. 175, parágrafo único, II, da Constituição.

4. Ofende a denominada *reserva de administração*, decorrente do conteúdo nuclear do princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º), a proibição de cobrança de tarifa de assinatura básica no que concerne aos serviços de *água e gás*, em grande medida submetidos também à incidência de leis federais (CF, art. 22, IV), mormente quando constante de ato normativo emanado do Poder Legislativo fruto de iniciativa parlamentar, porquanto supressora da margem de apreciação do Chefe do Poder Executivo Distrital na condução da Administração Pública, no que se inclui a formulação da política pública remuneratória do serviço público.

5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.

Secretaria Judiciária
LUCIANA PIRES ZAVALA
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.634, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

Discrimina ações do Programa Territórios da Cidadania a serem executadas por meio de transferência obrigatória, no exercício de 2011.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 105 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e na proposta do Comitê Gestor Nacional do Programa Territórios da Cidadania,

DECRETA:

Art. 1º São obrigatórias, para efeitos do exercício de 2011, as transferências destinadas aos órgãos e entidades dos Municípios com menos de cinquenta mil habitantes, para a execução das ações do Programa Territórios da Cidadania, constantes do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Compete ao órgão ou entidade da administração pública federal ao qual estiver consignada a dotação orçamentária relativa à ação constante do Anexo a este Decreto, a análise e aprovação formal do termo de compromisso de que trata o art. 106 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

Parágrafo único. Caberá a instituição ou a agente público federal, atuando como mandatário da União, a aprovação de que trata o **caput**, nos casos em que a transferência obrigatória foi efetivada por seu intermédio.

Art. 3º Caberá ao Comitê Gestor Nacional do Programa Territórios da Cidadania divulgar em sítio na Internet a relação das programações de que trata o art. 105 da Lei nº 12.249, de 2010, e atualizá-la, inclusive no que se refere a alterações nas funcionais programáticas decorrentes de lei orçamentária e seus créditos adicionais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de dezembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Miriam Belchior
Tereza Campello
Afonso Florence
Gleisi Hoffmann
Gilberto Carvalho
Ideli Salvati

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

SENHORES ASSINANTES

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para comercialização de assinaturas das publicações oficiais.

Informações sobre assinaturas:

Central de Atendimento 0800 725 6787 ou www.in.gov.br

ANEXO

Órgão	Unidade Orcamentária	Programação	Descrição
26.000 - Ministério da Educação	26.298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	1448.0E53.0001	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Nacional
49.000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário	49.101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário	1334.8991.0101	Apoio a Projetos de Infraestrutura e Serviços em Territórios Rurais - Municípios de até 50 mil habitantes - Programa Territórios da Cidadania
49.000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário	49.201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	0137.8396.0101	Implantação e Recuperação de Infraestrutura Básica em Projetos de Assentamento - Municípios de até 50 mil habitantes - Programa Territórios da Cidadania

DECRETO Nº 7.635, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o Estatuto Social do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, aprovado pelo Decreto nº 4.418, de 11 de outubro de 2002.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º e no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 9º do Estatuto Social do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, aprovado pelo Decreto nº 4.418, de 11 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

VIII - utilizar recursos captados no mercado externo, desde que contribua para o desenvolvimento econômico e social do País, para financiar a aquisição de ativos e a realização de projetos e investimentos no exterior por empresas brasileiras, subsidiárias de empresas brasileiras e empresas estrangeiras cujo acionista com maior capital votante seja, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica domiciliada no Brasil, bem como adquirir no mercado primário títulos de emissão, ou de responsabilidade das referidas empresas.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de dezembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Fernando Damata Pimentel

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 538, de 1º de dezembro de 2011. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 30.910.

Nº 543, de 5 de dezembro de 2011. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 30.948.

Nº 544, de 5 de dezembro de 2011. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Rondônia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial - Profisco".

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 2 de dezembro de 2011

Entidade: AR FACEP
CNPJ:08.259.137/0001-77
Processo Nº: 00100.000324/2011-81

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls.60/64), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR FACEP, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR CERTISIGN, vinculada à AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN RFB e AC FENACON CERTISIGN RFB
Processos nºs.: 00100.000208/2006-02, 00100.000040/2003-84, 00100.000183/2003-96 e 00100.000061/2008-12

Acolhe-se as Notas nºs 294, 304 e 446/2011-APG/PFE/ITI e Nota nº 454/201-PRCC/PFE/ITI que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR CERTISIGN, vinculada à AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN RFB e AC FENACON CERTISIGN RFB, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

Nome	Endereço
RECIFE-PE	Anterior: Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 890, 9º Andar, Sala 908, Boa Viagem, Recife-PE Novo: Rua Ribeiro de Brito, 830, 8º Andar, Salas 1801 e 1802, Boa Viagem, Recife-PE

Entidade: AR CNB-CF, vinculada à AC NOTARIAL RFB
Processo nº : 00100.000127/2008-66

Acolhe-se as Notas nºs 457 e 458/2011 - HCL/PFE/ITI que opinam pelo deferimento do pedido de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR CNB-CF, vinculada à AC NOTARIAL RFB, listadas abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se os credenciamentos.

Instalação Técnica	Endereço
Cartório Brandão-ES	Rua Duque de Caxias, 145, Centro, Vitória-ES
Cartório Marques-CE	Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, 271, Loja 08 Pajuçara, Maracanaú-CE

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 561, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso da competência que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVI da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando os resultados do concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria da respectiva Carreira de Procurador Federal, homologado pela Portaria nº 2.053/AGU, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2010, Seção 1, págs. 3-5, resolve:

Art. 1º Deferir os pedidos dos candidatos abaixo relacionados que, aprovados no concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria da respectiva Carreira de Procurador Federal, solicitaram a sua colocação no final da relação dos aprovados no referido concurso.

- I - THALITA VANELI GRACELI
(Processo nº 00407.007791/2011-97); e
II - MARCELO FELIPE DA COSTA
(Processo nº 00407.007792/2011-31).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 1.071, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre os procedimentos de acompanhamento pela Procuradoria-Geral Federal de projetos estratégicos realizados pelas autarquias e fundações públicas federais.

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002 e considerando o disposto no inciso V do art. 1º da Portaria AGU nº 87, de 17 de fevereiro de 2003, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos para o acompanhamento pela Procuradoria-Geral Federal - PGF de projetos estratégicos realizados pelas autarquias e fundações públicas federais, considerando-se como tais aqueles assim definidos pelo Procurador-Geral Federal, por ato de ofício ou mediante indicação das Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais;

Art. 2º Para os fins desta Portaria, as Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais encaminharão:

I - ao Departamento de Consultoria da PGF - DEPCONSU/PGF, imediatamente, por meio de correio eletrônico, as minutas dos editais de licitação referentes aos projetos estratégicos, desde a primeira até a última versão elaborada, bem como todas as alterações havidas no decorrer da elaboração;

II - ao Departamento de Contencioso da PGF - DEPCONT/PGF informações referentes às realizações de eventos relativos aos projetos estratégicos, com antecedência mínima de 45 dias de suas realizações.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o inciso I do *caput* se dará apenas para o acompanhamento preventivo da licitação, não sendo necessário que o órgão de consultoria competente aguarde a manifestação do DEPCONSU/PGF para a emissão do seu parecer.

Art. 3º O DEPCONT/PGF consolidará as informações do inciso II do *caput* do artigo anterior.

Parágrafo único. O DEPCONT/PGF disponibilizará e atualizará no Portal da PGF a consolidação referida no *caput* deste artigo.

Art. 4º Os eventos relativos aos projetos estratégicos em que se verifique elevado risco de judicialização serão acompanhados sob regime de plantão, que será organizado pelo DEPCONT/PGF.

Art. 5º As ações judiciais que versem sobre os projetos estratégicos, na forma definida no art. 1º, deverão ser cadastradas, pelo procurador federal oficiante no feito, como relevantes no SICAU.

Art. 6º Para cada ação judicial referente a um projeto estratégico, o procurador oficiante no feito formará dossiê eletrônico, contendo, no mínimo, cópia dos seguintes documentos:

- I - petição inicial;
II - decisões judiciais que concedem ou negam medida cautelar ou antecipação de tutela;
III - peças processuais apresentadas pelos órgãos da Procuradoria-Geral Federal;
IV - decisões monocráticas, sentenças e acórdãos; e
V - demais documentos imprescindíveis à compreensão da lide.

Art. 7º O acompanhamento e atuação nas ações judiciais referentes a projetos estratégicos consistirão no monitoramento e na adoção de medidas que garantam o tratamento diferenciado da lide, tais como:

- I - prioridade na alocação de recursos humanos, materiais e logísticos;
II - despacho com magistrado;
III - apresentação de memoriais;
IV - sustentação oral;
V - cadastramento no sistema *push* do Poder Judiciário; e



VI - imediata comunicação ao DEPCONT/PGF de todas as movimentações processuais relevantes, com remessa de cópia integral da decisão, notadamente as concessivas de liminares que paralise o evento.

Art. 8º Os Diretores do DEPCONT/PGF e DEPCONSU/PGF, no âmbito das respectivas competências, poderão emitir orientações necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 3.172, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto de 8 de setembro de 1995, bem como na Portaria nº 165, de 11 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Tornar pública a lista dos vencedores do Prêmio Direitos Humanos 2011:

- I - Categoria Dorothy Stang: Geralda Magela da Fonseca;
- II - Educação em Direitos Humanos: Rita Gomes do Nascimento;
- III - Mídia e Direitos Humanos: Agência da Boa Notícia Guajuviras;
- IV - Centro de Referência em Direitos Humanos: Centro de Defesa da Cidadania e dos Direitos Humanos Marçal de Souza Tupã-i;
- V - Enfrentamento à Pobreza: João Batista Frota;
- VI - Garantia dos Direitos da População em Situação de Rua - Anderson Lopes Miranda;
- VII - Enfrentamento à Violência: Patrícia Lourival Acioli;
- VIII - Segurança Pública: Ricardo Brisolla Balestreri;
- IX - Enfrentamento à Tortura: Fórum da Luta Antimanicomial de Sorocaba (FLAMAS);
- X - Direito à Memória e à Verdade: Instituto Vladimir Herzog;
- XI - Diversidade Religiosa: Flávia da Silva Pinto;
- XII - Igualdade Racial: Creuza Maria Oliveira;
- XIII - Igualdade de Gênero - Berenice Bento;
- XIV - Garantia dos Direitos da População LGBT: Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto;
- XV - Santa Quitéria do Maranhão: Defensoria Pública do Estado do Pará;
- XVI - Erradicação do Trabalho Escravo: Antonio José Ferreira Lima Filho;
- XVII - Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente: Wanderlino Nogueira Neto;
- XVIII - Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa: Maria Luíza Teixeira;
- XIX - Garantia dos Direitos das Pessoas com Deficiência: Escola de Gente - Comunicação em Inclusão;
- XX - Garantia dos Direitos dos Povos Indígenas: Comunidade indígena Fág Nhin- etnia Kaingang; e
- XXI - Categoria Livre: Antonio Augusto Cançado Trindade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 2.378, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

Suspende o Cheta do operador aéreo de bandeira Puma Air Linhas Aéreas Ltda. número 2010-12-0PLY-02-01 emitido em 29 de dezembro de 2010 conforme o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) 121.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38, aprovado pela Resolução nº 114, de 29 de setembro de 2009 e o artigo 43, incisos I e

IV, do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Suspender o CHETA Nº 2010-12-0PLY-02-01 do operador aéreo Puma Air Linhas Aéreas Ltda. como medida imediata e acauteladora de prevenção da segurança de voo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 5 de dezembro de 2011

Tendo em vista o teor do relatório de Auditoria Especial nº 00190.021911/2011-41, elaborado pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, resolvo:

a) encaminhar cópia à Secretaria-Executiva, para ciência e, sob as devidas cautelas legais, promoção junto aos órgãos competentes deste Ministério, das medidas preconizadas no relatório, especialmente, quanto à averiguação das irregularidades apontadas no citado relatório, referentes a contratos firmados com pessoas jurídicas de direito privado, assinando o prazo de trinta dias para relatar-me cada uma de todas as providências;

b) enviar cópia à Secretaria de Defesa Agropecuária, para ciência e adoção das medidas de sua competência, assinando o prazo de trinta dias para relatar-me as providências efetivadas, especialmente, quanto à apuração das irregularidades apontadas no mencionado relatório, concernentes a contratos firmados com a iniciativa privada;

c) ordenar ao Chefe de meu Gabinete que acompanhe as providências determinadas à Secretaria-Executiva e à Secretaria de Defesa Agropecuária, velando pelo cumprimento do prazo assinado e informando-me dos resultados e, enderece cópia do relatório da CGU à Unidade Setorial de Correição deste Ministério na Controladoria-Geral da União, para ciência e acompanhamento das ações, junto à Coordenação-Geral de Procedimentos Disciplinares, quanto à instauração de procedimentos administrativos disciplinares cabíveis.

Tendo em vista o teor do Relatório de Auditoria Especial nº 00190.021911/2011-41-A, elaborado pela Secretaria Federal de Controle da Controladoria-Geral da União, resolvo:

a) encaminhar cópia ao Conselho de Administração da Companhia Nacional de Abastecimento, para ciência e, sob as devidas cautelas legais, promoção, junto aos órgãos competentes da empresa pública, das medidas preconizadas no relatório, assinando ao CONSAD o prazo de trinta dias para relatar-me cada uma de todas as providências;

b) encaminhar cópia à Consultoria Jurídica deste Ministério, para ciência e adoção das medidas de sua competência, assinando o prazo de trinta dias para relatar-me as providências efetivadas;

c) reservar-me para decidir quanto ao mérito das providências a serem adotadas no âmbito específico deste Ministério supervisor, recomendadas no Relatório da CGU/PR, depois de recebidos os relatórios do CONSAD/CONAB e da CONJUR/MAPA;

d) ordenar ao Chefe de meu Gabinete que acompanhe as providências determinadas ao CONSAD/CONAB e à CONJUR, velando pelo cumprimento do prazo assinado e informando-me dos resultados e que envie cópias do relatório da CGU à Unidade Setorial de Correição deste Ministério na Controladoria-Geral da União, ao Conselho Fiscal e à Corregedoria da CONAB, para ciência e acompanhamento.

MENDES RIBEIRO FILHO

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 137, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SE/MAPA nº 19, de 03 de março de 2011, publicada no DOU, de 04 de março de 2011, e em conformidade com o disposto no inciso II do art. 55 da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação das modalidades de aplicação das ações orçamentárias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. As justificativas exigidas para atender à necessidade de execução constam do Processo MAPA/CSG/DCA 21000.013412/2011-41.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RODRIGUES JUNIOR

ANEXO

R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
		MOD.	VALOR	MOD.	VALOR
22101.20.605.6003.7H17.0011	0100	4490	975.000	4440	975.000
22101.20.605.6003.7H17.0023	0100	4499	97.500	4440	97.500
22101.20.605.6003.7H17.0025	0100	4499	2.925.000	4440	2.925.000
22101.20.605.6003.7H17.0029	0100	3350	300.000	3340	300.000
22101.60.605.6003.7H17.0031	0100	4499	1.950.000	4440	1.950.000
22101.60.605.6003.7H17.0033	0100	3399	100.000	3340	100.000
22101.20.605.6003.7H17.0035	0100	3350	200.000	3340	200.000
22101.20.605.6003.7H17.0041	0100	4440	26.250	4490	26.250
22101.20.605.6003.7H17.0041	0100	3399	1.000.000	3340	1.000.000
22101.20.605.6003.7H17.0043	0100	3350	300.000	3340	300.000
22101.20.605.6003.7H17.0052	0100	3350	400.000	3340	400.000
22101.20.605.6003.7H17.1214	0100	4490	39.000.000	4440	39.000.000
22101.20.605.6033.7H17.1584	0100	3350	750.000	3340	750.000
22101.20.605.6003.8611.0031	0100	3350	200.000	3340	200.000
22101.20.605.6003.8611.0142	0100	3350	200.000	3340	200.000
TOTAL			48.423.750		48.423.750

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA Nº 41, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 6.348, de 8 de janeiro de 2008, na Instrução Normativa nº 20, de 13 de julho de 2010, e o que consta do Processo nº 21040.000985/2011-38, resolve:

Art. 1ª Reconhecer o Sistema de Mitigação de Risco - SMR para mosca-das-frutas em cultivos de mangueira (*Mangifera indica*), implantado na área que compreende os Municípios de Afonso Bezerra, Alto do Rodrigues, Assu, Baraúna, Carnaubais, Ipanguassu, Mossoró, Pendências, Rio do Fogo e São Miguel de Touros, no estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA Nº 42, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21000.008147/2009-64, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 1º, 2º, 3º e 4º; incisos IV e V e §§ 2º e 3º, todos do art. 5º; inciso I do art. 11; inciso I do art. 14; arts. 18 e 19; inciso III do art. 25; incisos I e II do art. 26; arts. 27, 28 e 29; §§ 3º e 4º do art. 30, e arts. 31 e 32, da Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Estabelecer as diretrizes e exigências para a realização de pesquisa e experimentação, para credenciamento de entidades que as realizam e para submissão de pleitos de registro e alteração, no que concerne à condução e emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônômica, de fitotoxicidade e ensaios de campo para fins de estudo de resíduos de agrotóxicos e afins."(NR)

"Art. 2º Os laudos de eficiência e praticabilidade agrônômica, de fitotoxicidade e ensaios de campo para fins de estudo de resíduos só terão validade para o processo de registro de agrotóxicos e afins, se gerados por entidades públicas e privadas de pesquisa, ensino e assistência técnica credenciadas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA."(NR)

"Art. 3º O laudo emitido por entidade pública não credenciada, que realizou experimentação e pesquisa para fins de registro de agrotóxicos e afins até o dia 27 de fevereiro de 2010, poderá ser aceito desde que sua condução tenha sido previamente comunicada à representação do MAPA na Unidade de Federação na qual está localizada."(NR)

"Art. 4º A entidade credenciada deverá enviar até o décimo dia útil de cada mês para a representação do MAPA na Unidade da Federação na qual está credenciada relatório dos ensaios experimentais implantados e concluídos sob sua responsabilidade, conforme Anexo III desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Após a disponibilização pelo MAPA do sistema eletrônico de relatório, este deverá ser enviado exclusivamente por via eletrônica." (NR)

"Art. 5º....."

IV - cópia do alvará ou licença de funcionamento do estabelecimento, contemplando a estação experimental;

V - cópia da matrícula atualizada do imóvel onde está instalada a estação experimental vinculada ao CNPJ do estabelecimento da entidade, ou do contrato de arrendamento ou termo de cessão que permite o uso da área pela entidade para a finalidade destinada, caso utilize área de terceiros;

§ 2º O credenciamento será específico e independente por CNPJ e Unidade da Federação.

§ 3º A entidade poderá incluir em seu credenciamento mais de uma estação experimental, desde que situada na mesma Unidade da Federação de origem, e apresente os documentos constantes dos incisos IV, V, VII a XII deste artigo e que disponha dos requisitos mínimos previstos no Anexo II desta Instrução Normativa."(NR)

"Art. 11."

I - o número de identificação do estudo.

"....." (NR)

"Art. 14."

I - em casa de vegetação ou em condições de campo e em região representativa do cultivo da cultura no território nacional;

"....." (NR)

"Art. 18. Para ensaios experimentais visando ao tratamento de sementes, deverá ser seguida a metodologia oficial vigente para análise de sementes.

§ 1º Aplicam-se aos ensaios de tratamento de sementes as diretrizes previstas nos arts. 13 e 27 desta Instrução Normativa.

§ 2º Além das condições previstas nos arts. 13 e 27 desta Instrução Normativa, também deverão ser apresentados testes em laboratório ou casa de vegetação, correspondentes a cada ensaio de campo, conforme requisitos mínimos definidos no Anexo IV desta Instrução Normativa.

§ 3º Deverá ser apresentada comprovação de não-fitotoxicidade do produto à germinação e à produção de plântulas normais, conforme recomendação proposta em bula, anexando-se laudo de laboratório de análises de sementes credenciado." (NR)

"Art. 19. Quando referente a iscas formicidas para o controle de formigas cortadeiras, deverão ser realizados testes de acordo com o protocolo estabelecido no Anexo VI desta Instrução Normativa e serão disponibilizadas na rede mundial de computadores na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 1º Não são consideradas eficientes as iscas formicidas contendo ingredientes ativos classificados como Classe I, isto é, sem potencial para uso em iscas tóxicas, no teste preliminar de laboratório conduzido conforme o Anexo VI desta Instrução Normativa.

§ 2º Para o registro de produtos para o controle de formigas cortadeiras, deverão ser apresentados laudos de ensaios de campo que comprovem a eficiência para duas espécies do gênero *Atta* e duas espécies do gênero *Acromyrmex*, sendo obrigatória a apresentação de laudo de eficiência em campo para a espécie *Atta capiguara* ou para a espécie *Atta bisphaerica*."(NR)

"Art. 25. As atividades de pesquisa serão suspensas quando:

....."

III - for constatada irregularidade reparável; ou

....."(NR)

"Art. 26."

I - houver falsificações ou adulterações de resultados experimentais ou de laudos técnicos que afetem os resultados dos ensaios experimentais;

II - deixar de adequar-se, decorrido o prazo estabelecido, em relação aos aspectos que motivaram a suspensão das atividades de pesquisa.

....." (NR)

"Art. 27. Para efeito de obtenção de registro ou inclusão de uso de agrotóxicos e afins, o requerente deverá apresentar ao MAPA cópia do Certificado de Registro Especial Temporário - RET que deu suporte ao teste de eficiência e praticabilidade agrônômica do produto formulado, realizado por entidade credenciada conforme esta Instrução Normativa, e conduzidos conforme especificado abaixo:

I - 3 (três) testes de eficiência e praticabilidade agrônômica, para cada cultura e alvo biológico, sendo conduzidos em regiões diferentes e representativas do cultivo da cultura ou na mesma região em safras diferentes para novo ingrediente ativo e nova indicação de cultura e alvo biológico de ingrediente ativo já registrado no Brasil e novas misturas de ingredientes ativos registrados;

II - 1 (um) teste de eficiência e praticabilidade agrônômica, sendo conduzidos em região representativa do cultivo da cultura para novos tipos de formulação, modalidade de emprego ou alteração de dose de ingrediente ativo já registrado no Brasil; e

III - 1 (um) relatório técnico atestando a não-fitotoxicidade do produto nas suas indicações de uso para mesmos tipos de formulação, modalidade de emprego ou indicação de uso (cultura e dose) de ingredientes ativos já registrados no Brasil."(NR)

"Art. 28. Para registro ou alteração de registro de agrotóxicos, de forma a atender a legislação vigente de culturas de suporte fitossanitário insuficiente, deverá ser elaborado laudo técnico pelo solicitante, comprovando que as indicações de uso para a cultura representativa do grupo suportam as extrapolações pleiteadas, conforme indicações em bula.

§ 1º Não é necessária a condução de estudo de eficiência e praticabilidade agrônômica para elaboração do laudo técnico citado no caput.

§ 2º Para tratamento de semente, poderão ser considerados, quanto aos aspectos de eficiência e praticabilidade agrônômica no controle do mesmo alvo biológico, os resultados obtidos nos ensaios experimentais das culturas representativas, de acordo com os grupos estabelecidos no Anexo VII desta Instrução Normativa." (NR)

"Art. 29. Para a inclusão de uso de agrotóxico em culturas de flores e plantas ornamentais, poderão ser considerados, quanto aos aspectos de eficiência e praticabilidade agrônômica no controle do mesmo alvo biológico, os resultados obtidos nos ensaios experimentais das culturas representativas, de acordo com os grupos estabelecidos no Anexo VIII desta Instrução Normativa." (NR)

"Art. 30."

§ 3º Os laudos de eficiência e praticabilidade agrônômica e de resíduos apresentados deverão estar referenciados no parecer técnico elaborado.

§ 4º Estão dispensados da apresentação dos laudos de eficiência e praticabilidade agrônômicas e de resíduos citados no caput deste artigo os agrotóxicos que se enquadrarem nos §§ 15, 16 e 17 do art. 10 do Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2004, devendo conter obrigatoriamente informações sobre a fitotoxicidade." (NR)

"Art. 31. Os Fiscais Federais Agropecuários designados pela Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins deverão elaborar o Parecer Técnico Oficial de Eficiência e Praticabilidade Agrônômica - EPA, mediante análise do Parecer Técnico e Laudos de Eficiência e Praticabilidade Agrônômica e de Resíduos.

§ 1º Visando atender o disposto no inciso III do art. 2º do Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, no âmbito da competência do MAPA, os Fiscais Federais Agropecuários deverão avaliar a compatibilidade entre os ensaios de campo dos estudos de resíduos e estudos de eficiência e praticabilidade agrônômica, sendo analisados os seguintes itens:

I - boas práticas agrícolas;

II - tipo de formulação;

III - quantidade de ingrediente ativo aplicado por unidade de área, número de aplicações

e volume de calda utilizado; e

IV - culturas e estágio de desenvolvimento das culturas.

§ 2º O EPA será o documento final de análise técnica do pleito pelo MAPA e deverá ser utilizado para fins de elaboração e atualização de rótulo e bula pela empresa, no que concerne às especificações e dizeres exigidos pelo MAPA, atendendo o disposto no art. 43 e Anexos VIII e IX do Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002." (NR)

"Art. 32. As entidades credenciadas devem adequar-se às regras desta Instrução Normativa até o dia 31 de julho de 2012." (NR)

2.2.1.4 O ingrediente ativo será classificado conforme estabelecido na Tabela seguinte.

Tabela- Classificação dos ingredientes ativos para o uso em iscas tóxicas para formigas cortadeiras (Nagamoto *et al.*, 2004).

Classe	Características do Inseticida	Potencial para uso em iscas tóxicas para formigas cortadeiras
I	Provoca mortalidade <90% com vinte e um dias mesmo a 1%	Sem potencial
II	Ação rápida (mortalidade >15% em vinte e quatro horas e >90% com vinte e um dias) em uma concentração	Promissor somente se possuir características toxicológicas e físico-químicas favoráveis
III	Ação retardada (mortalidade <15% em vinte e quatro horas e >90% com vinte e um dias) em uma concentração	Muito promissores
IV	Ação retardada em duas concentrações	
V	Ação retardada em duas concentrações	

Art. 2º Alterar os itens 7, 11 e 16 do Anexo II; subitens 3.8.1 e 4.3 e item 8, todos do Anexo IV; item 3 do Anexo V e Anexo VI, da Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo II

....."

7. Local apropriado para destinação de resíduos (presença de evaporador, piscina química, sistema de tratamento ou outro processo adequado, respaldados por norma técnica específica e laudos analíticos para assegurar a desativação final dos mesmos);

....."

11. Equipamentos para a aplicação de agrotóxicos próprios de uso exclusivo na experimentação;

....."

16. Máquinas e equipamento disponíveis na estação;

....." (NR)

"Anexo IV

....."

3.8.1. Utilizar seis tratamentos e quatro repetições, sendo entre eles, um tratamento com o produto padrão e um tratamento testemunha sem aplicação, os outros quatro tratamentos devem ser feitos com o produto a ser avaliado.

....."

4.3. Apresentação de dados de produtividade da cultura;

....."

8. Laudo emitido deverá estar assinado pelo engenheiro agrônomo ou engenheiro florestal, responsável pela condução do trabalho, respeitadas as áreas de competência, informando número de registro no CREA e região, datado e firmado pelo chefe imediato do pesquisador;

....." (NR)

"Anexo V

....."

3. Utilizar, no mínimo, sete tratamentos e quatro repetições, entre eles:

....." (NR)

"Anexo VI

REQUISITOS E CONTEÚDO ADICIONAIS PARA REALIZAÇÃO DOS ENSAIOS VISANDO AO CONTROLE DE FORMIGAS CORTADEIRAS

1. DA INTRODUÇÃO

1.1 Apresentar revisão bibliográfica consistente, atualizada e relativa ao objeto do ensaio; descrever o alvo biológico e mencionar o objetivo.

1.2 A utilização dos parâmetros nível de infestação e nível de dano econômico não se aplica porque o controle independe dos referidos parâmetros.

2. DO MATERIAL E MÉTODO

2.1 Informar a marca comercial, quando definida; a concentração e nome comum do ingrediente ativo a ser testado; além do grupo químico, quando definido.

2.2 Ensaios de Laboratório

2.2.1 Avaliação de potencial de ingrediente ativo sobre as formigas

2.2.1.1 Tratamentos - testemunha (formulação sem o ingrediente ativo), padrão (ingrediente ativo registrado com ação retardada e concentração mínima a 0,1%) e substância a ser testada no mínimo a três concentrações (1%, 0,1% e 0,01%), utilizando pelo menos quatro repetições por tratamento, com vinte operárias médias por repetição.

2.2.1.2 Formulação e aplicação - dissolver o ingrediente ativo em solvente p.a. e em seguida misturar com pó de polpa cítrica; homogeneizar e aguardar a evaporação do solvente; adicionar solução de sacarose (10%) até a obtenção de uma pasta; oferecendo 2,0g da pasta formulada por repetição durante vinte e quatro horas, a qual será retirada em seguida, sendo oferecida esponja fúngica contendo vinte jardineiras para cultivá-la (a pasta de polpa cítrica pode ser substituída por dieta líquida à base de sacarose 10%).

2.2.1.3 Avaliações e análise dos dados - avaliar a quantidade de operárias médias mortas com um, dois, três, cinco, sete, nove, onze, quatorze, dezessete e vinte e um dias, sendo a mortalidade corrigida pela fórmula de ABBOTT(1925) e a acumulada da testemunha não superior a 30% aos vinte e um dias.



2.2.1.4.1 Se excepcionalmente a mortalidade na concentração de 0,01% for >90% aos vinte e um dias e não ocorrer ação retardada (mortalidade >15% em vinte e quatro horas), novos ensaios em menores concentrações devem ser desenvolvidos.

2.2.2. Avaliação em formigueiros de laboratório

2.2.2.1 Escolha dos formigueiros - Utilizar formigueiros de um ano com volume de fungo entre 0,5 e 1,0 L e em plena atividade de corte.

2.2.2.2 Tratamentos - testemunha (isca sem o ingrediente ativo), padrão (produto comercial registrado), isca formicida a ser testada com concentração básica 3 vezes maior do que a concentração que apresentou ação retardada no teste do subitem 2.2.1, e isca formicida a ser testada duas concentrações acima e duas concentrações abaixo da concentração básica, utilizando no mínimo cinco formigueiros por tratamento em delineamento experimental inteiramente casualizado.

2.2.2.3 Formulação e aplicação - Formular as iscas com substrato atrativo em peletes, de forma a garantir a completa descontaminação do equipamento peletizador a cada preparo de amostra, oferecendo, após a ausência de fornecimento de folhas por vinte e quatro horas, 0,5g de isca por formigueiro e, após vinte e quatro horas, fornecer folhas novamente.

2.2.2.4 Avaliações e análises dos dados - Avaliar no primeiro e segundo dia e a partir daí a cada três dias até o quadragésimo primeiro dia, considerando carregamento, devolução, incorporação das iscas, formigas intoxicadas e formigas mortas, atividade de corte, incorporação de folhas e ocorrência de fungos oportunistas; sendo os dados analisados por meio de um modelo de sobrevivência em função da dose e tempo.

2.3 Ensaios de campo

2.3.1 Informar o local (coordenadas geodésicas), data de instalação do ensaio (dd/mm/aaaa), data da aplicação (dd/mm/aaaa); tecnologia de aplicação e dados meteorológicos que sejam pertinentes.

2.3.2 Descrever as práticas agrícolas adotadas durante a condução do ensaio, de acordo com as recomendações fitotécnicas preconizadas.

2.3.3 Tendo em vista que a aplicação da isca formicida é realizada diretamente no formigueiro (alvo biológico) e não na cultura, a menção da cultivar ou híbrido e a avaliação da produção e produtividade não são pertinentes.

2.3.4 Gênero *Atta*

2.3.4.1 Escolha dos formigueiros - Para cada tratamento utilizar, pelo menos, dez formigueiros adultos com no mínimo 10 m² de terra solta, isolados e que nunca tenham recebido quaisquer inseticidas.

2.3.4.2 Tratamentos - testemunha (isca sem o ingrediente ativo); padrão (produto comercial registrado); isca formicida a ser testada com concentrações selecionadas em pelo menos três dosagens em g/m² de terra solta, utilizando delineamento experimental inteiramente casualizado.

2.3.4.3 Formulação e aplicação - Formular as iscas com substrato atrativo em peletes, de forma a garantir a completa descontaminação do equipamento peletizador a cada preparo de amostra, sendo os produtos obrigatoriamente utilizados em uma única aplicação, aproximadamente cinco meses antes do voo nupcial (revoada), ao lado das trilhas, aproximadamente 20 (vinte) cm dos olheiros ativos próximos ao formigueiro.

2.3.4.4 Avaliações e análises dos dados - Avaliar aos um, dois, três, sete, quinze, trinta, sessenta, noventa, cento e vinte e cento e cinquenta dias após a aplicação, considerando carregamento, devolução, tempo em dias de paralisação das atividades de corte de folhas, remoção de terra solta, formigas intoxicadas e mortas, morte da esponja fúngica e do formigueiro, constatadas por meio de escavação e com auxílio de sonda J.P. após 150 (cento e cinquenta) dias, sendo os dados analisados com estatística pertinente.

2.3.5 Gênero *Acromyrmex*

2.3.5.1 Escolha dos formigueiros - Para cada tratamento utilizar, pelo menos, dez formigueiros adultos e que nunca tenham recebido quaisquer inseticidas.

2.3.5.2 Tratamentos - testemunha (isca sem o ingrediente ativo); padrão (produto comercial registrado); isca formicida a ser testada com concentrações selecionadas em pelo menos três dosagens em g/formigueiro, utilizando delineamento experimental inteiramente casualizado.

2.3.5.3 Formulação e aplicação - Formular as iscas com substrato atrativo em peletes, de forma a garantir a completa descontaminação do equipamento peletizador a cada preparo de amostra, sendo os produtos obrigatoriamente utilizados em uma única aplicação, durante o período seco do ano, ao lado das trilhas próximas ao olheiro de entrada, no período de plena atividade.

2.3.5.4 Avaliações e análises dos dados - Avaliar aos um, dois, três, sete, quinze, trinta, sessenta e noventa dias após a aplicação, considerando carregamento, devolução, tempo em dias de paralisação das atividades de corte de folhas, remoção de terra solta, formigas intoxicadas e mortas, morte da esponja fúngica e do formigueiro, constatadas por meio de escavação aos 90 (noventa) dias, analisando os dados com estatística pertinente.

3. DO RESULTADO E DISCUSSÃO

3.1 Apresentar os dados de eficiência absoluta e relativa por meio de análises estatísticas referenciadas.

3.2 Apresentar a curva de dose/resposta da eficiência do produto identificando a faixa de eficiência com justificativa quando for o caso.

3.3 Discutir a eficiência demonstrada em função da dose, da testemunha e do padrão utilizados; assim como as observações sobre carregamento, devolução, tempo em dias de paralisação das atividades de corte de folhas, remoção de terra solta, formigas intoxicadas e mortas, além da morte da esponja fúngica e do formigueiro.

3.4 Outras informações pertinentes poderão ser adicionadas ao laudo.

4. DA CONCLUSÃO

4.1 O laudo deverá apresentar título, autor, instituição, endereço postal e eletrônico, número de telefone e fac-símile, data de apresentação, número e data do RET.

4.2 O parecer deverá ser conclusivo sobre a eficiência e praticabilidade agrônômica do produto.

4.3 O laudo deverá estar assinado pelo engenheiro agrônomo ou engenheiro florestal responsável pela condução do trabalho, dentro da sua área de competência, informando número de registro no CREA e sua região e firmado pelo chefe imediato do pesquisador." (NR)

Art. 3º Acrescer § 4º no art. 5º; inciso V e parágrafo único no art. 12; parágrafo único no art. 14; o art. 16-A, e parágrafo único no art. 22, na Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

.....

§ 4º A entidade poderá utilizar as estruturas de outra estação experimental credenciada de terceiros, sem prejuízo ao disposto no § 1º, devendo apresentar instrumento contratual que permita o uso da área pela entidade para a finalidade destinada, exceto as exigências previstas nos itens 2, 5 e 9 do Anexo II desta Instrução Normativa, que deverão ser de uso exclusivo."(NR)

"Art. 12.....

.....

V - o compromisso de não utilização da área empregada na pesquisa e experimentação para outros fins, durante o tempo determinado pelos estudos de meia-vida do ingrediente ativo (persistência).

Parágrafo único. A entidade poderá utilizar área de terceiro para a realização de pesquisa somente com agrotóxicos cujo RET permita pesquisa em áreas superiores a 5000 (cinco) mil m² por cultura, inclusive em Unidade da Federação diferente daquela em que está credenciada."(NR)

"Art. 14.....

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer requisitos previstos neste artigo ensejará o cancelamento do experimento pela fiscalização federal agropecuária."(NR)

"Art. 16-A. A embalagem do agrotóxico com RET deverá possuir rotulagem contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome ou código do produto;

II - nome do titular do registro;

III - número do RET;

IV - nome do ingrediente ativo;

V - concentração do ingrediente ativo;

VI - nome e endereço do fabricante;

VII - nome e endereço do formulador;

VIII - quantidade, expressa em unidade de peso ou volume, conforme o caso;

IX - data de fabricação; e

X - data de vencimento."(NR)

"Art. 22.

.....

Parágrafo único. Não serão aceitos estudos conduzidos em desacordo com esta Instrução Normativa, à exceção do disposto no seu art. 3º."(NR)

Art. 4º Acrescer itens 19 e 20 no Anexo II; itens 15 e 16 no Anexo III; subitens 3.8.1.1 e 3.8.1.2 e item 9 no Anexo IV, da Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo II

.....

19. Equipamentos ou procedimentos apropriados para a destruição dos restos culturais; e

20. Equipamento para medição das condições meteorológicas no momento da aplicação (temperatura, umidade relativa e velocidade do vento)."(NR)

"Anexo III

.....

15. Ingrediente Ativo e Concentração;

16. Nome e Assinatura do Responsável Técnico pelo ensaio experimental;"(NR)

"Anexo IV

.....

3.8.1.1. As doses escolhidas para os quatro tratamentos do produto a ser avaliado devem ser suficientes para elaboração de uma curva dose resposta e definição clara da dose que não controla a praga, dose mínima para o controle da praga e dose maior com controle estatisticamente semelhante ao controle propiciado pela dose mínima de controle.

3.8.1.2. Para experimentação com herbicidas, deverão ser utilizados sete tratamentos e quatro repetições, sendo entre eles um tratamento com o produto padrão, um tratamento testemunha sem aplicação, sem capina, e um tratamento sem aplicação e com capina; e para os outros quatro tratamentos devem ser feitos com o produto a ser avaliado.

.....

9. Apresentar cópia do relatório dos ensaios experimentais implantados e concluídos sob responsabilidade da entidade de pesquisa e encaminhados ao MAPA, conforme o art. 4º."(NR)

Art. 5º Suprimir o inciso I do art. 11; o parágrafo único do art. 20; o inciso VI do art. 26 e os §§ 5º e 6º do art. 30, todos da Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA Nº 214, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21000.013966/2011-48, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório da empresa Comercial Veterinária Ltda, CNPJ Nº 01.637.201/0001-67, situado na Avenida Tancredo Neves, Nº 222, Pouso Alegre, CEP: 36.900-000, Manhuaçu/MG, para realizar Análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art.2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Fica revogada a Portaria Nº 164, de 10 de junho de 2009, D.O.U Nº 110, de 12 de junho de 2009, Seção 1, pag. 9.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA Nº 215, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21000.013967/2011-92, resolve:

Art.1º Credenciar o CLAVET Laboratório Veterinário Ltda, CNPJ Nº 37.026.234/0001-18, situado na Av. Altamiro de Moura Pacheco, Nº 677, Qd. 152, Lt. 62, Cidade Jardim, CEP: 74.423-020, Goiânia/GO, para realizar Análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art.2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Fica revogada a Portaria Nº 335, de 28 de setembro de 2009, D.O.U Nº 186, de 29/9/2009, Seção 1, pag. 22.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 117, DE 28 DE AGOSTO DE 2008, publicada no Diário Oficial da União Nº 167, de 29/8/2008, Seção 1, página 16, onde se lê "situado na Avenida Caxangá, Nº 5362, Várzea, CEP 50.800-000, Recife/PE" leia-se "situado na Avenida Caxangá, Nº 5362 - Conj. 50/51/52, Várzea, CEP: 50.740-000, Recife/PE".

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 58, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

1. De acordo com o Art. 3º da IN 27 de 22/09/2005, publicada no D.O.U. de 06/10/2005, ficam atualizadas as tabelas da IN 42 de 05/07/2002 com a inclusão dos seguintes alvos biológicos nas respectivas culturas:

Girassol - Sclerotinia sclerotiorum - Podridão-branca;
Soja - Sclerotinia sclerotiorum - Mofo-branco;
Tomate - Sclerotinia sclerotiorum - Mofo-branco;
Trigo - Dichelops furcatus - Percevejo-barriga-verde;
Trigo - Puccinia graminis f. sp. tritici - Ferrugem-do-colmo.
Algodão - Euschistus heros - Percevejo-marrom;
Algodão - Myrothecium roridum - Mancha-de-myrothecium;
Eucalipto - Gonipterus scutellatus - Gorgulho-do-eucalipto;
Cana-de-açúcar - Thielaviopsis paradoxa - Podridão-abacaxi;
Arroz - Anagasta kuehniella - Traça-da-farinha
Farinha - Pyralis farinalis - Traça
Feijão - Ephestia elutella - Traça
Fumo - Ephestia elutella - Traça-do-fumo

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

ATO Nº 59, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

De acordo com o artigo 14 do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, relação dos pleitos dos registros concedidos.

01. a.Nome do Titular: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.- São Paulo / SP
b.Marca Comercial : Adage @ 700 WS
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro Nº 06411 conforme processo 21000.001716/2009/41
d.Fabricante: Syngenta Índia Ltd - Índia
Formulador: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.- Paulínia / SP
Sipcam UPL Brasil S.A- Uberaba / MG
Syngenta S.A - Colômbia
e.Nome Químico:3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine
Nome Comum: Thiamethoxam (Tiametoxam)
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso: Algodão, Amendoim, Arroz irrigado, Batata, Feijão, Milho e Soja
h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

02. a.Nome do Titular:ISK Biosciences do Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.- Indaiatuba/ SP
b.Marca Comercial : Cyazofamid 400 SC
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro Nº 06511 conforme processo 21000.004299/2010-21
d.Fabricante: Ishihara Sangyo Kaisha Ltd - Japão
Bayer AG - Alemanha
Formulador : Ishihara Sangyo Kaisha Ltd - Japão
STI Solfotecnica Italiana S.p.A - Itália
FMC Química do Brasil Ltda.- Uberaba / MG
Phyteurop S.A - França
e.Nome Químico: 4-chloro-2-cyano-N,N-dimethyl-5-p-tolylimidazole-1-sulfonamide
Nome Comum: Cyazofamid (Ciazofamida)
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso:Indicado para as culturas de Batata e Tomate.
h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

03. a.Nome do Titular: Dow Agrosiencas Industrial Ltda.- São Paulo / SP
b.Marca Comercial : Goal Técnico II
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro Nº 06611 conforme processo 21000.011609/2008-40
d.Fabricante: Shangyu Nutrichem Co. Ltd - China
e.Nome Químico: 2-chloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolyl 3-ethoxy-4-nitrophenyl ether
Nome Comum: Oxyfluorfen (Oxifluorfen)
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de produto Técnico Equivalente.
h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
04. a.Nome do Titular: Consagro Agropecuária Ltda. - Campinas / SP
b.Marca Comercial : Lucky Técnico Consagro
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº06711 conforme processo 21000.0007886/2008-58
d.Fabricante: Shandong Jingbo Agrochemicals Co., Ltd - China

e.Nome Químico:methyl (E) -2-methoxyimino [2-(o-toloxymethyl) phenyl] acetate
Nome Comum: Cresoxim-Metílico
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata - se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao meio Ambiente.

05. a.Nome do Titular: AllierBrasil Agro Ltda - São Paulo / SP
b.Marca Comercial : Imidacloprid Técnico SQ
c.Resultado do pedido Deferido, concedido registro nº06811 conforme processo 21000.010133/2008-20
d.Fabricante: Punjab Chemicals & Crop Protection Ltd - Índia

e.Nome Químico: 1-(6-chloro-3-pyridymethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine
Nome Comum: Imidacloprid (Imidacloprido)
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata - se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto muito Perigoso ao meio Ambiente.

06. a.Nome do Titular: Cheminova Brasil Ltda- São Paulo / SP
b.Marca Comercial : Sauvage
c.Resultado do pedido Deferido, concedido registro nº06911 conforme processo 21000.004356/2008-58
d.Fabricante: Cheminova A/S - Dinamarca
Formulador : Iharabras S/A Indústrias Químicas - Sorocaba / SP

Sipcam UPL Brasil S.A Uberaba / MG
FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda- Paulínia / SP
Servatis S.A - Resende /RJ
Proquimur Ltda - Uruguai
Cheminova A/S - Dinamarca
e.Nome Químico: (RS) -1-p-chlorophenyl -4,4-dimethyl -3-(1H-,2,4-trizol-1-ylmethyl) pentan -3-ol
Nome Comum: Tebuconazole (Tebuconazol)
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de :Batata, Beterraba, Café, Cevada, Feijão, Manga, Melão, Soja, Tomate e Trigo.
h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico.
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto muito Perigoso ao meio Ambiente.

07. a. Nome do Titular: Cheminova Brasil Ltda - São Paulo / SP
b.Marca Comercial : Ferrax
c.Resultado do pedido Deferido, concedido registro Nº 07011 conforme processo 21000.004357/2008-01
d.Fabricante: Cheminova A/S - Dinamarca
Formulador : Iharabras S/A Indústrias Químicas - Sorocaba / SP

Sipcam UPL Brasil S.A- Uberaba / MG
FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda- Paulínia / SP
Servatis S.A - Resende /RJ
Proquimur Ltda - Uruguai
Cheminova A/S - Dinamarca
e.Nome Químico: (RS) -1-p-chlorophenyl -4,4-dimethyl -3-(1H-,1,2,4-trizol-1-ylmethyl) pentan -3-ol
Nome Comum: Tebuconazole (Tebuconazol)
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de: Batata, Beterraba, Café, Cevada, Feijão, Manga, Melão, Soja, Tomate e Trigo.

h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico.
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

08. a.Nome do Titular: Prentiss Química Ltda - Campo Largo / PR
b.Marca Comercial : Flama
c.Resultado do pedido Deferido, concedido registro Nº 07111 conforme processo 21000.005514/2010-10
d.Fabricante: Jiangsu Sword Agrochemicals Co., Ltd - República Popular da China
Formulador: Prentiss Química Ltda - Campo Largo / PR
Servatis S.A- Resende / RJ
Sipcam UPL Brasil S.A- Uberaba / MG
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP

e.Nome Químico: (RS) - 2,4-difluoro-a-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl) benzhydryl alcohol
Nome Comum: Flutriafol
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de: Algodão, Batata, Café, Feijão, Mamão, Soja e Tomate.
h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao meio Ambiente.

09. a.Nome do Titular: Nortox S.A - Arapongas / PR
b.Marca Comercial : Carbendazim Técnico Nortox BR
c.Resultado do pedido Deferido, concedido registro Nº 07211 conforme processo 21000.009567/2008-87
d.Fabricante: Anhui Guangxin Agrochemical Group Co. Ltd- Anhui - China

Jiangsu Lanfeng Biochemical Co. Ltd - Jiangsu -China
e.Nome Químico: methyl benzimidazol -2-ylcarbamate
Nome Comum: Carbendazim
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso: Trata - se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao meio Ambiente.

10. a.Nome do Titular: GVC Chemicals Brasil Ltda - Maravilha / SC
b.Marca Comercial : Glifosato Técnico RB
c.Resultado do pedido Deferido, concedido registro Nº 7311 conforme processo 21000.005564/2009-55
d.Fabricante: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd - China
e.Nome Químico: N-(phosphonomethyl) glycine
Nome Comum: Glifosato
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso: Trata - se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao meio Ambiente.

11. a.Nome do Titular: Cheminova Brasil Ltda. - São Paulo / SP
b.Marca Comercial : Glifosato Técnico Cheminova RI
c.Resultado do pedido Deferido, concedido registro Nº 07411 conforme processo 21000.002145/2011-86
d.Fabricante: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd - China
e.Nome Químico: N-(phosphonomethyl) glycine
Nome Comum: Glifosato
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso: Trata - se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: I-Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

12. a.Nome do Titular: DVA Agro do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de insumos Agropecuários Ltda - Campinas / SP
b.Marca Comercial : Fipronil Técnico DVA
c.Resultado do pedido Deferido, concedido registro Nº 07511 conforme processo 21000.003655/2009-56
d.Fabricante: Anhui Huaxing Chemical Industry Co. Ltd - Anhui - China
e.Nome Químico:(RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-a,a-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro methylsulfanylpyrazole-3-carbonitrile.
Nome Comum: Fipronil
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso: Trata - se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: II - Altamente Tóxico.
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

13. a.Nome do Titular: Cropchem Ltda - Porto Alegre / RS
b.Marca Comercial : Glifosato Técnico SR Cropchem
c.Resultado do pedido Deferido, concedido registro nº07611, conforme processo 21000.004061/2011-87
d.Fabricante: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd - Shandong - China.
Nome Químico: N-(phosphonomethyl) glicine
Nome Comum: Glifosato
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso: Trata - se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente

14. a.Nome do Titular: Allier Brasil Agronomia Ltda - São Paulo / SP
b.Marca Comercial : Cymoxanil Técnico ZN
c.Resultado do pedido Deferido, concedido registro Nº 07711 conforme processo 21000.011631/2008-90



d.Fabricante: Agria S.A. - Plovdiv - Bulgária e.Nome Químico: 1-(2-cyano-2-methoxyiminoacetyl)-3-ethylurea Nome Comum: Cymoxanil f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.	h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente. 20. a.Nome do Titular: Sabero Organics America Ltda - Belo Horizonte / MG b.Marca Comercial : Acehero c.Resultado do pedido Deferido, concedido registro N° 08311 conforme processo 21000.010564/2007-13 d.Fabricante: Sabero organics Gujarat Limited - Índia Formalador : Sabero organics Gujarat Limited - Índia Arysta Lifescience do Brasil Ind. Química e Agropecuária Ltda - Salto de Pirapora / SP Sipcam UPL Brasil S/A - Uberaba / MG Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A- Maracanaú / CE	Arysta Lifescience do Brasil Indústrias Química e Agropecuária Ltda. - Salto de Pirapora/ SP e.Nome Químico: Dimethyl 4,4'-(o-phenylene)bis(3-thioallophanate) Nome Comum: Thiophanate-Methyl (Tiofanato -Metílico) f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata - se de Produto Técnico Equivalente h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente. 15. a.Nome do Titular: Allier Brasil Agronomia Ltda - São Paulo / SP b.Marca Comercial : Lufen Técnico c.Resultado do pedido Deferido, concedido registro n°07811 conforme processo 21000.002616/2009-31 d.Fabricante: Zhejiang Sega Science and Technology Co. Ltd - Zhejiang - China e.Nome Químico:(RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluoropropoxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl) urea Nome Comum: Lufenuron f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.	08311 Ltda - Salto de Pirapora / SP Sipcam UPL Brasil S/A - Uberaba / MG Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A- Maracanaú / CE Servatis S.A - Resende / RJ Fersol Indústria e Comércio S/A - Mairinque / SP Tagma Brasil Indústria e Comércio de produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP Iharabras S.A Indústrias Químicas - Sorocaba / SP Prentiss Química Ltda - Campo Largo / PR e.Nome Químico: O,S -dimethyl acetylphosphoramidothioate Nome Comum: Acefato f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.	g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Abacaxi, Abóbora, Alho, Antúrio, Begônia, Berinjela, Café, Cebola, Citros, Cravo, Crisântemo, Feijão, Gladiolo, Hortênsia, Maça, Mamão, Melancia, Melão, Morango, Orquídeas, Pepino, Rosa, Seringueira, Soja, Tomate e Uva. h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico. i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente. 25. a.Nome do Titular: DVA do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda. - Campinas / SP b.Marca Comercial : Tino c.Resultado do pedido Deferido, concedido registro N° 08811 conforme processo 21000.011615/2008-05 d.Fabricante: Yancheng Limin Chemical Co. Ltd. - China Formulador: Yancheng Limin Chemical Co. Ltd. - China Prentiss Química Ltda- Campo Largo / PR Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda - Rio Claro /SP
g.Indicação de uso: Trata - se de Produto Técnico Equivalente h.Classificação toxicológica: III- Extremamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente. 16. a.Nome do Titular: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda - Campinas / SP b.Marca Comercial : Metsulfuron Methyl Técnico Rotam c.Resultado do pedido Deferido, concedido registro N° 07911 conforme processo 21000.006046/2008-78 d.Fabricante: Tianjin Rotam Chemical Co. Ltd - Tianjin- China e.Nome Químico: methyl 2-(4-methoxy-6-methyl-1,3,5-triazin-2-ylcarbamoylsulfamoyl)benzoate Nome Comum: Metsulfuron Methyl f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.	g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Feijão e Soja. h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente. 21. a.Nome do Titular: Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG b.Marca Comercial : Atrazina Técnico Ouro Fino c.Resultado do pedido Deferido, concedido registro N° 08411 conforme processo 21000.001912/2009-15 d.Fabricante: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd - China e.Nome Químico: 6-chloro-N ² - ethyl -N ⁴ - isopropyl- 1,,3,5-triazine -2,4- diamine Nome Comum: Atrazina f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.	g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Banana, Milho e Trigo. h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente. 26. a.Nome do Titular: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A- Maracanaú /CE b.Marca Comercial : Glifosato Técnico Nufarm BR c.Resultado do pedido Deferido, concedido registro N° 08911 conforme processo 21000.000730/2009-27 d.Fabricante: Sabero Organics Gujarat Limited - Índia Formulador: Jiangsu Good Harvest - Weien Agrochemical Co. Ltd - China e.Nome Químico: N-(phosphonomethyl) glycine Nome Comum: Glifosato f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata - se de Produto Técnico Equivalente h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico. i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao meio Ambiente. 17 a.Nome do Titular: Helm do Brasil Mercantil Ltda - São Paulo / SP b.Marca Comercial : Clorpirifós Técnico Helm c.Resultado do pedido Deferido, concedido registro N° 08011 conforme processo 21000.003651/2009 -78 d.Fabricante: Bhagiradha Chemicals & Industries Ltd -Índia e.Nome Químico: O,O - dieethyl O-3,5,6-trichloro -2-pyridylphosphorothioate Nome Comum: Clorpirifós f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.	g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao meio Ambiente. 22. a.Nome do Titular: Milenia Agrociências S/A -Londrina / PR b.Marca Comercial : Royal c.Resultado do pedido Deferido, concedido registro n°08511 conforme processo 21000.008437/2007-46 d.Fabricante: Milenia Agrociências S.A -Taquari / RS Milenia Agrociências S/A - Londrina / PR Shandong Jingbo Agrochemicals Co. Ltd - China Formulador: Milenia Agrociências S/A - Londrina / PR Milenia Agrociências S.A -Taquari / RS Makhteshim Chemical Works Ltd - Israel Indústrias Químicas Lorena - Roseira / SP Servatis S.A - Resende / RJ Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP	g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente. h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico. i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente. 27. a.Nome do Titular: Isk Biosciencias do Brasil Defensivos Agrícolas Ltda. - Indaiatuba / SP b.Marca Comercial : Jupi c.Resultado do pedido Deferido, concedido registro N° 09011 conforme processo 21000.011656/2009-74 d.Fabricante: Ishihara Sangyo Kaisha Ltd. - Japão Formulador: Ishihara Sangyo Kaisha Ltd. - Japão FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba /MG Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda.- Salto de Pirapora / SP Arysta Lifescience SAS - França Nome Químico: 2-(4,6-dimethoxypyrimidin-2-ylcarbamoyl sulfamoyl)-N,N-dimethylnicotinamide Nome Comum: Nicosulfuron (Nicossulfurom) f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata - se de Produto Técnico Equivalente h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Perigoso ao Meio Ambiente. 18. a.Nome do Titular: Milenia Agrociências S.A - Londrina / PR b.Marca Comercial : Silverado c.Resultado do pedido Deferido, concedido registro N° 08111 conforme processo 21000.000788/2009-71 d.Fabricante: Hebei Wanquan Lihua Chemicals Co., Ltd - China Dow Chemical -Texas - EUA Formulador : Milenia Agrociências S.A - Londrina / PR Milenia Agrociências S.A - Taquari / RS Servatis S.A - Resende / RJ Fersol Indústria e Comércio S.A - Mairique / SP Dow AgroSciences Industrial Ltda- Franco da Rocha / SP Indústrias Químicas Lorena Ltda - Roseira / SP e.Nome Químico: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine -2- carboxylic acid Nome Comum: picloram , Sal e trietanolamina f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.	g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Batata, Feijão, Maça, Soja, Tomate e Uva. h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente. 23.a Nome do Titular: Laboratório de Bio Controle Farropilha Ltda- Patos de Minas / MG b.Marca Comercial : Quality c.Resultado do pedido Deferido, concedido registro n°08611 conforme processo 21000.011988/2009-59 d.Fabricante/ Formulador: Laboratório de Bio Controle Farropilha Ltda- Patos de Minas / MG e.Nome Químico: Não se aplica Nome Biológico: <i>Trichoderma asperellum</i> f.Nome científico, no caso de agente biológico : <i>Trichoderma asperellum</i> isolado SF 04 (URM) 5911. g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Feijão e Soja.	g.Indicação de uso: Indicado para a cultura de Milho. h.Classificação toxicológica: IV- Pouco Tóxico. i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente. 28. a.Nome do Titular: Syngenta de Cultivos Ltda. - São Paulo/ SP b.Marca Comercial : Maxim TB c.Resultado do pedido Deferido, concedido registro N° 09111 conforme processo 21000.003981/2008-82 d.Fabricante: CABB - AG - Suíça Hikal Chemical Inndústries Limited - Índia Syngenta Crop Proteção Monthey S.A - Suíça Formulador: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - Paulínia / SP
g.Indicação de uso: Trata - se de Produto Técnico Equivalente h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente. 24. a.Nome do Titular: Iharabras S.A Indústrias Químicas - Sorocaba / SP b.Marca Comercial : Topsis 700 c.Resultado do pedido Deferido, concedido registro N° 08711 conforme processo 21000.012910/2006-17 d.Fabricante: Nippon Soda Co., Ltd - Japão Iharabras S.A Indústrias Químicas - Sorocaba / SP Formulador: Iharabras S.A Industrias Químicas - Sorocaba /SP Sipcam UPL Brasil S.A - Uberaba / MG	h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente. 24. a.Nome do Titular: Iharabras S.A Indústrias Químicas - Sorocaba / SP b.Marca Comercial : Topsis 700 c.Resultado do pedido Deferido, concedido registro N° 08711 conforme processo 21000.012910/2006-17 d.Fabricante: Nippon Soda Co., Ltd - Japão Iharabras S.A Indústrias Químicas - Sorocaba / SP Formulador: Iharabras S.A Industrias Químicas - Sorocaba /SP Sipcam UPL Brasil S.A - Uberaba / MG	h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico. i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente. 29. a.Nome do Titular: Iharabras S.A Indústrias Químicas - Sorocaba / SP b.Marca Comercial : Topsis 700 c.Resultado do pedido Deferido, concedido registro N° 08711 conforme processo 21000.012910/2006-17 d.Fabricante: Nippon Soda Co., Ltd - Japão Iharabras S.A Indústrias Químicas - Sorocaba / SP Formulador: Iharabras S.A Industrias Químicas - Sorocaba /SP Sipcam UPL Brasil S.A - Uberaba / MG

h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico.
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
29. a.Nome do Titular: Biotech - Controle Biológico Ltda - Maceió- AL
b.Marca Comercial :Biotésia
c.Resultado do pedido Deferido, concedido registro N° 09211 conforme processo 21000. 008283/2011-79
d.Fabricante/Formulador : Biotech - Controle Biológico Ltda. - Maceió- AL
e.Nome Químico: Não se aplica
Nome Biológico: Cotesia flavipes
7.Nome científico, no caso de agente biológico : Insetos adultos de flavipes (Cameron, 1891)
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Cana de Açúcar.
h.Classificação toxicológica: Não determinado devido á natureza do produto (Inimigos naturais)
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV - Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
30.a.Nome do Titular: ISK Biosciences do Brasil Defensivos Agrícolas Ltda- Indaiatuba/SP
b.Marca Comercial : Cignus
c.Resultado do pedido Deferido, concedido registro N° 09311, conforme processo 21000.008851/2009-17
d.Fabricante: Ishihara Sangyo Kaisha Ltd- Japão
Fórmula: Ishihara Sangyo Kaisha Ltd- Japão
Iharabras S.A Indústrias Químicas - Sorocaba / SP
Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - Paulínia / SP
Arysta Lifsciences do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - Salto do Pirapora/ SP
Nome Químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-alfa,alfa,alfa-trifluoro-2,6-dinitro-ptoluidine
Nome Comum: Fluzinam
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Batata, Cana-de-Açúcar, Feijão, Girassol, Maça, Morango, Pêssego, Soja, Tomate.
h.Classificação toxicológica: II - Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: I - Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente
31. a.Nome do Titular: FMC Química Brasil Ltda - Campinas / SP
b.Marca Comercial : Rocks
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº09411 conforme processo 21000.009622/2008-39
d.Fabricante : Zhejiang Lianhe Chemical Technology Co., Ltd - China
Jiangsu Lianhe Chemical Technology Co., Ltd - China
Pyosa S.A DE C.V. - México
Jiangsu Suhua Group Co., Ltd - China
Nanjing Suyan Kechuang Agrochemical CO., Ltd - China
Formulador:FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG
e.Nome Químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl (Z)- (1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate + 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine
Nome Comum: Bifenthrin(Bifenthrina) + Imidacloprid (Imidacloprido)
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

Soja.
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
32. a.Nome do Titular: Rotam do Brasil Agropecuária e Produtos Agrícolas Ltda - Campinas /SP
b.Marca Comercial : Nicosulfuron Técnico Rotam
c.Resultado do pedido Deferido, concedido registro N° 09511 conforme processo 21000.006047/2008-12
d.Fabricante: Tianjin Rotam Chemical., Ltd. - China
e.Nome Químico: 2-(4,6-dimethoxy-pyrimidin-2-ylcarbamoyl sulfamoyl)-N,N-dimethylnicotinamide
Nome Comum: Nicosulfuron (Nicosulfuram)
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
33. a.Nome do Titular: Promip Comércio, Pesquisa e Desenvolvimento de Agentes Biológicos Ltda - Limeira / SP
b.Marca Comercial : Neomip
c.Resultado do pedido Deferido, concedido registro N° 09611 conforme processo 21000.012054/2010-78
d.Fabricante/ Formulador: Promip Comércio, Pesquisa e Desenvolvimento de Agentes Biológicos Ltda - Engenheiro Coelho / SP
e.Nome Químico: Não se aplica
Nome Biológico: Neoseiulus californicus
f.Nome científico, no caso de agente biológico : Ácaros vivos Neoseiulus californicus (Mc Gregor)
g.Indicação de uso: Indicado para a cultura de Morango.
h.Classificação toxicológica: Não determinado devido á natureza do produto (Inimigos naturais)
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
34. a.Nome do Titular: United Phosphorus do Brasil Ltda.- São Paulo / SP
b.Marca Comercial : Unimark 700 WG
c.Resultado do pedido Deferido, concedido registro N° 09711 conforme processo 21000. 007999/2008-53
d.Fabricante: United phosphorus Ltd.- India
Formulador : United phosphorus Ltd.- India
Servatis S/A Resende / RJ
Sipcam UPL Brasil S.A -Uberaba / MG
e.Nome Químico: 4-amino-6-tert-butyl-4,5-dihydro-3-methylthio-1,2,4-triazin-5-one
Nome Comum: Metribuzin (Metribuzim)
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para a cultura de Cana de Açúcar.
h.Classificação toxicológica: I - Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso Ao Meio Ambiente.
35. a.Nome do Titular: CCAB Agro S.A - São Paulo /SP
b.Marca Comercial : Acetamiprid Técnico CCAB
c.Resultado do pedido Deferido, concedido registro N° 09811 conforme processo 21000. 010863/2009-10

d.Fabricante: GSP Crop Science Private Ltd. - Índia
Sinochem Ningbo Ltd. - China
e.Nome Químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamide
Nome Comum: Acetamiprid (Acetamiprido)
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
OBSERVAÇÃO: O CERTIFICADO DE REGISTRO NÃO DISPENSA O TITULAR DO REGISTRO DA OBSERVÂNCIA DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.
36. a.Nome do Titular: Dow Agrosciences Industrial Ltda.- São Paulo / SP
b.Marca Comercial : Trueno
c.Resultado do pedido Deferido, concedido registro N° 09911 conforme processo 21000.011695/2008-91
d.Fabricante: The Dow Chemical Company - E.U.A
Dow AgroSciences S.A - França
Formulador : Dow AgroSciences Industrial Ltda- Franco da Rocha / SP
Dow AgroSciences Industrial Ltda.- Jacareí / SP
Fersol Indústria e Comércio S.A - Mairinque / SP
Iharabras S.A Indústrias Químicas - Sorocaba / SP
Servatis S.A - Resende / RJ
e.Nome Químico: 4-amino-3,6-dichloropyridine-2-carboxylic acid + 1-methylheptylester (4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy)acetate
Nome Comum: Aminopiralde + Fluroxipir - Meptflico
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para a cultura de Pastagens
h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
38. a.Nome do Titular: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - São Paulo/SP
b.Marca Comercial : Lecar
c.Resultado do pedido Deferido, concedido registro nº10011 conforme processo 21000.002729/2009-37
d.Fabricante: Syngenta Limited - Inglaterra
Formulador: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - Paulínia / SP
Syngenta Chemicals B.V. - Bélgica
Syngenta Crop Protection Inc.- USA
e.Nome Químico: reaction product comprising equal quantities of(S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl(Z)- (1R,3R)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoro prop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (R) alfa-cyano-3-phenoxybenzyl(Z)- (1S,3S)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate
Nome Comum: Lambda-Cyhaloitrin
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Arroz, Amendoim, Batata, Café, Cebola, Couve, Feijão, Fumo, Melão, Milho, Morango, Soja, Tomate, Trigo e Uva.
h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Perigoso ao Meio Ambiente

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 256, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

11-0297 - O Gorila
Processo: 01580.027608/2011-21
Proponente: Camisa Treze Cultural S/S Ltda.
Cidade/UF: Santana do Parnaíba / SP
CNPJ: 05.387.293/0001-25
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 999.998,30
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 39.362-2
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 949.998,38 para R\$ 649.998,38

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 39.010-0
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente.

10-0497 - Ponte Aérea - Produção
Processo: 01580.047005/2010-65
Proponente: Morena Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 42.473.256/0001-66
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.247.012,40
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.200.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 15.625-6
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 800.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.084.661,78 para R\$ 384.661,78
Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 15.626-4
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

10-0231 - Penas
Processo: 01580.024186/2010-51
Proponente: Paulo Wilke Caruso ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.218.906/0001-51
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 72.525,33
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 39.714,99 para R\$ 68.899,06

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 49.184-5
Prazo de captação: até 31/12/2011.

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos, realizar a revisão orçamentária e autorizar a substituição do título do projeto audiovisual abaixo relacionado de "Olhos nos Olhos" para "O Abismo Prateado", para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº 10.454 de 13/05/2002.

10-0606 - O Abismo Prateado
Processo: 01580.056339/2010-20
Proponente: RT Comércio e Serviços de Criação e Produção de Obras com Direitos Autorais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.840.498/0001-14
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.661.535,58 para R\$ 1.617.336,69

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 38.422-4
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.078.458,80 para R\$ 636.469,85

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 38.423-2
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 400.000,00

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 39.364-9
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº 10.454 de 13/05/2002.

04-0264 - Heleno
Processo: 01580.011288/2004-69
Proponente: RT Comércio e Serviços de Criação e Produção de Obras com Direitos Autorais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.840.498/0001-14

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.276.506,37
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.066.416,77

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 25.310-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.685.089,60

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 25.312-X
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 800.000,00 para R\$ 400.000,00

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 25.311-1
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 400.000,00

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 39.363-0
Prazo de captação: até 31/12/2011.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

DELIBERAÇÃO Nº 257, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

10-0005 - O Que se Move
Processo: 01580.001148/2010-21
Proponente: Dezenove Som e Imagens Produções Ltda. - EPP

Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 66.876.707/0001-74
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.022.284,00 para R\$ 3.019.098,34

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.200.000,00

Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 16.955-2
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 268.143,42

Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 16.957-9
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 670.000,00 para R\$ 0,00

Prazo de captação: até 31/12/2013.
Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

07-0279 - Outro Sertão
Processo: 01580.026037/2007-21
Proponente: Galpão Produções Artísticas e Culturais Ltda.
Cidade/UF: Vitória/ES
CNPJ: 02.616.581/0001-16
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2012.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 703, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 527, de 25 de julho de 2011 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 8704 - Projeto Pirueta 2012

Cláudia Gonçalves São Bento

CNPJ/CPF: 958.383.767-91

Processo: 01400.028563/20-11

PE - Recife

Valor do Apoio R\$: 204.963,92

Prazo de Captação: 06/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Continuação do projeto de capacitação de alunos de escolas públicas para que possam se tornar bailarinos profissionais, segundo o método da Escuela Nacional de Ballet de la República de Cuba. São oferecidas aulas de ballet clássico, dança popular, música, condicionamento físico e visitação a pontos de cultura, além da participação em um espetáculo de dança e da realização de um teste aplicado pela representante da ENBC, a cubana Ramona de Saá Belo.

11 11467 - Circuito de Comédia FAZ-ME-RIR
ASSOCIACAO CULTUREIRA DE FOMENTO A CULTURA

CNPJ/CPF: 13.911.592/0001-45

Processo: 01400.036148/20-11

MG - Machado

Valor do Apoio R\$: 229.303,32

Prazo de Captação: 06/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

As artes cênicas em seu gênero mais popular, com artistas de alto nível, e com preços acessíveis à população. Assim se resume o projeto FAZ ME RIR, que pretende levar TRÊS espetáculos e apresentações de comédia, de nível nacional, para a cidade de Machado – MG, despertando na população o prazer pelo teatro. O diferencial do projeto é o preço reduzido das entradas para apresentações de grupos e artistas consagrados.

11 10782 - Concurso Hora dos Talentos

JORNAL A HORA LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 04.280.850/0001-41

Processo: 01400.035612/20-11

RS - Lajeado

Valor do Apoio R\$: 685.667,00

Prazo de Captação: 06/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Em 14 cidades do Vale do Taquari/RS, o Concurso Hora dos Talentos, priorizando as artes cênicas (circo, dança, mímica, ópera e teatro), com trabalhos inéditos em 2 categorias (infantil e adulto), em quatro fases, com site para inscrição gratuita e 5 oficinas de aprimoramento artístico, para democratizar o acesso à cultura, oportunizar a qualificação artística e contribuir para o desenvolvimento da economia da cultura dessa importante região do Estado.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

11 10871 - Iniciação Musical

Inovarte Produções e Eventos Ltda-Me

CNPJ/CPF: 11.250.924/0001-62

Processo: 01400.035657/20-11

SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 1.447.500,00

Prazo de Captação: 06/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Este projeto visa a realização de 50 oficinas de iniciação musical, em diversos instrumentos, em cidades do interior de São Paulo

11 8449 - ECOART MUSICAL

Associação Cultural dos Amigos da Cidade e Lar dos

Meninos São Vicente de Paulo

CNPJ/CPF: 04.792.229/0001-67

Processo: 01400.028272/20-11

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 163.324,68

Prazo de Captação: 06/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto "ECOART" MUSICAL visa à implantação de oficinas de confecção de instrumentos musicais para o estilo instrumental/erudito, a partir do aproveitamento de materiais de reutilização, direcionada aos jovens de Belo Horizonte e Ribeirão das Neves que são atendidos na Cidade e Lar dos Meninos de São Vicente de Paulo. Seu objetivo é promover formação humana e cultural do público alvo, incentivando a produção musical, a partir do desenvolvimento de uma maior consciência ambiental

11 8864 - Festival de Música Instrumental - Interior

Associação Instrumental da Bahia

CNPJ/CPF: 06.013.647/0001-34

Processo: 01400.029969/20-11

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 1.407.940,00

Prazo de Captação: 06/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto pretende reunir em sete diferentes territórios de identidade cultural da Bahia uma diversidade de produções da música instrumental, apresentando também a produção desse estilo vinda da capital, do erudito ao popular, da música de concerto ao choro, mas trazendo a diversidade da música instrumental brasileira.

11 9637 - Plantando Música

Maria Cristina Meyer Ferreira - ME

CNPJ/CPF: 09.042.863/0001-04

Processo: 01400.034034/20-11
SP - Porto Feliz
Valor do Apoio R\$: 855.080,00
Prazo de Captação: 06/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Plantando Música é um projeto de cunho artístico, histórico, social e ambiental. Serão realizados espetáculos e oficinas musicais em dez capitais brasileiras, sendo elas: São Paulo, Rio de Janeiro, Vitória, Curitiba, Salvador, Recife, Natal, Porto Alegre, Florianópolis e Fortaleza. Os ingressos serão gratuitos, democratizando o acesso a música instrumental brasileira. Serão distribuídas nas escolas públicas locais sementes de árvores brasileiras utilizadas na confecção de instrumentos musicais.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
11 11400 - Exposição IDEA BRASIL 2012
Associação Objeto Brasil
CNPJ/CPF: 05.466.648/0001-71
Processo: 01400.036054/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 617.829,00
Prazo de Captação: 06/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O Prêmio IDEA/Brasil chega a sua 5ª edição e consagra-se como o maior prêmio de design no Brasil. Para celebrar a qualidade dos produtos brasileiros, será realizada uma Exposição dos designers premiados, que levará ao público projetos que são exemplos de inovação, criatividade e arte. Um catálogo e uma revista serão publicados com casos dos produtos premiados.

11 11448 - PROJETO RECRIAR EM FOTOS - EXPOSIÇÕES DE FOTOGRAFIAS
Instituto Recriar
CNPJ/CPF: 04.819.706/0001-30
Processo: 01400.036124/20-11
SP - São José dos Campos
Valor do Apoio R\$: 60.648,00
Prazo de Captação: 06/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto RECRIAR EM FOTOS - Exposição de Fotografias pretende realizar quatro exposições durante o ano de 2012, duas por semestre, no Espaço Expositivo do Instituto Recriar, e quatro workshops para dois grupos de 15 jovens (total de 30) em situação de vulnerabilidade social, que ocorrerão em paralelo às exposições.

11 9285 - Exposição Retratos da Maturidade
PATAU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.731.604/0001-24
Processo: 01400.033561/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 318.451,33
Prazo de Captação: 06/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto Exposição Retratos da Maturidade propõe a realização de 01 (uma) Exposição Fotográfica com imagens captadas em oficinas de fotografias realizadas em equipamentos públicos destinados a idosos, homens e mulheres com idade acima de 60 anos.

11 9227 - Alfabetização Visual
PATAU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.731.604/0001-24
Processo: 01400.033488/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 375.328,80
Prazo de Captação: 06/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

A Alfabetização Visual propõe a realização de 01 (uma) Exposição Fotográfica com imagens captadas em oficinas de fotografias realizadas em equipamentos públicos destinados a crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social. O projeto prevê ainda a criação de um álbum de fotografia pelos próprios participantes, tratando sua realidade.

11 9340 - 30ª Bienal de São Paulo
Fundação Bienal de São Paulo
CNPJ/CPF: 60.991.585/0001-80
Processo: 01400.033640/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 27.340.700,00
Prazo de Captação: 06/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realizar a 30ª edição da Bienal de São Paulo, exposição de caráter periódico mais importante do Brasil e da América Latina, que reunirá obras de aproximadamente 120 artistas do Brasil e do Mundo. A mostra tem como tema "A iminência das poéticas" e será realizada no Pavilhão Cicillo Matarazzo. Serão realizadas diversas outras atividades durante a realização do evento, como ação educativa, workshops, seminários e diversas publicações relacionadas às atividades.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 10360 - BRASIL - Título provisório
TerraBrasil Fotografia Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 12.091.453/0001-50
Processo: 01400.035282/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 272.601,30
Prazo de Captação: 06/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

BRASIL será um livro de arte, que trará em suas páginas exuberantes fotografias do Brasil, que retratarão a grandeza cultural e natural do nosso país. A publicação contará com fotografias do renomado fotógrafo Araquém Alcântara e textos de Otávio Rodrigues, que serão traduzidos para o inglês, a fim de garantir uma repercussão internacional, conquistando leitores/admiradores ao redor de todo o mundo.

11 10108 - Coleção Magia dos Contos
Editora Magia de Ler Ltda.
CNPJ/CPF: 09.039.467/0001-10
Processo: 01400.035060/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 261.150,00
Prazo de Captação: 06/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Coleção de livros - 6 volumes - reúne contos, ilustrações e fotografia de renomados artistas brasileiros. A obra tem como objetivo apresentar às crianças o universo dos contos infantis. Seu formato é adaptado ao público alvo - crianças de 1 a 4 anos. Com texto de Andrea D'elia, Bianca Zicarelli, Christiane Gribel, Florence Breton, Januária Alves, Sophie Furlaud e Zé Tatit e Ilustrações de Célia Catunda, Claire Brenier, Fábio Sgroi, Gabriele Tafuni e Ionit Ziberman, entre outros artistas.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 9626 - Teatro e Música na Praça
kalithéa produções ltda
CNPJ/CPF: 13.089.311/0001-10
Processo: 01400.034021/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 860.200,00
Prazo de Captação: 06/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realizar uma programação regular de teatro infantil e de música instrumental na Praça Victor Civita, em São Paulo. As apresentações serão todas abertas ao público e gratuitas. Serão realizadas 40 sessões de teatro e 20 de música, totalizando 60 apresentações. Todos os eventos serão gratuitos. Estima-se atingir um público total de 18.000 pessoas, com perfil variado.

11 11408 - Arte na Rua: uma exposição para todos
Associação Cultural Brasil - Santa Catarina
CNPJ/CPF: 03.680.305/0001-80
Processo: 01400.036062/20-11
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 164.260,00
Prazo de Captação: 06/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Espaço expositivo móvel, inserido em locais públicos de grande circulação (praça, calçadas, parques públicos, etc), para realização de exposições de arte gratuitas, ao ar livre. Com circulação em Criciúma, Florianópolis, Joinville, Blumenau, Lages e Chapecó (15 dias em cada cidade), também integram ação educativa com escolas destes municípios com distribuição de material educativo impresso e em Cd ROM, e realização de palestra com o autor da exposição.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 9866 - Submarino Elétrico
TVC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 06.278.537/0001-02
Processo: 01400.034828/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.453.100,00
Prazo de Captação: 06/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

UM TRIO ELÉTRICO POP-ROCK durante 03 dias no carnaval de Salvador na Bahia, Circuito BARRA-ONDINA. neste trio teremos uma banda base formada por integrantes das bandas BARÃO VERMELHO e KID ABELHA (OS BRITOS), com seus convidados, como: Carlinhos Brown, Tico Santacruz, Bruno Gouveia, Carlos Coelho, Evandro Mesquita, Pepeu Gomes, Pitty, Thathy, além de 03 atrações internacionais.

11 8790 - Arena 1
MINA PRODUÇÕES E EVENTOS
CNPJ/CPF: 02.276.736/0001-12
Processo: 01400.029836/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 1.148.780,00
Prazo de Captação: 06/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto consiste na realização do Arena 1, evento que promove a junção de música e arte com solidariedade, através da doação de alimentos não perecíveis para instituições de caridade. Serão 4 eventos com 3 apresentações por dia com 2 bandas locais e 1 nacional, além de uma feirinha de artesanato de instituições de Salvador, para exposição e venda de seus trabalhos. O evento será realizado no Bahia Café Hall.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
11 11786 - 25º BRASIL FEST IN FOLK - Festival Internacional de Folclore do Brasil
ABrasOFFA - Associação Brasileira dos Organizadores de Festivais de Folclore e Artesanato
CNPJ/CPF: 71.545.636/0001-67
Processo: 01400.037265/20-11
SP - Santos
Valor do Apoio R\$: 374.355,00
Prazo de Captação: 06/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Pagamento de hospedagem, alimentação, transporte, confecção de material de divulgação. Durante 10 dias os 22 espetáculos ocorrem nas ruas, bairros, escolas e palcos montados ao ar livre onde os grupos dançam e tocam para a comunidade das periferias e do centro das cidades escolhidas, como participantes. Além disso serão confeccionados convites, folders, cartazes, camisetas e uniforme além de e-mail marketing, divulgação em blogs e sites do evento proposto.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
11 10359 - PLURIMUS CULTURA E DESENVOLVIMENTO EM REVISTA PLURIMUS CONSULTORIA EM EDUCACAO E PROJETOS SOCIAIS LTDA
CNPJ/CPF: 09.593.902/0001-53
Processo: 01400.035281/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 195.000,00
Prazo de Captação: 06/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Criação de base de dados e revista eletrônica com recorte editorial em projetos, ações, políticas e dados de pesquisa sobre a centralidade da cultura nos processos de desenvolvimento local sustentável no RJ. Cada número será precedido por pesquisa de campo realizada no período de 4 meses anterior à divulgação. O primeiro número terá como tema estudo da capacidade de desenvolvimento da economia da cultura na região portuária do Rio de Janeiro, potencial arranjo produtivo local de Cultura.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
11 11588 - Encontro das Artes na Fenasoja 2012
Feira Nacional da Soja
CNPJ/CPF: 92.468.115/0001-23
Processo: 01400.036326/20-11
RS - Santa Rosa
Valor do Apoio R\$: 471.350,00
Prazo de Captação: 06/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Encontro das Artes na Fenasoja 2012, no Parque Municipal de Exposições em Santa Rosa, RS. Com cinco apresentações, incluindo espetáculo de artes cênicas (Grupo Tholl) e apresentações musicais de música instrumental, bandas nacionais e talentos locais.

PORTARIA Nº 704, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 527, de 25 de julho de 2011 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 1179 - ORGULHOSA DEMAIS, FRÁGIL DEMAIS
Voleio Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 01.998.684/0001-25
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 188.910,01
CULTURAL - (ART. 18)
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 3991 - NOVOS TALENTOS 1º Etapa
Das Lima Produção e Promoções de Eventos LTDA.
CNPJ/CPF: 04.561.876/0001-68
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 24.000,00

PORTARIA Nº 705, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 527, de 25 de julho de 2011 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo a esta Portaria, para o qual os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA



ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 12822 - Festival Internacional de Violão - Ano VI
Seis Cordas Produções Culturais e Artísticas LTDA.
CNPJ/CPF: 09.267.027/0001-10
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/12/2011 a 31/12/2011
09 5329 - FAZENDO ARTE: PIANO E VOZ
Universidade do Sagrado Coração
CNPJ/CPF: 61.015.087/0008-31
SP - Bauru
Período de captação: 02/12/2011 a 31/12/2011
09 8013 - GAME MUSIC BRASIL
DVD Master Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 03.978.241/0001-06
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 02/12/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 2694 - Plano Anual de Atividades Ação Social pela

Música - Ciclo 4
Ação Social pela Música - ASM
CNPJ/CPF: 03.313.239/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/12/2011 a 31/12/2011

PORTARIA Nº 706, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 527, de 25 de julho de 2011 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 5562 - Teatro de Brinquedo
La Fábbrica Comunicação e Marketing Ltda.
CNPJ/CPF: 07.792.964/0001-69
SP - São Paulo
Valor reduzido em R\$: 30.190,00

RETIFICAÇÃO

Retificar o nº do PRONAC do projeto na portaria de alteração de nome nº. 700/11 de 01/11/2011, publicada no D.O.U. em 02/11/2011, Seção 1, referente ao Processo: 01400.027120/2009-51, - Pronac: 09 7805.

Onde se lê: Pronac: 10 12501
Leia-se: Pronac: 09 7805

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 337, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 197, de 12/08/2011, publicada no DOU de 15/08/2011, que instituiu o Prêmio Funarte Petrobras Carequinha de Estímulo ao Circo/2011, resolve tornar público o seu resultado final, conforme abaixo:

Módulo A - Circo Itinerante - R\$ 50.000,00 (32 prêmios)

Título do Projeto	Concorrente	Proponente	Cidade	UF
O Circo Chegou!	Circo DJully	RIJ Espetáculos Circenses Ltda	Guabiruba	SC
O Circo Pede Socorro	Maravilha	Marcos paulo Scaranto	Lapa	PR
Novo Circo Atari	Circo Atari	José Avanilson Acendino Chagas	N.Sra. Do Socorro	SE
Lona Nova	Ítalo Dallas Circo	Joselito dos Santos	Itaquari	ES
O Circo Não Pode Parar - Circo do Fofinho	Anderson Alex Ferreira	Cooperativa Brasileira de Circo	São Paulo	SP
Renovação do Circo Show	Circo Show	Assoc. dos Prop., Artistas e Escolas de Círcos do CE - APAE-CE	Fortaleza	CE
"Meu Picadeiro, minha arte!"	Circo Jaguar	Edilberto César Simões	Guarani	MG
Traços Mágicos	Circo los Morenitos	Eliasantana de Almeida	Nova Iguaçu	RJ
Retalho Circo Itinerante	Retalho Circo	Centro Regional de Cultura e Arte	Tauá	CE
Circo Boneco e Riso	Circo Boneco e Riso	Coop. Brasiliense de Teatro e Circo	Brasília	DF
Circo e Teatro Nota 10	Circo Teatro Biriba	F.A. Passos Rosa ME	Ijuí	RS
Circo Zanni	Circo Zanni	Coop. Paulista de Teatro	São Paulo	SP
Circo do Palhaço Fuxiquinho	Circo do Palhaço Fuxiquinho	Catarina Jutic Campêllo Flores	Rio de Janeiro	RN
Tony's Circus - Um Circo de Família	Tony's Circus	Assoc. Bras. do Circo - ABRA-CIRCO	São Paulo	SP
Circo Mágico Nacional	Família Bartolo	Assoc. Bras. do Circo - ABRA-CIRCO	São Paulo	SP
Circo Planeta Revivendo a Arte e a Cult. Circense na BA	Circo Planeta	Enon adriano José Nobre Gama	Jacobina	BA
Alô, alô Comunidade! Chegou Alegria de Verdade!	African Circo	Claudinei Ferreira de Oliveira	Nova Iguaçu	RJ
Luz e Som é Vida	Circo London	Antonio Reginaldo Moura Soares	Fortaleza	CE
Circo Águia Dourado	Edilson Trajano	Cooperativa Brasileira de Circo	São Paulo	SP
Circo Royter Espetacular - Uma Atração da Arte Circense	Royter Espetacular	Mafi Espetáculos Circenses Ltda	São Paulo	SP
Depois da Tempestade Vem a Lona Nova	Circo dos Poneys	Joana Dalva Ferreira	Loanda	PR
Lona Nova	Circo Castelli - MG	José Roberto Lincoln Filho	Guajamirim	RO
Sonho de Um Palhaço	Circo do Chármosinho	Flay Oliveira da Conceição	Feira de Santana	BA
Embolá e rebola - Circo Alves chegou	Circo Itinerante Alves	Sind. dos Artistas e Téc. em Espetáculos de Div. no Est. de PE - SATED/PE	Recife	PE
O Espetáculo Começou	Vitoria's Circus	Neomar Viana Azevedo	Mato Verde	MG
Turnê 2010- Viva ao Circo	Circo Brenner	Patrícia das Graças Souza	Pratápolis	MG
Circo Tchêatro Politéhama	Demetrius Benvenuto de Almeida	Politéhama Shows e Eventos	Pelotas	RS
Viva O Circo Na Minha Cidade	Circo Teatro Vanesa	Carlos Alberto da Costa	Juscimeira	MT
Circo de Mônaco - Aquis. de Lona, Pano de Roda, Marquise e Cortina.	Circo de Mônaco	Ass. de Real. de Teatro de PE - ARTEPE	Recife	PE
Circo Meridiano	Circo Meridiano	Assoc. dos Prop., Artistas e Escolas de Círcos do CE - APAE-CE	Fortaleza	CE
Minha vide e minha história no Circo	Circo Primavera	Lindemberg Maia Brandão	Anádia	AL
Internazionale Circo Di Napoli	Circo Di Napoli	Assoc. Bras. do Circo - ABRA-CIRCO	São Paulo	SP

Módulo B - Artista Independente (solo ou dupla) - R\$ 15.000,00 (15 prêmios)

Título do Projeto	Concorrente	Proponente	Cidade	UF
Bambolês Aéreos	Thalissa	Tallisa Fabri Rodrigues Onofre	São Paulo	SP
Nuvem - Experimentação e criação em corda marinha em balanço	Erika Mesquita	Erika Romana Moreira Mesquita	Brasília	DF
De quem são os olhos que olham?	Clarice Panadés	Clarice Gomes Panadés	Belo Horizonte	MG
Em Construção	Pedro Sartori	Pedro Sartori do Vale	Belo Horizonte	MG
Duo Dêno	Lion Nathan e Gilson Filho	Ass. Escola Potiguar das Artes do Circo	Natal	RN
Palhaçada em Alto Grau	Picolv	Cooperativa Brasileira de Circo	São Paulo	SP
Professor Tico-tico, o pipoqueiro maluco	Luciano Astiko do Circo Teatro Pavassu	Luciano Cabral Plantino	Brasília	DF
A Turma do Tulypa é Demais!	Carlos Marcelo Alves dos Santos	Cooperativa Brasileira de Circo	São Paulo	SP
Um Café da Manhã	Ana Coll	Ana Carolina Romeiro Coll	São Paulo	SP

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011120600011

Gari- Lambreta e Mereceu	Triolê Cultural	ASPA- Ass. Dos Prof. de Arte de Londrina	Londrina	PR
Corpo Projetado- Renovação do ...	Artista- Fausto Franco	Assoc. dos Prof. da Área Artística do PR	Curitiba	PR
Girando no Globo	Deize Cristina Marques Raiol	Deize Cristina Marques Raiol	Manaus	AM
Cocômpostagem	Aline Silveira Gonçalves Beltrão	Aline Silveira Gonçalves Beltrão	Palmeiras	BA
Meta Metade	Patrícia de Souza/ Guilherme Moura Varanda	Patrícia de Souza	São Paulo	RJ
Amor Platônico	Millena Miranda	Millena de Miranda Gouvea	Salvador	BA

Módulo C - Trupes e Grupos - R\$ 35.000,00 (30 prêmios)

Título do Projeto	Concorrente	Proponente	Cidade	UF
Circ. de Repertório do Circo Petit POA-RS	Circo Petit POA-RS	Associação povo de Rua	P. Alegre	RS
Circo Show da Alegria nas Escolas	Mágico Mister Willian Show	Alexandre Iaclo do Valle	Belford Roxo	RJ
Os Fenix - ArtImortal	Os Fenix	Cleison Silva Macedo	Salvador	BA
Trupe Up Circo	Augusto Cesar Pereira da Cruz	Augusto Cesar Pereira da Cruz	Terezina	PI
O Lobo Guará no Circo	Pinne Mágique Performances Acrobáticas	Tatielly Lana Machado Silva	Goiania	GO
Mont. de espetáculo - Grupo Tampulim	Grupo Tampulim	Grupo Tampulim	Belo Horizonte	MG
Mont. do espetáculo Infanto-juvenil da Cia Suspensa	Companhia Suspensa	Companhia Suspensa	Belo Horizonte	MG
Clássico	Cia Frita	Adagio Asses., Prod. e Serv. Artísticos Ltda	Rio de Janeiro	RJ
A Caravana do Circo	Grupo Tradição	ABACDI- Ass. Bras. de Artes, Cultura e Diversões Diferentes	Rio de Janeiro	RJ
Palhaço na Praça - IX Edição	Grupo Off-Sina	Richard Riguetti Produções Artísticas	Rio de Janeiro	RJ
Núcleo de Aéreos do Circo Girassol	Circo Teatro Girassol	Girassol Prod. Artíst. e Culturais S/S LTDA ME	Porto Alegre	RS
Roda Alemã : Um Novo Espetáculo Renasce	Cia os Paspalhões	Cleber Brito Lacerda	Salvador	BA
...Eu Passarinho	Grupo ARES	Produções Culturais ARES LTDA-ME	São Paulo	SP
Construção de Estrutura	Cia Instrumento de Ver	Coop. Brasiliense de Teatro e Circo	Brasília	DF
"O Melodrama e a Comédia no Circo- Teatro"	Trupe Circo - Teatro Guaraciaba	Assoc. de Famílias e Artistas Circenses	Araraquara	SP
Super Banana	Grupo Puruca	Cooperativa Brasileira de Circo	São Paulo	SP
Folhas de Fogo Ewe	Maria Isabel de Assumpção	Cooperativa Brasileira de Circo	São Paulo	SP
Família Gley	Jorge Luiz Mattos	Cooperativa Brasileira de Circo	São Paulo	SP
Hoje Tem Alegria	Xupetin e Coisa Fina	Daniella Fioruci Caricati	Londrina	PR
Espetáculos de "Paetés"	Trupe de Argonautas	ASCETUR - Assoc. Cultural, Esportiva e Turística	Brasília	DF
Vertigem	Grupo de Artistas Independentes de Circo	Marina Trindade Cruz	Belém	PA
Ludus	Camila Mara Cequinel	Camila Mara Cequinel	Curitiba	PR
Ambiental Circus	Trupe Picadeiro's	I.A. da Silva	Paço do Lumiar	MA
O Circo de Lampeção e Farofinha Bonita	Caravana Tapioica	Giulia Nina Cooper Kignel	Recife	PE
Coletivo Strada Apresenta: Varieta	Fernanda Más Monteiro	Fernanda Más Monteiro	Rio de Janeiro	RJ
O Circo é cultura	Trupe Klenque	ABRACIRCO - Assoc. Bras. do Circo	São Paulo	SP
Circ. do Espet "Circo Negro conta Benjamin de Oliveira"	Cia Circense Impacto	Jocasta da Cruz Roque	Belo Horizonte	MG
Circo Mínimo - As Asas do Crocodilho	Circo Mínimo	Circo Mínimo Prod. de Arte Ltda	São Paulo	SP
Segredos de Liquidificador	Cia Chapada de circo	Luanna M. Ribeiro de Castro Lima	Palmeiras	BA
O Maior espetáculo da Terra - Circo de pulgas em circulação	Centro Teatra el Etc e Tal	Centro Teatral e Etc e Tal	Rio de Janeiro	RJ

Módulo D - Formação - R\$ 35.000,00 (15 prêmios)

Título do Projeto	Concorrente	Proponente	Cidade	UF
Piruetas Circo Social	Centro Cult de Desenv. Humano Mª Augusta	Centro Cult de Desenv. Humano Mª Augusta	Recife	PE
Projeto Circo Escola Carequinha	Circo Escola Carequinha	Sandra Simone Estevanovick	Juiz de Fora	MG
Projeto Trupoca escola de Circo Form. e Circulação	Trupoca Escola de Circo	Oca Brasil	Sª Maria	RS
Circo da Vida	Daniel Vieira da Silva	Daniel Vieira da Silva	Uberlândia	MG
Muito Prazer. Eu Sou Palhaço!	Muito Prazer. Eu Sou Palhaço!	Laili Von Czékus Flórez	Salvador	BA
Seminário Possibilidade Arte-Educativas da Linguagem Circense	Diego Fernando Zadra	Diego Fernando Zadra	Londrina	PR
Intrépida Social	Espaço de Criação Intrepida Trupe - ECIT	Intrépida Trupe	Rio de Janeiro	RJ
Curso de formação de formadores - Trapézio Fixo	CEFAC Centro de Formação Profis. em Artes Circenses		São Paulo	SP
RENASCER - Em Cena A Magia do Circo	Felipe Thiago Teixeira da Silva - Rossini	Felipe Thiago Teixeira da Silva	Rio de Janeiro	RJ
Nós na Lona - Elo da Tradição	Nós na Lona - Elo da Tradição	Instituto Pombas Urbanas	SP	SP

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Maquiagem e Identidade no Universo Circense	Atelier Cleber de Oliveira	Vaca Voadora Produções Artísticas LTDA	Rio de Janeiro	RJ
III Colóquio de Educadores Sociais de Cama Elástica do Nordeste	Circo Escola de Cidadania	Instituto Ecocidadania Juriti	Juazeiro do Norte	CE
Circo para pessoas com Deficiências; Um direitos de todos (as)	Manjula Flor	Paulo Ribeiro Coelho de Araújo	Palmeiras	BA
Projeto Cambalhota	Escola de Artes Circenses Pili & Pili...	Escola de Artes Circenses Pili & Pili...	Marília	SP
"Corda Bamba no Equador"	Associação Socio Cultural Companhia Cangapé	Assoc. Sócio Cultural Companhia Cangapé	Macapá	AP

Módulo E - Pesquisa - R\$ 30.000,00 (12 prêmios)

Título do Projeto	Concorrente	Proponente	Cidade	UF
Segurança nas Artes do Circo : Questão de Prioridade	Grupo Aeriis	Aeriis Circo e Aventura LTDA	Campinas	SP
Barry Charles da Silva: Vida e Obra nas Artes Circenses	Daniel de Carvalho Lopes e Erminia Silva	Corpo Mágico Eventos e Arte LTDA	Campinas	SP
Levantamento Audiovisual de Circos N e NE	Fabio Meira	Fabio A. Meira de Sousa	São Paulo	SP
Espaço Cult. Circense Dirce T. Miltello- Presente, Passado e Futuro	Eduardo Rascov	Eduardo César Rascov	São Paulo	SP
O Baú do Biriba - Recuperação, conservação e organização ...	Camarin Escola de Arte	Camarin Escola de Arte	Florianópolis	SC
A Música no Circo	Pindorama Circus	Pindorama Circus Produções LTDA ME	São Paulo	SP
Pequena Genealogia do Circo Brasileiro	Cristina Banda	Cristina Schwartzkopff Band	Rio de Janeiro	RJ
Palhaço Chupeta - Causos e Histórias Sob a Lona do Circo Daldas	Cambuê Produções	Cambuê Produções LTDA ME	Salvador	BA
Palhaços: Constr. uma Genealogia da Comicidade Feminina	Payasas Desagrupadas	Melissa Lima Caminha	Fortaleza	CE
Referências para o Ensino das Artes Circenses ...	Crescer e Viver	Programa Social Crescer e Viver	Rio de Janeiro	RJ
APAC - Academia Piolin de Artes Circenses	Emanuela Helena Rodrigues Goularte dos Santos	Emanuela Helena Rodrigues Goularte dos Santos	São Paulo	SP
Hoje Tem Espetáculo	Milena Nascimento	Cooperativa Brasileira de Circo	São Paulo	SP

Módulo F - Mérito Artístico - R\$ 20.000,00 (05 prêmios)

Título do Projeto	Concorrente	Proponente	Cidade	UF
Wanda Cabral Zanquettin - Vida e História	Wanda Cabral Zanquettin	Conselho Nacional dos Circos	Curitiba	PR
Hudi Rocha Camargo - Toda Vida pela Arte	Hudi Rocha Camargo - Toda Vida pela Arte	Associação de Famílias e Artistas Circenses - ASFACI	Araraquara	SP
A Carreira de Milton Fabbri	Milton Fabbri	ABRACIRCO - Associação Brasileira do Circo	São Paulo	SP
Minha História	Brasil Sepulveda	ABRACIRCO - Associação Brasileira do Circo	São Paulo	SP
"Guaraciaba Malhona - 67 anos de arte"	Guaraciaba Malhona Cavalcanti	Associação de Famílias e Artistas Circenses	Araraquara	SP

Módulo G - Eventos - R\$ 90.000,00 (06 prêmios)

Título do Projeto	Concorrente	Proponente	Cidade	UF
VIII Festival de Circo de Londrina	Ass. Londrinense de Circo	Ass. Londrinense de Circo	Londrina	PR
Esse Monte de Mulher Palhaça - ...	As Marias da Graça	As Marias da Graça - Ass. de Mulheres Palhaças	Rio de Janeiro	RJ
Mostra Zézito	Cooperativa Brasileira de Teatro e Circo	Coop. Brasileira de Teatro e Circo	Brasília	DF
Circovolante - 4º Encontro de Palhaços	Circovolante	Xinxin & Juaneto LTDA	Mariana	MG
VI Panorama de Artes	Cooperativa Brasileira de Circo	Cooperativa Brasileira de Circo	São Paulo	SP
Pantalhaços - IV Mostra de Palhaços do Pantanal América do Sul	Circo do Mato - Grupo de Artes Cênicas	Circo do Mato - Grupo de Artes Cênicas	Campo Grande	MS

ANTONIO GRASSI

PORTARIA Nº 339, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, em conformidade com a Portaria nº 203 de 16 de agosto de 2011, publicada no DOU de 17 de agosto de 2011, que regulamentou o Edital Programa Rede Nacional Funarte Artes Visuais 8ª Edição, resolve:

Tornar público o resultado final da seleção dos projetos apresentados no âmbito do Edital acima referido, conforme relação seguinte:

O trajeto do afeto

Paloma Moura Parentoni - Belo Horizonte/MG;

ROAD - residência de pesquisa móvel

Helmut Fuhrken Batista - Rio de Janeiro/RJ;

Super performance: múltiplo e gratuito

Yiftah Peled - Florianópolis/SC;

Rede Goiânia de Artes Visuais - Linguagens na Roda II

Fernando Otávio Fuentes Lindote - Florianópolis/SC;

Piatã

Yara dos Santos Dewachter - São Paulo/SP;
I Ciclo de Palestras sobre Integração e Formação de Educadores em Espaços Culturais Vanguarda-Arte, Educação, Cultura e Produção LTDA - Ceilândia/DF;
Encontro Impresso (espaço 5) Belém do Pará
Roberto Moreira Junior - Rio de Janeiro/RJ;
Expedição ThisLandYourLand em Bahia
Ines Karin Linke Ferreira - São João Del Rei/MG;
"Lastlândia-Kaagua'zu"
Laerte Gomes da Cunha Ramos - São Paulo/SP;
cidades censuradas
Rodrigo Campanella Gonçalves Barbosa - Belo Horizonte/MG;
Projeto Caixas Pretas sobre Cubo Branco
Eduardo Souza Pessoa - Recife/PE;
Encontros Visuais - poéticas e retóricas contemporâneas em campo brasileiro - 2ª edição
Metaesquema Projetos em Arte e Tecnologia - Rio de Janeiro/RJ;
mapas de influências
Maura de Andrade Novo - Mairiporã/SP;
GRAVURA EM CIRCUITO: em diálogos urbanos
Elias Santos - Aracaju/SE;
Cal
Júlio César Meiron de Souza Reis - São Paulo/SP;
Descontrole Remoto
Angelo Rafael da Luz - Curitiba/PR;
Rádio Interfônica #5- Descartografias visuais; sonoras e audiovisuais em Cachoeira / BA
Marcelo Simon Wasem - Rio de Janeiro/RJ;
VIDA NO MATO - Conexões Contemporâneas
Associação Rádio Comunitária Independente FM - Cuiabá/MT;
Free-Way
Lilian Maus Junqueira - Porto Alegre/RS;
"Corpo-Cidade"
Felipe Raizer Moreira - São Paulo/SP;
"Arte na Beira- Práticas Experimentais de Desvio"
Raíssa Moraes - Rio de Janeiro/RJ;
Anima Escola
Instituto de Desenvolvimento, Estudo e Integração pela Animação- IDEIA - Rio de Janeiro/RJ;

Me dê Motivos OPA+GIA

Ana Luiza Ferreira Hupe - Rio de Janeiro/RJ;

Rede Pará/Maranhão de Artes Visuais

Fundação Casa da Cultura de Marabá- FCCM - Marabá/PA

O fio da xilo

Adriano Brito - Crato/CE;

IGAPÓ - Outra cartografia visual nas entranhas do Brasil (intervenções artísticas; bate papos, vivências, circulação de artistas, registro de saberes e formação de animadores culturais entre o Norte e Nordeste Brasileiro)

Raimundo Muniz Carvalho - São Luis/MA;

Relicários

Paula de Lima Trope - Rio de Janeiro/RJ;

"TECNO BARCA: Um ateliê-galeria itinerante sobre a Terra das águas"

Wellington Douglas dos Santos Dias - Rio de Janeiro/RJ;

Projeto Volante

Cleiri Adriana Cardoso - São Paulo/SP;

Boi Fantasma

Rogério Antônio Andrade Nunes - São Paulo/SP;

Barlavento

Manuel de Almeida Magalhães Andrade - Belo Horizonte/MG;

Coisa Pública No Clube dos Diários

EPA! Expansão Pública do Artista - Curitiba/PR;

Corpo Exposto

Ricardo Marinelli Martins - Curitiba/PR;

FIAR 2011- Ano 3 - Encontro de Redes de Artes Visuais no Recôncavo Baiano

Instituto Sociocultural Afrosul/Odomodê - Porto Alegre/RS;

Os A K D- MICOS

Ave promoção e produção cultural - Brasília/DF;

Proposições poéticas no Xingu

Maria Nepomuceno Taborda - Rio de Janeiro/RJ;

Xilomóvel-Ateliê Itinerante/ Multiplicando Experiências de Campinas a Brasília

Simone de Arruda Peixoto - Campinas/SP;

PERPENDICULAR Fortaleza

Wagner Rossi Campos - Belo Horizonte/MG;

Preto&Branco Colorido

Leticia Sekito de Freitas Higtuti - São Paulo/SP;

Intervenção Urbana pelo Ar

Alexandre de Albuquerque Mourão - Fortaleza/CE;

Fotopintura Contemporânea

Luiz Carlos dos Santos - Recife/PE;

POLÍGONO DA A.R.T.E

Roosivelt Max Sampaio Pinheiro - Rio de Janeiro/RJ;

Egomáquina

Pedro Marques Harres - Porto Alegre/RS;

OFICINAS DE ARTE CONTEMPORÂNEA EM PALMAS/TO

Instituto Centro-Brasileiro de Cultura (Casa Brasil) - Goiânia/GO;

Objetos da Floresta

Andrea Bandoni de Oliveira - São Paulo/SP.

ANTONIO GRASSI

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERALPROCESSOS EM Pauta PARA JULGAMENTO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011
(SEGUNDA-FEIRA), ÀS 9H

Nº 23.881/2009 - Fato da navegação envolvendo o BP "GELEIRA AJURUTEUA" e um tripulante, ocorrido em águas costeiras do estado do Amapá, em 06 de setembro de 2007.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Raimundo José dos Santos Bento (Mestre),
: João Waldemar Risuenho Abdon (Arrendatário) e
: João Felipe de Sousa Abdon (Proprietário)
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos
(OAB/PA 2.616)

Nº 24.447/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "GHOST" com o cabo de reboque utilizado por um jet-ski não inscrito para rebocar uma bóia com três passageiros, ocorridos nas proximidades da ilha Itanhangá, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Paulo Augusto Akiav (Condutor)
Advogada : Drª Joana Doin Braga Mancuso (OAB/RJ
124.148)

: Kauen Cla Zambon Calfa Antônio (Condutor) e
: Vitor Mohor (Proprietário)

Advogado : Dr. Miguel Augusto Machado de Oliveira
(OAB/RJ 158.413)

Nº 24.551/2009 - Acidente da navegação envolvendo a LM "NON STOP I" com a laje do Maná, ocorrido nas proximidades da ilha do Maná, baía da Ribeira, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 21 de fevereiro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha



Representado : José Sílvia Ferreira Bretas (Condutor)
Advogado : Dr. Maurício Georges Haddad (OAB/SP 137.980)

Nº 24.918/2010 - Acidente da navegação envolvendo o BM "VIAGEIRO I" e um trabalhador de uma retífica, ocorrido no rio Tapajós, Santarém, Pará, em 15 de setembro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Wilson Cleber Aquino Rocha (Aquaviário)
Advogado : Dr. Odilson Matos G. Rodrigues (OAB/PA 8.998)

Nº 24.786/2010 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "BAHIA STAR" e o BM "BARRAQUEIRO", ocorrido no porto do Jacaré, Alcântara, Maranhão, em 12 de junho de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : João Pedro Pereira (Mestre) e
: Gilsomar da Paixão Teixeira
(Marinheiro Auxiliar de Convés/Condutor)
Advogado : Dr. Nardo Assunção da Cunha (OAB/MA 4.613)

: João Lucas Sousa (Mestre)
Advogado : Dr. Cristiano Alves Fernandes Ribeiro (OAB/MA 6.146)

Nº 25.539/2010 - Fato da navegação envolvendo escuna "BABYLON" e um passageiro, ocorrido nas proximidades da praia da Tartaruga, Armação dos Búzios, Rio de Janeiro, em 09 de março de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : José Luis Gomes da Silva (Mestre)
Advogado : Dr. Carlos Luiz Bandeira Stampa Filho (OAB/RJ 27.775)

Nº 23.982/2009 - Fato da navegação envolvendo o BP "COMANDANTE PIRES" e um tripulante, ocorrido no rio Arari, município de Santa Cruz do Arari, Pará, em 20 de junho de 2007.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Laércio Miranda de Abreu (Condutor inabilitado) e
: Oldalice Pires Monteiro (Proprietária)
Advogado : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)

Nº 25.501/2010 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "TQ-27" e as chatas "TQ-44" e "TQ-60" com o fluante de proteção do pilar à montante da ponte SP-425, no rio Tietê, município de Barbosa, São Paulo, ocorrido em 14 de março de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Gilberto Moreno Rodrigues (Comandante)
Advogado : Dr. Antonio Ferreira da Silva (OAB/SP 274.668)

Nº 24.491/2009 - Fato da navegação envolvendo o NM "BULK JÚPITER", de bandeira panamenha, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Tema, Gana, para o porto de Paranaguá, Paraná, Brasil, em 26 de dezembro de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Reynaldo Santiago Cataufin (Comandante)
Advogada : Drª Daniela Correa Jacques Brauner (DPU/RJ)
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 5 de dezembro de 2011.

PROCESSOS EM Pauta PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2011 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 24.460/2009 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "COMANDANTE SANTOS" e um de seus ocupantes, ocorrido quando a embarcação se encontrava atracada ao trapiche da Vila Alvaro Lacerda, Amapá, em 22 de março de 2008.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Rodrigo Batista dos Santos (Proprietário/Condutor inabilitado)
Advogado : Dr. Astor Nunes Barros (OAB/AP 1.559 A/AP)

Nº 24.767/2010 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "CBO CAMPOS" e a rede de pesca que estava sendo puxada pelo BP "FALA SÉRIO II", ocorrido nas proximidades do porto do Forno, Arraial do Cabo, Rio de Janeiro, em 02 de agosto de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Reginaldo Carolina Domingues Júnior (Condutor/Proeiro)
Advogado : Dr. Marcelo Carlos Castro (OAB/RJ 109.428)

Nº 24.822/2010 - Fato da navegação envolvendo a LM "SEA MAX", uma banana boat e uma passageira, ocorrido nas proximidades da praia de Porto Belo, Santa Catarina, em 28 de dezembro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representada : Fabiana Ester Vencato Boeck (Condutora) - Revel

Nº 24.835/2010 - Fato da navegação envolvendo o BM "RUTH", não inscrito, e sua condutora, ocorrido no rio Acatá, município de Muaná, Pará, em 14 de dezembro de 2004.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representada : Orenita Miranda Pereira (Proprietária/Condutora)

Advogado : Dr. Wellington Fonseca de Paulo (DPU/PA)
Nº 25.346/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "GRANDE BUENOS AIRES", de bandeira italiana, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Freetown, África, para o porto de Suape, Pernambuco, Brasil, em 27 de fevereiro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Carlo Granara (Comandante)
Advogado : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)

Nº 22.562/2007 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "JEAN FILHO LII" com as balsas "ISABELE XXIII" e "GIOVANNA III" e o veleiro "VINGLOT", de bandeira escocesa, ocorrido no rio Amazonas, Almeirim, Pará, em 22 de outubro de 2005.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Hélio de Nazareth Pinto (Comandante)
Advogado : Dr. Caio César da Silva Carvalho (OAB/RJ 145.031)

: Raimundo Amaral de Sena (Imediato/Timoneiro) - Revel
Nº 23.629/2008 - Fato da navegação envolvendo um jet-ski sem nome, não inscrito, e seu condutor, ocorrido na lagoa do Banana, Caucaia, Ceará, em 03 de novembro de 2007.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Francisco Iran Saraiva Liberato
Advogada : Drª Ivandete Liberato Bomfim (OAB/CE 9.949-B)

Nº 25.099/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "ANDERMATT", de bandeira suíça, e dois clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Conakry, Guiné, para o porto de Salvador, Bahia, Brasil, em 11 de fevereiro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Belas Rajko (Comandante)
Advogado : Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ)

Nº 25.459/2010 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "CAPITÃO FIRMO" e a balsa "DONA BERNADETE" com o trapiche da empresa Leal Santos Pescados, no rio Matapi, Amapá, em 21 de maio de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Antomilo Gama Vidal (Comandante)
Advogada : Drª Lígia Carvalho Rodrigues (OAB/PA 14.152)

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 5 de dezembro de 2011.

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 113, de 22 de janeiro de 2008, do Ministro do Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; o Decreto Presidencial nº 4.175, de 27 de março de 2002, o Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009 e a Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; e os termos dos Editais de inscrição de concurso nº 84/2010 de 09/07/2010, publicado no DOU de 13/07/2010 e do Edital de homologação nº 167/2010 de 23/12/2010, publicado no DOU de 24/12/2010, resolve:

Nº 1.769 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade do Concurso Público para provimento do cargo de Professor Assistente da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; o Decreto Presidencial nº 4.175, de 27 de março de 2002, o Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009 e a Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; e os termos dos Editais de inscrição de concurso nº 104/2010 de 17/09/2010, publicado no DOU de 27/09/2010 e do Edital de homologação nº 168/2010 de 23/12/2010, publicado no DOU de 24/12/2010, resolve:

Nº 1.770 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade dos Concursos Públicos para provimento dos cargos de Professor Assistente e Professor Adjunto da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; o Decreto Presidencial nº 4.175, de 27 de março de 2002, o Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009 e a Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; e os termos dos Editais de inscrição de concurso nº 107/2010 de 24/09/2010, publicado no DOU de 27/09/2010 e do Edital de homologação nº 169/2010 de 23/12/2010, publicado no DOU de 24/12/2010, resolve:

Nº 1.771 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade dos Concursos Públicos para provimento dos cargos de Professor Assistente e Professor Adjunto da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; o Decreto Presidencial nº 4.175, de 27 de março de 2002, o Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009 e a Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; e os termos dos Editais de inscrição de concurso nº 122/2010 de 21/10/2010, publicado no DOU de 22/10/2010 e do Edital de homologação nº 170/2010 de 23/12/2010, publicado no DOU de 24/12/2010, resolve:

Nº 1.772 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade dos Concursos Públicos para provimento dos cargos de Professor Assistente e Professor Adjunto da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

MARIA BEATRIZ LUCE
Pro tempore

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 1.592, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº. 01/2009 - UFPI, publicado no D.O.U. de 19.01.2009 e sua 2ª Reabertura publicada no D.O.U. de 17.09.2010; a Homologação publicada no D.O.U. de 02.12.2010; o Processo nº. 23111.025969/11-02, resolve:

Prorrogar, por 01 (um) ano, a partir de 03.12.2011, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos, objeto do Edital nº. 01/2009 - UFPI, publicado no D.O.U. de 19.01.2009 e sua 2ª Reabertura publicada no D.O.U. de 17.09.2010, para o provimento de cargos docentes da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em regime de Dedicção Exclusiva, na área de Informática, do Colégio Agrícola de Bom Jesus, de acordo com as disposições preliminares e aplicáveis à espécie, e às normas contidas no edital em referência.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 747, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 670/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 10935.003856/2008-13, resolve:

Art. 1º NÃO ACATAR a Representação Fiscal oferecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do disposto no art. 7º, § 2º, do Decreto 2.536/98, em desfavor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Sucesso do Sul, inscrita no CNPJ nº 04.418.594/0001-06, com sede em Bom Sucesso do Sul - PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 818, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 722/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.002200/2004-68, resolve:

Art. 1º ACATAR a Representação Fiscal oferecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do disposto no art. 7º, § 2º, do Decreto 2.536/98, em desfavor da Associação Pires e Santos - NUESP - Núcleo de Educação Especial, inscrita no CNPJ nº 42.774.422/0001-64, com sede em Belo Horizonte - MG, tendo em vista o descumprimento do artigo 3º, § 1º e inciso IV do Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e o inciso V do art. 3º da Resolução CNAS nº 46, de 7 de julho de 1994, devendo ser anulado o item 4 da Resolução CNAS nº 03, de 30 de janeiro de 2003, que deferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social no Processos nº 44006.003157/2001-00.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 834, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 746/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 12259.000811/2008-23, resolve:

Art. 1º ACATAR a Representação Fiscal oferecida pela Secretária da Receita Federal do Brasil, nos termos do disposto no art. 7º, § 2º, do Decreto 2.536/98, em desfavor da ALIANÇA DO DIVINO PASTOR, inscrita no CNPJ nº 34.032.342/0001-05, com sede no Rio de Janeiro - RJ, tendo em vista o descumprimento do artigo 3º, incisos IV, VI e VIII do Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998, as Resoluções nº 750/93 e 774/94 do Conselho Federal de Contabilidade, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003, anulando o item 17 da Resolução CNAS nº 82, de 23 de julho de 2004, que deferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social no Processo nº 71010.000932/2003-32.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

Ministério da Fazenda
**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**
PORTARIA Nº 85, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 3ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, letra "j", do artigo 59 combinado com o artigo 62, ambos do Regimento Interno da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria Nº 257, de 23 de junho de 2009, do Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista os art. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a r. sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança Nº 001375267.2011.403.6100, em curso perante a 23ª Vara Cível Federal em São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, resolve:

Art.1º Revogar as certidões conjuntas positivas com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida em favor de TOTVS S/A, CNPJ Nº 53.113.791/0001-22, sob códigos de controle e datas, conforme abaixo descrito:

Processo	Pos/Neg	Data	Valor	Data
6DCE.69D8.BC33.3DE3	Pos/Neg	17/08/2011	19:06:33	13/02/2012
9943.44D6.2803.286C	Pos/Neg	06/09/2011	08:42:17	04/03/2012
34BD.F26F.DF10.0894	Pos/Neg	05/09/2011	10:22:05	03/03/2012
110E.E1B4.475C.CA2A	Pos/Neg	05/09/2011	10:22:03	03/03/2012
C796.D4BD.947E.6EC3	Pos/Neg	02/09/2011	09:25:33	29/02/2012
DAEB.5956.BF99.B966	Pos/Neg	30/08/2011	16:53:53	26/02/2012
73CB.3B7E.2E9A.3656	Pos/Neg	30/08/2011	09:31:12	26/02/2012
EEB1.022B.15F4.6816	Pos/Neg	26/08/2011	14:50:43	22/12/2012
BC6A.999B.CD4A.1A11	Pos/Neg	26/08/2011	11:35:07	22/02/2012
F4E6.5C72.C81A.FCD0	Pos/Neg	24/08/2011	14:44:22	20/02/2012
A1C9.6B8D.E922.D634	Pos/Neg	24/08/2011	10:00:14	20/02/2012
4146.5C11.55AF.ECF8	Pos/Neg	22/08/2011	12:10:35	18/02/2012
D313.55C7.4F62.5499	Pos/Neg	22/08/2011	11:54:15	18/02/2012
5BE0.2DD8.8340.68D4	Pos/Neg	22/08/2011	10:48:08	18/02/2012
8B37.C3B3.28F5.AE59	Pos/Neg	19/08/2011	09:06:29	15/02/2012
7B3B.997A.C5AB.DD98	Pos/Neg	19/08/2011	09:02:30	15/02/2012
539F.7212.C2B2.1CF7	Pos/Neg	19/08/2011	02:02:24	15/02/2012
02D9.6AA7.DBC0.BECF	Pos/Neg	18/08/2011	17:03:55	14/02/2012
73A1.7ABA.F474.70BA	Pos/Neg	18/08/2011	17:03:09	14/02/2012
0ECC.A19E.D6B0.70E9	Pos/Neg	18/08/2011	17:02:31	14/02/2012
FDC5.B4A1.B242.829D	Pos/Neg	18/08/2011	17:01:53	14/02/2012
1941.693B.7EAA.7061	Pos/Neg	18/08/2011	17:01:24	14/02/2012
3E67.A3FF.F1EF.AE94	Pos/Neg	18/08/2011	17:00:58	14/02/2012
6BB4.10E7.0179.6332	Pos/Neg	18/08/2011	17:00:29	14/02/2012
5CC3.1F87.E838.3E6A	Pos/Neg	18/08/2011	16:41:30	14/02/2012
5C39.0556.AC82.51DF	Pos/Neg	18/08/2011	16:21:44	14/02/2012

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO F. M. PAES DE BARROS FILHO

BANCO CENTRAL DO BRASIL
PORTARIA Nº 68.218, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

O Presidente do Banco Central do Brasil, com fundamento no art. 12, incisos III e XXIX, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria Nº 29.971, de 4 de março de 2005, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e no Decreto Nº 7.113, de 19 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Ficam atribuídas ao Diretor de Política Monetária a análise e a organização das matérias de competência do Presidente do Banco Central do Brasil no âmbito do Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil (CDFSB), sem prejuízo do assessoramento

jurídico a cargo do Procurador-Geral e técnico pelo Consultor da Diretoria junto ao Gabinete do Presidente (Gapre).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
INSTRUÇÃO Nº 511, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera dispositivos da Instrução CVM Nº 480, de 7 de dezembro de 2009.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 29 de novembro de 2011, com fundamento no disposto no arts. 4º, inciso VI, 8º, inciso I, 19, § 5º, 21 e 22, da Lei Nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Instrução:

Art. 1º O art. 29 da Instrução CVM Nº 480, de 7 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29....."
.....

v

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**
ATO COTEPE ICMS Nº 46, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Divulga os prazos de transmissão eletrônica de informações a que se refere o § 1º da cláusula vigésima sexta do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, torna público que a Comissão, na sua 147ª reunião ordinária, realizada nos dias 29 a 30 de novembro de 2011, em Brasília, DF, aprovou a divulgação dos prazos de transmissão eletrônica de informações a que se refere o § 1º da cláusula vigésima sexta do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, a serem observados a partir de 1º de janeiro de 2012, como segue:

CALENDÁRIO 2012						
INCISOS DO § 1º DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA	MÊS DE TRANSMISSÃO					
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
I	2 e 3	1	1	2	2	1
II	4 e 5	2 e 3	2 e 5	3 e 4	3	4 e 5
III	6	6	6	5	4	6
IV	2,3,4,5 e 6	1,2,3 e 6	1,2,5 e 6	2,3,4, e 5	2,3, e 4	1,4,5 e 6
V - a	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13
V - b	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23

CALENDÁRIO 2012						
INCISOS DO § 1º DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA	MÊS DE TRANSMISSÃO					
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
I	2 e 3	1	3	1 e 2	1	3
II	4 e 5	2 e 3	4 e 5	3 e 4	5	4 e 5
III	6	6	6	5	6	6
IV	2,3,4,5 e 6	1, 2, 3 e 6	3,4,5 e 6	1,2,3,4 e 5	1, 5, e 6	3, 4, 5 e 6
V - a	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13
V - b	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE ICMS Nº 47, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera o Ato COTEPE/ICMS 06/10, que dispõe sobre as especificações técnicas de formulários de segurança e procedimentos relativos a estes formulários, conforme disposto no Convênio ICMS 96/09.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 147ª reunião ordinária da COTEPE/ICMS, realizada nos dias 28 a 30 de novembro de 2011, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º O Art. 9º do Ato Cotepe nº 6, de 11 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 9º O descumprimento do disposto no Convênio ICMS 96/09, de 11 de dezembro de 2009, ou do disposto no presente Ato COTEPE, poderá acarretar o descredenciamento para fabricação ou para distribuição de formulários de segurança.
§ 1º O descumprimento de qualquer norma prevista deverá ser levado ao conhecimento do Subgrupo Formulário de Segurança (SGFS), do GT-06 - SINIEF.

§ 2º Poderá ser descredenciado o estabelecimento gráfico fabricante de Formulário de Segurança que não possuir condições mínimas de segurança física para a produção e guarda dos formulários de que trata o Convênio ICMS 96/09 e conforme o disposto no Sistema de Segurança, em conformidade com a Norma ABNT NBR 15540, de 10 de dezembro de 2007, que estabelece os seguintes graus de solidez da estrutura de gestão de segurança da empresa:

I - segurança predial;
II - segurança do processo produtivo;
III - segurança do documento;
IV - segurança nos recursos humanos;
V - procedimentos para transporte de produtos de segurança.

§ 3º Compete ao SGFS analisar o descumprimento e apresentar relatório para deliberação do GT06, eventualmente realizando diligências e visitas técnicas prévias.

§ 4º Em caso de deliberação no sentido do descredenciamento será dada ciência à empresa, para que apresente, caso deseje, sua defesa no prazo de 30 (trinta).

§ 5º A resposta da empresa será analisada pelo SGFS, seguindo os mesmos ritos descritos no inciso II.

§ 6º Caso a análise do relatório mantenha a deliberação do GT06 no sentido do descredenciamento, o processo será remetido para a Cotepe para decisão e sua comunicação à empresa.

§ 7º Compete à COTEPE/ICMS deliberar o descredenciamento e, se for o caso, encaminhar o Ato de Descredenciamento para publicação no Diário Oficial da União."

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, a partir de 1º de janeiro de 2012.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



ATO COTEPE ICMS Nº 48, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera o Ato COTEPE 32/08, que dispõe sobre a lista das empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica às quais se refere o Ajuste SINIEF 28/89.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 147ª reunião ordinária, realizada nos dias 28 a 30 de novembro de 2011, em Brasília, DF, aprovou:

Art. 1º Fica acrescentado o item 73 ao Anexo I do Ato COTEPE 32/08, de 29 de setembro de 2008, conforme segue:

"73 - UTE PORTO DO ITAQUI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.
Avenida dos Portugueses, S/N, Módulo G, BR 135
Bairro do Itaquí, Distrito Industrial
CEP 65.085-582 - SÃO LUÍS - MA
CNPJ: 08.219.477/0001-74".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE ICMS Nº 49, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera o Anexo Único do Ato Cotepe ICMS 10/08, que relaciona as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações beneficiadas com regime especial de apuração e escrituração do ICMS de que trata o Convênio ICMS 126/98, que dispõe sobre a concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestações de serviços públicos de telecomunicações.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que na reunião da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 147ª reunião ordinária realizada nos dias 28 a 30 de novembro de 2011, em Brasília, DF, com base na cláusula primeira do Convênio ICMS 126/98, de 11 de dezembro de 1998, resolveu:

Art.1º. Fica acrescido do item 109, com a seguinte redação, o Anexo Único do Ato COTEPE ICMS 10/08, de 23 de abril de 2008:

ATO COTEPE ICMS Nº 51, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera o Ato COTEPE ICMS 06/08, que dispõe sobre a especificação de requisitos do Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) e do Sistema de Gestão utilizado por estabelecimento usuário de equipamento ECF.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ -, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XIII, do Regimento da COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, informa que a Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 147ª reunião ordinária, realizada no dia 28 a 30 de novembro de 2011, em Brasília, DF, resolve:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Ato COTEPE ICMS 06/08, de 14 de abril de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o Anexo I, Requisitos Técnicos Funcionais da Especificação de Requisitos do PAF-ECF (ER-PAF-ECF), em sua Versão 01.10, de acordo com o Anexo Único deste ato;

II - o item 7.1 do Anexo IV, Dados Técnicos para Geração do Arquivo Eletrônico do Estoque:

"7.1 - REGISTRO TIPO E1 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO USUÁRIO DO PAF-ECF E DO ECF

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	"E1"	02	1	01
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	02
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do estabelecimento	14	17	03
04	Inscrição Municipal	Inscrição Municipal do estabelecimento	14	31	04
05	Razão Social	Razão Social do estabelecimento	50	45	05
06	Número de fabricação	Número de fabricação do ECF responsável pela atualização do estoque	20	95	06
07	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	115	07
08	Tipo de ECF	Tipo de ECF	07	116	08
09	Marca do ECF	Marca do ECF	20	123	09
10	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	143	10
11	Data do estoque	Data da atualização do estoque	08	163	11
12	Hora do estoque	Hora da atualização do estoque	06	171	12

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.
"ESPECIFICAÇÃO DE REQUISITOS DO PAF-ECF (ER-PAF-ECF)
VERSÃO 01.10

ANEXO I

REQUISITOS TÉCNICOS FUNCIONAIS

REQ.	ITEM	DESCRIÇÃO
I	1	O PAF-ECF e o Sistema de Gestão ou de Retaguarda não devem possibilitar ao usuário possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública, conforme inciso V do art. 2º da Lei 8.137/90.
II	1	O PAF-ECF deve, para viabilizar a utilização de Sistema de Gestão (SG) ou de Retaguarda ou de sistema de emissão de documento fiscal por Processamento Eletrônico de Dados (PED), estar integrado aos mesmos, considerando como integração a capacidade de importar e exportar dados reciprocamente.
III	1	O PAF-ECF deve ser instalado de forma a possibilitar o funcionamento do ECF independentemente da rede, ainda que eventualmente, exceto quando destinado à utilização exclusiva para o transporte de passageiros.
IV	1	O PAF-ECF deve comandar a impressão, no ECF, do registro referente à mercadoria ou serviço, concomitantemente à indicação no dispositivo que possibilite a visualização do registro, exceto se, a critério da unidade federada, mediante parametrização, o PAF-ECF ou SG:
	2	realizar registros de pré-venda conforme definido no inciso II do art. 1º, observando o requisito V, e/ou
	3	emitir DAV, impresso em equipamento não fiscal, conforme definido no inciso III do art. 1º, observando o requisito VI, ou
	4	emitir DAV, impresso no ECF, como Relatório Gerencial, conforme definido no inciso III do art. 1º, observando o requisito VI, exceto quanto: a) ao tamanho mínimo previsto no item 2 do requisito VI; b) ao modelo estabelecido no Anexo II; c) às expressões previstas na alínea "a" do item 2 do requisito VI.
	5	possuir parâmetros para configuração, inacessíveis ao usuário, quanto à execução ou não das funções de registro de pré-venda, impressão de DAV por ECF e de impressão de DAV por impressora não-fiscal.
	6	realizar registro de lançamento de mesa ou conta de cliente, observando o requisito XXXVIII.
V	1	O PAF-ECF que possibilitar o registro de pré-venda, previsto no item 2 do requisito IV, deve:
	2	2.1) concretizada a operação: a) imprimir no Cupom Fiscal respectivo o número do registro de pré-venda que originou a operação, da seguinte forma, conforme o modelo de ECF: a1) no campo "informações suplementares", a partir do primeiro carácter, com o seguinte formato: PV"N", onde N representa o número do registro de pré-venda, devendo ser adotado sistema de numeração seqüencial única com controle centralizado por estabelecimento, com 10 (dez) caracteres, iniciada em 0000000001 a 9999999999 e reiniciada quando atingindo o limite. a2) no campo "mensagens promocionais", a partir do primeiro carácter imediatamente seguinte à identificação prevista no requisito IX, com o seguinte formato: PV"N", onde N representa o número do do registro de pré-venda, devendo ser adotado sistema de numeração seqüencial única com controle centralizado por estabelecimento, com 10 (dez) caracteres, iniciada em 0000000001 a 9999999999 e reiniciada quando atingindo o limite. 2.2) Opcionalmente dispor, no ponto de venda, de função que permita mesclar as informações contidas em duas ou mais PV para uma nova PV, não podendo ser informado mais do que uma PV por Cupom Fiscal.
	3	não concretizada a operação até a emissão da Redução Z referente ao movimento do dia seguinte ao do registro da pré-venda, ser emitido, automática e imediatamente antes da Redução Z o Cupom Fiscal respectivo contendo o número do registro de pré-venda e o seu cancelamento.
	4	condicionar a emissão do documento Redução Z do último ECF para o qual este documento ainda não tenha sido emitido, ao cumprimento do previsto no item 3 deste requisito.

5	na hipótese de ser excedido o prazo de tolerância para emissão do documento Redução Z de que trata o item 4 deste requisito, emitir, automaticamente, o Cupom Fiscal a que se refere o item 3 deste requisito, quando da abertura do movimento do próximo dia de funcionamento.																		
6	não realizar controle contábil ou financeiro referente aos itens contidos no registro de pré-venda, podendo efetuar reserva de mercadoria no controle de estoque.																		
7	permitir o acréscimo de itens na PV, desde que não tenha sido iniciada a impressão do seu cupom fiscal.																		
8	marcar, no caso de desistência do consumidor, como cancelado o item constante na PV, devendo este item ser impresso e cancelado no Cupom Fiscal respectivo a esta PV.																		
9	não disponibilizar função para alteração da quantidade dos produtos ou serviços registrados.																		
VI	1 O PAF-ECF que possibilitar a emissão do DAV, previsto nos itens 3 e 4 do requisito IV, deve:																		
2	possuir parâmetro para, a critério da unidade federada, imprimir o DAV conforme o modelo constante no Anexo II, em papel de tamanho mínimo A-5 (148x210 mm) contendo: a) na parte superior o título do documento atribuído de acordo com a sua função e as expressões "NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO", em negrito e tamanho mais expressivo que as demais informações do impresso; b) o número de identificação do DAV, devendo ser adotado sistema de numeração seqüencial única com controle centralizado por estabelecimento, com no mínimo 10 (dez) e no máximo 13 (treze) caracteres, iniciada em 000000001 a 999999999 e reiniciada quando atingindo o limite, podendo os 4 (quatro) primeiros dígitos ser utilizados para distinção de série ou codificação de interesse do estabelecimento usuário, não sendo admitida a utilização de número já utilizado, ainda que na hipótese de cancelamento do documento; c) a denominação e o CNPJ do estabelecimento emissor, devidamente consistido; d) a denominação e o CNPJ, devidamente consistido, ou o nome e o CPF, devidamente consistido, do destinatário; e) a discriminação da mercadoria, valor unitário e o total, no caso de DAV utilizado para orçamento ou pedido.																		
3	não disponibilizar comandos que objetivem a autenticação do DAV, bem como não realizar controle contábil ou financeiro referente aos itens contidos neste documento, podendo efetuar reserva de mercadoria no controle de estoque.																		
4	viabilizar a manutenção em arquivo eletrônico dos DAV emitidos, pelo prazo decadal e prescricional do imposto estabelecido no Código Tributário Nacional, não disponibilizando comandos para que os mesmos sejam apagados.																		
5	5.1) concretizada a venda: a) imprimir no Cupom Fiscal respectivo o número do DAV que originou a operação, da seguinte forma, conforme o modelo de ECF: a1) no campo "informações suplementares", a partir do primeiro caractere ou a partir do caractere imediatamente seguinte ao registro do PV"N", quando for o caso, com o seguinte formato: DAV"N", onde N representa o número do Documento Auxiliar de Venda; a2) no campo "mensagens promocionais", a partir do primeiro caractere seguinte à identificação prevista no requisito IX ou a partir do caractere imediatamente seguinte ao registro do PV"N", quando for o caso, com o seguinte formato: DAV"N", onde N representa o número do Documento Auxiliar de Venda; b) gravar no registro eletrônico do DAV que originou a operação, o número do Contador de Ordem de Operação (COO), do respectivo documento fiscal. 5.2) opcionalmente dispor de função que permita mesclar as informações contidas em dois ou mais DAV para um novo DAV apenas com os itens desejados pelo cliente, não podendo ser informado mais do que um DAV por Cupom Fiscal.																		
6	disponibilizar a emissão, selecionada por período de data inicial e final, de Relatório Gerencial no ECF, denominado "DAV EMITIDOS", contendo o número, a data de emissão, o título do DAV atribuído de acordo com a sua função, o valor total de cada DAV emitido e, quando impresso em ECF, o número do Contador de Ordem de Operação (COO) referente ao DAV que foi emitido, e, se for o caso, o número do Contador de Ordem de Operação (COO) do documento fiscal vinculado.																		
7	disponibilizar função que permita a geração por período de data inicial e final de arquivo eletrônico do tipo texto (TXT), conforme leiaute estabelecido no Anexo III do Ato COTEPE/ICMS 06/08.																		
8	permitir o acréscimo de itens no DAV, desde que sua impressão (quando impresso em ECF) ou de seu cupom fiscal não tenha ocorrido.																		
9	marcar, no caso de desistência do consumidor, como cancelado o item constante no DAV, devendo este item ser impresso seguido da expressão "cancelado". Este item deverá ser impresso e cancelado no cupom fiscal respectivo a este DAV.																		
10	não disponibilizar função para alteração da quantidade dos produtos ou serviços vendidos.																		
11	Em relação ao DAV, são vedados: a) a sua re-impressão; b) a sua alteração após a impressão.																		
VII	1 O PAF-ECF deve, salvo quando da execução de comando de impressão de documento, em todas as suas telas, conter uma caixa de comando ou tecla de função identificada "MENU FISCAL", sem recursos para restrição de acesso, contendo categorias com as seguintes identificações e funções, exceto se a função não for disponibilizada pelo software básico do ECF, hipótese em que deverá apresentar a mensagem "Função não suportada pelo modelo de ECF utilizado":																		
2	"LX", para comandar a impressão da Leitura X.																		
3	"LMFC", para comandar a Leitura da Memória Fiscal Completa, com seleção por período de data e por intervalo de CRZ, possibilitando: a) a impressão do documento pelo ECF; b) a gravação de arquivo eletrônico no formato de "espelho" do documento, no mesmo subdiretório onde está instalado o PAF-ECF ou SG, quando este executar esta função, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação e assiná-lo digitalmente inserindo ao final do arquivo uma linha com o registro tipo EAD a seguir especificado; e c) a gravação de arquivo eletrônico no formato estabelecido no Ato COTEPE/ICMS 17/04, no mesmo subdiretório onde está instalado o PAF-ECF ou SG, quando este executar esta função, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação e assiná-lo digitalmente, inserindo ao final do arquivo uma linha com o registro tipo EAD a seguir especificado: REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL:																		
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nº</th> <th>Denominação do Campo</th> <th>Conteúdo</th> <th>Tamanho</th> <th>Posição</th> <th>Formato</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>Tipo do registro</td> <td>"EAD"</td> <td>03</td> <td>01</td> <td>03</td> </tr> <tr> <td>02</td> <td>Assinatura Digital</td> <td>Assinatura do Hash</td> <td>256</td> <td>04</td> <td>259</td> </tr> </tbody> </table>	Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato	01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	03	02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259
Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato														
01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	03														
02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259														
	Observações: Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII.																		
4	"LMFS", para comandar a Leitura da Memória Fiscal Simplificada, com seleção por período de data e por intervalo de CRZ, possibilitando: a) a impressão do documento pelo ECF; e b) a gravação de arquivo eletrônico no formato de "espelho" do documento, no mesmo subdiretório onde está instalado o PAF-ECF ou SG, quando este executar esta função, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação e assiná-lo digitalmente inserindo ao final do arquivo uma linha com o registro tipo EAD a seguir especificado. REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL:																		
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nº</th> <th>Denominação do Campo</th> <th>Conteúdo</th> <th>Tamanho</th> <th>Posição</th> <th>Formato</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>Tipo do registro</td> <td>"EAD"</td> <td>03</td> <td>01</td> <td>03</td> </tr> <tr> <td>02</td> <td>Assinatura Digital</td> <td>Assinatura do Hash</td> <td>256</td> <td>04</td> <td>259</td> </tr> </tbody> </table>	Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato	01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	03	02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259
Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato														
01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	03														
02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259														
	Observações: Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII.																		
5	"Espelho MFD", para gerar arquivo eletrônico da Memória de Fita Detalhe, no formato de "espelho" dos documentos nela contidos, com possibilidade de seleção por período de data e por intervalo de COO, no mesmo subdiretório onde está instalado o PAF-ECF ou SG, quando este executar esta função, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação e assiná-lo digitalmente, inserindo ao final do arquivo uma linha com o registro tipo EAD a seguir especificado: REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL:																		
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nº</th> <th>Denominação do Campo</th> <th>Conteúdo</th> <th>Tamanho</th> <th>Posição</th> <th>Formato</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>Tipo do registro</td> <td>"EAD"</td> <td>03</td> <td>01</td> <td>03</td> </tr> <tr> <td>02</td> <td>Assinatura Digital</td> <td>Assinatura do Hash</td> <td>256</td> <td>04</td> <td>259</td> </tr> </tbody> </table>	Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato	01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	03	02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259
Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato														
01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	03														
02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259														
	Observações: Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII.																		
6	"Arq. MFD" para gerar arquivo eletrônico da Memória de Fita Detalhe conforme leiaute estabelecido no Ato COTEPE/ICMS 17/04 com possibilidade de seleção por período de data e por intervalo de COO, no mesmo subdiretório onde está instalado o PAF-ECF ou SG, quando este executar esta função, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação e assiná-lo digitalmente, inserindo ao final do arquivo uma linha com o registro tipo EAD a seguir especificado: REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL:																		
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nº</th> <th>Denominação do Campo</th> <th>Conteúdo</th> <th>Tamanho</th> <th>Posição</th> <th>Formato</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>Tipo do registro</td> <td>"EAD"</td> <td>03</td> <td>01</td> <td>03</td> </tr> <tr> <td>02</td> <td>Assinatura Digital</td> <td>Assinatura do Hash</td> <td>256</td> <td>04</td> <td>259</td> </tr> </tbody> </table>	Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato	01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	03	02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259
Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato														
01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	03														
02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259														
	Observações: Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII.																		
7	"Tab. Prod.", para gerar os arquivos eletrônicos a que se refere o requisito XX.																		
8	"Estoque", para gerar arquivo eletrônico conforme leiaute estabelecido no Anexo IV, devendo abrir subcategoria "ESTOQUE TOTAL", para gerar arquivo com todas as informações e subcategoria "ESTOQUE PARCIAL", para gerar arquivo somente de uma ou mais mercadorias informadas pelo código ou pela descrição, contendo: a) o código e a descrição das mercadorias cadastradas na Tabela de Mercadorias e Serviços prevista no requisito XI; b) a quantidade de mercadorias em estoque atualizada na abertura do dia, considerando abertura do dia o momento em que o primeiro documento (fiscal ou não fiscal) é impresso por um ECF no estabelecimento.																		
9	"Movimento por ECF", para gerar o arquivo eletrônico previsto no requisito XXV com possibilidade de seleção por período de data e por ECF.																		
10	"Meios de Pagto.", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto no requisito XXX.																		
11	"DAV Emitidos", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto no item 6 do requisito VI e para gerar o arquivo eletrônico previsto no item 7 do requisito VI, exceto no caso de PAF-ECF que não emita DAV.																		
12	"Encerrantes", para gerar o arquivo eletrônico previsto na alínea "f" do item 1 do requisito XXXV com possibilidade de seleção por período de data, no caso de PAF-ECF para estabelecimento revendedor varejista de combustível automotivo que utilize sistema de interligação de bombas conforme definido pela Unidade Federada.																		
13	"Transf. Mesas", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto na alínea "a" do item 5 do requisito XXXVIII, no caso de PAF-ECF para restaurantes, bares e estabelecimentos similares.																		
14	"Mesas Abertas", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto na alínea "b" do item 5 do requisito XXXVIII, no caso de PAF-ECF para restaurantes, bares e estabelecimentos similares.																		
15	"Manifesto Fiscal de Viagem", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto na alínea "a" do item 1 do requisito XLII, no caso de PAF-ECF para transporte de passageiros.																		
15A	"Cupom de Embarque", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto na alínea "c" do item 1 do requisito XLII, no caso de PAF-ECF para transporte de passageiros.																		
15B	"Leitura do Movimento Diário de Cupom de Embarque", para gerar o arquivo eletrônico previsto na alínea "d" do item 1 do requisito XLII, no caso de PAF-ECF para transporte de passageiros.																		
15C	"Cupom de Embarque Gratuidade", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto na alínea "e" do item 1 do requisito XLII, no caso de PAF-ECF para transporte de passageiros.																		
15D	"Leitura do Movimento Diário de Cupom de Embarque Gratuidade", para gerar o arquivo eletrônico previsto na alínea "f" do item 1 do requisito XLII, no caso de PAF-ECF para transporte de passageiros.																		
16	"Leitura do Movimento Diário", para gerar o arquivo eletrônico previsto na alínea "b" do item 1 do requisito XLII, no caso de PAF-ECF para transporte de passageiros.																		
17	"Identificação do PAF-ECF", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto no item 1 do requisito XLIII.																		
18	"Abastecimentos Pendentes" para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto no subitem "d" do item 1 do requisito XXXV, no caso de PAF-ECF para estabelecimento revendedor varejista de combustível automotivo que utilize sistema de interligação de bombas conforme definido pela Unidade Federada.																		
19	"Vendas do Período" para gerar dois arquivos eletrônicos, com possibilidade de seleção por período de data, sendo: a) um arquivo conforme leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Convênio 57/95, devendo conter os registros relativos às operações de saída e prestações praticadas emitidas pelo PAF-ECF exclusivamente e os registros tipo 10, 11, 75 e 90; b) outro arquivo distinto conforme o Ato COTEPE ICMS 09/08, devendo conter os registros relativos às operações de saída e prestações praticadas emitidas pelo PAF-ECF exclusivamente e a Tabela de Blocos 0, H e 9; c) os arquivos devem ser assinados digitalmente inserindo ao final dos arquivos uma linha com o registro tipo EAD a seguir especificado: REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL:																		
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nº</th> <th>Denominação do Campo</th> <th>Conteúdo</th> <th>Tamanho</th> <th>Posição</th> <th>Formato</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>Tipo do registro</td> <td>"EAD"</td> <td>03</td> <td>01</td> <td>03</td> </tr> <tr> <td>02</td> <td>Assinatura Digital</td> <td>Assinatura do Hash</td> <td>256</td> <td>04</td> <td>259</td> </tr> </tbody> </table>	Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato	01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	03	02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259
Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato														
01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	03														
02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259														
	Observações: Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII.																		

	3	recusar valor negativo ou nulo nos campos: a) valor unitário da mercadoria ou do serviço; b) quantidade da mercadoria ou do serviço; c) meios de pagamento;
	4	recusar inexistência de informação nos campos: a) código da mercadoria ou do serviço; b) descrição da mercadoria ou do serviço; c) unidade de medida da mercadoria ou do serviço.
	5	utilizar como parâmetros de entrada para o registro de item, somente o código ou a descrição da mercadoria ou do serviço, e a quantidade comercializada, admitindo-se o valor total do item, no caso de venda de combustível automotivo ou de produto vendido a peso, devendo ainda: a) capturar os demais elementos da Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o requisito XI; b) calcular a quantidade comercializada, quando for utilizado o valor total do item como parâmetro de entrada; c) capturar o valor calculado pelo software básico do ECF correspondente ao valor total do item, quando for utilizada a quantidade comercializada como parâmetro de entrada; d) capturar o valor total do Cupom Fiscal calculado pelo software básico do ECF;
	6	exibir na tela de venda, no mínimo os seguintes dados, que devem coincidir com aqueles enviados ao software básico do ECF ou por ele calculados e impressos no Cupom Fiscal: a) a descrição da mercadoria ou produto de cada item; b) a quantidade comercializada de cada item; c) a unidade de medida de cada item; d) o valor unitário de cada item, exceto se a quantidade comercializada for unitária; e) o valor total de cada item; f) o valor total do Cupom Fiscal;
	7	impedir acesso pelo usuário aos campos relativos ao: a) valor total do item, exceto no caso de venda de combustível automotivo ou de produto vendido a peso; b) valor total do Cupom Fiscal.
	8	na hipótese de possibilitar, na tela onde serão registrados dados de venda, de pré-venda ou do DAV, acesso pelo usuário ao campo valor unitário da mercadoria ou produto e sendo alterado o valor unitário capturado da tabela de que trata o requisito XI, registrar a diferença como desconto ou acréscimo, conforme o caso, enviando ao software básico do ECF o comando por ele exigido para a impressão do desconto ou do acréscimo no Cupom Fiscal.
XXII	1	O PAF-ECF deve garantir que será utilizado com ECF cujo pedido de autorização de uso tenha cumprido a legislação da unidade da federação de jurisdição do usuário do equipamento, adotando, no mínimo, as seguintes rotinas:
	2	não possuir menus de configuração que possibilitem a desativação do ECF;
	3	não possuir tela que possibilite configurar o ECF a ser utilizado, exceto quanto à porta de comunicação serial;
	4	ao ser inicializado, ao viabilizar o acesso à tela de registro de venda e ao enviar ao ECF comando para abertura de documento fiscal, comparar o número de fabricação do ECF conectado neste momento com os números de fabricação dos ECFs autorizados para uso fiscal no estabelecimento, cadastrados no arquivo auxiliar criptografado, que somente poderá ser acessível ao estabelecimento usuário no caso de PAF-ECF exclusivo-próprio, observando-se que o cadastro de ECFs autorizados no arquivo auxiliar deve ser realizado exclusivamente pela empresa desenvolvedora do PAF;
	5	ao ser inicializado, ao viabilizar o acesso à tela de registro de venda e ao enviar ao ECF comando para abertura de documento fiscal, comparar o valor acumulado no Totalizador Geral (GT) do ECF conectado neste momento com o valor correspondente armazenado em arquivo auxiliar criptografado, que somente poderá ser acessível ao estabelecimento usuário no caso de PAF-ECF exclusivo-próprio, observando-se que: a) o registro inicial do valor correspondente ao Totalizador Geral no arquivo auxiliar criptografado deve ser realizado exclusivamente pela empresa desenvolvedora do PAF-ECF; b) em cada emissão de documento fiscal o PAF-ECF deve atualizar o valor armazenado no arquivo auxiliar, correspondente ao Totalizador Geral do ECF respectivo.
	6	caso não haja coincidência na comparação descrita no item 4 deste requisito e não havendo perda de dados gravados no arquivo auxiliar criptografado, impedir o seu próprio funcionamento, exceto para as funções descritas no item 1 do Requisito XVII.
	7	caso não haja coincidência na comparação descrita no item 5 deste requisito e não havendo perda de dados gravados no arquivo auxiliar criptografado, impedir o seu próprio funcionamento, exceto: a) para as funções previstas no item 6 deste requisito; b) se, a critério da unidade federada, tiver ocorrido incremento do CRO, hipótese em que deverá recompor o valor do Totalizador Geral no arquivo auxiliar criptografado a partir do valor correspondente gravado no ECF.
	8	caso não haja coincidência nas comparações descritas nos itens 4 ou 5 deste requisito e havendo perda, por motivo acidental, de dados gravados no arquivo auxiliar criptografado: a) comparar os números do CRZ e do CRO e o valor da Venda Bruta Diária, referentes à última Redução Z gravada na Memória Fiscal com os números e valor correspondentes no banco de dados a que se refere o item 2 do requisito XXV (campos 06, 08 e 12 do Registro tipo R02 constante no Anexo VI) e: a1) se os números e valor forem iguais, recompor os dados no arquivo auxiliar (número de série de fabricação do ECF conectado e valor do Totalizador Geral atual do ECF conectado). a2) se os números ou valor forem diferentes, impedir o seu próprio funcionamento, permitindo-se o funcionamento para as funções descritas no item 1 do Requisito XVII.
XXIII	1	O PAF deve adotar, no mínimo, um dos procedimentos a seguir descritos ao ser rejeitado, na hipótese de interrupção ou impedimento de uso durante a emissão do Cupom Fiscal: a) recuperar na tela de registro de venda os dados contidos no Cupom Fiscal em emissão no ECF e comandar o prosseguimento de sua impressão, mantendo o sincronismo entre os dispositivos; b) cancelar automaticamente o Cupom Fiscal em emissão no ECF; c) acusar a existência de Cupom Fiscal em emissão no ECF, impedindo o prosseguimento da operação e a abertura de novo documento, devendo disponibilizar como única opção de operação possível o cancelamento do Cupom Fiscal em emissão.
XXIV	REVOGADO	
XXV	1	O PAF-ECF deve disponibilizar função que permita realizar a gravação de arquivo eletrônico do tipo texto (TXT), em conformidade com o leiaute e com as especificações estabelecidas no Anexo VI, nos seguintes modos: a) por meio do comando definido no item 9 do requisito VII; b) automática e imediatamente após a emissão do documento Redução Z. O arquivo deverá conter os dados relativos aos registros efetuados pelo PAF-ECF, que devem ser buscados no banco de dados e ser coincidentes com os dados enviados por ele ao software básico do ECF, gerados a partir dos seguintes procedimentos: 2 ao comandar a emissão do documento Redução Z, capturar do ECF os dados nele impressos necessários para a geração dos registros tipo R02 e R03 do arquivo eletrônico e armazená-los em banco de dados; 3 ao comandar a emissão dos documentos Cupom Fiscal, Nota Fiscal de Venda a Consumidor ou Bilhete de Passagem: a) capturar do ECF os dados nele impressos necessários para a geração dos registros R04, R05 e R07 do arquivo eletrônico e armazená-los em banco de dados; b) armazenar em banco de dados os dados enviados ao software básico do ECF com o comando de emissão, necessários para a geração dos registros R04, R05 e R07; 4 ao comandar a emissão dos documentos Conferência de Mesa, Registro de Venda, Comprovante de Crédito ou Débito, Comprovante Não-Fiscal, Comprovante Não-Fiscal Cancelamento ou Relatório Gerencial: a) capturar do ECF os dados nele impressos necessários para a geração dos registros R06 e R07 do arquivo eletrônico e armazená-los em banco de dados; b) armazenar em banco de dados os dados enviados ao software básico do ECF com o comando de emissão, necessários para a geração dos registros R06 e R07; 5 na geração automática e imediatamente após a emissão do documento Redução Z, o arquivo deve conter dados relativos ao movimento do dia a que se refere o documento Redução Z emitido, devendo ser criado e mantido um arquivo para cada dia de movimento de cada ECF. 6 o arquivo gerado deverá ser denominado no formato CCCCCNNNNNNNNNNNDMMMAAAA.txt, sendo: a) "CCCCC" o Código Nacional de Identificação de ECF relativo ao ECF a que se refere o movimento informado; b) "NNNNNNNNNNNNNN" os 14 (quatorze) últimos dígitos do número de fabricação do ECF; c) "DMMMAAAA" a data (dia/mês/ano) do movimento informado no caso de arquivo gerado automaticamente após a emissão da Redução Z, ou a data (dia/mês/ano) da geração do arquivo no caso de execução por meio do comando previsto no item 9 do requisito VII.
XXVI	1	O PAF-ECF que possibilitar a emissão e impressão do DAV, previsto nos itens 3 e 4 do requisito IV, deve disponibilizar ao Fisco quando por este exigido, os dados dos Documentos Auxiliares de Venda a que se refere o requisito VI, relativos aos últimos 5 (cinco) anos.
	2	REVOGADO
	3	REVOGADO
XXVII	1	O PAF-ECF ou SG deve atualizar o banco de dados de estoque:
	2	até o final de cada dia em que houve movimentação.
	3	quando do retorno da condição normal de comunicação, na hipótese da rede de comunicação estar inacessível quando da atualização do estoque a que se refere o item 2 deste requisito.
	4	utilizando, quando necessário, tabela para a inserção de índices técnicos de produção a serem inseridos pelo usuário do programa para possibilitar a baixa correspondente nos estoques, que será acessada para atualização e consulta por meio de menu da tela de operação do usuário.
XXVIII	1	O PAF-ECF e o SG devem garantir condições para que haja fidedignidade entre os dados constantes dos arquivos eletrônicos de que trata o item 19 do requisito VII e os documentos fiscais emitidos, sempre que o registro por ele realizado repercuta no controle de estoque ou no controle financeiro.
	1A	Para cumprir as condições estabelecidas no item 1, o PAF-ECF e o SG devem ser capazes de emitir, transmitir e armazenar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nos termos de Ajuste SINIEF, devendo imprimir, no campo dados adicionais, o código previsto no requisito IX, I "c".
	2	Os arquivos gerados por meio do comando previsto no item 19 do Requisito VII devem conter todos os registros efetuados até o momento da execução do comando de sua geração, referentes às operações de saída e as prestações praticadas, inclusive aquelas registradas a partir de documento fiscal emitido manualmente.
	3	O arquivo gerado deverá ser denominado pelo número do Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF emitido pelo órgão técnico que promoveu a análise funcional do aplicativo, acrescido da data, hora, minuto e segundo correspondentes à geração do arquivo, resultando assim no formato XXXnnnAAADDMMMAAAhhmmss.txt, onde: I - XXXnnnAAAA representa a numeração do Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF de que trata o § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS 15/08; II - DMMMAAAA representa o dia, mês e ano da geração do arquivo; e III - hhmmss representa a hora, minuto e segundo da geração do arquivo.
	4	O arquivo deverá ser gravado no mesmo subdiretório onde está instalado o PAF-ECF ou SG, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação.
XXIX	1	O PAF-ECF deve acumular e gravar em banco de dados o valor relativo ao total diário de cada meio de pagamento, por tipo de documento a que se refere o pagamento, que deverá ser mantido pelo prazo decadencial e prescricional, estabelecido no Código Tributário Nacional.
XXX	1	O PAF-ECF deve disponibilizar função que permita a impressão, pelo ECF, de Relatório Gerencial, selecionada por período de data inicial e final, denominado "MEIOS DE PAGAMENTO", relacionando os valores acumulados e gravados no banco de dados a que se refere o requisito XXIX, contendo: a) a identificação do meio de pagamento e, quando for o caso, do cartão de crédito, débito ou similar; b) o tipo do documento a que se refere o pagamento; c) o valor acumulado; d) a data da acumulação; e) a soma individual de cada meio de pagamento referente ao período solicitado.
XXXI	1	O PAF-ECF deve assinar digitalmente os arquivos por ele gerados, gerando o registro tipo EAD conforme disposto no item 7.4 dos Anexos III, IV, V e VII e no item 7.8 do Anexo VI.
XXXI-A	1	O PAF-ECF não deve possibilitar a emissão de Relatório Gerencial que contenha registro de itens que se assemelhe ao impresso em Cupom Fiscal, exceto para: a) DAV emitido nos termos do item 4 do Requisito IV e utilizado para orçamento ou pedido, desde que observados o Requisito VI; b) Transferências entre Mesas; emitido nos termos da alínea "a" do item 5 do



		<p>Requisito XXXVIII; c) Mesas Abertas, emitido nos termos da alínea "b" do item 5 do Requisito XXXVIII; d) Conferência de Mesa, emitido nos termos da alínea "c" do item 5 do Requisito XXXVIII; e) pedido emitido nos termos do Requisito XXXIX, quando impresso por ECF em Relatório Gerencial; f) Controle de Encerrantes emitido nos termos do Requisito XXXIII; g) Abastecimentos Pendentes, emitido nos termos da alínea "d" do item 1 do Requisito XXXV; h) Manifesto Fiscal de Viagem, emitido nos termos da alínea "a" do item 1 do Requisito XLII.</p> <p>REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA ESTABELECIMENTO REVENDEDORVAREJISTA DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO Observação: Os requisitos a seguir (XXXII a XXXVI) aplicam-se apenas no caso de PAF-ECF para uso por estabelecimento revendedor varejista de combustível automotivo que utilize sistema de interligação de bombas conforme definido pela unidade federada. Não é admitida a utilização de</p> <p>parâmetro de configuração para funcionamento do PAF-ECF com ou sem sistema de interligação de bombas, devendo, se for o caso, ser desenvolvidos programas distintos para ambas as situações.</p>
REQ.	ITEM	DESCRIÇÃO
XXXII	1	Para atender ao Requisito XXXIII, o PAF-ECF deve acumular, por dia de movimento a que se refere cada Redução Z emitida, o volume de cada tipo de combustível registrado em Cupom Fiscal ou Nota Fiscal e manter banco de dados destas informações.
	2	Para atender às alíneas "d" e "f" do item 1 do Requisito XXXV e ao Requisito XXXVI, o PAF-ECF deve gravar e manter em banco de dados as informações relativas a cada abastecimento capturado da bomba conforme alínea "a" do item 1 do Requisito XXXV, admitindo-se, no caso de impossibilidade técnica de leitura do valor do encerrante inicial, o cálculo de seu valor pelo PAF-ECF mediante a apuração da diferença entre o valor do encerrante final e o volume abastecido, desde que estes tenham sido corretamente capturados da bomba.
XXXIII	1	<p>Ao comandar a emissão do documento Redução Z de qualquer ECF do estabelecimento, o PAF-ECF deve, imediatamente antes ou imediatamente após a emissão deste documento, conforme o comando tenha sido realizado até ou após às 02:00h do dia seguinte ao movimento, emitir, pelo ECF, Relatório Gerencial denominado "Controle de Encerrantes", contendo:</p> <p>a) o número de identificação de cada tanque de combustível; b) o número de identificação de cada bomba de abastecimento; c) o número de cada bico de abastecimento e o respectivo tipo de combustível; d) o valor de cada encerrante inicial do período, correspondente ao do primeiro abastecimento <u>capturado da bomba</u> após a emissão da última Redução Z (RZ anterior); e) o valor de cada encerrante final do período, correspondente ao do último abastecimento <u>capturado da bomba</u> antes da emissão da Redução Z a que se refere este item (RZ atual); f) o volume de cada tipo de combustível comercializado para o qual tenha sido emitido documento fiscal (CF ou NF) no intervalo entre a última Redução Z emitida (RZ anterior) e a Redução Z em emissão (RZ atual), acumulado conforme descrito no item 1 do requisito XXXII.</p> <p>Exemplo de Relatório Gerencial - Controle de Encerrantes: Tanque 1 Bomba 1 Bico 2 gasolina, EI = xxxxxxxx, Ef= yyyyyyyy Vol.= 9999,999 litros OBS.: No exemplo acima a quantidade de dígitos e de casas decimais é meramente exemplificativa. Devem ser impressos tantos quantos forem os dígitos e as casas decimais constantes no valor capturado da bomba.</p>
	2	Ao comandar a emissão do documento Leitura X, o PAF-ECF deve imediatamente, após a emissão deste documento, emitir, pelo ECF, Relatório Gerencial que trata o item 1 deste requisito.
XXXIV	1	<p>O PAF-ECF deve possibilitar a inserção no Cupom Fiscal das seguintes informações:</p> <p>a) a razão social e as inscrições estadual e no CNPJ do contribuinte adquirente; e b) a placa e a quilometragem do hodômetro do veículo abastecido.</p>
XXXV	1	<p>O PAF-ECF deve funcionar integrado com o sistema de bombas abastecedoras interligadas a computador, devendo ainda:</p> <p>a) armazenar os dados capturados das bombas mantendo banco de dados destas informações conforme Requisito XXXII e atribuindo a cada registro de abastecimento capturado os seguintes "status": a1) PENDENTE: status inicial do registro no momento da captura que deve ser mantido até que ocorra uma das situações previstas nas alíneas a2, a3 ou a4 deste item; a2) EMITIDO CF: status que deve ser assumido quando ocorrer a emissão do Cupom Fiscal relativo ao respectivo abastecimento; a3) EMITIDA NF: status que deve ser assumido quando ocorrer a emissão relativa ao respectivo abastecimento de Nota Fiscal manualmente ou por PED, no caso previsto nos itens 1b e 1c do Requisito XVII; a4) AFERIÇÃO: status que deve ser assumido quando ocorrer o registro da informação de que o registro de abastecimento se refere à retirada de combustível para aferição da bomba/bico com posterior devolução do volume retirado ao tanque, devendo o PAF-ECF disponibilizar função para registrar tal informação. b) manter a integridade das informações captadas das bombas e armazenadas nos equipamentos concentradores, assegurando a impossibilidade de que as mesmas sejam adulteradas; c) quando do envio de comando para a emissão do documento Redução Z de qualquer ECF do estabelecimento, enviar, imediatamente antes ou imediatamente após a emissão deste documento, conforme o comando tenha sido realizado até ou após às 02:00h do dia seguinte ao movimento, comando para impressão de Cupom Fiscal com meio de pagamento "dinheiro": c1) para cada registro de abastecimento com o status "PENDENTE" (<u>um CF para cada registro</u>); c2) para cada bico/bomba que apresente volume remanescente (maior que zero) relativo ao cálculo "EF - EI - VTACF - VTANF - AFER - VESPEB", onde: "EF" representa o valor do encerrante final do período, correspondente ao do último abastecimento <u>capturado da bomba</u> antes da emissão da Redução Z a que se refere a alínea "c" (RZ atual em emissão); "EI" representa o valor do encerrante inicial do período correspondente ao primeiro abastecimento <u>capturado da bomba</u> após a emissão da última Redução Z emitida (RZ anterior); "VTACF" representa o Volume Total dos Abastecimentos efetuados pelo respectivo bico, no intervalo entre a última Redução Z emitida (RZ anterior) e a Redução Z a que se refere a alínea "c" (RZ atual em emissão), para os quais houve emissão de Cupom Fiscal; "VTANF" representa o Volume Total dos Abastecimentos efetuados pelo respectivo bico, no intervalo entre a última Redução Z emitida (RZ anterior) e a Redução Z a que se refere a alínea "c" (RZ atual em emissão), para os quais houve emissão de Nota Fiscal; "AFER" representa o volume usado, no intervalo entre a última Redução Z emitida (RZ anterior) e a Redução Z a que se refere a alínea "c" (RZ atual em emissão), para testes de aferição do bico/bomba; "VESPEB" representa o valor da Variação do Encerrante em decorrência de Substituição da Placa Eletrônica da Bomba, previsto no item 3 do Requisito XXXVI-B. Exemplo: EF = 100, EI = 50, VTACF = 20, VTANF = 5, AFER = 2, VESPEB = 20 => 100 - 50 - 20 - 5 - 2 - 20 = 3 (3 é o valor remanescente positivo que deve ser impresso como item no Cupom Fiscal); c3) o PAF-ECF deverá conter funções capazes de identificar e controlar, por dia, bomba e bico, se já houve ou não a emissão de Cupom Fiscal do valor remanescente a que se refere a alínea "c2", bem como identificar os registros de abastecimento que já foram contemplados no cálculo e os que ainda não foram, de modo a impedir a emissão de cupom fiscal com valor remanescente incorreto (para mais ou para menos); c4) no caso de ocorrer a emissão automática do documento Redução Z pelo ECF sem a intervenção do PAF-ECF, para atendimento ao disposto nas alíneas "c1" e "c2" o PAF-ECF deverá emitir os Cupons Fiscais imediatamente antes da emissão do primeiro Cupom Fiscal do dia seguinte ao do movimento da Redução Z emitida automaticamente; c5) Revogado c6) para execução do disposto nas alíneas "c1" e "c2", caso haja impossibilidade de emissão do documento Redução Z de <u>todos</u> os equipamentos ECF com movimento aberto no dia, a execução poderá ser realizada ao final do movimento do dia seguinte considerando os abastecimentos realizados e documentos fiscais emitidos no período compreendido entre a última execução e a atual. d) possibilitar a impressão, comandada pelo usuário, de Relatório Gerencial, no ECF, denominado "ABASTECIMENTOS PENDENTES", onde serão impressos os seguintes dados capturados das bombas abastecedoras relativos aos registros de abastecimentos com status "PENDENTE": d1) Tanque "N", onde "N" representa o número do tanque de combustível; d2) Bomba "X", onde "X" representa o número da bomba; d3) Bico "Y", onde "Y" representa o número do bico; d4) EI "nnnnnnnn", onde "nnnnnnnn" representa o valor do encerrante ao iniciar o abastecimento, devendo ser impressos tantos quantos forem os dígitos e as casas decimais constantes no valor capturado da bomba; d5) EF "nnnnnnnn", onde "nnnnnnnn" representa o valor do encerrante ao finalizar o abastecimento, devendo ser impressos tantos quantos forem os dígitos e as casas decimais constantes no valor capturado da bomba; d6) Volume Pendente (VP) resultante da diferença entre EF - EI; d7) Tipo de combustível; d8) Horário da conclusão do abastecimento no formato hh:mm:ss. (Exemplo de Relatório Gerencial - Abastecimentos Pendentes: Tanque 1 Bomba 1 Bico 2 EI = 1000,00 EF = 1035,200 VP = 35,2 litros Gasolina Comum 12:35:54 Hrs); OBS.: No exemplo acima a quantidade de dígitos e de casas decimais é meramente exemplificativa. Devem ser impressos tantos quantos forem os dígitos e as casas decimais constantes no valor capturado da bomba. e) REVOGADO f) disponibilizar função, executada conforme item 12 do requisito VII (Menu Fiscal), que permita realizar a gravação de arquivo eletrônico do tipo texto (TXT), em conformidade com o leiaute e com as especificações estabelecidas no Anexo IX, contendo as seguintes informações relativas a cada abastecimento realizado: f1) o número de identificação do tanque de combustível respectivo; f2) o número de identificação da bomba de abastecimento respectiva; f3) o número do bico de abastecimento respectivo; f4) o tipo de combustível; f5) o horário da conclusão do abastecimento; f6) o valor do encerrante capturado da bomba/bico respectivo ao iniciar o abastecimento (encerrante inicial); f7) o valor do encerrante capturado da bomba/bico respectivo ao finalizar o abastecimento (encerrante final); f8) o status do abastecimento conforme descrito na alínea "a" deste item; f9) número de fabricação do ECF que emitiu o Cupom Fiscal respectivo; f10) a data e a hora de movimento impressa no cabeçalho do Cupom Fiscal respectivo; f11) o número do COO (Contador de Ordem de Operação) do Cupom Fiscal respectivo; f12) o número da Nota Fiscal emitida manualmente ou por PED, no caso previsto nos itens 1b e 1c do Requisito XVII; f13) o volume de combustível registrado no Cupom Fiscal respectivo ou na Nota Fiscal respectiva. g) impedir o registro de combustíveis em Cupom Fiscal emitido sem que a integração prevista neste requisito esteja em funcionamento.</p>
	2	Para o controle de abastecimentos pendentes previsto no item 1 deste requisito, ocorrendo o cancelamento de item no Cupom Fiscal ou cancelamento do Cupom Fiscal, o PAF-ECF deve retornar o status do registro relativo ao respectivo abastecimento para "PENDENTE".
	3	<p>Ocorrendo perda de dados de registro de abastecimento, identificada pelo PAF-ECF mediante a constatação de divergência entre o último valor de encerrante capturado e o imediatamente seguinte, o PAF-ECF poderá recuperar a informação perdida mediante a criação de um registro de abastecimento relativo à divergência apurada, que deverá ser gravado no banco de dados a que se refere o item 2 do Requisito XXXII sendo-lhe atribuído os "status" previstos na alínea "a" do item 1 do Requisito XXXV.</p> <p>Exemplo: Último valor de encerrante capturado: 50.000,00 (EF do último abastecimento capturado) Dados do próximo abastecimento capturado: EI = 50,052,350 EF = 50,085,210 (volume deste abastecimento = 32,860) Constatação de registro de abastecimento perdido: EI (atual) - EF (anterior) = 50,052,350 - 50,000,00 = 52,350 que corresponde ao abastecimento anterior cujo registro foi perdido.</p>

XXXVI	1	<p>O PAF-ECF deve imprimir no Cupom Fiscal o número de identificação da bomba abastecedora e do bico abastecedor, o valor do encerrante anterior e posterior ao abastecimento capturado da bomba e a indicação de emissão automática no caso da emissão ocorrer conforme previsto nas alíneas "c1" e "c2" do item 1 do Requisito XXXV, da seguinte forma, conforme o modelo de ECF:</p> <p>a) no campo "informações suplementares", a partir do primeiro caracter ou a partir do caracter imediatamente seguinte aos registros do PV"N" ou do DAV"N", quando for o caso, com o seguinte formato: Bomba "X", onde "X" representa o número da bomba;</p>
-------	---	--

		Bico "Y", onde "Y" representa o número do bico; EI "nnnnnnn", onde "nnnnnnn" representa o valor do encerrante capturado da bomba ao iniciar o abastecimento; EF "nnnnnnn", onde "nnnnnnn" representa o valor do encerrante capturado da bomba ao finalizar o abastecimento; "AUTO", expressão que indica se o Cupom Fiscal foi emitido automaticamente conforme estabelecido nas alíneas "c1" e "c2" do item 1 do Requisito XXXV. b) no campo "mensagens promocionais", a partir do primeiro caracter seguinte à identificação prevista no requisito IX ou a partir do caracter imediatamente seguinte aos registros do PV"N" ou do DAV"N", quando for o caso, com o seguinte formato: Bomba "X", onde "X" representa o número da bomba; Bico "Y", onde "Y" representa o número do bico; EI "nnnnnnn", onde "nnnnnnn" representa o valor do encerrante capturado da bomba ao iniciar o abastecimento; EF "nnnnnnn", onde "nnnnnnn" representa o valor do encerrante capturado da bomba ao finalizar o abastecimento. "AUTO", expressão que indica se o Cupom Fiscal foi emitido automaticamente conforme estabelecido nas alíneas "c1" e "c2" do item 1 do Requisito XXXV. OBS.: A quantidade de caracteres do valor de encerrante acima exibida como "nnnnnnn", é meramente exemplificativa devendo ser impressos tantos quantos forem os dígitos e as casas decimais constantes no valor capturado da bomba.
XXXVI-A	1	O PAF-ECF para uso por posto revendedor de combustível deve possuir parâmetro para, a critério da unidade federada, impedir o registro de operação de venda e a emissão de Cupom Fiscal, quando detectar estoque zero ou negativo do respectivo produto.
XXXVI-B	1	O PAF-ECF para uso por posto revendedor de combustível deve possuir função que permita registrar a substituição da placa eletrônica de gerenciamento da bomba de abastecimento mediante o cadastro obrigatório das seguintes informações (campos de preenchimento obrigatório): a) Número da Bomba; b) Número do Bico; c) Data da substituição; d) Hora da substituição; e) Motivo da substituição; f) CNPJ da empresa que efetuou a substituição; g) CPF do técnico que efetuou a substituição; h) número dos lacres removidos da bomba para a substituição; i) número dos lacres aplicados na bomba após a substituição; j) Valor do encerrante imediatamente antes da substituição, <u>que deve ser consistido pelo PAF-ECF impossibilitando o registro de valor inferior ao último capturado automaticamente da bomba;</u> k) Valor do encerrante imediatamente após a substituição, <u>que deve ser capturado automaticamente da bomba.</u>
	2	Ao ser comandada a execução desta função e antes da abertura de tela para inserção das informações previstas no item 1, o PAF-ECF deve executar a função prevista na alínea "c1" do item 1 do Requisito XXXV.
	3	A diferença entre o valor do encerrante após a substituição da placa e o valor do encerrante antes da substituição da placa compõe o valor da Variação do Encerrante em decorrência de Substituição da Placa Eletrônica da Bomba (VESPEB) que deverá ser utilizado no cálculo do valor remanescente previsto na alínea "c2" do item 1 do Requisito XXXV. Exemplos de cálculo do VESPEB: E(antes) = 150.000,000 E (após) = 200.000,000 VESPEB = 200.000,000 - 150.000,000 = 50.000,000 E(antes) = 150.000,000 E (após) = 130.000,000 VESPEB = 130.000,000 - 150.000,000 = -(20.000,000)
	4	O PAF-ECF para uso por posto revendedor de combustível deve disponibilizar função, executada conforme item 23 do requisito VII (Menu Fiscal), que permita realizar a gravação de arquivo eletrônico do tipo texto (TXT), em conformidade com o leiaute e com as especificações estabelecidas no Anexo XII, contendo as informações previstas no item 1 deste requisito.
REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA RESTAURANTES, BARES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES E PARA CONTROLE DE "CONTA DE CLIENTES"		
REQ.	ITEM	DESCRIÇÃO
XXXVII	1	No caso de PAF-ECF que funcione com ECF que emita os documentos Registro de Venda e Conferência de Mesa, o PAF-ECF deve possuir funções para comandar a emissão pelo ECF dos respectivos documentos.
XXXVIII	1	No caso de PAF-ECF que funcione com ECF que não emita os documentos Registro de Venda e Conferência de Mesa, o PAF-ECF deve possuir funções que possibilite o registro e o controle de consumo simultaneamente em diversas mesas, devendo adotar os seguintes procedimentos:
	1A	Atribuir o status de "Mesa Aberta" quando do registro do primeiro item na mesa.
	2	controlar o fornecimento de cada produto, considerando a quantidade, o preço unitário e a mesa, mantendo no banco de dados os respectivos arquivos até a emissão do Cupom Fiscal respectivo, não podendo, até a emissão deste documento, realizar controle contábil ou financeiro referente aos produtos fornecidos, podendo, no entanto, efetuar reserva de mercadoria no controle de estoque.
	3	poderá transferir os produtos e mercadorias de uma mesa para outra, registrando ao lado de cada produto ou mercadoria transferida a seguinte informação: "Transf. da Mesa xxx", onde "xxx" é o número da mesa de origem dos produtos transferidos.
	4	os produtos e mercadorias registrados para uma mesa somente poderão ser excluídos após a transferência prevista no item 3 deste requisito ou após a emissão do Cupom Fiscal respectivo ou, no caso previsto no requisito XVII, 1, após o registro das informações da Nota Fiscal emitida, manualmente ou por PED.
	5	possibilitar a impressão, comandada pelo usuário, dos seguintes Relatórios Gerenciais, no ECF: a) "Transferências entre Mesas", no qual devem constar as mesas de origem, as mesas de destino ainda abertas e os respectivos produtos transferidos com quantidade e preço unitário, registrados até o momento da emissão do Relatório Gerencial; b) "Mesas Abertas", onde serão impressas todas as contas, individuais ou coletivas, de todos os consumos cujos Cupons Fiscais ainda não foram impressos até o momento da emissão do Relatório Gerencial, informando a data e horário de abertura de cada mesa. c) "Conferência de Mesa", no qual deverão constar a expressão "AGUARDE A EMISSÃO DO CUPOM FISCAL" e todos os produtos fornecidos, especificando a quantidade, o preço unitário, o preço total do produto ou mercadoria e o total da conta.
	6	REVOGADO
	7	no caso de discordância do consumidor com algum produto ou mercadoria constante no Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, outro Relatório Gerencial - Conferência de Mesa deverá ser emitido, com os ajustes pertinentes solicitados pelo consumidor, devendo permanecer gravados todos os itens anteriores, e, se for o caso, a impressão do item a ser cancelado, seguido da expressão "cancelado".
	8	possibilitar a emissão do Cupom Fiscal respectivo, após a verificação pelo consumidor do Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, nele consignando todos os itens impressos no Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, inclusive os itens marcados para cancelamento seguidos imediatamente de seu cancelamento no Cupom Fiscal.
	8A	possibilitar a emissão do Cupom Fiscal, nele consignando todos os itens registrados na respectiva "Mesa Aberta", inclusive os itens marcados para cancelamento seguidos imediatamente de seu cancelamento no Cupom Fiscal.
	9	no Cupom Fiscal a que se refere o item 8A deste requisito, tratando-se de ECF que imprima o campo "informações suplementares", imprimir neste campo, a partir do primeiro caracter, a seguinte informação: a) ECF: nnn - Conferência de Mesa - CER n° xxxxxx - COO n° yyyyyy, onde "nnn" é o número seqüencial do ECF atribuído pelo usuário onde foi emitido o Conferência de Mesa, "xxxxxx" é o número do Contador Específico de Relatório Gerencial (CER) e "yyyyyy" é o número do Contador de Ordem de Operação (COO) do Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, quando for o caso de impressão da Conferência de Mesa. b) Consumo da Mesa xxx - SEM EMISSÃO DE CONFERÊNCIA DE MESA, onde xxx é o número da "Mesa Aberta".
	10	no Cupom Fiscal a que se refere o item 8A deste requisito, tratando-se de ECF que imprima o campo "mensagens promocionais", imprimir neste campo, a partir do primeiro caracter imediatamente seguinte à identificação prevista no requisito IX a seguinte informação: a) ECF: nnn - Conferência de Mesa - COO n° yyyyyy, onde "nnn" é o número seqüencial do ECF atribuído pelo usuário onde foi emitido o Conferência de Mesa e "yyyyyy" é o número do Contador de Ordem de Operação (COO) do Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, quando for o caso de impressão da Conferência de Mesa. b) Consumo da Mesa xxx - SEM EMISSÃO DE CONFERÊNCIA DE MESA, onde xxx é o número da "Mesa Aberta".
	11	até que ocorra a emissão do Cupom Fiscal respectivo ou a transferência para outra mesa de todos os produtos e mercadorias registrados para uma mesa, deve ser atribuído a esta mesa o status de "mesa aberta", devendo o PAF-ECF, quando do envio de comando para a emissão da Redução Z, enviar, antes e automaticamente, comando de impressão do Relatório Gerencial "Mesas Abertas" a que se refere o item 5b deste requisito, reabrindo automaticamente depois da Redução Z as mesas nele constantes.
	12	em todos os documentos, relatórios, arquivos e comandos previstos neste anexo, a expressão mesa(s) pode ser substituída pelo termo Conta(s) de Cliente(s).
XXXVIII-A	1	No caso de PAF-ECF que funcione em bares, restaurantes e similares que utilizam balança como instrumento de medição da alimentação fornecida e cujo pagamento será efetuado após o consumo, devem ser adotados os seguintes procedimentos:
	2	A balança deve estar integrada ou interligada ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF.
	3	Os dados gerados pela balança (peso, valor unitário e valor total) devem ser capturados pelo PAF-ECF e gravados em "Conta de Clientes", aberta e gravada pelo Programa imediatamente após a captura.
	4	Os dados gravados na "Conta de Clientes" devem ser concomitantemente associados a uma chave primária (PK), obrigatoriamente gravada em cartão, dotado de tarja magnética ou de numeração que a associe.
	5	Os fornecimentos posteriores (bebidas, café, sobremesas etc) devem ser concomitantemente gravados na respectiva "Conta de Clientes" e associado ao referido cartão.
	6	No fechamento da "Conta de Clientes", os dados devem ser capturados a partir da chave primária (PK) do cartão e impressos, automática e concomitantemente, no Cupom Fiscal.
	7	Realizar todas as funções, controles e relatórios previstos para controle de "Mesas Abertas", substituindo aquela expressão por "Conta de Clientes".
	8	O PAF-ECF deve disponibilizar função que permita o controle da composição dos produtos a serem comercializados mediante pesagem, adotando o seguinte procedimento:
	9	Para fins de controle de estoque e lançamento a título de reclassificação dos produtos, deverão ser emitidas, ao final do dia, de forma adicional aos controles de venda destes produtos: a) nota fiscal modelo 1, 1-A ou 55 consolidada, dos insumos aplicados na preparação dos produtos a serem comercializados, pelo seu valor de aquisição, indicando por natureza da operação o CFOP 1.926; e b) nota fiscal modelo 1, 1-A ou 55 consolidada, dos produtos resultantes da preparação a que se refere a alínea a, tendo por valor unitário aquele indicado nos documentos fiscais de venda a consumidor final, indicando por natureza da operação o CFOP 5.926.
XXXIX	1	O PAF-ECF que funcione em rede poderá, a critério da unidade federada, comandar em impressora não fiscal instalada nos ambientes de produção, exclusivamente a impressão dos pedidos especificando somente o número da mesa, a identificação do garçom e os produtos a serem fornecidos.
REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO		
REQ.	ITEM	DESCRIÇÃO
XL	1	O PAF-ECF, exclusivamente no caso de venda de fórmula manipulada, deve possibilitar a emissão do DAV a que se refere o requisito VI discriminando a fórmula manipulada e consignando no Cupom Fiscal respectivo, como item comercializado, o número do DAV, utilizando a seguinte expressão: Fórmula manipulada conf. DAV n° "XXXX" onde "XXXX" representa o número do DAV, sendo dispensado o atendimento ao previsto na alínea "a" do item 5 do requisito VI.
	2	Deve ser emitido um DAV para cada fórmula manipulada.
REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA OFICINA DE CONSERTO		
REQ.	ITEM	DESCRIÇÃO
XLI	1	O PAF-ECF deve possibilitar ao usuário: a) emitir o DAV a que se refere o requisito VI, com o título "ORDEM DE SERVIÇO" (DAV-OS) discriminando: a1) as mercadorias utilizadas, sua quantidade e o respectivo preço unitário e total; a2) o número de fabricação do produto objeto do conserto, quando existente ou, no caso de veículo automotor, a marca, o modelo, o ano de fabricação, a placa e o número do RENAVAM do veículo; b) no caso de alteração dos serviços registrados no DAV-OS emitir novo DAV-OS indicando também o número dos DAV-OS anteriores; c) emitir o Cupom Fiscal após o fechamento do DAV-OS, discriminando as mercadorias comercializadas e utilizadas no conserto; d) consignar no Cupom Fiscal o número do DAV-OS respectivo, da seguinte forma, conforme o modelo de ECF: d1) no campo "informações suplementares", a partir do primeiro caracter ou a partir do caracter imediatamente seguinte ao registro do PV"N" ou dos registros previstos no requisito XXXVI, 1, a, quando for o caso, com o seguinte formato: DAV-OS"N", onde N representa o número do Documento Auxiliar de Venda - Ordem de Serviço; d2) no campo "mensagens promocionais", a partir do primeiro caracter imediatamente seguinte à identificação prevista no requisito IX ou a partir do caracter imediatamente seguinte aos registros do PV"N" ou dos registros previstos no requisito XXXVI, 1, a, quando for o caso, com o seguinte formato: DAV-OS"N", onde N representa o número do Documento Auxiliar de Venda - Ordem de Serviço. e) emitir, automaticamente e imediatamente antes ou imediatamente após a emissão da Redução Z, conforme o comando tenha sido realizado até ou após às 02:00h do dia seguinte ao movimento, Relatório Gerencial no ECF, denominado "DAV-OS EMITIDOS", contendo o número e o valor total de cada DAV-OS emitido no dia.
XLI-A	1	Em todos os documentos, relatórios, arquivos e comandos previstos neste anexo, a expressão DAV-OS pode ser substituída pelo termo Conta(s) de Cliente(s), aplicando-se, neste caso, os controles descritos neste requisito referentes a parte do controle de mesa praticado no ramo de restaurantes, bares e similares.
	2	atribuir o status de "Conta de Cliente Aberta" quando do registro do primeiro item na Conta de Cliente.



3	controlar o fornecimento de cada item, considerando a quantidade, o preço unitário e a Conta de Cliente, mantendo no banco de dados os respectivos arquivos até a emissão do Cupom Fiscal respectivo, não podendo, até a emissão deste documento, realizar controle contábil ou financeiro referente aos itens fornecidos, podendo, no entanto, efetuar reserva de mercadoria no controle de estoque.
4	os itens registrados para uma Conta de Cliente somente poderão ser excluídos após a emissão do Cupom Fiscal respectivo ou, quando da ocorrência prevista no requisito XVII, após a emissão da Nota Fiscal por PED ou após o registro das informações da Nota Fiscal emitida manualmente.
5	possibilitar a impressão, comandada pelo usuário, dos seguintes Relatórios Gerenciais, no ECF: a) "Conta de Clientes Abertas", onde serão impressas todas as contas, individuais ou coletivas, de todos os consumos cujos Cupons Fiscais ainda não foram impressos até o momento da emissão do Relatório Gerencial, informando a data e horário de abertura de cada Conta de Cliente. b) "Conferência de Conta de Cliente", no qual deverão constar a expressão "AGUARDE A EMISSÃO DO CUPOM FISCAL" e todos os itens fornecidos, especificando a quantidade, o preço unitário, o preço total do item ou mercadoria e o total da conta.
6	no caso de discordância do consumidor com algum item ou mercadoria constante no Relatório Gerencial - Conferência de Conta de Cliente, outro Relatório Gerencial - Conferência de Conta de Cliente deverá ser emitido, com os ajustes pertinentes solicitados pelo consumidor, devendo permanecer gravados todos os itens anteriores, e, se for o caso, a impressão do item a ser cancelado, seguido da expressão "cancelado".
7	possibilitar a emissão do Cupom Fiscal respectivo, após a verificação pelo consumidor do Relatório Gerencial - Conferência de Conta de Cliente, nele consignando todos os itens impressos no Relatório Gerencial - Conferência de Conta de Cliente, inclusive os itens marcados para cancelamento seguidos imediatamente de seu cancelamento no Cupom Fiscal.
8	possibilitar a emissão do Cupom Fiscal, nele consignando todos os itens registrados na respectiva "Conta de Cliente Aberta", inclusive os itens marcados para cancelamento seguidos imediatamente de seu cancelamento no Cupom Fiscal.
9	no Cupom Fiscal a que se refere os itens 7 e 8 deste requisito, tratando-se de ECF que imprima o campo "informações suplementares", imprimir neste campo, a partir do primeiro caracter, a seguinte informação: a) ECF: nnn - Conferência de Conta de Cliente - CER nº xxxxxx - COO nº yyyyyy, onde "nnn" é o número sequencial do ECF atribuído pelo usuário onde foi emitido o Conferência de Conta de Cliente, "xxxxxx" é o número do Contador Específico de Relatório Gerencial (CER) e "yyyyyy" é o número do Contador de Ordem de Operação (COO) do Relatório Gerencial - Conferência de Conta de Cliente, quando for o caso de impressão da Conferência de Conta de Cliente. b) Conta de Cliente N - SEM EMISSÃO DE CONFERÊNCIA DE CONTA DE CLIENTE, onde xxx é o número da "Conta de Cliente Aberta".
10	no Cupom Fiscal a que se refere os itens 7 e 8 deste requisito, tratando-se de ECF que imprima o campo "mensagens promocionais", imprimir neste campo, a partir do primeiro caracter imediatamente seguinte à identificação prevista no requisito IX a seguinte informação: a) ECF: nnn - Conferência de Conta de Cliente - COO nº yyyyyy, onde "nnn" é o número sequencial do ECF atribuído pelo usuário onde foi emitido o Conferência de Conta de Cliente e "yyyyyy" é o número do Contador de Ordem de Operação (COO) do Relatório Gerencial - Conferência de Conta de Cliente. b) Conta de Cliente N - SEM EMISSÃO DE CONFERÊNCIA DE CONTA DE CLIENTE, onde xxx é o número da "Conta de Cliente Aberta".
11	N representa o número de identificação da Conta de Cliente, devendo ser adotado sistema de numeração sequencial única com controle centralizado por estabelecimento, com no mínimo 10 (dez) e no máximo 13 (treze) caracteres, iniciada em 0000000001 a 9999999999 e iniciada quando atingido o limite, podendo os 4 (quatro) primeiros dígitos ser utilizados para distinção de série ou codificação de interesse do estabelecimento usuário, não sendo admitida a utilização de número já utilizado, ainda que na hipótese de cancelamento do documento.
12	A quantidade de cada item registrado não pode ser alterada.
13	até que ocorra a emissão do Cupom Fiscal respectivo, deve ser atribuído a esta Conta de Cliente o status de "Conta de Cliente Aberta", devendo o PAF-ECF, quando do envio de comando para a emissão da Redução Z, enviar, antes e automaticamente, comando de impressão do Relatório Gerencial "Contas de Clientes Abertas" a que se refere o item 5a deste requisito, reabrindo automaticamente depois da Redução Z as Contas de Clientes nele constantes.

REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

REQ.	ITEM	DESCRIÇÃO
XLII	1	<p>O PAF-ECF que funcione com ECF que emita Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem deve possuir funções que possibilitem o registro, o controle e a emissão dos seguintes documentos:</p> <p>a) Manifesto Fiscal de Viagem, impresso no ECF por meio de relatório gerencial e, concomitantemente, gerado em arquivo eletrônico especificado no ANEXO VII-A, que conterá as seguintes informações referentes às respectivas linhas, datas e deve possuir funções que possibilitem o registro, o controle e a emissão dos seguintes documentos:</p> <p>a) Manifesto Fiscal de Viagem, impresso no ECF por meio de relatório gerencial e, concomitantemente, gerado em arquivo eletrônico especificado no ANEXO VII-A, que conterá as seguintes informações referentes às respectivas linhas, datas e horários:</p> <p>a1) identificação do órgão de delegação do transporte;</p> <p>a2) identificação da empresa do serviço de transporte;</p> <p>a3) número do CNPJ da empresa do serviço de transporte;</p> <p>a4) código e local de emissão do manifesto fiscal de viagem;</p> <p>a5) identificação da viagem contendo:</p> <p>a5.1) número de identificação do registro da linha;</p> <p>a5.2) descrição da linha, identificando o itinerário;</p> <p>a5.3) data e horário previsto de partida;</p> <p>a5.4) tipo de viagem;</p> <p>a6) quanto a cada Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem emitido:</p> <p>a6.1) identificação da marca e do número de fabricação do ECF onde foi emitido;</p> <p>a6.2) número do Contador de Cupom Fiscal (CCF) e Contador de Ordem de Operação (COO);</p> <p>a6.3) código e descrição da origem da prestação do serviço de transporte;</p> <p>a6.4) código e descrição do destino da prestação do serviço de transporte;</p> <p>a6.5) valor total da prestação do serviço de transporte;</p> <p>a6.6) situação tributária;</p> <p>a6.7) tipo de serviço;</p> <p>a6.8) número da poltrona;</p> <p>a7) para cada tipo de serviço:</p> <p>a7.1) nome do tipo de serviço;</p> <p>a7.2) total de bilhetes de passagem emitidos;</p> <p>a8) REVOGADO;</p> <p>b) Leitura do Movimento Diário, conforme arquivo eletrônico especificado no ANEXO VII, que conterá as seguintes informações referentes aos documentos emitidos:</p> <p>b1) tipo do documento, sendo:</p> <p>b1a) 15, para bilhete de passagem;</p> <p>b1b) 13, para documento que acoberte o transporte de excesso de bagagem;</p> <p>b1c) ECF, para documento emitido por ECF;</p> <p>b2) série do bilhete de passagem;</p> <p>b3) número do bilhete inicial;</p> <p>b4) número do bilhete final;</p> <p>b5) número de fabricação do ECF e número do CRZ;</p> <p>b6) valor contábil;</p> <p>b7) CFOP;</p> <p>b8) base de cálculo;</p> <p>b9) alíquota;</p> <p>b10) valor do imposto;</p> <p>b11) valor de isentas;</p> <p>b12) valor de outras.</p> <p>c) CUPOM DE EMBARQUE, impresso no ECF por meio de relatório gerencial vinculado ao Cupom Fiscal - Bilhete de passagem e conterá as seguintes informações referentes aos documentos emitidos:</p> <p>c1) Razão Social da empresa do serviço de transporte;</p> <p>c2) Endereço da empresa do serviço de transporte;</p> <p>c3) Número do CNPJ da empresa do serviço de transporte;</p> <p>c4) IE - Inscrição Estadual da empresa do serviço de transporte;</p> <p>c5) IM - Inscrição Municipal da empresa do serviço de transporte;</p> <p>c6) identificação da marca e do número de fabricação do ECF onde foi emitido;</p> <p>c7) Número do Contador de Cupom Fiscal (CCF);</p> <p>c8) Contador de Ordem de Operação (COO);</p> <p>c9) Data e hora de emissão do bilhete de passagem;</p> <p>c10) Código modalidade do transporte ;</p> <p>c11) Categoria do transporte ;</p> <p>c12) Número de identificação do registro da linha;</p> <p>c13) Descrição da linha, identificando o itinerário;</p> <p>c14) Código e descrição da origem da viagem;</p> <p>c15) UF da origem da viagem ;</p> <p>c16) Código e descrição do destino da viagem ;</p> <p>c17) UF do destino da viagem ;</p> <p>c18) Tipo de serviço ;</p> <p>c19) Data e hora prevista da viagem ;</p> <p>c20) Tipo de viagem;</p> <p>c21) Número da poltrona;</p> <p>c22) Motivo do desconto;</p> <p>c23) Valor da tarifa;</p> <p>c24) Alíquota do ICMS;</p> <p>c25) Valor do pedágio;</p> <p>c26) Taxa de embarque;</p> <p>c27) Plataforma de embarque;</p> <p>c28) Valor total;</p> <p>c29) Forma de pagamento;</p> <p>c30) Valor pago;</p> <p>c31) Nome do passageiro;</p> <p>c32) Número de documento de identificação de fé pública com foto do passageiro;</p> <p>c33) Número do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da empresa do serviço de transporte;</p> <p>c34) Razão social da agência emissora do bilhete;</p> <p>c35) Código de barras unidimensional composto exclusivamente por números, com o seguinte formato e ordenado da esquerda para direita: os 6 últimos dígitos do nº de série do ECF, os 6 dígitos do COO e os 6 dígitos do CCF.</p> <p>d) Leitura do Movimento Diário de Cupom de Embarque, gerado em arquivo eletrônico especificado no ANEXO VII-B.</p> <p>e) Cupom de Embarque Gratuidade, impresso no ECF por meio de relatório</p>

		gerencial e conterá as seguintes informações referentes ao documento emitido: e1) Razão Social da empresa do serviço de transporte; e2) Endereço da empresa do serviço de transporte; e3) Número do CNPJ da empresa do serviço de transporte; e4) IE - Inscrição Estadual da empresa do serviço de transporte; e5) IM - Inscrição Municipal da empresa do serviço de transporte; e6) Identificação da marca e do número de fabricação do ECF onde foi emitido; e7) Contador Geral de Operação Não Fiscal; e8) Contador Geral de Relatório Gerencial; e9) Contador de Ordem de Operação (COO); e10) Data e hora de emissão do bilhete de passagem; e11) Código modalidade do transporte ; e12) Categoria do transporte ; e13) Número de identificação do registro da linha; e14) Descrição da linha, identificando o itinerário; e15) Código e descrição da origem da viagem; e16) UF da origem da viagem ; e17) Código e descrição do destino da viagem; e18) UF do destino da viagem ; e19) Tipo de serviço ; e20) Data e hora prevista da viagem; e21) Tipo de viagem; e22) Número da poltrona; e23) Motivo do desconto; e24) Valor da tarifa; e25) Valor do pedágio; e26) Taxa de embarque; e27) Plataforma de embarque; e28) Valor total; e29) Forma de pagamento; e30) Valor pago; e31) Nome do passageiro; e32) Número de documento de identificação de fé pública com foto do passageiro; e33) Número do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da empresa do serviço de transporte; e34) Razão social da agência emissora do bilhete; e35) Código de barras unidimensional composto exclusivamente por números, com o seguinte formato e ordenado da esquerda para direita: os 6 últimos dígitos do nº de série do ECF, os 6 dígitos do COO e os 6 dígitos do CCF. f) Leitura do Movimento Diário de Cupom de Embarque Gratuidade, gerado em arquivo eletrônico especificado no ANEXO VII-C.
REQUISITO ESPECÍFICO PARA IDENTIFICAR A EMPRESA DESENVOLVEDORA DO PAF-ECF		
REQ.	ITEM	DESCRIÇÃO
XLIII	1	O PAF-ECF deve disponibilizar função que permita a impressão, pelo ECF, de Relatório Gerencial, denominado "IDENTIFICAÇÃO DO PAF-ECF", contendo as seguintes informações: a) Nº do Laudo, que deverá ser extraído do Laudo de Análise Funcional do PAF-ECF; b) Identificação da empresa desenvolvedora, contendo: b1) CNPJ; b2) Razão Social; b3) Endereço; b4) Telefone; b5) Contato; c) Identificação do PAF-ECF, contendo: c1) Nome comercial, que deverá ser extraído do Laudo de Análise Funcional do PAF-ECF; c2) Versão do PAF-ECF, que deverá ser a que está instalada no contribuinte e emitiu este Relatório Gerencial; c3) Nome do principal arquivo executável, que deverá ser o instalado no PAF-ECF que emitiu este Relatório Gerencial, e seu respectivo código MD-5; c4) Nome dos demais arquivos que executam funções a que se refere a alínea "a" do item 1 do Requisito IX e os respectivos códigos MD-5; c5) Nome do arquivo texto que contém a lista de arquivos autenticados, a que se refere a alínea "b" do item 1 do Requisito IX e o seu respectivo código MD-5 gravado no arquivo auxiliar criptografado conforme a alínea "c" do item 1 do Requisito IX; c6) Versão da ER PAF-ECF (Especificação de Requisitos) atendida pela Versão do PAF-ECF a que se refere a alínea c2; d) Relação contendo número de fabricação dos ECF autorizados para funcionar com este PAF-ECF, cadastrados no arquivo auxiliar de que trata o item 4 do requisito XXII.
REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA POSTO DE PEDÁGIO		
REQ.	ITEM	DESCRIÇÃO
XLIV	1	O PAF-ECF para uso por posto de pedágio deve: a) disponibilizar função, executada conforme item 22 do requisito VII (Menu Fiscal), que permita realizar a gravação de arquivo eletrônico do tipo texto (TXT), em conformidade com o leiaute e com as especificações estabelecidas no Anexo XI; b) Comandar automaticamente a emissão de cupom fiscal ao ser liberada a passagem para veículos que possuem dispositivo de livre passagem.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE ICMS Nº 52, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera o Ato COTEPE/ICMS 09/08, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD a que se refere a cláusula quarta do Ajuste SINIEF 02/09.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 147ª reunião ordinária, realizada nos dias 28 a 30 de novembro de 2011, em Brasília, DF, aprovou as seguintes alterações do Ato COTEPE/ICMS nº 09/08 de 18 de abril de 2008.

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 1º do Ato Cotepe/ICMS 09/08, inserido pelo Ato Cotepe/ICMS 46/10, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Deverão ser observadas as orientações do Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - versão 2.0.7, publicado no Portal Nacional do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que terá como chave de codificação digital a seqüência "f2e30919500ea094808fb83f605b1bc0", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5".

Art. 2º Alterar o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital - EFD, Anexo Único do Ato COTEPE ICMS nº 09/08, que passa a vigorar com a seguinte redação:

A redação da descrição do campo 13 - IND_PGTO do registro para C100:

13	IND_PGTO	Indicador do tipo de pagamento: 0- À vista; 1- A prazo; 2- Outros	C	001*	
----	----------	--	---	------	--

A redação da descrição do campo 17 - IND_FRT do registro D100 para:

17	IND_FRT	Indicador do tipo do frete: 0- Por conta do emitente; 1- Por conta do destinatário/remetente; 2- Por conta de terceiros; 9- Sem cobrança de frete.	C	001*	-
----	---------	--	---	------	---

A obrigatoriedade de apresentação dos registros D410 e D411, nas operações de saídas, perfil B, passando a tabela citada no Item 2.6.1.3 - Bloco D da tabela Registros dos Blocos a ser assim definida:

Bloco	Descrição	Registro	Nível	Ocorrência	Obrigatoriedade do registro		Perfil B	
					Entradas	Saídas	Entradas	Saídas
D	Abertura do Bloco D	D001	1	1	O	O	O	O
D	Nota Fiscal de Serviço de Transporte (código 07) e Conhecimentos de Transporte Rodoviário de Cargas (código 08), Conhecimento de Transporte de Cargas Avulso (Código 8B), Aquaviário de Cargas (código 09), Aéreo (código 10), Ferroviário de Cargas (código 11) e Multimodal de Cargas (código 26) e Nota Fiscal de Transporte Ferroviário de Cargas (código 27) e Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e (código 57).	D100	2	V	OC	OC	OC	OC
D	Itens do documento - Nota Fiscal de Serviços de Transporte (código 07)	D110	3	1:N	N	O (Se existir D100)	N	O (Se existir D100)
D	Complemento da Nota Fiscal de Serviços de Transporte (código 07)	D120	4	1:N	N	O (Se existir D100)	N	O (Se existir D100)
D	Complemento do Conhecimento Rodoviário de Cargas (código 08) e Conhecimento de Transporte de Cargas Avulso (Código 8B)	D130	3	1:N	N	O (Se existir D100)	N	O (Se existir D100)
D	Complemento do Conhecimento Aquaviário de Cargas (código 09)	D140	3	1:1	N	O (Se existir D100)	N	O (Se existir D100)
D	Complemento do Conhecimento Aéreo de Cargas (código 10)	D150	3	1:1	N	O (Se existir D100)	N	O (Se existir D100)
D	Carga Transportada CÓDIGO 08, 8B, 09, 10, 11, 26 E 27)	D160	3	1:N	N	O (Se modelo diferente de "07" e não existir CFOP (D190) = 5359 ou 6359)	N	O (Se modelo diferente de "07" e não existir CFOP (D190) = 5359 ou 6359)
D	Local de Coleta e Entrega (códigos 08, 8B, 09, 10, 11 e 26)	D161	4	1:1	N	OC	N	N
D	Identificação dos documentos fiscais (código 08.8B, 09,10,11,26 e 27)	D162	4	1:N	N	OC	N	OC
D	Complemento do Conhecimento Multimodal de Cargas (código 26)	D170	3	1:1	N	O (Se existir D100)	N	O (Se existir D100)



D	Modais (código 26)	D180	3	1:N	N	OC	N	OC
D	Registro Analítico dos Documentos (CÓDIGO 07, 08, 8B, 09, 10, 11, 26, 27 e 57)	D190	3	1:N	O(Se existir D100)	O(Se existir D100)	O(Se existir D100)	O(Se existir D100)
D	Observações do lançamento (CÓDIGO 07, 08, 8B, 09, 10, 11, 26, 27 e 57)	D195	4	1:N	OC	OC	OC	OC
D	Outras obrigações tributárias, ajustes e informações de valores provenientes do documento fiscal.	D197	5	1:N	OC	OC	OC	OC
D	Registro Analítico dos bilhetes consolidados de Passagem Rodoviária (código 13), de Passagem Aquaviária (código 14), de Passagem e Nota de Bagagem (código 15) e de Passagem Ferroviária (código 16)	D300	2	V	N	OC	N	OC
D	Documentos cancelados dos Bilhetes de Passagem Rodoviária (código 13), de Passagem Aquaviária (código 14), de Passagem e Nota de Bagagem (código 15) e de Passagem Ferroviária (código 16)	D301	3	1:N	N	OC	N	OC
D	Complemento dos Bilhetes (código 13, código 14, código 15 e código 16)	D310	3	1:N	N	O (Se existir D300)	N	O (Se existir D300)
D	Equipamento ECF (Códigos 2E, 13, 14, 15 e 16)	D350	2	1:N	N	OC	N	OC
D	Redução Z (Códigos 2E, 13, 14, 15 e 16)	D355	3	1:N	N	O(Se existir D350)	N	O(Se existir D350)
D	PIS E COFINS totalizados no dia (Códigos 2E, 13, 14, 15 e 16)	D360	4	1:1	N	OC	N	OC
D	Registro dos Totalizadores Parciais da Redução Z (Códigos 2E, 13, 14, 15 e 16)	D365	4	1:N	N	O(Se existir D350)	N	O(Se existir D350)
D	Complemento dos documentos informados (Códigos 13, 14, 15, 16 E 2E)	D370	5	1:N	N	O(Se existir D350 e COD_TOT_PAR(D365)=xxTnnnn ou Tnnnn ou Fn ou In ou Nn)	N	N
D	Registro analítico do movimento diário (Códigos 13, 14, 15, 16 E 2E)	D390	4	1:N	N	O(Se existir D350)	N	O(Se existir D350)
D	Resumo do Movimento Diário (código 18)	D400	2	V	N	OC	N	OC
D	Documentos Informados (Códigos 13, 14, 15 e 16)	D410	3	1:N	N	O (Se existir D400)	N	O (Se existir D400)
D	Documentos Cancelados dos Documentos Informados (Códigos 13, 14, 15 e 16)	D411	4	1:N	N	OC	N	O (Se existir D400)
D	Complemento dos Documentos Informados (Códigos 13, 14, 15 e 16)	D420	3	1:N	N	O(Se existir D400)	N	O (Se existir D400)
D	Nota Fiscal de Serviço de Comunicação (código 21) e Serviço de Telecomunicação (código 22)	D500	2	V	OC	OC	OC	N
D	Itens do Documento - Nota Fiscal de Serviço de Comunicação (código 21) e Serviço de Telecomunicação (código 22)	D510	3	1:N	N	O (Se existir D500)	N	N
D	Terminal Faturado	D530	3	1:N	N	OC	N	N
D	Registro Analítico do Documento (códigos 21 e 22)	D590	3	1:N	O(Se existir D500)	O(Se existir D500)	O(Se existir D500)	N
D	Consolidação da Prestação de Serviços - Notas de Serviço de Comunicação (código 21) e de Serviço de Telecomunicação (código 22)	D600	2	V	N	N	N	OC
D	Itens do Documento Consolidado (códigos 21 e 22)	D610	3	1:N	N	N	N	O (Se existir D600)
D	Registro Analítico dos Documentos (códigos 21 e 22)	D690	3	1:N	N	N	N	O(Se existir D600)
D	Consolidação da Prestação de Serviços - Notas de Serviço de Comunicação (código 21) e de Serviço de Telecomunicação (código 22)	D695	2	V	N	OC	N	OC
D	Registro Analítico dos Documentos (códigos 21 e 22)	D696	3	1:N	N	O(Se existir D695)	N	O(Se existir D695)
D	Registro de informações de outras UF's, relativamente aos serviços "não-medidos" de televisão por assinatura via satélite	D697	4	1:N	N	OC	N	OC
D	Encerramento do Bloco D	D990	1	1	O	O	O	O

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, exceto para o art. 2º que passa a vigorar a partir de 1º de julho de 2012.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/PMPF Nº 22, de 23 de novembro de 2011, publicado no DOU de 24 de novembro de 2011, Seção 1, pág. 73:

onde se lê:

"...

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL								
UF	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)
MT	3,0111	2,3089	3,8405	3,0563	2,1028	1,7652	1,7000	-

"...";

leia-se:

"...

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL								
UF	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)
*MT	3,0111	2,3289	3,8405	3,0563	2,1484	1,7900	1,7000	-

"...".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 30 NOVEMBRO DE 2011

Baixa de ofício, por inexistência de fato, o CNPJ: 63.848.550/0001-85 da empresa denominada TRANSPORTADORA VISÃO LTDA.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e com fundamento, no art. 27, inciso II, alínea "c", combinado com o art. 29, § 2º da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, considerando, ainda, o apurado no processo Nº 14337.000072/2011-21, declara:

Art.1º- Estar baixado o CNPJ Nº 63.848.550/0001-85, da empresa denominada TRANSPORTADORA VISÃO LTDA, por inexistência de fato.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 12/08/2010.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO ADALBERTO CALDEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 30 NOVEMBRO DE 2011

Exclui de ofício, por vício, do quadro societário da empresa denominada COMERCIAL CRUZ VERMELHA LTDA, CNPJ: 01.617.551/0001-61 os sócios.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e com fundamento, no art. 35, da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, considerando, ainda, o apurado no processo Nº 10280.000860/2007-36, declara:

Art.1º- Estão excluídos de ofício, do quadro societário da empresa COMERCIAL CRUZ VERMELHA LTDA, CNPJ: 01.617.551/0001-61, os sócios JOSE FRANCISCO EURIPEDES ALVES, CPF: 058.783.732-20 e MARIA DO SOCORRO VIANA DE LIMA, CPF: 665.946.422-00 com efeitos a partir de 18/05/1999.

Art. 2º - Estão incluídos de ofício os sócios ALDENIR GOMES DA SILVA, CPF: 167.204.072-87 e ANGELO REGIS ROCHA, CPF: 709.970.983-68, a partir de 18/05/1999.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO ADALBERTO CALDEIRA

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Concede Co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010, com fundamento nos arts. 1º ao 5º da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como o disposto nos arts. 11 e 12, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB Nº 778, de 19 de outubro de 2007, e Nº 955, de 09 de julho de 2009, e tendo em vista o que consta no processo Nº 10580.731509/2011-39, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica GAMESA EÓLICA BRASIL LTDA, CNPJ: 69.119.386/0001-51, a Co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º - Vincular o presente ADE aos projetos constantes no Anexo I da Portaria Nº 028, de 28 de janeiro de 2011, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU em 01 de fevereiro de 2011, de acordo com o disposto no art. 8º da IN RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010, com fundamento nos arts. 1º ao 5º da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como o disposto nos arts. 11 e 12, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB Nº 778, de 19 de outubro de 2007, e Nº 955, de 09 de julho de 2009, e tendo em vista o que consta no processo Nº 10580.730280/2011-15, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, CNPJ: 15.139.629/0001-94, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º - Vincular o presente ADE aos projetos constantes no Anexo I da Portaria Nº 494, de 25 de agosto de 2011, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU em 26 de agosto de 2011, de acordo com o disposto no art. 8º da IN RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 295 e 296, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010, com fundamento nos arts. 1º ao 5º da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como o disposto nos arts. 11 e 12, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB Nº 778, de 19 de outubro de 2007, e Nº 955, de 09 de julho de 2009, e tendo em vista o que consta no processo Nº 10580.725294/2011-17, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS VENTOS DO NORDESTE LTDA, CNPJ: 11.204.086/0001-90, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º - Vincular o presente ADE aos projetos constantes no Anexo I da Portaria Nº 253, de 15 de abril de 2011, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU em 18 de abril de 2011, de acordo com o disposto no art. 8º da IN RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

CRISTIANO RIBEIRO SAMPAIO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 295 e 296, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010, com fundamento nos arts. 1º ao 5º da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como o disposto nos arts. 11 e 12, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB Nº 778, de 19 de outubro de 2007, e Nº 955, de 09 de julho de 2009, e tendo em vista o que consta no processo Nº 10580.725295/2011-61, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS DOS ARAÇAS LTDA, CNPJ: 11.201.833/0001-37, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º - Vincular o presente ADE aos projetos constantes no Anexo I da Portaria Nº 204, de 1º de abril de 2011, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU em 04 de abril de 2011, de acordo com o disposto no art. 8º da IN RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

CRISTIANO RIBEIRO SAMPAIO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 295 e 296, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010, com fundamento nos arts. 1º ao 5º da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como o disposto nos arts. 11 e 12, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB Nº 778, de 19 de outubro de 2007, e Nº 955, de 09 de julho de 2009, e tendo em vista o que consta no processo Nº 10580.723950/2011-47, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica CENTRAIS ELÉTRICAS MORRÃO LTDA, CNPJ: 12.049.829/0001-68, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º - Vincular o presente ADE aos projetos constantes no Anexo I da Portaria Nº 198, de 1º de abril de 2011, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU em 04 de abril de 2011, de acordo com o disposto no art. 8º da IN RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

CRISTIANO RIBEIRO SAMPAIO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 2 DE
DEZEMBRO DE 2011.**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 295 e 296, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010, com fundamento nos arts. 1º ao 5º da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como o disposto nos arts. 11 e 12, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB Nº 778, de 19 de outubro de 2007, e Nº 955, de 09 de julho de 2009, e tendo em vista o que consta no processo Nº 10580.723951/2011-91, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS DA PRATA LTDA, CNPJ: 11.366.231/0001-30, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º - Vincular o presente ADE aos projetos constantes no Anexo I da Portaria Nº 201, de 1º de abril de 2011, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU em 04 de abril de 2011, de acordo com o disposto no art. 8º da IN RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

CRISTIANO RIBEIRO SAMPAIO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 295 e 296, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010, com fundamento nos arts. 1º ao 5º da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como o disposto nos arts. 11 e 12, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB Nº 778, de 19 de outubro de 2007, e Nº 955, de 09 de julho de 2009, e tendo em vista o que consta no processo Nº 10580.723949/2011-12, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica CENTRAIS ELÉTRICAS SERAIMA LTDA, CNPJ: 12.047.526/0001-06, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º - Vincular o presente ADE aos projetos constantes no Anexo I da Portaria Nº 202, de 1º de abril de 2011, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU em 04 de abril de 2011, de acordo com o disposto no art. 8º da IN RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

CRISTIANO RIBEIRO SAMPAIO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 295 e 296, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010, com fundamento nos arts. 1º ao 5º da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como o disposto nos arts. 11 e 12, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB Nº 778, de 19 de outubro de 2007, e Nº 955, de 09 de julho de 2009, e tendo em vista o que consta no processo Nº 10580.727137/2011-46, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica CENTRAIS ELÉTRICAS TANQUE LTDA, CNPJ: 12.048.059/0001-39, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º - Vincular o presente ADE aos projetos constantes no Anexo I da Portaria Nº 376, de 24 de junho de 2011, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU em 27 de junho de 2011, de acordo com o disposto no art. 8º da IN RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

CRISTIANO RIBEIRO SAMPAIO

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 30 DE NOVEMBRO 2011**

Declara a INAPTIDÃO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, de ofício, do Cnpj: 07.099.663/0001-54.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro 2010 e tendo em vista o disposto nos artigos 37, I, e 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, DECLARA:

Artigo 1º. INAPTA, de ofício, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, a inscrição Cnpj: 07.099.663/0001-54, nome empresarial: TREIS VALES S/A - INDUSTRIAL E COMERCIAL DE CARNES, tendo em vista que a empresa, estando obrigada, deixou de apresentar declarações e demonstrativos em 2 (dois) exercícios consecutivos.

Artigo 2º. Conforme dispõe o art. 44 da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, a pessoa jurídica com inscrição declarada inapta poderá ter sua inscrição enquadrada na situação cadastral ativa após regularizar todas as situações que motivaram a inaptidão.

ANTÔNIO CARLOS NADER

ATO DECLARATÓRIO Nº 45, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES - MG, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Negativa de Débitos Previdenciários de número 266922011/11024050, emitida indevidamente em 08/11/2011, em favor do contribuinte SEAP-serviços especializados em administração pública Ltda, CNPJ 05.053.994/0001-28.

MARIA ÂNGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES

**7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE ITAGUAÍ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011**

Declara a concessão de habilitação para consórcio de empresas exercer procedimento simplificado de exportação de petróleo em unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o



disposto no artigo 9º da Instrução Normativa RFB Nº 1.198, de 30 de setembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa SRF Nº 1.200, de 14 de outubro de 2011, assim como o que consta nos autos do processo Nº 11684.721053/2011-01, declara:

1. Ficam habilitadas a utilizar os procedimentos simplificados de que trata o artigo 1º da IN RFB Nº 1.198/2011, até 29 de fevereiro de 2012, para o despacho aduaneiro de exportação do petróleo produzido na unidade de produção ou estocagem FPSO CIDADE DE ANGRA DOS REIS, situada em águas jurisdicionais brasileiras na latitude 25º 32' 39" S e longitude 42º 50' 23" W, utilizando exclusivamente como área de embarque a região marítima da Baía da Ilha Grande em Angra dos Reis, delimitada pelas coordenadas Ponto A - Latitude 23º 05' 42" S e Longitude 44º 18' 00" W, Ponto B - Latitude 23º 05' 10" S e Longitude 44º 16' 42" W, Ponto C - Latitude 23º 06' 42" S e Longitude 44º 16' 42" W e Ponto D - Latitude 23º 06' 42" S e Longitude 44º 18' 00" W, as seguintes empresas componentes do consórcio inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0042-80:

a. PETROLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 33.000.167/0001-01, situada à Av. República do Chile Nº 65, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.031-170; e

b. BG E&P BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.681.185/0003-34, situada à Rua Dr. Luiz Belegard nº 58, Sala 501 BM-S-11 (Bloco Marítimo), Centro, Macaé/RJ - CEP: 27.913-260.

2. As empresas habilitadas neste Ato utilizarão os seguintes CNPJ listados abaixo como estabelecimentos exportadores para as mercadorias de suas respectivas propriedades:

a. Estabelecimento exportador da PETROLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS., inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 33.000.167/1007-50, situado à Av. Elias Agostinho nº 665, Ponta de Imbetiba, Macaé/RJ - CEP: 27.913-350; e

b. Estabelecimento exportador da BG E&P BRASIL LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 02.681.185/0003-34, situado à Rua Dr. Luiz Belegard nº 58, Sala 501 BM-S-11 (Bloco Marítimo), Centro, Macaé/RJ - CEP: 27.913-260.

3. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado poderá ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 14 a 18 da IN RFB Nº 1.198/2011.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS AUGUSTO XAVIER

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo Nº 10074.720324/2011-19, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, fica autorizada a transferência de propriedade dos bens constantes da DI Nº 11/0793592-1, com a isenção de tributos prevista na Lei Nº 8.010/1990, da Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC, CNPJ Nº 72.060.999/0001-75, para a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, CNPJ Nº 33.781.055/0001-35. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 10980.002761/2011-24, declara:

Artigo 1º. Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa BARBIERI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS LTDA., CNPJ nº 13.023.134/0001-70, e o estabelecimento da empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A. CNPJ nº 17.469.701/0106-44, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º. A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Laminados planos de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600mm, folheados, chapados, ou revestidos, de espessura inferior a 4,75mm.	7210.49.10	5%

Artigo 3º. Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/Tipi	Alíquota
Canaleta Omega 20 x 40 x 10	Construção Civil	7308.90.10	0%
Cantoneira Forro Lisa 13 x 30	Construção Civil	7308.90.10	0%
Cantoneira Forro Lisa 25 x 30	Construção Civil	7308.90.10	0%

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011120600025

8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara INAPTA a inscrição 05.697.061/0001-73 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23/12/2010 e tendo em vista o que consta no processo 12226.000554/2009-98, resolve:

Art 1º. Declarar, com fundamento no inciso II do art. 27 da IN RFB 1183/2011, de 22/08/2011, a INAPTIDÃO da inscrição Nº 05.697.061/0001-73 no cadastro CNPJ, em nome da Pessoa Jurídica TOTALTRADE LOGÍSTICA LTDA, em razão de a entidade não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, bem como não ter comprovado a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em operações de comércio exterior, na forma prevista em lei.

Art 2º. O presente ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara baixada a inscrição 00.470.813/0001-45 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23/12/2010 e tendo em vista o que consta no processo 19615.000136/2011-81, resolve:

Art 1º. Declarar, com fundamento no inciso II do art. 27 da IN RFB 1183/2011, de 22/08/2011, a BAIXA da inscrição Nº 00.470.813/0001-45 no cadastro CNPJ, em nome da Pessoa Jurídica CARLOS ROBERTO PIRES INFORMATICA-ME, em razão de a entidade não ter sido localizada no endereço informado à RFB, bem como não foram localizados os integrantes de seu QSA, o responsável perante o CNPJ e seu préposto.

Art 2º. O presente ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara cancelada a inscrição no CNPJ que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar, de ofício, a inscrição no CNPJ Nº 64.567.126/0002-06, resultante dos procedimentos relatados no Processo Administrativo Nº 11080.722398/2011-73, em observância ao disposto no inciso II e parágrafo 1º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19/08/2011, publicada no DOU de 22/08/2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara "inapta" a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e considerando o que foi apurado no processo administrativo Nº 13830.722551/2011-68, declara:

Art. 1º Inapta, a partir de 04/11/2011, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas Nº 12.037.694/0001-10, da empresa Edson Souza de Melo, nos termos dos artigos 37, inciso II, e 39, inciso II e parágrafo 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19/08/2011, publicada no DOU de 22/08/2011.

Art. 2º Inidôneos para todos os efeitos tributários, os documentos por ela emitidos, em razão do exposto acima, a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo, nos termos do artigo 43, da IN RFB Nº 1.183/2011.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA Nº 67, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

O DELEGADO-ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2010, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 06 (seis) meses à empresa DIOGO LUIZ SERAFIM & CIA LTDA - ME, CNPJ Nº 06.745.591/0001-02, com base no que dispõem o subitem 11.1.2 do Edital de Leilão Nº 0810500/000001/2011, o artigo 87, inciso III da Lei 8666/93 e a decisão de fls. 96 e 116 do processo Nº 15947.000063/ 2011- 14.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO SUSSMANN NOGUEIRA

Cantoneira Perfurada 23 x 23	Construção Civil	7308.90.10	0%
Cantoneira Perfurada 28 x 28	Construção Civil	7308.90.10	0%
Cantoneira Perfurada 32 x 32	Construção Civil	7308.90.10	0%
Guia 48	Construção Civil	7308.90.10	0%
Guia 70	Construção Civil	7308.90.10	0%
Guia 75	Construção Civil	7308.90.10	0%
Guia 90	Construção Civil	7308.90.10	0%
Montante 48	Construção Civil	7308.90.10	0%
Montante 70	Construção Civil	7308.90.10	0%
Montante 75	Construção Civil	7308.90.10	0%
Montante 90	Construção Civil	7308.90.10	0%
Perfil F530	Construção Civil	7308.90.10	0%
Perfil U 102 x 38	Construção Civil	7308.90.10	0%
Perfil U 142 x 38	Construção Civil	7308.90.10	0%
Perfil U 62 x 38	Construção Civil	7308.90.10	0%
Perfil U 92 x 38	Construção Civil	7308.90.10	0%
Perfil Ue 100 x 40 x 9	Construção Civil	7308.90.10	0%
Perfil Ue 140 x 40 x 9	Construção Civil	7308.90.10	0%
Perfil Ue 60 x 40 x 9	Construção Civil	7308.90.10	0%
Perfil Ue 90 x 40 x 9	Construção Civil	7308.90.10	0%
Tabica Lisa 40 x 48	Construção Civil	7308.90.10	0%

Artigo 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º. O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Artigo 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE nº 056, de 29/11/2011", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO CESAR MOSCATO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

PORTARIA Nº 354, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições legais e considerando as competências regimentais, visando regulamentar o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.152, de 10 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Constatada a impossibilidade de realização das operações de transbordo, baldeação, descarregamento ou armazenamento de produtos destinados à exportação por insuficiência dos recintos alfandegados e pela ausência de outros locais onde se processe o despacho aduaneiro de exportação, na jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu-PR (DRF/Foz) fica autorizada a realização destas operações em local indicado por Empresa Comercial Exportadora (ECE) ou por estabelecimento industrial, nos termos do disposto nesta Portaria.

§1º A autorização de que trata o caput será concedida em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo pela superveniência de recintos alfandegados ou de outros locais onde se processe o despacho aduaneiro de exportação.

§2º O local de que trata o caput deverá estar sediado na jurisdição da DRF/Foz.

§3º No local indicado pela ECE ou pelo estabelecimento industrial as operações poderão ocorrer por:

- I - despacho de exportação; ou
- II - por prazo determinado, compatível com a operação.

§4º O local indicado deverá oferecer condições adequadas para a realização das operações, tais como:

- I - manutenção de instalações que permitam a separação física entre o estoque de produtos destinados à exportação e de produtos destinados ao mercado interno;
- II - manutenção de controle eletrônico de estoque.

Art. 2º O pedido com a indicação por despacho de exportação será apresentado no recinto alfandegado de realização de despacho, mediante termo conforme modelo do Anexo I, emitido em duas (2) vias originais assinadas pelo responsável ou representante legal da ECE ou do estabelecimento industrial credenciado no SISCOMEX.

§1º O interessado deverá informar no termo a relação de notas fiscais referentes à operação, inclusive as de entrada, no caso de exportação feita por conta e ordem da ECE.

§2º O termo definido no caput terá a seguinte destinação após o deferimento do pedido: uma via ficará no local indicado e outra instruirá o respectivo despacho de exportação.

Art. 3º O pedido com a indicação por prazo determinado será apresentado na DRF/Foz ou em suas jurisdições, mediante termo conforme modelo do Anexo II, emitido em uma (1) via original assinada pelo responsável ou representante legal da ECE ou do estabelecimento industrial credenciado no SISCOMEX.

§1º O pedido será deferido pelo prazo de 3 (três) anos.

§2º Deferido o pedido, será emitida uma autorização por escrito para a ECE ou o estabelecimento industrial realizar a(s) operação(ões) de transbordo, baldeação, descarregamento e/ou armazenamento no local indicado.

§3º O original ou uma cópia autenticada da autorização concedida deverá permanecer no local indicado.

§4º Cada despacho de exportação deverá ser instruído com uma cópia simples da autorização concedida.

Art. 4º A DRF/Foz procederá ao exame do pedido no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua apresentação.

§1º Verificada qualquer irregularidade quando da análise do pedido, o interessado será intimado a saná-la no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável em situações justificadas.

§2º Suspende-se o prazo previsto no caput até que o interessado atenda às intimações descritas no §1º.

§3º Vencido o prazo a que se refere o §1º sem que o interessado atenda às intimações feitas, o pedido será indeferido pelo titular da DRF/Foz.

Art. 5º Respondem solidariamente pela guarda das mercadorias a ECE ou o estabelecimento industrial e o responsável pelo local autorizado.

Parágrafo único. O responsável pelo local autorizado poderá ser instado, a qualquer tempo, a apresentar os produtos destinados à exportação sob sua guarda, bem como franquear à autoridade aduaneira documentação que esta entenda necessária para a perfeita verificação dos inventários de estoque de mercadorias.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Portaria acarretará a cobrança dos impostos e contribuições devidos, bem como a imposição de penalidades cabíveis, não se aplicando a pena de perdimento aos produtos e aos veículos que os transportarem, exceto aos produtos do Capítulo 22 e aos cigarros do Código 2402.20.00 da Tabela de Incidência sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, destinados à exportação.

Art. 7º A autorização concedida nos termos desta Portaria não dispensa o cumprimento de outras obrigações decorrentes de lei, bem como o atendimento a exigências regulamentares.

Art. 8º As autorizações concedidas até a data da publicação desta Portaria ficam prorrogadas por mais 2 (dois) anos para se adequarem ao prazo estabelecido no art. 3º, §1º.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cabendo à DRF/Foz a análise de casos omissos.

Art. 10 Fica revogada a Portaria DRF/Foz nº 211, de 27 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 01 de julho de 2011.

RAFAEL RODRIGUES DOLÍAN

ANEXO I

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO – POR DESPACHO DE EXPORTAÇÃO

Empresa Comercial Exportadora	Estabelecimento Industrial
-------------------------------	----------------------------

1. DADOS DO REQUERENTE

NOME RAZÃO SOCIAL	CNPJ
-------------------	------

2. DADOS DO LOCAL INDICADO

NOME DA EMPRESA	CNPJ
-----------------	------

ENDEREÇO	TELEFONE
----------	----------

BAIRRO	CIDADE	UF
--------	--------	----

3. DADOS DA OPERAÇÃO

JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

TIPO(S) DE OPERAÇÃO(ÕES) A SER(EM) REALIZADA(S)

() TRANSBORDO () DESCARREGAMENTO

() BALDEAÇÃO () ARMAZENAMENTO

RELAÇÃO DE NOTAS FICAIIS

DATA DA(S) OPERAÇÃO(ÕES)

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL HABILITADO NO SISCOMEX	5. CAMPO EXCLUSIVO PARA USO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
---	--

NOME

CARGO/FUNÇÃO

TELEFONE | CPF

Tendo em vista a impossibilidade de realização das operações de transbordo, baldeação, descarregamento ou armazenamento de produtos destinados a exportação em recintos alfandegados ou em outros locais onde se processe o despacho aduaneiro de exportação, solicito autorização para realização de tais operações no local acima indicado, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.152, de 10 de maio de 2011.

(LOCAL/DATA) ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

CAMPO 1 - DADOS DO REQUERENTE

Informar os dados do estabelecimento industrial ou da Empresa Comercial Exportadora (ECE) solicitante da autorização.

CAMPO 2 - DADOS DO LOCAL INDICADO

Especificar o endereço completo do local onde ocorrerão as operações.

CAMPO 3 - DADOS DA OPERAÇÃO

Especificar os motivos que ensejaram a indicação do local, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.152, de 10 de maio de 2011.

Selecionar o(s) tipo(s) de operação(ões) a ser(em) realizada(s) no local indicado. No caso de ECE, poderão ser selecionadas as operações de descarregamento e/ou armazenamento. No caso de estabelecimento industrial, poderão ser selecionadas as operações de transbordo e/ou baldeação.

Informar os números das notas fiscais e a data da(s) operação(ões).

CAMPO 4 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL HABILITADO NO SISCOMEX

Informar os dados do responsável legal perante o CNPJ ou representante legal habilitado no SISCOMEX com procuração para atuar em nome da empresa solicitante da autorização.



ANEXO II

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES

PORTARIA Nº 16, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO - POR PRAZO DETERMINADO

Empresa Comercial Exportadora	Estabelecimento Industrial
-------------------------------	----------------------------

1. DADOS DA REQUERENTE

NOME RAZÃO SOCIAL	CNPJ
-------------------	------

2. DADOS DO LOCAL INDICADO

NOME DA EMPRESA	CNPJ
-----------------	------

ENDEREÇO	TELEFONE
----------	----------

BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
--------	--------	----	-----

3. DADOS DA OPERAÇÃO

JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

TIPO(S) DE OPERAÇÃO(ÕES) A SER(EM) REALIZADA(S)

() TRANSBORDO () DESCARREGAMENTO

() BALDEAÇÃO () ARMAZENAMENTO

PERÍODO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES)

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL HABILITADO NO SISCOMEX

NOME

TELEFONE	CPF	CARGO/FUNÇÃO
----------	-----	--------------

Tendo em vista a impossibilidade de realização das operações de transbordo, baldeação, descarregamento ou armazenamento de produtos destinados a exportação em recintos alfandegados ou em outros locais onde se processe o despacho aduaneiro de exportação, solicito autorização para realização de tais operações no local acima indicado, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.152, de 10 de maio de 2011.

(LOCAL/DATA) ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

CAMPO 1 - DADOS DO REQUERENTE

Informar os dados do estabelecimento industrial ou da Empresa Comercial Exportadora (ECE) solicitante da autorização.

CAMPO 2 - DADOS DO LOCAL INDICADO

Especificar o endereço completo do local onde ocorrerão as operações.

CAMPO 3 - DADOS DA OPERAÇÃO

Especificar os motivos que ensejaram a indicação do local, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.152, de 10 de maio de 2011.

Selecionar o(s) tipo(s) de operação(ões) a ser(em) realizada(s) no local indicado. No caso de ECE, poderão ser selecionadas as operações de descarregamento e/ou armazenamento. No caso de estabelecimento industrial, poderão ser selecionadas as operações de transbordo e/ou baldeação.

CAMPO 4 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL HABILITADO NO SISCOMEX

Informar os dados do responsável legal perante o CNPJ ou representante legal habilitado no SISCOMEX com procuração para atuar em nome da empresa solicitante da autorização.

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 216, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

PRODUTOS FARMACÊUTICOS. INCIDÊNCIA CONCENTRADA. ALÍQUOTA ZERO. RECEITAS DE VENDA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Inexiste previsão legal para aplicação de alíquota zero da Cofins às receitas de prestação de serviços das clínicas de vacinação que utilizem como insumos os produtos farmacêuticos objeto do art. 2º da Lei Nº 10.147, de 2002.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.147, de 2000, art. 1º, I, "a" e art. 2º; IN SRF Nº 594, de 2005, art. 1º, VII, "c", art. 12 e art. 26, II, e § 1º, IV; ADI SRF Nº 26, de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
PRODUTOS FARMACÊUTICOS. INCIDÊNCIA CONCENTRADA. ALÍQUOTA ZERO. RECEITAS DE VENDA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Inexiste previsão legal para aplicação de alíquota zero da Contribuição ao PIS/Pasep às receitas de prestação de serviços das clínicas de vacinação que utilizem como insumos os produtos farmacêuticos objeto do art. 2º da Lei Nº 10.147, de 2002.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.147, de 2000, art. 1º, I, "a" e art. 2º; IN SRF Nº 594, de 2005, art. 1º, VII, "c", art. 12 e art. 26, II, e § 1º, IV; ADI SRF Nº 26, de 2004.

DIONE JESABEL WASILEWSKI

Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 217, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
VENDAS PARA ZFM OU ALC. ALÍQUOTA REDUZIDA A ZERO. VENDAS PARA COMERCIANTE DAS ALC NÃO SUJEITO À NÃO CUMULATIVIDADE. NÃO APLICÁVEL A ALÍQUOTA ZERO. CRÉDITOS DE VENDAS COM ALÍQUOTA ZERO. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO OU RESSARCIMENTO.

É reduzida a zero a alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre as vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou nas ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM e das ALC. No caso de vendas destinadas às ALC, não é aplicável a redução a zero quando da venda a comerciante atacadista ou varejista sujeito ao regime de apuração não cumulativa. Os créditos correspondentes às vendas com alíquota zero podem ser compensados com outros tributos ou ressarcidos.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.996, de 2004, art. 2º, caput e §§ 3º e 4º; Lei Nº 11.033, de 2004, art. 17; e Lei Nº 11.116, de 2005, art. 16.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

VENDAS PARA ZFM OU ALC. ALÍQUOTA REDUZIDA A ZERO. VENDAS PARA COMERCIANTE DAS ALC NÃO SUJEITO À NÃO CUMULATIVIDADE. NÃO APLICÁVEL A ALÍQUOTA ZERO. CRÉDITOS DE VENDAS COM ALÍQUOTA ZERO. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO OU RESSARCIMENTO.

É reduzida a zero a alíquota da Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou nas ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM e das ALC. No caso de vendas destinadas às ALC, não é aplicável a redução a zero quando da venda a comerciante atacadista ou varejista sujeito ao regime de apuração não cumulativa. Os créditos correspondentes às vendas com alíquota zero podem ser compensados com outros tributos ou ressarcidos.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.996, de 2004, art. 2º, caput e §§ 3º e 4º; Lei Nº 11.033, de 2004, art. 17; e Lei Nº 11.116, de 2005, art. 16.

DIONE JESABEL WASILEWSKI
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 218, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO. CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. DIFERIMENTO E SUSPENSÃO DO ICMS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO.

Na determinação da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, os créditos presumidos de ICMS previstos no § 1º do art. 629 e no art. 631 do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná (RICMS/PR), aprovado pelo Decreto Estadual Nº 1.980, de 2007, devem ser considerados como efetiva redução do imposto, cabendo a indicação da alíquota de ICMS real resultante dessa redução. Contudo o deferimento parcial do ICMS previsto no art. 96 do RICMS/PR e a suspensão do ICMS prevista no caput do art. 629 deste Regulamento devem compor a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e, consequentemente, ser englobados na alíquota real de ICMS informada.

Dispositivos Legais: IN SRF Nº 572, de 2005, art. 1º e art. 3º, caput e §§ 1º e 3º; RICMS/PR, aprovado pelo Decreto Nº 1.980, de 2007, do Estado do Paraná, art. 96, inciso I, art. 629, caput e § 1º, e art. 631, caput.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins COFINS-IMPORTAÇÃO. CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. DIFERIMENTO E SUSPENSÃO DO ICMS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO.

Na determinação da base de cálculo da Cofins-Importação, os créditos presumidos de ICMS previstos no § 1º do art. 629 e no art. 631 do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná (RICMS/PR), aprovado pelo Decreto Estadual Nº 1.980, de 2007, devem ser considerados como efetiva redução do imposto, cabendo a indicação da alíquota de ICMS real resultante dessa redução. Contudo o deferimento parcial do ICMS previsto no art. 96 do RICMS/PR e a suspensão do ICMS prevista no caput do art. 629 deste Regulamento devem compor a base de cálculo da Cofins-Importação e, consequentemente, ser englobados na alíquota real de ICMS informada.

Dispositivos Legais: IN SRF Nº 572/2005, art. 1º e art. 3º, caput e §§ 1º e 3º; RICMS/PR, aprovado pelo Decreto Nº 1.980, de 2007, do Estado do Paraná, art. 96, inciso I, art. 629, caput e § 1º, e art. 631, caput.

DIONE JESABEL WASILEWSKI
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 219, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep PAGAMENTOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À INDÚSTRIA AERONÁUTICA. NÃO SUJEIÇÃO À RETENÇÃO.

Nos pagamentos referentes à prestação de serviços de inspeção e controle de qualidade da produção de componentes de aeronaves, a retenção na fonte deverá excluir a alíquota relativa à Contribuição para o PIS/Pasep, devendo na nota fiscal ser informada a sujeição da receita à alíquota zero, bem como o enquadramento legal correspondente.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 30 e art. 31, § 2º; Lei Nº 10.865, de 2004, art. 28, inciso IV, com redação dada pela Lei Nº 11.727, de 2008; Decreto Nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 647; Decreto Nº 5.171, de 2004, art. 6º; IN SRF Nº 459, de 2004, art. 2º, §§ 2º e 3º; PN CST Nº 8, de 1986.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins PAGAMENTOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À INDÚSTRIA AERONÁUTICA. NÃO SUJEIÇÃO À RETENÇÃO.

Nos pagamentos referentes à prestação de serviços de inspeção e controle de qualidade da produção de componentes de aeronaves, a retenção na fonte deverá excluir a alíquota relativa à Cofins, devendo na nota fiscal ser informada a sujeição da receita à alíquota zero, bem como o enquadramento legal correspondente.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 30 e art. 31, § 2º; Lei Nº 10.865, de 2004, art. 28, inciso IV, com redação dada pela Lei Nº 11.727, de 2008; Decreto Nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 647; Decreto Nº 5.171, de 2004, art. 6º; IN SRF Nº 459, de 2004, art. 2º, §§ 2º e 3º; PN CST Nº 8, de 1986.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL PAGAMENTOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À INDÚSTRIA AERONÁUTICA. SUJEIÇÃO À RETENÇÃO.

Nos pagamentos referentes à prestação de serviços de inspeção e controle de qualidade da produção de componentes de aeronaves, a retenção na fonte deverá ser feita exclusivamente com base na alíquota de CSLL, devendo na nota fiscal ser informada a sujeição da receita à alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, bem como o enquadramento legal correspondente.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 30 e art. 31, § 2º; Lei Nº 10.865, de 2004, art. 28, inciso IV, com redação dada pela Lei Nº 11.727, de 2008; Decreto Nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 647; Decreto Nº 5.171, de 2004, art. 6º; IN SRF Nº 459, de 2004, art. 2º, §§ 2º e 3º; PN CST Nº 8, de 1986.

DIONE JESABEL WASILEWSKI
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 220, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep VENDA DE PNEUMÁTICOS POR IMPORTADOR. TRIBUTAÇÃO SEMPRE À ALÍQUOTA CONCENTRADA.

Sobre a receita de vendas de pneumáticos por importador ou fabricante, deve ser aplicada a alíquota concentrada de dois por cento (2%), mesmo que a venda seja feita na condição de comerciante atacadista ou varejista.

Dispositivos Legais: CF, art. 149, § 4º incluído pela EC Nº 33, de 2001; Lei Nº 10.485, de 2002, art. 5º, com redação dada pela Lei Nº 10.865, de 2004; Lei Nº 10.865, de 2004, art. 17, inciso I; IN SRF Nº 594, de 2005, art. 15.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins VENDA DE PNEUMÁTICOS POR IMPORTADOR. TRIBUTAÇÃO SEMPRE À ALÍQUOTA CONCENTRADA.

Sobre a receita de vendas de pneumáticos por importador ou fabricante, deve ser aplicada a alíquota concentrada de nove inteiros e cinco décimos por cento (9,5%), mesmo que a venda seja feita na condição de comerciante atacadista ou varejista.

Dispositivos Legais: CF, art. 149, § 4º incluído pela EC Nº 33, de 2001; Lei Nº 10.485, de 2002, art. 5º, com redação dada pela Lei Nº 10.865, de 2004; Lei Nº 10.865, de 2004, art. 17, inciso I; IN SRF Nº 594, de 2005, art. 15.

DIONE JESABEL WASILEWSKI
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 221, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ REEMBOLSO DE DESPESAS. FORNECEDORES. RECEITA. Os valores recebidos de fornecedores a título de reembolso de dispêndios incorridos na realização de eventos promocionais integram a base de cálculo do IRPJ.

Dispositivos Legais: RIR/1999, arts. 279.
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

REEMBOLSO DE DESPESAS. FORNECEDORES. RECEITA. Os valores recebidos de fornecedores a título de reembolso de dispêndios incorridos na realização de eventos promocionais integram a base de cálculo da CSLL.

Dispositivos Legais: IN SRF Nº 390, de 2004, art. 21.
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

REEMBOLSO DE DESPESAS. FORNECEDORES. RECEITA. Os valores recebidos de fornecedores a título de reembolso de dispêndios incorridos na realização de eventos promocionais integram a base de cálculo da Cofins.

Dispositivos Legais: Lei Nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Lei Nº 10.833, de 29 de 2003, art. 1º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep REEMBOLSO DE DESPESAS. FORNECEDORES. RECEITA. Os valores recebidos de fornecedores a título de reembolso de dispêndios incorridos na realização de eventos promocionais integram a base de cálculo do PIS.

Dispositivos Legais: Lei Nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Lei Nº 10.637, de 2002, art. 1º.

DIONE JESABEL WASILEWSKI
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 222, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF IRPF. RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE.

O total dos rendimentos recebidos acumuladamente pela pessoa física, até 31 de dezembro de 2009, deve ser tributado no mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12 da Lei Nº 7.713, de 1988.

Dispositivos Legais: Lei Nº 7.713, de 1988, arts. 12 e 12-A, § 7º; Lei Nº 12.350, de 2010, art. 44; Parecer PGFN/CRJ Nº 2.331, de 2010.

DIONE JESABEL WASILEWSKI
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 223, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF IRPF. RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE.

O total dos rendimentos recebidos acumuladamente pela pessoa física, até 31 de dezembro de 2009, deve ser tributado no mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12 da Lei Nº 7.713, de 1988.

Dispositivos Legais: Lei Nº 7.713, de 1988, arts. 12 e 12-A, § 7º; Lei Nº 12.350, de 2010, art. 44; Parecer PGFN/CRJ Nº 2.331, de 2010.

DIONE JESABEL WASILEWSKI
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 224, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF COOPERATIVAS MÉDICAS. PLANO DE SAÚDE.

As importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a cooperativas de trabalho médico, na condição de operadoras de planos de assistência à saúde, decorrentes de contratos pactuados na modalidade de pré-pagamento, não estão sujeitas à retenção prevista no art. 45 da Lei Nº 8.541, de 1992, com a redação dada pelo art. 64 da Lei Nº 8.981, de 1995.

Dispositivos Legais: Lei Nº 8.541, de 1992, art. 45; Lei Nº 8.981, de 1995, art. 64; Lei Nº 9.656, de 1998, art. 1º, I; RN ANS Nº 100, de 2005, anexo II, item 11.

DIONE JESABEL WASILEWSKI
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 225, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

As despesas com aquisição de partes e peças de reposição usadas em máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção de bens destinados a venda, quando não representem acréscimo de vida útil superior a um ano ao bem em que forem aplicadas, são consideradas insumos para os fins de creditação na forma do disposto no art. 3º, II, da Lei Nº 10.833, de 2003, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie, sendo desnecessário que haja contato físico das aludidas partes e peças com o produto em fabricação. Igualmente, os serviços de manutenção realizados nas mesmas máquinas e equipamentos, por pessoa jurídica domiciliada no País, também se subsumem no conceito de insumo para os mesmos fins.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 3º, II e VI, e §§ 1º, 2º e 4º, e art. 13; Decreto Nº 3.000, de 1999, art. 346; IN SRF Nº 404, de 2004, art. 8º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

As despesas com aquisição de partes e peças de reposição usadas em máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção de bens destinados a venda, quando não representem acréscimo de vida útil superior a um ano ao bem em que forem aplicadas, são consideradas insumos para os fins de creditação na forma do disposto no art. 3º, II, da Lei Nº 10.637, de 2002, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie, sendo desnecessário que haja contato físico das aludidas partes e peças com o produto em fabricação. Igualmente, os serviços de manutenção realizados nas mesmas máquinas e equipamentos, por pessoa jurídica domiciliada no País, também se subsumem no conceito de insumo para os mesmos fins.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 3º, II e VI, e §§ 1º e 2º; Lei Nº 10.833, de 2003, art. 3º, VI, e § 1º e arts. 13 e 15, II e IV; Decreto Nº 3.000, de 1999, art. 346; IN SRF Nº 247, de 2002, art. 66; IN SRF Nº 404, de 2004, art. 8º, caput e §§ 4º e 9º.

Assunto: Normas de Administração Tributária PIS/PASEP, COFINS. NÃO CUMULATIVIDADE. APURAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE CRÉDITOS. NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. RETIFICAÇÃO DE DA-CON.

Na eventualidade de se apurar extemporaneamente créditos decorrentes das sistemáticas de não cumulatividade da Contribuição ao PIS/Pasep ou da Cofins, deverão ser retificados os respectivos Dacon, respeitado o prazo extintivo de cinco anos contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da aquisição dos bens ou serviços ou da realização das despesas que deram direito aos créditos. O aproveitamento extemporâneo de créditos não enseja atualização monetária ou incidência de juros. Os valores porventura recolhidos a maior como resultado de tais retificações poderá ser restituído ou compensado na forma prevista pela IN SRF Nº 900, de 2008, com observância do prazo previsto no art. 168, I, do CTN.

Dispositivos Legais: Lei Nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 168, I; Decreto Nº 20.910, de 1932, art. 1º; IN SRF Nº 900, de 2008; IN SRF Nº 1.015, de 2010.

DIONE JESABEL WASILEWSKI
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 226, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Assunto: Simples Nacional SIMPLES NACIONAL. PERÍCIA CONTÁBIL.

Não constitui vedação de opção ao Simples Nacional a prestação de serviços de perícia contábil, judicial ou extrajudicial, por escritórios de serviços contábeis registrados no Conselho Regional de Contabilidade.



Dispositivos Legais: Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-B, XIV; Decreto-lei Nº 9.295, de 1946, art. 25, "c".

DIONE JESABEL WASILEWSKI
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 227, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Assunto: Obrigações Acessórias
RETENÇÃO NA FONTE. DISPENSA. ADIÇÃO.
É definitiva a dispensa de retenção do imposto de renda, de valor igual ou inferior a R\$ 10,00, não se aplicando, a esse imposto não retido, a adição prevista no § 1º do art. 68 da Lei Nº 9.430, de 1996.

Dispositivos Legais: Lei Nº 9.430, de 1996, arts. 67 e 68, § 1º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 228, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ PRÓ-EMPREGO. SUBVENÇÃO.
O benefício consistente no crédito de ICMS concedido na forma do art. 8º do Decreto (Estadual - Santa Catarina) Nº 105, de 2007, constitui receita tributável pelo IRPJ.

Dispositivos Legais: RIR/1999, arts. 392 e 443; PN CST Nº 112, de 1978.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

PRÓ-EMPREGO. SUBVENÇÃO.
O benefício consistente no crédito de ICMS concedido na forma do art. 8º do Decreto (Estadual - Santa Catarina) Nº 105, de 2007, constitui receita tributável pela CSLL.

Dispositivos Legais: Lei Nº RIR/1999, arts. 392 e 443; PN CST Nº 112, de 1978.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 229, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS.

Não é atividade vedada aos optantes pelo Simples Nacional o serviço de acompanhamento de idosos, desde que não exija conhecimento técnico de profissionais da área de saúde, tais como de medicina, enfermagem, fisioterapia ou terapia ocupacional.

Dispositivos Legais: Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 17, XI.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 230, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
GILRAT. FAP. OGM. TRABALHADORES AVULSOS PORTUÁRIOS.

Em relação aos trabalhadores avulsos portuários, a contribuição relativa ao custeio do benefício concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (Gilrat) e seu respectivo fator multiplicador determinado pelo FAP são os relativos ao operador portuário ou ao titular de instalação de uso privativo.

Dispositivos Legais: IN RFB Nº 971, de 2009; art. 111-L, VIII; Lei Nº 8.630, de 1993, art. 18, VII; Lei Nº 9.719, de 1998, art. 2º, I; RPS, arts. 202 e 202-A.

Assunto: Normas de Administração Tributária
COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO. COMPETÊNCIA.

É ineficaz a consulta sobre a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), obrigação de natureza não tributária cuja competência normativa pertence ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Dispositivos Legais: Lei Nº 11.457, de 2007, art. 2º; Lei Nº 8.213, de 1991, art. 125-A; IN INSS/PRES Nº 45, de 2010, art. 355 a 358.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 231, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
NÃO CUMULATIVIDADE. BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÕES. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS. CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO.

Inexiste autorização legal para que o contribuinte substituído, na sistemática de substituição tributária do ICMS, exclua da base de cálculo da Contribuição ao PIS/Pasep o valor recolhido pelo contribuinte substituído do referido imposto estadual, ainda que relativo a outros contribuintes inseridos na relação tributária.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 1º, caput e §§ 1º, 2º e 3º; Decreto Nº 4.524, de 2002, art. 10, art. 22, IV, e art. 23, IV.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
NÃO CUMULATIVIDADE. BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÕES. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS. CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO.

Inexiste autorização legal para que o contribuinte substituído, na sistemática de substituição tributária do ICMS, exclua da base de cálculo da Cofins o valor recolhido pelo contribuinte substituído do referido imposto estadual, ainda que relativo a outros contribuintes inseridos na relação tributária.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 1º, caput e §§ 1º, 2º e 3º; Decreto Nº 4.524, de 2002, art. 10, art. 22, IV, e art. 23, IV.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 232, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. INCIDÊNCIA CONCENTRADA. BEBIDAS. CRÉDITOS. INSUMOS. TRANSPORTE NA AQUISIÇÃO. ENERGIA ELÉTRICA. ALUGUÉIS. MANUTENÇÃO DE CRÉDITOS.

É vedada a apuração dos créditos previstos no art. 3º, I, da Lei Nº 10.833, de 2003, em relação às bebidas tratadas no art. 58-A da mesma Lei. Igualmente, também vedada a apuração de créditos da não cumulatividade da Cofins calculados sobre as despesas relativas a transporte na aquisição para revenda das bebidas mencionadas, por ausência de previsão legal.

Os comerciantes atacadistas que revenderem as bebidas tratadas no art. 58-A da Lei Nº 10.833, de 2003, poderão apurar créditos com base no art. 3º, III e IV, da Lei Nº 10.833, de 2003, desde que respeitados todos os requisitos normativos e legais, à exceção do período de 1º de abril de 2009 a 4 de junho de 2009, em que vigoraram as vedações impostas pelos arts. 8º e 9º da MP Nº 451, de 2008.

A venda das bebidas objeto do art. 58-A da Lei Nº 10.833, de 2003, por comerciantes atacadistas, com incidência de alíquota zero sobre as receitas respectivas, não impede a manutenção dos créditos da não cumulatividade da Cofins, apurados em conformidade com a legislação pertinente, os quais poderão ser utilizados na forma prevista pelo art. 16, da Lei Nº 11.116, de 2005.

Dispositivos Legais: CRFB, art. 62, § 3º, 11 e 12; Lei Nº 10.833, de 2003, art. 2º, § 1º, VIII e IX, art. 3º, I a IV e IX, e arts. 58-A e 58-B; Lei Nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei Nº 11.116, de 2005, art. 16; Lei Nº 11.727, de 2008; Lei Nº 11.945, de 2009; MP Nº 413, de 2008, arts. 15 e 18, II; MP Nº 425, de 2008, art. 1º; MP Nº 451, de 2008, art. 9º e 22, II; IN SRF Nº 404, de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
NÃO CUMULATIVIDADE. INCIDÊNCIA CONCENTRADA. BEBIDAS. CRÉDITOS. INSUMOS. TRANSPORTE NA AQUISIÇÃO. ENERGIA ELÉTRICA. ALUGUÉIS. MANUTENÇÃO DE CRÉDITOS.

É vedada a apuração dos créditos previstos no art. 3º, I, da Lei Nº 10.637, de 2002, em relação às bebidas tratadas no art. 58-A da Lei Nº 10.833, de 2003. Igualmente, também vedada a apuração de créditos da não cumulatividade da Cofins calculados sobre as despesas relativas a transporte na aquisição para revenda das bebidas tratadas no art. 58-A da Lei Nº 10.833, de 2003, por ausência de previsão legal.

Os comerciantes atacadistas que revenderem as bebidas tratadas no art. 58-A da Lei Nº 10.833, de 2003, poderão apurar créditos com base no art. 3º, IV e IX, da Lei Nº 10.637, de 2002, desde que respeitados todos os requisitos normativos e legais, à exceção do período de 1º de abril de 2009 a 4 de junho de 2009, em que vigoraram as vedações impostas pelos arts. 8º e 9º da MP Nº 451, de 2008.

A venda das bebidas objeto do art. 58-A da Lei Nº 10.833, de 2003, por comerciantes atacadistas, com incidência de alíquota zero sobre as receitas respectivas, não impede a manutenção dos créditos da não cumulatividade da Contribuição ao PIS/Pasep, apurados em conformidade com a legislação pertinente, os quais poderão ser utilizados na forma prevista pelo art. 16, da Lei Nº 11.116, de 2005.

Dispositivos Legais: CRFB, art. 62, § 3º, 11 e 12; Lei Nº 10.637, de 2002, art. 2º, § 1º, VIII e IX, art. 3º, I a IV e IX; Lei Nº 10.833, de 2003, arts. 15, 58-A e 58-B; Lei Nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei Nº 11.116, de 2005, art. 16; Lei Nº 11.727, de 2008; Lei Nº 11.945, de 2009; MP Nº 413, de 2008, arts. 14 e 18, II; MP Nº 425, de 2008, art. 1º; MP Nº 451, de 2008, art. 8º e 22, II; IN SRF Nº 247, de 2002; IN SRF Nº 404, de 2004.

Assunto: Normas de Administração Tributária
PIS/PASEP. COFINS. NÃO CUMULATIVIDADE. INCIDÊNCIA CONCENTRADA. BEBIDAS. REVENDA. ALÍQUOTA ZERO. CRÉDITOS. INSUMOS.

É ineficaz a consulta quando versar sobre literal disposição de lei.

Dispositivos Legais: IN RFB Nº 740, de 2007, art. 15, IX.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 233, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ REAVALIAÇÃO. VEDAÇÃO.

A partir de 1º de janeiro de 2008, é vedada a reavaliação de bens do ativo imobilizado.

Dispositivos Legais: Lei Nº 6.404, de 1976, art. 178, § 2º, art. 179, IV, e art. 182, § 3º; Lei Nº 11.638, de 2007, arts. 1º, 6º, 9º e 10; Lei Nº 11.941, de 2009, art. 37; Decreto Nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 274, § 1º, e 434 a 438.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

PORTARIA Nº 140, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Disciplina procedimentos para o atendimento dos serviços à pessoa jurídica, exclusivamente por agendamento, no âmbito do Centro de Atendimento ao Contribuinte da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Pelotas e da Agência da Receita Federal do Brasil em Rio Grande - RS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e considerando o disposto na Portaria RFB Nº 2.445, de 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Determinar que a prestação de serviços de atendimento a pessoas jurídicas no Centro de Atendimento ao Contribuinte da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Pelotas e na Agência da Receita Federal do Brasil em Rio Grande, ocorra exclusivamente por agendamento, ressalvado os casos urgentes e situações excepcionais.

I - Os casos urgentes e situações excepcionais deverão ser avaliados pelo chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte e pelo chefe da Agência, que lhes dará o tratamento adequado.

II - O disposto no caput não se aplica para os casos de emissão de Darf de quotas de parcelamento que ainda não foram enviadas para débito automático.

Art. 2º Os atendentes responsáveis pela triagem do atendimento presencial deverão fornecer todas as informações necessárias para que o contribuinte obtenha o acesso ao portal do e-CAC.

Art. 3º Nos atendimentos agendados, que o contribuinte não comparecer no horário, a senha não poderá ser reativada independente do período de atraso.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO MOTOYAMA

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 99, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Município, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53101 - Ministério da Integração Nacional

Programa de Trabalho	ESF	FTE	ANEXO			
			REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
11.334.1025.6591.0096 - Apoio à Geração de Empreendimentos Produtivos em Espaços Sub-Regionais - Cooperativa CAR-PIL - No Estado de Alagoas.	F	100	3350.00	100.000 100.000	3340.00	100.000 100.000
Total				100.000		100.000

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação de recursos por meio de convênio celebrado com Município do Estado de Alagoas. - Emenda nº 35420002.

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e nos termos do art. 1º, inciso V, do Anexo I da Portaria nº 373, de 20 de maio de 2011; e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa CHOCAM - CHOCOLATES DA AMAZÔNIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.529.593/0001-78, teve seu projeto originalmente aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 9.283, de 14 de dezembro de 1999, com o objetivo de implantar um empreendimento industrial voltado ao beneficiamento de cacau, para a produção de chocolate e achocolatados, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, verificou-se a paralisação das obras e serviços de implantação, bem como o abandono do projeto; e a não apresentação da escrituração contábil necessária a confirmar a regularidade da aplicação da verba recebida;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, incisos I e II; e no § 7º; bem como no art. 16, inciso I, todos dispositivos da referida Lei. Ademais, infringiram o art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, ambos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a defesa escrita apresentada foi indeferida, bem como o recurso administrativo interposto foi conhecido, porém negado provimento, conforme Despacho nº 63, de 4 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 213, Seção 1, p. 89, em 7 de novembro de 2011; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59000.001663/2005-15, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, Resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa CHOCAM - CHOCOLATES DA AMAZÔNIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.529.593/0001-78.

HENRIQUE SAMPAIO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Nº 2.711 - Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 700 de 20 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2004, que declarou Edgar Lúcio da Costa Miranda anistiado político, com fundamento no VOTO Nº 01/2011/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Nº 2.712 - Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 1726 de 3 de dezembro de 2002 que declarou Everaldo Augusto de Lima anistiado político, com fundamento no VOTO Nº 02/2011/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Julgamento da Caravana da Anistia, na cidade de Porto Alegre - RS, realizada no dia 26 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49598, resolve:

Nº 2.713 - Declarar ABÍLIO PEREIRA DOS SANTOS filho de OSVALDINA PEREIRA DOS SANTOS, anistiado político "post mortem", nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 84ª Sessão realizada no dia 09 de dezembro de 2010, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia datado de 26 de outubro de 2011, no Requerimento nº 2005.01.49769, resolve:

Nº 2.714 - Retificar a Portaria nº 1191 de 20 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 02 subsequente, declarar JOSE DIAS DE SOUZA filho de AMÉLIA DIAS, anistiado político "post mortem", conceder aos dependentes econômicos, se houver, a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 07.10.1964 a 05.10.1988, ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação deverá ser transferida aos sucessores, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 62ª Sessão realizada no dia 20 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50391, resolve:

Nº 2.715 - Declarar PEDRO RUBENS MANDARINO filho de CACILDA SOBRAL MANDARINO, anistiado político "post mortem", conceder em favor dos dependentes econômicos, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 29ª Sessão realizada no dia 17 de março de 2010, e o Despacho da Vice-Presidente datado de 11 de outubro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50422, resolve:

Nº 2.716 - Declarar LAUANDIAS FRANCISCO BARGUIL filho de NAGIBE BARGUIL, anistiado político "post mortem", conceder em favor aos dependentes econômicos, se houver, a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação econômica será transferida aos sucessores, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 57ª Sessão realizada no dia 27 de maio de 2010, e o Despacho da Vice-Presidente datado de 11 de outubro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50679, resolve:

Nº 2.717 - Declarar MARIA GUIMARÃES SAMPAIO filho de NORMA GUIMARÃES SAMPAIO, anistiado político "post mortem", e conceder aos dependentes econômicos, se houver, a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 81.750,00 (oitenta e um mil, setecentos e cinquenta reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação econômica será transferida aos sucessores, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 73ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2010, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia datado de 26 de outubro de 2011, no Requerimento nº 2005.01.50731, resolve:

Nº 2.718 - Retificar a Portaria nº 0272 de 17 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 01 subsequente, declarar RAIMUNDO FERREIRA DE OLIVEIRA filho de CANDIDA FERREIRA DE OLIVEIRA, anistiado político "post mortem", e conceder aos dependentes econômicos, se houver, a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 81.750,00 (oitenta e um mil, setecentos e cinquenta reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação deverá ser transferida aos sucessores, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Julgamento da Caravana da Anistia na Cidade e Porto Alegre - RS, realizada no dia 26 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51285, resolve:

Nº 2.719 - Declarar ANTONIO AUGUSTO MEIRELLES DUARTE portador do CPF nº 011.083.440-20, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 26.08.2011 a 17.06.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 290.933,33 (duzentos e noventa mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão Plenária realizada no dia 28 de setembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51872, resolve:

Nº 2.720 - Ratificar a condição de anistiado político de INALDO DE FARIA NEVES portador do CPF nº 002.542.667-20, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 6ª Sessão realizada no dia 18 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51992, resolve:

Nº 2.721 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ BORGES GODINHO portador do CPF nº 032.615.651.87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 47ª Sessão realizada no dia 30 de julho de 2009, no Requerimento nº 2005.01.52165, resolve:

Nº 2.722 - Retificar a Portaria nº 3708 de 18 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 01 subsequente, declarar anistiado político "post mortem" de UBIRAJARA DA SILVA filho de MARIA DA SILVA, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação econômica deverá ser transferida aos seus sucessores, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002.



O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 49ª Sessão realizada no dia 05 de maio de 2010, e o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia datado de 07 de novembro de 2011, no Requerimento nº 2006.01.52382, resolve:

Nº 2.723 - Retificar a Portaria nº 0196 de 28 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 01 subsequente, ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de RICARDO PEIXOTO BRAGA filho de FRANCISCA PEIXOTO BRAGA, e conceder em favor dos dependentes econômicos, se houver, a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 49.050,00 (quarenta e nove mil e cinqüenta reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação deverá ser transferida para os sucessores, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão realizada no dia 17 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52806, resolve:

Nº 2.724 - Declarar anistiado político "post mortem" JOSÉ RODRIGUES SABENÇA, filho de ESTHER MALAFAIA SABENÇA, e conceder em favor de MARIA JOSÉ DE BRUM SABENÇA, portadora do CPF nº 101.674.887-67, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil, trezentos e cinqüenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 6ª Sessão realizada no dia 18 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53059, resolve:

Nº 2.725 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OSÉLIO DOS SANTOS portador do CPF nº 000.016.467-45.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Julgamento realizada no dia 26 de agosto de 2011, na Caravana da Anistia, na cidade de Porto Alegre-RS, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53383, resolve:

Nº 2.726 - Declarar DANILO DUARTE MACHADO portador do CPF nº 018.124.910-34, anistiado político, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 84ª Sessão realizada no dia 09 de dezembro de 2010, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia datado de 18 de outubro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53980, resolve:

Nº 2.727 - Retificar a Portaria nº 0687 de 29 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 03 subsequente, declarar anistiado político "post mortem" JOSÉ GONÇALVES ALVES, filho de MARIA NAZARETH GONÇALVES, e conceder, aos demais dependentes, se houver, a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.713,00 (um mil, setecentos e treze reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 09.12.2010 a 19.05.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 212.840,25 (duzentos e doze mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos), ante a ausência de dependentes econômicos, o valor retroativo será transferido aos sucessores, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Julgamento da Caravana da Anistia, na cidade de Porto Alegre - RS, realizada no dia 26 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54235, resolve:

Nº 2.728 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ALBERY DE ARAÚJO SANTOS filho de MARIA AMÉLIA DE ARAÚJO SANTOS, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 40ª Sessão realizada no dia 07 de abril de 2010, no Requerimento nº 2006.01.54255, resolve:

Nº 2.729 - Retificar a Portaria nº 3654 de 18 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 01 subsequente, ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de DIVALDO DE SANTANA PRATES filho de HONORATA MARIA DE SANTANA, conceder a MARIA JOSÉ BRANDÃO PRATES portadora do CPF nº 134.751.267-53, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com as respectivas promoções à graduação de Segundo Sargento, com proventos de Primeiro Sargento, no valor de R\$ 5.034,30 (cinco mil e trinta e quatro reais e trinta centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 07.04.2010 a 14.06.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 326.034,40 (trezentos e vinte e seis mil, trinta e quatro reais e quarenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão realizada no dia 15 de setembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54709, resolve:

Nº 2.730 - Declarar anistiado político AMILTON GUIDI portador do CPF nº 149.093.670-04, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Julgamento da Caravana de Anistia, na cidade de Porto Alegre -RS realizada no dia 26 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54714, resolve:

Nº 2.731 - Declarar JUVENIL ANTONIO NUNES filho de MARIA FRANCISCA NUNES, anistiado político "post mortem", nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Julgamento da Caravana de Anistia, na cidade de Porto Alegre -RS, realizada no dia 26 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54831, resolve:

Nº 2.732 - Ratificar a condição de anistiado político de JOÃO CRISTOVAM RIBEIRO MARTINS portador do CPF nº 045.062.270-34, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Julgamento da Caravana de Anistia, cidade de Porto Alegre -RS realizada no dia 26 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55479, resolve:

Nº 2.733 - Declarar PLÍNIO IVAR DA ROSA portador do CPF nº 125.221.200-34, anistiado político, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Julgamento da Caravana da Anistia, na cidade de Porto Alegre - RS realizada no dia 26 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55481, resolve:

Nº 2.734 - Declarar anistiado político ANTÔNIO SETEMBRINO CORRÊA DOS SANTOS portador do CPF nº 012.992.692-22, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Julgamento da Caravana da Anistia, na cidade de Porto Alegre - RS, realizada no dia 26 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55482, resolve:

Nº 2.735 - Declarar JOÃO CARLOS AYRES filho de AMENAIDE FEIJÓ AYRES, anistiado político "post mortem", conceder em favor de CECILIA DA SILVA AYRES portadora do CPF nº 450.434.930-20, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 17.07.1970 a 07.03.1980, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Julgamento da Caravana da Anistia, na cidade de Porto Alegre - RS, realizada no dia 26 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55485, resolve:

Nº 2.736 - Declarar anistiado político PEDRO OSMAR REICHERT portador do CPF nº 071.462.640-68, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Julgamento da Caravana da Anistia, na cidade de Porto Alegre - RS realizada no dia 26 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55486, resolve:

Nº 2.737 - Declarar anistiado político CANDIDO CORREA DE MELLO portador do CPF nº 046.143.320-20, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão realizada no dia 15 de setembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55498, resolve:

Nº 2.738 - Declarar anistiado político MYRTHES MARIA VÊGA DE MATTOS portador do CPF nº 050.897.195-00, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 150 (cento e cinqüenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 81.750,00 (oitenta e um mil e setecentos e cinqüenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão realizada no dia 17 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55545, resolve:

Nº 2.739 - Declarar OSWALDO CID NUNES DA CUNHA portador do CPF nº 331.506.807-00, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 17.08.2011 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 839.386,93 (oitocentos e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Julgamento da Caravana da Anistia, na cidade de Porto Alegre - RS, realizada no dia 26 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55839, resolve:

Nº 2.740 - Declarar anistiado político SEVERINO SAGALA portador do CPF nº 014.428.480-49, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil, trezentos e cinqüenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão realizada no dia 18 de maio de 2009, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia datado de 18 de outubro de 2011, no Requerimento nº 2007.01.56510, resolve:

Nº 2.741 - Retificar a Portaria nº 3203 de 29 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 subsequente, declarar JOÃO FRANCISCO OCEÁ filho de EMILIA MARIA DE OCEÁ, anistiado político "post mortem", e conceder aos dependentes econômicos, se houver, a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação econômica será transferida aos sucessores, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão realizada no dia 23 de março de 2010, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 11 de outubro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56750, resolve:

Nº 2.742 - Declarar JOSÉ EZEQUIAS DA FONSECA filho de MARIA JÚLIA DA FONSECA, anistiado político "post mortem", reconhecer o direito às promoções ao posto de Capitão com os proventos do posto de Major e as respectivas vantagens, e conceder a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 12.495,12 (doze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e doze centavos), aos dependentes, se houver, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01.02.2002 até a data do julgamento em 23.03.2010, incidindo sobre a diferença entre os proventos de Major, o qual deverá perceber, e o de Primeiro-Tenente, o qual recebe, perfazendo um total de R\$ 386.323,20 (trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e três reais e vinte centavos), ante a ausência de dependentes econômicos, o valor retroativo deverá ser transferido aos sucessores, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, e artigo 9º, Parágrafo Único da Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 3ª Sessão de Julgamento da Caravana de Anistia, na cidade de Porto Alegre - RS, realizada no dia 26 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57361, resolve:

Nº 2.743 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PEDRO ERNESTO MACEDO PEREIRA portador do CPF nº 276.339.690-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Julgamento da Caravana da Anistia, na cidade de Porto Alegre - RS, realizada no dia 26 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57364, resolve:

Nº 2.744 - Declarar anistiado político JOAQUIM LUIS AZEVEDO DO AMARAL portador do CPF nº 315.125.180-34, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Julgamento da Caravana de Anistia, na cidade de Porto Alegre - RS, realizada no dia 26 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57559, resolve:

Nº 2.745 - Declarar anistiado político ZENON VASCONCELLOS DA FONTOURA portador do CPF nº 069.204.030-72, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 81.750,00 (oitenta e um mil e setecentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Julgamento da Caravana de Anistia, na cidade de Porto Alegre - RS, realizada no dia 26 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58601, resolve:

Nº 2.746 - Declarar anistiado político "post mortem" ENIO ADÃO TEIXEIRA, filho de MARIA IGNACIA DE OLIVEIRA, e conceder em favor de SARA COSTA TEIXEIRA, portadora do CPF nº 241.634.810-87, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação econômica será transferida aos sucessores, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão realizada no dia 15 de setembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59052, resolve:

Nº 2.747 - Declarar JOSÉ LUIS BORGES DE MORAES filho de MARIA MARTHA BORGES DE MORAES, anistiado político "post mortem", conceder em favor de MARIA SUELI MEDICI VICENTE DE MORAES portadora do CPF nº 273.772.068-02, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 90ª Sessão realizada no dia 14 de outubro de 2009, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia datado de 26 de outubro de 2011, no Requerimento nº 2007.01.60119, resolve:

Nº 2.748 - Retificar a Portaria nº 0354 de 09 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 02 subsequentemente, declarar GLORIA MARIA ROCHFORD DE OLIVEIRA CASTRO filho de MARILIA MOREIRA ROCHFORD, anistiada política "post mortem", e conceder aos dependentes econômicos, se houver, a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação deverá ser transferida aos sucessores, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão realizada no dia 31 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60402, resolve:

Nº 2.749 - Declarar IVANILDO SAMPAIO XAVIER filho de MARIA SAMPAIO XAVIER, anistiado político "post mortem", conceder em favor de seus dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação será transferida aos sucessores, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão realizada no dia 14 de setembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60454, resolve:

Nº 2.750 - Declarar anistiado político "post mortem" JOÃO SANCHEZ, filho de CARMEN AGULLAR, e conceder em favor dos sucessores, se houver, a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão realizada no dia 31 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60490, resolve:

Nº 2.751 - Declarar FRANCISCO HERON DE ALENCAR filho de RAIMUNDA FELICIO DE ALENCAR, anistiado político "post mortem", conceder a WANDA AMORIM DE ALENCAR portadora do CPF nº 057.044.995-20, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.712,10 (quatro mil, setecentos e doze reais e dez centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 31.08.2011 a 01.10.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 791.240,13 (setecentos e noventa e um mil, duzentos e quarenta reais e treze centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 20.06.1969 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão realizada no dia 24 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60844, resolve:

Nº 2.752 - Declarar MAURÍCIO FRAJMAN, portador do CPF nº 151.137.058-02, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Julgamento da Caravana de Anistia, na cidade de Recife - PE, realizada no dia 30 de setembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60894, resolve:

Nº 2.753 - Declarar JOÃO FRANCISCO DA SILVA filho de MARIA JOSE DA SILVA, anistiado político "post mortem", conceder a SEVERINA BARBOSA DA SILVA portadora do CPF nº 796.908.584-91, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 837,00 (oitocentos e trinta e sete reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 30.09.2011 a 25.03.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 92.628,00 (noventa e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 5ª Sessão Plenária realizada no dia 28 de setembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60932, resolve:

Nº 2.754 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOAQUIM FARIAS portador do CPF nº 040.430.903-82.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão realizada no dia 24 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61147, resolve:

Nº 2.755 - Declarar PAULO CESAR MORETTI GABRIEL portador do CPF nº 534.925.288-72, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 24.08.2011 a 07.05.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 142.428,00 (cento e quarenta e dois mil e quatrocentos e vinte e oito reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 3ª Sessão realizada no dia 04 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61502, resolve:

Nº 2.756 - Dar provimento parcial ao recurso para: a) declarar anistiado político "post mortem" EZÍQUIO CORRÊA DE ARAÚJO filho de ROSALIA CARVALHO DE ARAÚJO; b) conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta reais), aos sucessores, se houver, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão realizada no dia 18 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61936, resolve:

Nº 2.757 - Ratificar a condição de anistiado político MORGADO INACIO FELIPE GUTIERREZ ASSUMPCÃO portador do CPF nº 004.108.020-34, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 180 (cento e oitenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 98.100,00 (noventa e oito mil e cem reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão realizada no dia 14 de setembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62331, resolve:

Nº 2.758 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de LUIZ BERNARDINO DE LIMA filha de MARIA PINHEIRO DE LIMA, formulado por MARIA CONCEIÇÃO DE LIMA, portadora do CPF nº 565.912.414-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 84ª Sessão realizada no dia 09 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62477, resolve:

Nº 2.759 - Declarar ALBERTO COLEN LEITE, portador do CPF nº 281.239.308-44, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.



O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Julgamento da Caravana de Anistia, na cidade de São Paulo - SP, realizada no dia 04 de fevereiro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62652, resolve:

Nº 2.760 - Declarar anistiado político ODAIR MALERBA portador do CPF nº 572.710.388-68, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão Plenária realizada no dia 06 de outubro de 2011, e Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 26 de outubro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62981, resolve:

Nº 2.761 - Declarar anistiado político "post mortem" HINDEMBURGO ALMEIDA FLORES, filho de LUIZA ALMEIDA FLORES, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação deverá ser transferida aos sucessores, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Julgamento da Caravana de Anistia, na cidade de Recife - PE, realizada no dia 30 de setembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63113, resolve:

Nº 2.762 - Declarar anistiado político JOSÉ MOREIRA DE LEMOS NETO portador do CPF nº 061.538.334-72, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 180 (cento e oitenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 98.100,00 (noventa e oito mil e cem reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão realizada no dia 31 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63985, resolve:

Nº 2.763 - Declarar anistiado político MILTON ALVES FERREIRA portador do CPF nº 014.829.201-15, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Julgamento da Caravana de Anistia, na cidade de Foz de Iguaçu, realizada no dia 14 de outubro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64128, resolve:

Nº 2.764 - Declarar HELIO URNAU, portador do CPF nº 170.969.019-49, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão realizada no dia 14 de setembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64250, resolve:

Nº 2.765 - Declarar MANOEL FERREIRA DE CARVALHO, portador do CPF nº 243.451.057-49, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão realizada na Caravana de Anistia, na cidade de Porto Alegre - RS, no dia 26 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64428, resolve:

Nº 2.766 - Declarar RENATO ILGENFRITZ DA SILVA filho de ODILA ILGENFRITZ, anistiado político "post mortem", nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Julgamento da Caravana de Anistia, na cidade de Recife - PE, realizada no dia 30 de setembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64590, resolve:

Nº 2.767 - Declarar NOBEL VITA filho de EUNICE VITA, anistiado político "post mortem", conceder a IRENE SOBREIRA VITA portadora do CPF nº 374.570.124-00, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.726,42 (quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 30.09.2011 a 05.08.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 439.557,06 (quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e seis centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão realizada no dia 09 de dezembro de 2010, e Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia datado de 26 de outubro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64944, resolve:

Nº 2.768 - Declarar anistiado político "post mortem" RAIMUNDO DE SOUZA MESQUITA, filho de ANA DE SOUZA MESQUITA, e conceder em favor dos dependentes econômico, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 180 (cento e oitenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 98.100,00 (noventa e oito mil e cem reais), ante a ausência de dependentes econômico, a reparação deverá ser transferida aos sucessores, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Julgamento da Caravana de Anistia, na cidade de Foz de Iguaçu, realizada no dia 14 de outubro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66269, resolve:

Nº 2.769 - Declarar NILTON DE ALMEIDA ROCHA, portador do CPF nº 387.670.237-20, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão realizada no dia 14 de setembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66543, resolve:

Nº 2.770 - Declarar anistiado político WALDIR MENDES portador do CPF nº 011.006.024-53, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Julgamento da Caravana de Anistia, na cidade de Foz de Iguaçu - PR, realizada no dia 14 de outubro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68015, resolve:

Nº 2.771 - Art. 1º Declarar JOCIMAR SOUZA CARVALHO, portador do CPF nº 172.449.748-09, anistiado político;
Art. 2º Conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.;

Art. 3º Retificar o Registro de Nascimento do Anistiado, fazendo contar na mesma, os nomes verdadeiros do pai e da mãe, respectivamente nos seguintes termos: JOEL JOSÉ DE CARVALHO E MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA,

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Julgamento da Caravana de Anistia, na cidade de Recife - PE, realizada no dia 30 de setembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68963, resolve:

Nº 2.772 - Declarar THEODOMIRO ROMEIRO DOS SANTOS, portador do CPF nº 544.676084-00, anistiado político, e conceder a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 27.10.1970 a 05.10.1985, nos termos do artigo 1º, incisos I e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002254/2011-35, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 2.773 - Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, BASILIO DE JESUS LEGUIZAMON ORTIZ, de nacionalidade paraguaia, filho de André Leguizamón e de Agaspita Ramona Ortiz, nascido em San Inácio, Paraguai, em 14 de junho de 1963, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003613/2011-82, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 2.774 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DANIEL ARGUELLO ARGUELLO, de nacionalidade paraguaia, filho de Plácido Daniel Arguello e de Luzia Arguello de Arguello, nascido em Salto Del Guairá, Paraguai, em 8 de abril de 1990, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006360/2011-98, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 2.775 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FERMINA CHAMORRO BENITEZ, de nacionalidade paraguaia, filha de Fermín Chamorro e de Anselma Benítez, nascida em Pedro Juan Caballero, Paraguai, em 9 de março de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007788/2008-52, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 2.776 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FERNANDO OBAMA FALEN, de nacionalidade espanhola, por naturalização, filho de Fernando Falen e de Paulina Clemente, nascido em Santa Isabel - Bioko Norte, República da Guiné Equatorial, em 22 de julho de 1959, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.003140/2006-35, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 2.777 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JESUS MELENDEZ GUTIERREZ, de nacionalidade peruana, filho de Jesus Gutierrez e de Maria Melendez, nascido em Timbote, Peru, em 18 de junho de 1950, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 2.778 - Declarar que voluntariamente perderam a nacionalidade brasileira, por terem inequivocamente expressado-se nesse sentido, as seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º Inciso II, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994 e do art. 22, Inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ANDRÉ LUIS BARBOSA, natural do Estado de São Paulo, nascido em 26 de outubro de 1977, filho de Jose Carlos Barbosa e de Maria de Fatima Barbosa, adquirindo a nacionalidade americana (Processo nº 08000.017495/2011-89);

ANTONIO JÚNIOR ALVES CAIADO, natural do Estado de Goiás, nascido em 1 de janeiro de 1983, filho de Antonio Alves da Rocha e de Maria Gomes Caiado Rocha, adquirindo a nacionalidade americana (Processo nº 08018.015120/2011-95);

ARLETE OLIVEIRA DOS SANTOS TRAUSSNIGG, que passou a assinar-se ARLETE OLIVEIRA DOS SANTOS TRAUSSNIGG, natural do Estado da Bahia, nascida em 23 de janeiro de 1959, filha de Venâncio Joaquim dos Santos e de Cacilda Pereira de Oliveira, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.016949/2011-02);

GISELDA PINHEIRO, natural do Estado de São Paulo, nascida em 24 de junho de 1968, filha de Benedito Pinheiro e de Maria Teresa Botelho Pinheiro, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.016941/2011-38);

HERÍLIA ISABEL RIBEIRO, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 28 de fevereiro de 1982, filha de Jordelina Ribeiro de Souza, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.016803/2011-59) e

JACQUELINE DE ARAUJO, que passou a assinar-se JACQUELINE DE ARAÚJO SILVA, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 11 de junho de 1968, filha de Paulo de Araujo e de Maria Daluz Fernandes Araujo, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.016802/2011-12).

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto no 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 2.779 - Declarar que voluntariamente perderam a nacionalidade brasileira, por terem inequivocamente expressado-se nesse sentido, as seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º Inciso II, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão no 3, de 7 de junho de 1994 e do art. 22, Inciso I, da Lei no 818, de 18 de setembro de 1949:

RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE FILHO, natural do Estado de Rondônia, nascido em 1 de dezembro de 1978, filho de Raimundo de Albuquerque e de Rosária Regis dos Santos Albuquerque, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.016810/2011-51);

RONNEYSON JÚLIO RODRIGUES CARDOSO, natural do Estado do Amapá, nascido em 19 de novembro de 1983, filho de Ubiracilde Rodrigues Cardoso, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.016809/2011-26);

SAMUEL HENDRICK TUNES, natural do Estado de São Paulo, nascido em 22 de março de 1980, filho de Sérgio Tunes e de Marta Grecia Arosteguy Tunes, adquirindo a nacionalidade americana (Processo nº 08018.010687/2011-75);

SÔNIA MARIA CORRÊA PESSÔA, natural do Estado do Pará, nascida em 1 de junho de 1962, filha de Francisco Alves Pessôa e de Pedrina do Amaral Corrêa Pessoa, adquirindo a nacionalidade americana (Processo nº 08018.010461/2011-74);

VALDIVIA DE OLIVEIRA MAGALHÃES, natural do Estado do Ceará, nascida em 6 de maio de 1983, filha de Osmar Matias Magalhães e de Darina de Oliveira Magalhães, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.011757/2011-11) e

VERÔNICA ALVES GONDIM, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 16 de fevereiro de 1975, filha de Afonso Francisco da Rocha e de Izaura Alves Gondim, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.011758/2011-57).

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto no 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 2.780 - Declarar que voluntariamente perderam a nacionalidade brasileira, por terem inequivocamente expressado-se nesse sentido, as seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º Inciso II, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão no 3, de 7 de junho de 1994 e do art. 22, Inciso I, da Lei no 818, de 18 de setembro de 1949:

JOSEFA DE CARVALHO, que passou a assinar-se JOSEFA DE CARVALHO CASEY, natural do Estado de Espírito Santo, nascida em 19 de março de 1956, filha de Ariosvaldo de Carvalho e de Maria Benevides de Carvalho, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.016940/2011-93);

LAUDICEIA SALES CORRÊA, que passou a assinar-se LAUDICEIA WILFINGER, natural do Estado de Espírito Santo, nascida em 4 de março de 1968, filha de Josué Correa e de Jacemira Sales Correa, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.015861/2011-65);

MARCELO DE NOVAES GERJOI, natural do Estado de Pernambuco, nascido em 4 de julho de 1978, filho de Robert Marcel Gerjoi e de Tereza Cristina de Novaes Gerjoi, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.016950/2011-29);

MAURICIO TOMITA SEMPREBOM, natural do Estado de Paraná, nascido em 5 de março de 1978, filho de Arnaldo Semprebom e de Rosa Mitsue Tomita Semprebom, adquirindo a nacionalidade americana (Processo nº 08000.017494/2011-34);

MEIRE SUELI DE JESUS SANTOS, que passou a assinar-se MAIRE SUELI KOGLER, natural do Estado de Bahia, nascida em 11 de março de 1968, filha de Sebastião dos Santos Filho e de Maria Francisca de Jesus Santos, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.016948/2011-50) e

PRISCILA CÂMARA BARBOSA, natural do Estado de Pernambuco, nascida em 28 de abril de 1981, filha de Gilberto Ramos Barbosa e de Sandra Lucia Câmara, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.016800/2011-15).

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Nº 2.781 - Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE RODEIRO, com sede na cidade de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 02.224.162/0001-39 (Processo MJ nº 08071.000627/2011-08);

II - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GUNNAR VINGREN - ABGV, com sede na cidade de Ananás, Estado do Tocantins, registrada no CNPJ nº 01.236.561/0001-57 (Processo MJ nº 08071.000743/2011-19);

III - ASSOCIAÇÃO DOS COLABORADORES DA ESCOLA EPHETA - ACESE, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 76.713.056/0001-55 (Processo MJ nº 08071.009145/2011-13);

IV - ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE IPATINGA - ADEFI, com sede na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 22.704.043/0001-90 (Processo MJ nº 08071.000460/2011-77);

V - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA FÉ DO SUL - FUNDASSUL, com sede na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 51.846.061/0001-05 (Processo MJ nº 08071.008670/2011-11);

VI - PROJETO ESPAÇO ALTERNATIVO DE FRAIBURGO - PEAL - FB, com sede na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, registrado no CNPJ nº 08.889.308/0001-41 (Processo MJ nº 08071.000387/2011-33);

VII - SOCIEDADE CRISTÃ FRANCISCO DE ASSIS, com sede na cidade de Planaltina, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 24.854.887/0001-43 (Processo MJ nº 08071.016414/2010-17).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.782, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

Prorroga o prazo de emprego da Força Nacional de Segurança Pública nos Estados do Mato Grosso, Maranhão, Pará, Rondônia, Amazonas e Acre.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria MJ nº 178, de 04 de fevereiro de 2010;

CONSIDERANDO a "OPERAÇÃO DEFESA DA VIDA", ora desenvolvida pelo Departamento de Polícia Federal, por determinação da Excelentíssima Senhora Presidente da República, no sentido de coibir quaisquer atividades ilegais que atinjam o patrimônio natural brasileiro na região amazônica, nos Estados do Mato Grosso, Maranhão, Pará, Rondônia, Amazonas e Acre e a solicitação do Departamento de Polícia Federal, constante no Ofício nº 717/2011-GAB/DG/DPF, de 1º de novembro de 2011; resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, a permanência da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, para atuação em apoio às operações realizadas pelo Departamento de Polícia Federal nos Estados do Mato Grosso, Maranhão, Pará, Rondônia, Amazonas e Acre;

Art. 2º O prazo poderá ser prorrogado, se necessário, conforme art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMISSÃO DE ANISTIA

ADITAMENTO A PAUTA DA 9ª SESSÃO DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 8 DE DEZEMBRO DE 2011

A VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente pauta, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 28 de setembro de 2011, a partir das 09 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2002.01.08370	A	GETÚLIO ANTÔNIO GUEDES DE SOUZA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	EMBRAER 1	62
2.	2002.01.08391	A	JOAO ROBERTO FARIA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	EMBRAER 1	65
3.	2002.01.08394	A	EZIO NUNES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	EMBRAER 1	51
4.	2002.01.08397	A	FRANCISCO DAVID BISPO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	EMBRAER 1	57
5.	2002.01.08399	A	ALCIDES RIBEIRO PINTO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	EMBRAER 1	59
6.	2002.01.08403	A R	JOSÉ DA CRUZ COUTINHO IRENE MORGADO COUTINHO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	EMBRAER 1	55
7.	2002.01.08417	A	WILSON HENRIQUE ZAU DE ALVARENGA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	EMBRAER 1	57
8.	2002.01.08418	A	MANUEL DAS DORES GUERREIRO LEIDE MARTINS DE OLIVEIRA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	EMBRAER 1	50
9.	2002.01.08419	A	RODOLFO APARECIDO DOS SANTOS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	EMBRAER 1	46
10.	2002.01.08420	A	PEDRO PIANIZZOLA SOBRINHO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	EMBRAER 1	48
11.	2002.01.08421	A	PAULO DONIZETE ALVES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	EMBRAER 1	53
12.	2002.01.08422	A	JESIO ALVES FELIX	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	EMBRAER 1	51
13.	2002.01.08423	A	MANOEL ROCHA FERREIRA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	EMBRAER 1	53
14.	2002.01.08424	A	LUIZ TEODORO DE ASSIS	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	EMBRAER 1	58
15.	2002.01.08425	A	LUIZ ALBERTO CAROCINE	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	EMBRAER 1	61
16.	2002.01.08426	A	LUIZ ALBINO ZANIN LÉLIA MARIA DOS SANTOS ZANIN	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	EMBRAER 1	71
17.	2002.01.08427	A	LUIZ CARLOS MACHADO MARTINS	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	EMBRAER 1	56
18.	2002.01.08428	A	LUIZ CARLOS PALANDI	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	EMBRAER 1	54
19.	2002.01.08429	A	LUIZ GONZAGA DA SILVA CARVALHO	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	EMBRAER 1	53
20.	2002.01.08430	A	LUIZ ANTONIO TARARAM	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	EMBRAER 1	54
21.	2002.01.08431	A	LUIZ ALBERTO DOS SANTOS	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	EMBRAER 1	55
22.	2002.01.08432	A	JURANDIR LINO CORREA	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	EMBRAER 1	53
23.	2002.01.08433	A	LUIZ GONZAGA	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	EMBRAER 1	60
24.	2002.01.08436	A	MANOEL GOMES DA MOTTA FILHO	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	EMBRAER 1	52
25.	2002.01.08438	A	MARCO ANTONIO PEREIRA DE TOLEDO	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	EMBRAER 1	50



26.	2002.01.08439	A	ROBERTO DIMAS DE SOUZA	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	EMBRAER 1	53
27.	2002.01.08440	A	PASCOAL DONIZETE BANDONI	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca	EMBRAER 1	56
28.	2002.01.08461	A	ROBERTO DOMINGUES	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca	EMBRAER 1	52
29.	2002.01.09111	A	LAERCIO GOMES DE OLIVEIRA	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca	EMBRAER 1	56
30.	2002.01.09112	A	JOSE LUIZ NOGUEIRA DO NASCIMENTO	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca	EMBRAER 1	51
31.	2002.01.09114	A	CARLOS APARECIDO DE OLIVEIRA	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca	EMBRAER 1	53
32.	2002.01.09371	R	ANTONIO DE OLIVEIRA ANA MARIA MENDES DE OLIVEIRA	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca	EMBRAER 1	48
33.	2002.01.10130	A	CARLOS EDUARDO RUBIN	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca	EMBRAER 1	53
34.	2002.01.10131	A	JOSE CAETANO CORREA JUNIOR	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca	EMBRAER 1	48
35.	2002.01.10132	A	HELIO SALTORATO	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca	EMBRAER 1	60
36.	2002.01.10133	A	CLAUDIO CORREA LIRIO	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca	EMBRAER 1	59
37.	2002.01.10134	A	CLAREU DA SILVA	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca	EMBRAER 1	53
38.	2002.01.10135	A	JAIR AUGUSTO DE RESENDE	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca	EMBRAER 1	65
39.	2002.01.10137	A	JOSE CASTELAR GOMES RIBEIRO	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca	EMBRAER 1	52
40.	2002.01.10138	A	GILMAR DONIZETI TRINCA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	EMBRAER 1	52
41.	2002.01.10139	A	EUCLIDES APARECIDO CORREIA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	EMBRAER 1	52
42.	2002.01.10148	A	JOAO CASIMIROV	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	EMBRAER 1	64
43.	2002.01.10149	R	LUIZ CARLOS PEREIRA MARIA LUCIA PEREIRA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	EMBRAER 1	52
44.	2002.01.11094	A	ANTONIO DONIZETE FERREIRA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	EMBRAER 1	53
45.	2002.01.11186	A	WILSON ROBERTO CORREA PEREIRA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	EMBRAER 1	48
46.	2002.01.11188	A	VALDOMIRO LUIZ DE DEUS	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	EMBRAER 1	51
47.	2002.01.11196	A	JOAQUIM DIAS	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	EMBRAER 1	60
48.	2002.01.11203	A	TARCISIO EUSTAQUIO DE ANDRADE	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	EMBRAER 1	50
49.	2003.01.18256	R	DEVANIR MARQUES DE PAULA FÁTIMA APARECIDA PIRES DE PAULA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	EMBRAER 1	57
50.	2003.01.31624	A	ADILSON GONÇALVES LEITE	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	EMBRAER 1	47
51.	2003.01.31627	A	HELIMAR ANTONIO DE OLIVEIRA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	EMBRAER 1	52
52.	2003.01.31628	A	EDUARDO EVANGELISTA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	EMBRAER 1	44
53.	2004.01.48654	R	JUAREZ ANTONIO DE SOUZA JANETE DE SOUZA MARCAL	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	EMBRAER 1	55
54.	2004.01.48655	A	JOSE FRANCISCO FERNANDES	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	EMBRAER 1	66
55.	2002.01.08369	A	ELISEU DE ALMEIDA TAVARES	Conselheiro Egmar José de Oliveira	EMBRAER 2	55
56.	2002.01.08375	R	BENEDITO TADEU RODRIGUES MARTA LUIZA MARCONDES RODRIGUES	Conselheiro Egmar José de Oliveira	EMBRAER 2	48
57.	2002.01.08377	A	ARISTEU CHAVES	Conselheiro Egmar José de Oliveira	EMBRAER 2	64
58.	2002.01.08380	A	ANTONIO JOSE DE SOUZA MAIA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	EMBRAER 2	52
59.	2002.01.08382	A	ANTONIO FIOROTTI CYPRESTE	Conselheiro Egmar José de Oliveira	EMBRAER 2	49
60.	2002.01.08383	A	ANDERSON MARSI SCHMIDT	Conselheiro Egmar José de Oliveira	EMBRAER 2	49
61.	2002.01.08384	A	ARGEU FERREIRA ALVES	Conselheiro Egmar José de Oliveira	EMBRAER 2	58
62.	2002.01.08385	A	ANTONIO RAMOS DE SOUZA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	EMBRAER 2	57
63.	2002.01.08386	A	WALDERI CESAR RIBEIRO	Conselheiro Egmar José de Oliveira	EMBRAER 2	49
64.	2002.01.08388	A	JOSE INACIO ROMEIRO NETO	Conselheiro Egmar José de Oliveira	EMBRAER 2	68
65.	2002.01.08392	A	JOAO ROBERTO CASAGRAND	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	EMBRAER 2	59
66.	2002.01.08393	A	JOSE DONIZETTI DE ARAUJO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	EMBRAER 2	51
67.	2002.01.08395	A	RUI DA SILVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	EMBRAER 2	57
68.	2002.01.08396	A	JOSE CARLOS GREGATI	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	EMBRAER 2	55
69.	2002.01.08398	A	EUGENIO PACELLI MENDES	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	EMBRAER 2	53
70.	2002.01.08400	A	PALMIRA RIBEIRO BRAGA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	EMBRAER 2	51
71.	2002.01.08401	A	ZACARIAS FRANCISCO PEREIRA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	EMBRAER 2	71
72.	2002.01.08402	A	ELIEL DE SOUZA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	EMBRAER 2	56
73.	2002.01.08404	A	JOAO CARLOS DE FREITAS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	EMBRAER 2	57
74.	2002.01.08405	A	ANTONIO IRAPUAN PINTO BARBOSA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	EMBRAER 2	50
75.	2002.01.08406	A	CARLOS ROBERTO DA SILVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	EMBRAER 2	53
76.	2002.01.08407	A	JOSE BRAZ RIBEIRO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	EMBRAER 2	55
77.	2002.01.08408	A	JOSÉ RUI GONÇALVES DOS SANTOS	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	EMBRAER 2	51
78.	2002.01.08409	A	JOSE RAIMUNDO RIBEIRO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	EMBRAER 2	60
79.	2002.01.08410	A	JAIME LUCIO FURTADO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	EMBRAER 2	52
80.	2002.01.08411	A	BENEDITO DE MELO SOUZA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	EMBRAER 2	58
81.	2002.01.08412	A	DOMINGOS CARLOS MOREIRA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	EMBRAER 2	50
82.	2002.01.08413	A	CAMILO DE LELLIS DA SILVA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	EMBRAER 2	56
83.	2002.01.08414	A	MARIO CESAR CARVALHO DE SOUZA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	EMBRAER 2	50
84.	2002.01.08415	A	CARLOS ALBERTO CAVALCANTI	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	EMBRAER 2	58
85.	2002.01.08416	A	BENEDITO CAMILO FELIX	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	EMBRAER 2	54
86.	2002.01.10140	A	MAURO BISBOCCI	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	EMBRAER 2	59
87.	2002.01.10141	A	EURLY NOGUEIRA PEIXOTO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	EMBRAER 2	59
88.	2002.01.10142	A	JOEL LEME DO NASCIMENTO	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	EMBRAER 2	55
89.	2002.01.10143	A	DOUGLAS GONÇALVES DA SILVA VIANA	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	EMBRAER 2	50
90.	2002.01.10144	R	TARCISO RODRIGUES DE FARIA BEATRIZ BENEDITA DOS SANTOS FARIA	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	EMBRAER 2	67
91.	2002.01.10145	A	RUBIO MARCOS OLIVEIRA DE MELLO	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	EMBRAER 2	42
92.	2002.01.10147	A	MARCELA ALVES DE PAULA	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	EMBRAER 2	58
93.	2002.01.10150	A	JOSE SALES DE SOUZA	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	EMBRAER 2	63
94.	2002.01.10151	A	FRANCISCO MARCELINO DE PAULA	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	EMBRAER 2	57
95.	2002.01.10152	A	ANTONIO DE PADUA CORREIA	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	EMBRAER 2	52
96.	2002.01.10153	A	MARCOS FERNANDES MARQUES	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	EMBRAER 2	49
97.	2002.01.10154	R	MARCILIO DE SOUSA LIMA AIRTON BRITO DE OLIVEIRA	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	EMBRAER 2	50
98.	2002.01.10155	A	MARIA DOLORES DA SILVEIRA OLIVEIRA	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	EMBRAER 2	57
99.	2002.01.11184	A	GERALDO PEDRO DE PAULA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	EMBRAER 2	48
100.	2002.01.11185	A	VALDECI QUINTINO LEONEL	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	EMBRAER 2	55
101.	2002.01.11187	A	VALDENIR MOTA DE FARIA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	EMBRAER 2	51
102.	2002.01.11189	A	CARLOS ALENCAR MONTEIRO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	EMBRAER 2	54
103.	2002.01.11190	A	FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	EMBRAER 2	64
104.	2002.01.11194	A	JOMARIO FRASAO DE AMORIM	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	EMBRAER 2	52
105.	2002.01.11195	A	CARLOS GARDEL DE SOUZA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	EMBRAER 2	58
106.	2002.01.11197	A	JOSE FELIX DA SILVA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	EMBRAER 2	58
107.	2002.01.11198	A	FRANCISCO RAMOS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	EMBRAER 2	58
108.	2002.01.11199	A	DIVINO MAURÍLIO DE ALMEIDA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	EMBRAER 2	57
109.	2002.01.11200	A	MANOEL DE FARIA ROSA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	EMBRAER 2	55
110.	2002.01.11201	A	OCIMAR RIBEIRO DOS SANTOS	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	EMBRAER 2	53
111.	2002.01.11202	A	ANSELMO FONTES DOS SANTOS MACHADO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	EMBRAER 2	54
112.	2002.01.11668	A	JOAO CARLOS CHAVES	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	EMBRAER 2	66
113.	2003.01.31632	A	PAULO ROBERTO DE FREITAS	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	EMBRAER 2	56
114.	2003.01.31633	A	MARIA APARECIDA TERCÍ MORAES	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	EMBRAER 2	49
115.	2003.01.31636	A	JOAO PEDRO PIRES	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	EMBRAER 2	55
116.	2003.01.31638	A	ANTONIO HERMENEGILDO DE MACEDO FILHO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	EMBRAER 2	54
117.	2003.01.31639	A	ADAO CARLOS MALAQUIAS	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	EMBRAER 2	61
118.	2003.01.31642	A	FRANCISCO ASSIS DE SOUZA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	EMBRAER 2	57
119.	2003.01.31646	A	OSMAR ALVES DOS SANTOS	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	EMBRAER 2	46
120.	2003.01.31833	A	PEDRO MARCONDES DE SOUZA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	EMBRAER 2	54
121.	2003.01.37264	A	DIMAS APARECIDO LEITE	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	EMBRAER 2	56
122.	2003.01.37265	A	EDILSON LIBERATO DOS SANTOS	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	EMBRAER 2	51
123.	2004.01.41066	R	JOSE LIMA DE SOUSA FILHO GILDETE BARBOSA DE SOUSA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	EMBRAER 2	63
124.	2004.01.44674	A	VALDECIR MARINHO LEITE	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	EMBRAER 2	45
125.	2004.01.48707	A	EDUARDO GUEDES PEREIRA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	EMBRAER 2	54
126.	2006.01.55557	A	ALOISIO FLORENCIO DA COSTA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	EMBRAER 2	49

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

SUELI APARECIDA BELLATO

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**PORTARIAS DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, em face da competência estabelecida por meio do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, em seu artigo 38-A, inciso X, e com base no disposto na Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Nº 45 - Art. 1º - Autorizar a descentralização de crédito orçamentário e o correspondente repasse de limite financeiro no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para a Universidade Federal da Bahia (UFBA), visando à implantação de Centro Regional de Referência para formação permanente dos profissionais que atuam nas redes de atenção integral à saúde e de assistência social, com usuários de crack e outras drogas, e seus familiares, contemplado no Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, conforme segue.

Órgão Concedente: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas (Funad).

Unidade Gestora: 200246 (Funad); Gestão: 00001 - Tesouro Nacional.

Órgão Executor: Universidade Federal da Bahia (UFBA).
Unidade Gestora: 153038 (UFBA); Gestão: 15223 - Tesouro Nacional.

Programa/Ação: 14422066582360001 - Apoio a Projetos de Interesse do Sisnad.

Fonte: 0100.
Valor: R\$ 300.000,00; Natureza da Despesa 339039.

Art. 2º - A descentralização do crédito orçamentário ocorrerá em única parcela.

Parágrafo Primeiro - Caberá à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização.

Parágrafo Segundo - Os recursos descentralizados deverão ser executados em estrita observância às normas de execução orçamentária e financeira do Governo Federal.

Art. 3º - A Universidade Federal da Bahia (UFBA), deverá restituir à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad), os créditos transferidos e não empenhados até o final de cada exercício, com base no que dispõe o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observada a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Nº 46 - Art. 1º - Autorizar a descentralização de crédito orçamentário e o correspondente repasse de limite financeiro no valor de R\$ 528.793,90 (quinhentos e vinte e oito mil, setecentos e noventa e três reais e noventa centavos), para a Universidade Federal da Bahia (UFBA), visando à realização de Curso de Especialização Lato Sensu, a fim de desenvolver e aprofundar a formação de profissionais para atuarem na atenção aos problemas decorrentes do uso, abuso e dependência de substâncias psicoativas com ênfase em estratégias de prevenção e tratamento, conforme segue.

Órgão Concedente: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas (Funad).

Unidade Gestora: 200246 (Funad); Gestão: 00001 - Tesouro Nacional.

Órgão Executor: Universidade Federal da Bahia (UFBA).
Unidade Gestora: 153038 (UFBA); Gestão: 15223 - Tesouro Nacional.

Programa/Ação: 14422066582360001 - Apoio a Projetos de Interesse do Sisnad.

Fonte: 0100.
Valor: R\$ 528.793,90; Natureza da Despesa 339039.

Art. 2º - A descentralização do crédito orçamentário ocorrerá em única parcela.

Parágrafo Primeiro - Caberá à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização.

Parágrafo Segundo - Os recursos descentralizados deverão ser executados em estrita observância às normas de execução orçamentária e financeira do Governo Federal.

Art. 3º - A Universidade Federal da Bahia (UFBA), deverá restituir à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad), os créditos transferidos e não empenhados até o final de cada exercício, com base no que dispõe o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observada a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULINA DO CARMO ARRUDA VIEIRA DUARTE

PORTARIAS DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, em face da competência estabelecida por meio do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, em seu artigo 38-A, inciso X, e com base no disposto na Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Nº 47 - Art. 1º - Autorizar a descentralização de crédito orçamentário e o correspondente repasse de limite financeiro no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para a Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR), visando à implantação de Centro Regional de Referência para formação permanente dos profissionais que atuam nas redes de atenção integral à saúde e de assistência social, com

usuários de crack e outras drogas, e seus familiares, contemplado no Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, conforme segue.

Órgão Concedente: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas (Funad).

Unidade Gestora: 200246 (Funad); Gestão: 00001 - Tesouro Nacional.

Órgão Executor: Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR).

Unidade Gestora: 154049 (UFSCAR); Gestão: 15266 - Tesouro Nacional.

Programa/Ação: 06422145388530001 - PRONASCI.
PTRES: 021403 Fonte: 0100. PI: 3002Z8

Valor: R\$ 300.000,00; Natureza da Despesa 339039.

Art. 2º - A descentralização do crédito orçamentário ocorrerá em única parcela.

Parágrafo Primeiro - Caberá à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização.

Parágrafo Segundo - Os recursos descentralizados deverão ser executados em estrita observância às normas de execução orçamentária e financeira do Governo Federal.

Art. 3º - A Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR), deverá restituir à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad), os créditos transferidos e não empenhados até o final de cada exercício, com base no que dispõe o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observada a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Nº 48 - Art. 1º - Autorizar a descentralização de crédito orçamentário e o correspondente repasse de limite financeiro no valor de R\$ 292.600,00 (duzentos e noventa e dois mil e seiscentos reais), para a Universidade Federal de Viçosa (UFV), visando à implantação de Centro Regional de Referência para formação permanente dos profissionais que atuam nas redes de atenção integral à saúde e de assistência social, com usuários de crack e outras drogas, e seus familiares, contemplado no Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, conforme segue.

Órgão Concedente: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas (Funad).

Unidade Gestora: 200246 (Funad); Gestão: 00001 - Tesouro Nacional.

Órgão Executor: Universidade Federal de Viçosa (UFV).
Unidade Gestora: 154051 (UFV); Gestão: 15268 - Tesouro Nacional.

Programa/Ação: 06422145388530001 - PRONASCI.
PTRES: 021403 Fonte: 0100. PI: 3002Z8

Valor: R\$ 292.600,00; Natureza da Despesa 339039.

Art. 2º - A descentralização do crédito orçamentário ocorrerá em única parcela.

Parágrafo Primeiro - Caberá à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização.

Parágrafo Segundo - Os recursos descentralizados deverão ser executados em estrita observância às normas de execução orçamentária e financeira do Governo Federal.

Art. 3º - A Universidade Federal de Viçosa (UFV), deverá restituir à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad), os créditos transferidos e não empenhados até o final de cada exercício, com base no que dispõe o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observada a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Nº 49 - Art. 1º - Autorizar a descentralização de crédito orçamentário e o correspondente repasse de limite financeiro no valor de R\$ 291.390,00 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e noventa reais), para a Fundação Universidade do Amazonas (UFAM), visando à implantação de Centro Regional de Referência para formação permanente dos profissionais que atuam nas redes de atenção integral à saúde e de assistência social, com usuários de crack e outras drogas, e seus familiares, contemplado no Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, conforme segue.

Órgão Concedente: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas (Funad).

Unidade Gestora: 200246 (Funad); Gestão: 00001 - Tesouro Nacional.

Órgão Executor: Fundação Universidade do Amazonas (UFAM).

Unidade Gestora: 154039 (UFAM); Gestão: 15256 - Tesouro Nacional.

Programa/Ação: 06422145388530001 - PRONASCI.
PTRES: 021403 Fonte: 0100. PI: 3002Z8

Valor: R\$ 291.390,00; Natureza da Despesa 339039.

Art. 2º - A descentralização do crédito orçamentário ocorrerá em única parcela.

Parágrafo Primeiro - Caberá à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização.

Parágrafo Segundo - Os recursos descentralizados deverão ser executados em estrita observância às normas de execução orçamentária e financeira do Governo Federal.

Art. 3º - A Fundação Universidade do Amazonas (UFAM), deverá restituir à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad), os créditos transferidos e não empenhados até o final de cada exercício, com base no que dispõe o Decreto nº 93.872, de 23 de

dezembro de 1986, observada a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Nº 50 - Art. 1º - Autorizar a descentralização de crédito orçamentário e o correspondente repasse de limite financeiro no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para a Universidade Federal Fluminense (UFF), visando à implantação de Centro Regional de Referência para formação permanente dos profissionais que atuam nas redes de atenção integral à saúde e de assistência social, com usuários de crack e outras drogas, e seus familiares, contemplado no Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, conforme segue.

Órgão Concedente: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas (Funad).

Unidade Gestora: 200246 (Funad); Gestão: 00001 - Tesouro Nacional.

Órgão Executor: Universidade Federal Fluminense (UFF).
Unidade Gestora: 153056 (UFF); Gestão: 15227 - Tesouro Nacional.

Programa/Ação: 06422145388530001 - PRONASCI.
PTRES: 021403 Fonte: 0100. PI: 3002Z8

Valor: R\$ 300.000,00; Natureza da Despesa 339039.

Art. 2º - A descentralização do crédito orçamentário ocorrerá em única parcela.

Parágrafo Primeiro - Caberá à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização.

Parágrafo Segundo - Os recursos descentralizados deverão ser executados em estrita observância às normas de execução orçamentária e financeira do Governo Federal.

Art. 3º - A Universidade Federal Fluminense (UFF), deverá restituir à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad), os créditos transferidos e não empenhados até o final de cada exercício, com base no que dispõe o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observada a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Nº 51 - Art. 1º - Autorizar a descentralização de crédito orçamentário e o correspondente repasse de limite financeiro no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), visando à implantação de Centro Regional de Referência para formação permanente dos profissionais que atuam nas redes de atenção integral à saúde e de assistência social, com usuários de crack e outras drogas, e seus familiares, contemplado no Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, conforme segue.

Órgão Concedente: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas (Funad).

Unidade Gestora: 200246 (Funad); Gestão: 00001 - Tesouro Nacional.

Órgão Executor: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Unidade Gestora: 153114 (UFRGS); Gestão: 15235 - Tesouro Nacional.

Programa/Ação: 06422145388530001 - PRONASCI.
PTRES: 021403 Fonte: 0100. PI: 3002Z8

Valor: R\$ 300.000,00; Natureza da Despesa 339039.

Art. 2º - A descentralização do crédito orçamentário ocorrerá em única parcela.

Parágrafo Primeiro - Caberá à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização.

Parágrafo Segundo - Os recursos descentralizados deverão ser executados em estrita observância às normas de execução orçamentária e financeira do Governo Federal.

Art. 3º - A Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), deverá restituir à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad), os créditos transferidos e não empenhados até o final de cada exercício, com base no que dispõe o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observada a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Nº 52 - Art. 1º - Autorizar a descentralização de crédito orçamentário e o correspondente repasse de limite financeiro no valor de R\$ 299.580,00 (duzentos e noventa e nove mil e quinhentos e oitenta reais), para a Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense (IFF), visando à implantação de Centro Regional de Referência para formação permanente dos profissionais que atuam nas redes de atenção integral à saúde e de assistência social, com usuários de crack e outras drogas, e seus familiares, contemplado no Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, conforme segue.

Órgão Concedente: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas (Funad).

Unidade Gestora: 200246 (Funad); Gestão: 00001 - Tesouro Nacional.

Órgão Executor: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense (IFF).

Unidade Gestora: 158139 (IFF); Gestão: 26434 - Tesouro Nacional.

Programa/Ação: 06422145388530001 - PRONASCI.
PTRES: 021403 Fonte: 0100. PI: 3002Z8



Valor: R\$ 96.720,00; Natureza da Despesa 339020.

Valor: R\$ 202.860,00; Natureza da Despesa 339039.

Art. 2º - A descentralização do crédito orçamentário ocorrerá em única parcela.

Parágrafo Primeiro - Caberá à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização.

Parágrafo Segundo - Os recursos descentralizados deverão ser executados em estrita observância às normas de execução orçamentária e financeira do Governo Federal.

Art. 3º - A Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense (IFF), deverá restituir à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad), os créditos transferidos e não empenhados até o final de cada exercício, com base no que dispõe o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observada a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Nº 54 - Art. 1º - Autorizar a descentralização de crédito orçamentário e o correspondente repasse de limite financeiro no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para a Fundação Universidade de Brasília (FUB), visando à implantação de Centro Regional de Referência para formação permanente dos profissionais que atuam nas redes de atenção integral à saúde e de assistência social, com usuários de crack e outras drogas, e seus familiares, contemplado no Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, conforme segue.

Órgão Concedente: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas (Funad).

Unidade Gestora: 200246 (Funad); Gestão: 00001 - Tesouro Nacional.

Órgão Executor: Fundação Universidade de Brasília (FUB).
Unidade Gestora: 154040 (FUB); Gestão: 15257 - Tesouro Nacional.

Programa/Ação: 06422145388530001 - PRONASCI.

PTRES: 021403 Fonte: 0100. PI: 3002Z8

Valor: R\$ 18.280,00; Natureza da Despesa 339030.

Valor: R\$ 250.720,00; Natureza da Despesa 339020.

Valor: R\$ 31.000,00; Natureza da Despesa 339039.

Art. 2º - A descentralização do crédito orçamentário ocorrerá em única parcela.

Parágrafo Primeiro - Caberá à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização.

Parágrafo Segundo - Os recursos descentralizados deverão ser executados em estrita observância às normas de execução orçamentária e financeira do Governo Federal.

Art. 3º - A Fundação Universidade de Brasília (FUB), deverá restituir à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad), os créditos transferidos e não empenhados até o final de cada exercício, com base no que dispõe o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observada a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULINA DO CARMO ARRUDA VIEIRA DUARTE

PORTARIA Nº 53, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, em face da competência estabelecida por meio do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, em seu artigo 38-A, e com base no que dispõe o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, em seus artigos 11 e 12, resolve:

Art. 1º. Delegar competência para praticar os atos relativos ao ordenamento de despesas do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, Órgão 30912, ao servidor Marco Aurélio Martins de Araújo, Diretor de Contencioso e Gestão do FUNAD, e, em seus impedimentos legais e regulamentares, ao servidor Mauro Roni Lopes da Costa, Coordenador-Geral de Gestão do FUNAD, como ordenador de despesas substituto.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULINA DO CARMO ARRUDA VIEIRA DUARTE

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.662, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.029932/2011-37-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MECFIL INDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 61.412.763/0001-34, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.004, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003693/DPF/SNM/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATLANTICA SEGURANÇA TECNICA LTDA, CNPJ nº 06.420.079/0002-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PÁRA, com Certificado de Segurança nº 1855/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.038, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4172/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTE FENIX SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 10.141.200/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2130/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.040, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4102/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NDC SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 09.008.904/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2139/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.116, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4581/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa OBJETIVO CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 24.070.476/0001-67, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

60000 (sessenta mil) Espoletas para Munição calibre 38,

60000 (sessenta mil) Projéteis para Munição calibre 38,

2000 (dois mil) Estojos para Munição calibre 38,

12000 (doze mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.134, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4107/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTECT SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 03.118.133/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2140/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.139, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4420/DPF/PTS/RS, resolve: CONCEDER autori-

zação à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES FIRE ARMS LTDA, CNPJ nº 04.801.603/0001-43, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

5 (cinco) Espingarda(s) calibre 12,

45000 (quarenta e cinco mil) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,

1650 (um mil, seiscentos e cinquenta) Estojos para Munição calibre .380,

1000 (um mil) Buchas para Munição calibre 12,

26000 (vinte e seis mil) Gramas de Pólvora,

3 (três) máquina de recarga para munição calibre 38,

3 (três) máquina de recarga para munição calibre .380,

3 (três) máquina de recarga para munição calibre 12 ,

5 (cinco) Arma(s) de choque elétrico de lançamento de dardos energizados,

50 (cinquenta) Granada(s) fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC),

50 (cinquenta) Granada(s) fumígenas de sinalização,

10 (dez) Máscara(s) de proteção respiratória modelo facial completo,

20 (vinte) Filtro(s) com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.150, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4061/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa TAWRUS SEGURANÇA E VIGILANCIA, CNPJ nº 09.406.386/0001-00, sediada no AMAZONAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

15 (quinze) Revólver(es) calibre 38,

225 (duzentos e vinte e cinco) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.154, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3937/DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JS MONITORAMENTO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.743.819/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2181/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.155, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4585/DPF/NIG/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa JVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, ME, CNPJ nº 01.301.890/0001-34, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

3 (três) Revólver(es) calibre 38,

36 (trinta e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.161, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4073/DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESP.MS -ESCOLA DE SEGURANÇA PRIVADA DE MATO GROS-

SO DO SUL LTDA, CNPJ nº 08.935.845/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no MATO GROSSO DO SUL, com Certificado de Segurança nº 2094/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.162, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4142/DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COLT SECURITY LTDA, CNPJ nº 01.867.699/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2069/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.167, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3801/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TREINAR CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.476.847/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 1910/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.171, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4082/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSP ASSESSORIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.673.273/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 2219/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.178, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4137/DPF/SJK/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 37.162.435/0008-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2174/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 2.651, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08320.008133/2011-84 - SR/DPF/MT, resolve: Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa TRESCINCO VEÍCULOS PESADOS LTDA., CNPJ/MF nº 00.950.022/0001-12, localizada no Estado do MATO GROSSO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS**

DESPACHO DO DIRETOR

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 03/11/2011, pág. 75, Seção I. Processo Nº 08280.032595/2011-36 - MUHAMMAD SARDAR.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

INDEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08256.002273/2011-60 - ARTURO RODOLFO SAMANA

Processo Nº 08260.001629/2011-89 - JOAO PAULO FERREIRA DA SILVA

Processo Nº 08444.002411/2011-93 - GIULIO FEDERICO PALMITESSA.

CARLOS EUGÊNIO REZENDE E SILVA

Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08286.000980/2011-64 - JOSÉ FOLGADO NASCIMENTO DO Ó

Processo Nº 08286.002425/2009-52 - JAVIER GUIJARRO GONZALEZ

Processo Nº 08457.008238/2011-98 - MANSIR MCGHEE PETRIE

Processo Nº 08505.065040/2011-99 - HEVERT IVAN JARAMILLO CACERES e SANDRA BITZAYDA QUISPE MAMANI

Processo Nº 08505.072937/2010-98 - TERESA HERREIRA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08457.005720/2011-76 - ANABELA FONSECA DA COSTA FIALHO BAIXAS FIGUEIREDO

Processo Nº 08492.019922/2010-98 - RIKKA ZOLINGER

Processo Nº 08505.005085/2011-12 - MIGUEL GASPAR SANTISTERBAN CAPURRO

Processo Nº 08505.006587/2011-52 - MARIO IANNILLI

Processo Nº 08505.042504/2010-16 - MARWA BURHAN

Processo Nº 08506.002154/2010-37 - JUAN CARLOS CHARCA MAMANI.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.006551/2011-79 - TETSUYA OSAWA, MAO OSAWA, SACHIKO OSAWA e TAKUYA OSAWA

Processo Nº 08505.023419/2011-21 - EVELYN ELIZABETH BENITEZ REYES.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08256.004997/2011-48 - IVANA NISTICO

Processo Nº 08390.004755/2011-18 - VERONICA SILVIA MINOD DE SPALDING

Processo Nº 08444.004839/2011-71 - CARMEN ALVARENGA

Processo Nº 08505.097923/2011-68 - BERNABE VILA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08386.028012/2011-94 - CLAUDIA MARCELA FALCIGLIA

Processo Nº 08492.012305/2011-42 - MARIA INES JAURETICHE

Processo Nº 08492.014387/2011-60 - MARTINA BARCOVICH.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08444.004858/2011-05 - ALBA GLORIA GOUGEON ALONSO

Processo Nº 08444.005162/2011-98 - YOVANA INES ECHEGOYEN RODRIGUEZ

Processo Nº 08444.006136/2011-87 - DARWIN MARINO SANTANA

Processo Nº 08505.097926/2011-00 - RODRIGO SEBASTIAN GONZALEZ DARRIULAT.

DEFIRO o pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08444.005153/2011-05 - HORACIO MONTILLA MONTANO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.097954/2011-19 - PREETHAM DSILVA.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.016356/2011-38 - SCOTT ERWIN HENKE, até 20/08/2012

Processo Nº 08000.016465/2011-55 - EUGENIO AGAS MATARUMEUGENIO AGAS MATARUM, até 31/12/2011

Processo Nº 08000.012531/2011-18 - STEFANO VERGANI, até 09/08/2012

Processo Nº 08000.016420/2011-81 - JIMMY ROLAND SKINNER, até 16/06/2013

Processo Nº 08000.016340/2011-25 - ROBERTO ERNESTO GIL, até 16/06/2013

Processo Nº 08000.016345/2011-58 - JAMES MICHAEL ARMSTRONG, até 10/10/2013

Processo Nº 08000.015223/2011-44 - PERRY BISSELL, até 22/09/2013

Processo Nº 08000.016360/2011-04 - DAVID ALLAN WEAVER, até 10/10/2013

Processo Nº 08000.016358/2011-27 - DANIEL THOMAS FRENIERE, até 10/10/2013.

Processo Nº 08000.012169/2011-85 - JULIAN HERNANDEZ LONDONO, até 27/08/2013

Processo Nº 08000.015893/2011-61 - CARL HENNING STEFAN JENSEN, até 29/02/2012

Processo Nº 08000.016339/2011-09 - STEVE LARRY GODWIN SR, até 16/06/2013.

Processo Nº 08000.016341/2011-70 - DAVID FORBES PERKINS, até 08/08/2013

Processo Nº 08000.016348/2011-91 - DONALD CHARLES SCAFIDI JR, até 16/06/2013

Processo Nº 08000.016464/2011-19 - JOS KLOOSTERHUIS, até 31/12/2011

Processo Nº 08000.016194/2011-38 - RICARDO DELA CRUZ LADRIDO, até 01/11/2013

Processo Nº 08000.016344/2011-11 - DAVID ALLEN KURTH, até 13/02/2012

Processo Nº 08000.016359/2011-71 - ITEM DEGHI OSAGHAE, até 08/08/2013

Processo Nº 08000.016350/2011-61 - MARY TINA DAVIS SADDLER, até 10/10/2013

Processo Nº 08000.016091/2011-78 - RICARDO GERONA CRUZ, até 18/10/2013

Processo Nº 08000.016353/2011-02 - PAUL DEWITT SWAIN, até 16/06/2013.

Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.019164/2010-01 - ZHANG XIAOPENG, XIA WANG e ZIXUAN ZHANG

Processo Nº 08000.014010/2010-14 - YANG BO

Processo Nº 08000.005254/2011-97 - MILENKO GACIC

Processo Nº 08000.003587/2011-81 - BIN CHEN e GUIYING ZHANG

Processo Nº 08000.000553/2011-35 - CHANGCHENG LI

Processo Nº 08000.004855/2011-82 - LJUN LIU.

Tendo em vista que o requerimento do interessado denota pretensão que deveria ser deduzida pelas vias ordinárias, no caso, RN 62 ou 84 do Conselho Nacional de Imigração, o que não inspira conveniência e oportunidade para o atendimento do pedido, INDEFIRO o pleito. Processo Nº 08000.012582/2011-40 - GIOVANNI BAGGIO.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.015817/2011-55 - GRZEGORZ JANUSZ WLOKA, até 25/07/2013

Processo Nº 08000.015843/2011-83 - IAIN GEOFFREY CHARLES FERGUSON, até 08/08/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.016342/2011-14 - GRAHAM EDWARD THORNTON, até 08/08/2013

Processo Nº 08000.011922/2011-15 - YOUENN PIERRE NEDELEC, até 28/07/2013

Processo Nº 08000.016102/2011-10 - SANDY NAPOCOA ATIVO, até 23/11/2012

Processo Nº 08000.016346/2011-01 - DAVID LESLIE KUIST, até 07/04/2012



Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 221, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 61 do Regimento Interno do Ministério da Pesca e Aquicultura, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 523, de 1º de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos consignados no orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura, no Programa de Trabalho: 20.602.1342.10B5.0001 - Apoio a Implantação de Infraestrutura Aquícola e Pesqueira - Nacional, no valor total de R\$ 1.960.000,00 (um milhão e novecentos e sessenta mil reais) que será repassado em uma única parcela no exercício de 2011, em favor da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa - UG 135007 - GESTÃO 13203, conforme Suporte Documental de Descentralização de Crédito Externa, parte integrante desta Portaria, no processo nº: 00350.007444/2011-67, objetivando apoiar o projeto "Apoio a Infraestrutura da Embrapa Pesca e Aquicultura".

Art. 2º O período de execução do objeto previsto nesta Portaria, o qual vem discriminado em um cronograma de execução, parte integrante desta Portaria, expirará em 29 de junho de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA PEREZ

PORTARIA Nº 231, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 61 do Regimento Interno do Ministério da Pesca e Aquicultura, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 523, de 1º de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos consignados no orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura, no Programa de Trabalho: 20.602.1343.6108.0001 - Fomento a Unidades Produtoras de Formas Jovens de Organismos Aquáticos - Nacional, no valor total de R\$ 94.976,62 (noventa e quatro mil e novecentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos) que será repassado em uma única parcela, no exercício de 2011, em favor da Universidade Federal do Ceará - UG 153045 - GESTÃO 15224, conforme Suporte Docu-

mental de Descentralização de Crédito Externa, parte integrante desta Portaria, no processo nº: 00350.007014/2010-64, objetivando apoiar o projeto: "Cultivo artificial de Gracilaria a partir de esporos".

Art. 2º O período de execução do objeto previsto nesta Portaria, o qual vem discriminado em um cronograma de execução, parte integrante desta Portaria, expirará em 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA PEREZ

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 673, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X do Art. 11 do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e por decisão unânime, resolve:

Art. 1º Encerrar, a contar de 16 de setembro de 2011, a administração especial com poderes de intervenção no plano de benefícios Fundador/Alternativo da Fundação Atlântico de Seguridade Social, inscrito no Cadastro Nacional de Plano de Benefícios (CNPB) sob o nº 1991.0015-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA RABELO

Diretor

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.874, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita Municípios e Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Habilitar Municípios e Estados descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros, em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais e Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA	76417.005000/1110-01	31050003	1.915.100,00	10.302.1220.8535.2648
RS	PASSO FUNDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSO FUNDO	87612.537000/1110-01	90140009	300.000,00	10.302.1220.8535.0043
SC	FLORIANÓPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SANTA CATARINA	80673.411000/1110-01	34690007	800.000,00	10.302.1220.8535.0042
SP	JAGUARIÚNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIÚNA	46410.866000/1110-01	15270018	125.000,00	10.302.1220.8535.0035
TO	PALMAS	SES DO TOCANTINS	25053.117000/1110-07	24300013	197.000,00	10.302.1220.8535.0090

PORTARIA Nº 2.875, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece recurso a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.907/GM/MS, de 23 de novembro de 2009, que dispõe sobre o financiamento para implantação e/ou implementação de Complexos Reguladores e Informatização das Unidades de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da ampliação e qualificação das Portas de Entrada Hospitalares de Urgência, das enfermarias clínicas de retaguarda, das enfermarias de retaguarda de longa permanência e dos leitos de terapia intensiva, e pela reorganização das linhas de cuidados prioritárias de traumatologia, cardiovascular e cerebrovascular;

Considerando o Programa S.O.S Emergências, ação estratégica para a qualificação da gestão e do atendimento em grandes hospitais que atendem pelo Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de qualificar a gestão, ampliar o acesso aos usuários em situações de urgência e garantir atendimento ágil, humanizado e com acolhimento; e

Considerando que o Programa S.O.S Emergências terá início em 11 (onze) hospitais de grande porte considerados prioritários pelo Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso financeiro no montante de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.0016.8721 - Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Município	Unidade	Gestão	Valor
BA	Salvador	Hospital Geral Roberto Santos	Estadual	200.000,00
CE	Fortaleza	Instituto Dr. José Frota Central	Municipal	200.000,00
PE	Recife	Hospital da Restauração	Estadual	200.000,00
GO	Goiânia	Hospital de Urgências de Goiânia-HUGO	Municipal	200.000,00
DF	Brasília	Hospital de Base do Distrito Federal	Estadual	200.000,00
SP	São Paulo	Santa Casa de São Paulo - Hospital Central São Paulo	Estadual	200.000,00
SP	São Paulo	Hospital Santa Marcelina	Estadual	200.000,00
RJ	Rio de Janeiro	SMSDC Hospital Municipal Miguel Couto	Municipal	200.000,00
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Alberto Schweitzer	Municipal	200.000,00
MG	Belo Horizonte	Hospital João XXIII	Municipal	200.000,00
RS	Porto Alegre	Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A	Municipal	200.000,00
Total				2.200.000,00

PORTARIA Nº 2.876, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde destinado à qualificação do Município de Guapimirim (RJ) para o recebimento do Incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST a ser alocado no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria 2.313/GM/MS, de 19 de dezembro de 2002, que instituiu o Incentivo para Estados, Distrito Federal e Municípios no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST e as Portarias nº 1.680/GM/MS, de 13 de agosto de 2004 e nº 2.190/GM/MS, de 9 de novembro de 2005;

Considerando a decisão da Comissão Intergestores Tripartite, de fevereiro de 2003, de qualificação "ad referendum" de Municípios para o incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST;

DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 152, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.220074/2008-57, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/06/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº 762/2008 publicada no DOU nº 251, Seção 1, de 26/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 153, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.213297/2008-68, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 03/06/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº 738/2008 publicada no DOU nº 103, Seção 1, de 31/05/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 154, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.225297/2007-20, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/06/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº 743/2007 publicada no DOU nº 10, Seção 1, de 15/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 155, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria Conjunta nº 1/SVS/SE, de 11 de março de 2010, que define os valores anuais destinados ao Piso Fixo da Vigilância e Promoção à Saúde e Piso Variável de Vigilância e Promoção à Saúde do Componente Vigilância e Promoção à Saúde de cada Estado; e

Considerando a decisão da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro homologada em 15 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde destinado à qualificação do Município de Guapimirim (RJ) para o recebimento do Incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST a ser alocado no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para os Fundos Municipais de saúde correspondentes.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1444.20AC.0033 - Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/Aids e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir do 3º quadrimestre de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

INCENTIVO NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE HIV/AIDS E OUTRAS DST

Estado	Código IBGE	Município	Valor Anual	Valor Trimestral (1/3)
RJ	330185	Guapimirim	75.000,00	25.000,00

SECRETARIA EXECUTIVA
PORTARIA Nº 1.207, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Portaria GM/MS nº 731, de 11 de abril de 2011, e

Considerando a necessidade de ajustar as dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Saúde, acrescidas ou incluídas pelo Congresso Nacional, com vistas a celebração de convênios com Estados, Municípios e Entidades Privadas, bem como reforçar dotações aplicadas diretamente; e

Considerando as informações e justificativas constantes do processo nº 25000.25000.197536/2011-21, resolve:

Art. 1º Promover na forma do anexo a esta Portaria, em consonância ao estabelecido no inciso II, do artigo 55, da Lei nº 12.309, de 09.08.10 (LDO 2011), a alteração de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 12.381, de 09.02.2011.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

ANEXO

CÓDIGO	IDOC	C E	G R	MOD	FTE	Seguridade Social R\$ 1,00 VALOR	
						ACRESCIMO	REDUCAO
36000						32.430.452	32.430.452
36901						32.430.452	32.430.452
10.302.1220.8535						32.430.452	32.430.452
10.302.1220.8535.2330						217.074	217.074
	9999	4	4	90	100	217.074	217.074
	9999	4	4	30	100	217.074	217.074
10.302.1220.8535.2330						6.841.905	6.841.905
	9999	3	3	90	151	6.841.905	6.841.905
	9999	3	3	30	151	6.841.905	6.841.905
10.302.1220.8535.2330						25.371.473	25.371.473
	9999	4	4	90	151	25.371.473	25.371.473
	9999	4	4	30	151	25.371.473	25.371.473

IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.153835/2008-58, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/06/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº 509/2008 publicada no DOU nº 244, Seção 1, de 16/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 156, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.145056/2008-89, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/07/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº 486/2008 publicada no DOU nº 247, Seção 3, de 19/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR



PORTARIA Nº 158, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.160926/2008-40, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 23/05/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 540/2008 publicada no DOU nº 244, Seção 1, de 16/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 160, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.186306/2007-50, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/07/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 471/2007 publicada no DOU nº 227, Seção 1, de 27/11/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 162, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.194691/2006-28, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 28/12/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 723/2006 publicada no DOU nº 11, Seção 1, de 16/01/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO DISTRITO FEDERAL**

DECISÃO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.001029/2010-74	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656).	Improcedência. Anulação do AI nº 31269. Arquivamento.
33903.010171/2009-79	UNIMED FEDERAÇÃO DO ESTADO DO MATO GROSSO	328031.	02.511.261/0001-00	Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a insc. de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII (Art.12, III, a, da Lei 9.656).	Improcedência. Anulação do AI nº 29996. Arquivamento.

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

NÚCLEO NO PARÁ

DECISÃO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

O Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.014128/2010-11	ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA	334588.	23.595.762/0001-83	Deix de cumprir obrigação de natureza contratual, em estabelecida no item "especialidades cobertas c/ participação... alínea" a ", ao deix. gar.cob.proc. prótese fixa seis elementos, em 09/2010, para a benef. MCSG. Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.036352/2011-75	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deix. de gar.cob.proc. simulação, planejamento conformacional, cheque filme, bloco de colimação e sistema de imobilização, solic. em 02/2011, a benef. ICS. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25773.016059/2010-80	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deix. de gar.cob.proc. implantação de cateter, solic. em 25/08/2010, ao benef. EAF, ao não disponibilizar o material Kit Porto Cath adulto baixo perfil, até a concessão de liminar judicial. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25773.000531/2011-43	UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	353353.	07.241.136/0001-32	Deix. de gar.cob.proc. angiografia, solic. 23/10/2010, à benef. EFMT, descumprindo a cláusula 12, item IV, sub-item "a" do instrumento contratual. Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	39600 (TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS REAIS)
25773.008659/2009-31	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deix. de gar.cob.proc. cirurgia bariátrica, solic. em 29/06/2009, ao benef. DFNF, sob alegação de DLP, sem seguir o rito legal. Infr. art 11 §único c/c art 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)

UENDER SOARES XAVIER

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÃO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.040418/2011-21	UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	354066.	17.774.738/0001-09	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. e outras (Art.25 da Lei 9.656 e outro)	123.085,89 (CENTO E VINTE E TRES MIL, OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)
25789.067942/2010-69	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Aplicar percentuais de reajs. diferenciados entre os ben. vinculados ao plano "FENIX", contrato firmado pela empresa J. A. S. B. ME, em 03/2010, em desacordo com a legislação específica em vigor. (Art. 4º, inc. II, XIII e XVII da Lei n.º 9.961/00, c/c art. 25 da Lei nº 9.656/98, c/c art. 20 da RN 195/2009)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.050280/2010-98	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Aplicar percentuais de reajs. diferenciados entre os ben. vinculados ao plano "FENIX", no contrato firmado pela empresa L. P. P. LTDA EPP, em 04/2010, em desacordo c/ a legislação específica em vigor. (Art. 4º, inc. II, XIII e XVII da Lei n.º 9.961/00, c/c art. 25 da Lei nº 9.656/98, c/c art. 20 da RN 195/2009).	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.049453/2011-14	UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO LTDA	384577.	17.790.718/0001-21	Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656).	63.360,00 (SESSENTA E TRES MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA Nº 833, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011**

Defero o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Associação de Parentes e Amigos dos Dependentes Químicos, com sede em São João Del Rei/MG.

A Secretária da Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Parecer Técnico nº 182/2011-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.025130/2010-66 (CNAS nº 71010.001550/2009-11), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Associação de Parentes e Amigos dos Dependentes Químicos, CNES nº 6139051, inscrita no CNPJ nº 21.273.438/0001-13, com sede em São João Del Rei/MG.

Parágrafo único. A renovação terá validade pelo período de 17/04/2009 a 16/04/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 834, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Sociedade Hospitalar Santo Antônio, com sede em Braga/RS.

A Secretária da Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos e alterações;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Parecer Técnico nº 183/2011-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.044171/2010-51 (CNAS nº 71000.041063/2009-19), que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes do Inciso XI §§ 4º e 10º do art. 3º do Decreto nº 2.536/1998, resolve:

Art. 1º Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Sociedade Hospitalar Santo Antônio, CNES nº 2792990, inscrita no CNPJ nº 87.714.457/0001-46, com sede em Braga/RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 835, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Defero o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Sociedade de Beneficência e Caridade de Brochier, com sede em Brochier/RS.

A Secretária da Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Parecer Técnico nº 222/2011-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.044169/2010-82 (CNAS nº 71000.045378/2009-27), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Sociedade de Beneficência e Caridade de Brochier, CNES nº 2227916, inscrita no CNPJ nº 91.370.379/0001-87, com sede em Brochier/RS.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 04/05/2010 a 03/05/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 836, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Defero o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Associação Hospitalar Beneficente Ajuricaba, com sede em Ajuricaba/RS.

A Secretária da Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Parecer Técnico nº 208/2011-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.033115/2010-91 (CNAS nº 71000.051051/2009-94), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Associação Hospitalar Beneficente Ajuricaba, CNES nº 2265885, inscrita no CNPJ nº 90.164.377/0001-79, com sede em Ajuricaba/RS.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 24/10/2009 a 23/10/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 837, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Defero o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado, com sede em Machado/MG.

A Secretária da Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Parecer Técnico nº 210/2011-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.024446/2010-31 (CNAS nº 71010.001870/2009-71), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado, inscrita no CNPJ nº 22.228.571/0001-10, com sede em Machado/MG.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 838, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Defero o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, com sede em Piumhi/MG.

A Secretária da Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Parecer Técnico nº 213/2011-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.024880/2010-11 (CNAS nº 71010.001794/2009-02), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, CNES nº 2776006, inscrita no CNPJ nº 23.591.126/0001-83, com sede em Piumhi/MG.

Parágrafo único. A renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 839, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Defero o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora, com sede em Salto de Pirapora/SP.

A Secretária da Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Parecer Técnico nº 223/2011-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.023555/2010-31 (CNAS nº 71000.053376/2009-10), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora, inscrita no CNPJ nº 50.807.833/0001-37, com sede em Salto de Pirapora/SP.

Parágrafo único. A renovação terá validade pelo período de 14/12/2010 a 13/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 840, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Defero o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde ao Grupo de Apoio ao Adolescente e a Criança com Câncer, com sede em São Paulo/SP.

A Secretária da Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Parecer Técnico nº 192/2011-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.024771/2010-01 (CNAS nº 71010.001829/2009-03), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde ao Grupo de Apoio ao Adolescente e a Criança com Câncer, CNES nº 2089696, inscrito no CNPJ nº 67.185.694/0001-50, com sede em São Paulo/SP.



Parágrafo único. A renovação terá validade pelo período de 05/05/2009 a 04/05/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 841, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde ao Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, com sede em São José dos Campos/SP.

A Secretária da Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Parecer Técnico nº 193/2011-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.023550/2010-16 (CNAS nº 71010.001840/2009-65), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde ao Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, inscrito no CNPJ nº 60.194.990/0001-78, com sede em São José dos Campos/SP.

Parágrafo único. A renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 842, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Associação Hospitalar Marques de Souza, com sede em Marques de Souza/RS.

A Secretária da Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Parecer Técnico nº 194/2011-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.023308/2010-34 (CNAS nº 71010.001663/2009-17), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Associação Hospitalar Marques de Souza, CNES nº 2252007, inscrita no CNPJ nº 91.160.358/0001-37, com sede em Marques de Souza/RS.

Parágrafo único. A renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 843, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Associação dos Fornecedoros de Cana de Piracicaba, com sede em Piracicaba/SP.

A Secretária da Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Parecer Técnico nº 184/2011-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.025143/2010-35 (CNAS nº 71000.043229/2009-23), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Associação dos Fornecedoros de Cana de Piracicaba, CNES nº 3979571, inscrita no CNPJ nº 54.384.631/0001-80, com sede em Piracicaba/SP.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 13/02/2010 a 12/02/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 844, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde ao Instituto Social das Medianeiras da Paz, com sede em Salvador/BA.

A Secretária da Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Parecer Técnico nº 190/2011-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.172855/2010-42 (CNAS nº 71000.046936/2009-71), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde ao Instituto Social das Medianeiras da Paz, CNES nº 2639262, inscrito no CNPJ nº 10.739.225/0001-18, com sede em Salvador/BA.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 24/12/2009 a 23/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 845, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Indefere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde ao Hospital Frei Caetano e Maternidade Santa Tereza, com sede em Paraisópolis/MG.

A Secretária da Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos e alterações;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE);

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade, e

Considerando o Parecer Técnico nº 158/2011-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.023420/2010-75 (CNAS nº 71000.594962/2008-21), que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes dos Incisos III e IV do art. 4º do Decreto nº 2.536/1998 e NBCT 3.5.2, NBCT 3.6.2 e NBCT 10.19.2.1, resolve:

Art. 1º Indefere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde ao Hospital Frei Caetano e Maternidade Santa Tereza, CNES nº 2127695, inscrito no CNPJ nº 23.193.485/0001-82, com sede em Paraisópolis/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 846, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o estabelecido na Portaria nº 3.477/GM/MS, de 20 de agosto de 1998, que cria mecanismos para a implantação dos Sistemas Estaduais de Referência Hospitalar no Atendimento da Gestante de Alto Risco;

Considerando a Portaria nº 3.482/GM/MS, de 25 de agosto de 1998, que inclui na Tabela do Sistema de Informações Hospitalares - SIH/SUS, os grupos de procedimentos exclusivos para cobertura por hospitais habilitados nos Sistemas de Referência Hospitalar no Atendimento Terciário à Gestante de Alto Risco, de que trata a Portaria nº 3.477/GM/MS, de 20 de agosto de 1998;

Considerando a Portaria Conjunta SE/SAS nº 42, de 30 de setembro de 1999, que estabelece no seu artigo 2º, § 3º, que o valor relativo ao impacto de habilitação de serviços relativos ao Sistema Estadual de Referência Hospitalar para o Atendimento à Gestante de Alto Risco passa a compor o teto livre do Estado, que será responsável pelo custeio total desta unidade; e

Considerando o projeto específico encaminhado pela Secretaria de Estado da Saúde, aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite, resolve:

Art. 1º - Habilitar a unidade hospitalar a seguir descrita, como integrante do Sistema Estadual de Referência Hospitalar para Atendimento à Gestante de Alto Risco, no que dispõe 3.477/GM/MS, de 20 de agosto de 1998 e a Portaria nº 3.482/GM/MS, de 25 de agosto de 1998.

Estado do Acre

Município	Unidade Hospitalar	CNPJ	CNES	Nível de Referência
Acre	Maternidade e Clínica de Mulheres Bárbara Heliodora	04034526/0003-05	2000733	Terciário

Parágrafo único. A unidade será submetida à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensão os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º - Estabelecer que o custeio da habilitação de que trata o Artigo 1º desta Portaria deverá onerar o teto financeiro do estado e/ou município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 847, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Plano de Ação para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) no Brasil;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 451, de 15 de agosto de 2011, que constitui Grupo de Trabalho com a finalidade de redefinir a Política Nacional de Atenção Oncológica; e

Considerando a avaliação do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde - DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Incluir representantes, titular e suplente, da Secretaria de Vigilância à Saúde (SVS/MS) na composição do Grupo Técnico de Trabalho para a redefinição da Política Nacional de Atenção Oncológica.

Art. 2º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo estabelecido no Art. 3º da Portaria SAS/MS nº 451, de 2011, para a apresentação do relatório do Grupo de Trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

No Art. 1º da Portaria SAS/MS nº 745, de 17 de novembro de 2011, publicada no DOU nº 221, de 18 de novembro de 2011, Seção 01, página

ONDE SE LÊ:

CNPJ	Hospital	Leitos
20.622.890/0001-80 CNES: 2222043	HOSPITAL MUNICIPAL - PREF. MUNIC. DE GOVERNADOR VALADARES - GOVERNADOR VALADARES/MG	
26.01 Adulto		18

LEIA-SE:

CNPJ	Hospital	Leitos
20.622.890/0001-80 CNES: 2222043	HOSPITAL MUNICIPAL - PREF. MUNIC. DE GOVERNADOR VALADARES - GOVERNADOR VALADARES/MG	
26.02 Neonatal		20

INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA
E ORTOPEdia JAMIL HADDAD

PORTARIA Nº 545, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia JAMIL HADDAD, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 750/GM/MS, de 23 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº. 78, de 24 de abril de 2008 e Portaria/CGRH/MS nº. 1041, de 30 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº. 209, de 03 de novembro de 2009, resolve: Tornar público o resultado do Edital de Concurso de Residência Médica nº. 01/2011, publicado no DOU nº. 190, de 03/10/2011, seção 3, página 95, cuja classificação final é a seguinte:

1. ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA:

Class. Geral	N.Inscrição	Nome	Tipo De Prova	Prova Escrita	Prova Oral	Nota Final	Situação
1º	000000000009	Alexandre Dreifus Zaluski	Ortopedia e Traumatologia	80,0	85,5	82,75	Aprovado
2º	000000000040	Roni Serra Campos	Ortopedia e Traumatologia	74,0	89	81,5	Aprovado
3º	000000000046	Lucas Ascencao Barros	Ortopedia e Traumatologia	75,0	87,5	81,25	Aprovado
4º	000000000002	Diego Perez da Motta	Ortopedia e Traumatologia	73,0	78,5	75,75	Aprovado
5º	000000000037	Wagner Haese Barros	Ortopedia e Traumatologia	81,0	69,5	75,25	Aprovado
6º	000000000075	Pedro Guilherme Teixeira De Sousa Filho	Ortopedia e Traumatologia	66,0	83	74,5	Aprovado
7º	000000000006	Klezer Lima Gaspar Carvalho da Silva	Ortopedia e Traumatologia	76,0	71	73,5	Aprovado
8º	000000000041	Jose Alberto Alves Oliveira	Ortopedia e Traumatologia	69,0	76	72,5	Aprovado
9º	000000000117	Pedro Braga Linares Garcia	Ortopedia e Traumatologia	74,0	69	71,5	Aprovado
10º	000000000066	Joao Victor da Silveira Moller	Ortopedia e Traumatologia	72,0	70	71	Classificado
11º	000000000003	Felipe Braga da Costa	Ortopedia e Traumatologia	73,0	68,5	70,75	Classificado
12º	000000000065	Felipe Almeida Rocha	Ortopedia e Traumatologia	66,0	75	70,5	Classificado
13º	000000000089	Raul Meyer Kautsky	Ortopedia e Traumatologia	67,0	72,5	69,75	Classificado
14º	000000000042	Gustavo Cardilo Oliveira	Ortopedia e Traumatologia	67,0	72	69,5	Classificado
15º	000000000029	Romulo Neves de Castro Filho	Ortopedia e Traumatologia	69,0	69,5	69,25	Classificado
16º	000000000005	Cleiton Dias Naves	Ortopedia e Traumatologia	65,0	73	69	Classificado
17º	000000000036	Vagner Clayton de Paiva	Ortopedia e Traumatologia	67,0	70,5	68,75	Classificado
19º	000000000144	Daniel Escobar Bueno Peixoto	Ortopedia e Traumatologia	74,0	62,5	68,25	Classificado
18º	000000000106	Bruno de Oliveira Amin	Ortopedia e Traumatologia	70,0	66	68	Classificado
20º	000000000095	Cristiane Vieira Domingues	Ortopedia e Traumatologia	77,0	58,5	67,75	Classificado
21º	000000000116	Carlos Eduardo Miers Gruhl	Ortopedia e Traumatologia	70,0	63,5	66,75	Classificado
22º	000000000078	Eduardo Duarte Pinto Godoy	Ortopedia e Traumatologia	76,0	54,5	65,25	Classificado
23º	000000000094	Pablo Henrique de Andrade Santos	Ortopedia e Traumatologia	69,0	61	65	Classificado
24º	000000000004	Atila de Freitas Bastos	Ortopedia e Traumatologia	66,0	61,5	63,75	Classificado
25º	000000000044	Eduardo Alves Machado	Ortopedia e Traumatologia	69,0	56	62,5	Classificado
26º	000000000087	Pedro Henrique Fernandes do Carmo Las Casas	Ortopedia e Traumatologia	65,0	59	62	Classificado
27º	000000000028	Tiago Rodrigues Mascarenhas	Ortopedia e Traumatologia	68,0	55	61,5	Classificado
28º	000000000021	Leandro Sant Ana Dias	Ortopedia e Traumatologia	65,0	57,5	61,25	Classificado
29º	000000000064	Felipe Moura Carrasco	Ortopedia e Traumatologia	66,0	55,5	60,75	Classificado
30º	000000000048	Edson de Freitas Barbosa	Ortopedia e Traumatologia	70,0	51	60,5	Classificado
31º	000000000013	Daniel Abrahao Bernardo	Ortopedia e Traumatologia	72,0	47,5	59,75	Classificado
32º	000000000063	Joao Henrique Dias Apolinario	Ortopedia e Traumatologia	69,0	45	57	Classificado
33º	000000000023	Fabio Zego	Ortopedia e Traumatologia	67,0	46,5	56,75	Classificado
34º	000000000086	Guilherme Henrique Cortes Tavares	Ortopedia e Traumatologia	65,0	43	54	Classificado
35º	000000000035	Eivaldo Bezeffreitas	Ortopedia e Traumatologia	65,0	41,5	53,25	Classificado
36º	000000000081	Marcos Dias Costa Xerez	Ortopedia e Traumatologia	67,0	33	50	Classificado
37º	000000000008	Ihan Cebin Ferraz	Ortopedia e Traumatologia	64,0		32	Não Classificado
38º	000000000024	Pedro Henrique Perdigao Prudente	Ortopedia e Traumatologia	64,0		32	Não Classificado
39º	000000000027	Thiago Scherr Dias	Ortopedia e Traumatologia	64,0		32	Não Classificado
40º	000000000054	Daniel de Souza Portes Meirelles	Ortopedia e Traumatologia	64,0		32	Não Classificado
41º	000000000074	Heitor Schuabb Machado	Ortopedia e Traumatologia	64,0		32	Não Classificado
42º	000000000080	Caroline Sandra Gomes de Abreu	Ortopedia e Traumatologia	64,0		32	Não Classificado
43º	000000000125	Gil Galvao Bernardes da Silveira	Ortopedia e Traumatologia	64,0		32	Não Classificado
44º	000000000073	Antonio Carvalho Neto	Ortopedia e Traumatologia	63,0		31,5	Não Classificado
45º	000000000077	Diogo Fernandes Torquato	Ortopedia e Traumatologia	63,0		31,5	Não Classificado

46º	000000000096	Felipe Antonio Ruy Buarque	Ortopedia e Traumatologia	63,0		31,5	Não Classificado
47º	000000000026	Diego Sant Ana Faria	Ortopedia e Traumatologia	62,0		31	Não Classificado
48º	000000000058	Eduardo Fonseca Farias da Silva	Ortopedia e Traumatologia	62,0		31	Não Classificado
49º	000000000069	Renata Brandao Alves	Ortopedia e Traumatologia	62,0		31	Não Classificado
50º	000000000076	Luiz Eduardo Moreira Passos	Ortopedia e Traumatologia	62,0		31	Não Classificado
51º	000000000007	Marcelo de Rezende Teixeira Maciel	Ortopedia e Traumatologia	61,0		30,5	Não Classificado
52º	000000000093	Tatiane Marques Rodrigues	Ortopedia e Traumatologia	61,0		30,5	Não Classificado
53º	000000000115	Virgilio Serquiz de Azevedo	Ortopedia e Traumatologia	61,0		30,5	Não Classificado
54º	000000000033	Jim Paiva de Oliveira Junior	Ortopedia e Traumatologia	60,0		30	Não Classificado
55º	000000000039	Thiago Montenegro da Silva	Ortopedia e Traumatologia	60,0		30	Não Classificado
56º	000000000061	Guilherme Florim Terra	Ortopedia e Traumatologia	60,0		30	Não Classificado
57º	000000000128	Fernando Claudio Sasaki Martinho Reis	Ortopedia e Traumatologia	60,0		30	Não Classificado
58º	000000000131	Dhamocles Icaro Correa Alves	Ortopedia e Traumatologia	60,0		30	Não Classificado
59º	000000000142	Gustavo Costalonga Drumond	Ortopedia e Traumatologia	60,0		30	Não Classificado
60º	000000000016	Fernando Gaburro Marangonha	Ortopedia e Traumatologia	59,0		29,5	Não Classificado
61º	000000000019	Bianca de Albuquerque Bandarra	Ortopedia e Traumatologia	59,0		29,5	Não Classificado
62º	000000000055	Ariane Isaias Veiga de Castro	Ortopedia e Traumatologia	59,0		29,5	Não Classificado
63º	000000000060	Tamara Ramos Loewenstein	Ortopedia e Traumatologia	59,0		29,5	Não Classificado
64º	000000000071	Felipe Machado de Amaral	Ortopedia e Traumatologia	59,0		29,5	Não Classificado
65º	000000000088	Gabriel da Costa Almeida	Ortopedia e Traumatologia	59,0		29,5	Não Classificado
66º	000000000099	Lorran Coque Fonseca	Ortopedia e Traumatologia	59,0		29,5	Não Classificado
67º	000000000104	Taywana Lemos Borges Petros	Ortopedia e Traumatologia	59,0		29,5	Não Classificado
68º	000000000107	Igor de Araujo Ferreira Cardoso	Ortopedia e Traumatologia	59,0		29,5	Não Classificado
69º	000000000114	Breno Matos Paes de Andrade	Ortopedia e Traumatologia	59,0		29,5	Não Classificado
70º	000000000138	Diego Fleury de Lemos Pereira	Ortopedia e Traumatologia	59,0		29,5	Não Classificado
71º	000000000022	Cristiane Segreto Castro da Silva	Ortopedia e Traumatologia	58,0		29	Não Classificado
72º	000000000100	Domila Domitila Caetano de Mattos	Ortopedia e Traumatologia	58,0		29	Não Classificado
73º	000000000137	Gabriel de Souza Albuquerque	Ortopedia e Traumatologia	58,0		29	Não Classificado
74º	000000000014	Bianca Portugal da Costa Lima	Ortopedia e Traumatologia	57,0		28,5	Não Classificado
75º	000000000108	Wesley Carvalho Correia	Ortopedia e Traumatologia	57,0		28,5	Não Classificado
76º	000000000045	Filipe de Moraes Perce	Ortopedia e Traumatologia	56,0		28	Não Classificado
77º	000000000053	Gustavo Jose Canto de Freitas	Ortopedia e Traumatologia	56,0		28	Não Classificado
78º	000000000001	Rodrigo de Paula Doyle Maia	Ortopedia e Traumatologia	55,0		27,5	Não Classificado
79º	000000000047	Felipe Bua Moraes	Ortopedia e Traumatologia	55,0		27,5	Não Classificado
80º	000000000049	Thiago Miranda Cardoso Pantaleao	Ortopedia e Traumatologia	55,0		27,5	Não Classificado
81º	000000000124	Pedro Rafael Carvalho de Lima	Ortopedia e Traumatologia	55,0		27,5	Não Classificado
82º	000000000129	Gustavo Dalla Bernardina de Almeida	Ortopedia e Traumatologia	55,0		27,5	Não Classificado
83º	000000000011	Caio Obeica Lima Lacerda	Ortopedia e Traumatologia	54,0		27	Não Classificado
84º	000000000032	Fernanda Sanson	Ortopedia e Traumatologia	54,0		27	Não Classificado
85º	000000000059	Carla Brito da Rocha	Ortopedia e Traumatologia	54,0		27	Não Classificado
86º	000000000102	Luis Edmundo Oliveira Rodrigues	Ortopedia e Traumatologia	54,0		27	Não Classificado
87º	000000000140	Francisco Couto Valente	Ortopedia e Traumatologia	54,0		27	Não Classificado
88º	000000000143	Hendrick Peter Hoyler	Ortopedia e Traumatologia	54,0		27	Não Classificado
89º	000000000012	Rafael de Moraes Machado Brito	Ortopedia e Traumatologia	53,0		26,5	Não Classificado
90º	000000000085	Carolina Alves Mizuno	Ortopedia e Traumatologia	53,0		26,5	Não Classificado
91º	000000000103	Joao Henrique Costa Reis	Ortopedia e Traumatologia	53,0		26,5	Não Classificado
92º	000000000121	Pedro Bellei Rocha	Ortopedia e Traumatologia	53,0		26,5	Não Classificado
93º	000000000010	Barbara Monteiro Vergara	Ortopedia e Traumatologia	52,0		26	Não Classificado
94º	000000000030	Dimitri Lovisaro Rumiantzeff	Ortopedia e Traumatologia	52,0		26	Não Classificado
95º	000000000079	Wagner Garcia Bastos	Ortopedia e Traumatologia	52,0		26	Não Classificado
96º	000000000110	Leonardo Paixao Neto	Ortopedia e Traumatologia	52,0		26	Não Classificado



97º	000000000025	Matheus Zan-chetta Reis Souza	Ortopedia e Traumatologia	e 51,0	25,5	Não Classificado	129º	000000000031	Igor Moraes Pessanha Araujo	Ortopedia e Traumatologia	e 45,0	22,5	Eliminado
98º	000000000068	Bruno Merz Paranhos	Ortopedia e Traumatologia	e 51,0	25,5	Não Classificado	130º	000000000119	Leonardo Antonio de Cunto Viceconte	Ortopedia e Traumatologia	e 45,0	22,5	Eliminado
99º	000000000083	Deogenes da Cruz Rocha	Ortopedia e Traumatologia	e 51,0	25,5	Não Classificado	131º	000000000141	Erick Rezende de Azevedo Campos	Ortopedia e Traumatologia	e 45,0	22,5	Eliminado
100º	000000000092	Diego de Oliveira Campos	Ortopedia e Traumatologia	e 51,0	25,5	Não Classificado	132º	000000000084	Andre Luiz Machado Lima	Ortopedia e Traumatologia	e 44,0	22	Eliminado
101º	000000000097	Carolina Ritter Moraes	Ortopedia e Traumatologia	e 51,0	25,5	Não Classificado	133º	000000000112	Issac Pimentel de Jesus	Ortopedia e Traumatologia	e 44,0	22	Eliminado
102º	000000000130	Roberta Vieira Capute	Ortopedia e Traumatologia	e 51,0	25,5	Não Classificado	134º	000000000113	Rubens Augusto Braz Martinelli	Ortopedia e Traumatologia	e 44,0	22	Eliminado
103º	000000000134	Nathalia Correa de Mendonça	Ortopedia e Traumatologia	e 51,0	25,5	Não Classificado	135º	000000000123	Daniel Piragibe Murai	Ortopedia e Traumatologia	e 42,0	21	Eliminado
104º	000000000034	Diego Jose da Cruz	Ortopedia e Traumatologia	e 50,0	25	Não Classificado	136º	000000000139	Guilherme Figueiredo Pintan	Ortopedia e Traumatologia	e 41,0	20,5	Eliminado
105º	000000000050	Guilherme Alvim Pereira	Ortopedia e Traumatologia	e 50,0	25	Não Classificado	137º	000000000135	Rodrigo Freitas da Silva	Ortopedia e Traumatologia	e 40,0	20	Eliminado
106º	000000000122	Caroline Brum Sena	Ortopedia e Traumatologia	e 50,0	25	Não Classificado	138º	000000000127	Rodrigo Floriano de Souza	Ortopedia e Traumatologia	e 39,0	19,5	Eliminado
107º	000000000132	Medre Henrique Araujo de Oliveira	Ortopedia e Traumatologia	e 50,0	25	Não Classificado	139º	000000000105	Rodrigo Souza Schroder	Ortopedia e Traumatologia	e 38,0	19	Eliminado
108º	000000000145	Carolina Guimaraes Visco	Ortopedia e Traumatologia	e 50,0	25	Não Classificado	140º	000000000043	Gabriel Ruiz de Castro	Ortopedia e Traumatologia	e 37,0	18,5	Eliminado
109º	000000000017	Emilio Crisostomo Lima Verde	Ortopedia e Traumatologia	e 49,0	24,5	Eliminado	141º	000000000052	Bernardo Augusto Alves Martins	Ortopedia e Traumatologia	e 35,0	17,5	Eliminado
110º	000000000062	Felipe da Costa Menezes	Ortopedia e Traumatologia	e 49,0	24,5	Eliminado	142º	000000000120	Danny Araujo Dalfeor de Barros	Ortopedia e Traumatologia	e 30,0	15	Eliminado
111º	000000000070	Bruno de Carvalho Marques	Ortopedia e Traumatologia	e 49,0	24,5	Eliminado	143º	000000000126	Alcides Barata Neto	Ortopedia e Traumatologia	e 29,0	14,5	Eliminado
112º	000000000072	Marcelo da Silva Lima Dias	Ortopedia e Traumatologia	e 49,0	24,5	Eliminado	144º	000000000018	Daniel Lewi Lopes Montezuma	Ortopedia e Traumatologia	e 0,0	0	Eliminado
113º	000000000101	Renato Castelo Branco	Ortopedia e Traumatologia	e 49,0	24,5	Eliminado	145º	000000000109	Wilten Norat Siqueira	Ortopedia e Traumatologia	e 0,0	0	Eliminado
114º	000000000133	Romulo Gama Lima	Ortopedia e Traumatologia	e 49,0	24,5	Eliminado	146º	000000000146	Rafael Gardone Guimaraes	Ortopedia e Traumatologia	e 0,0	0	Eliminado
115º	000000000136	Rodrigo Carneiro Sasson	Ortopedia e Traumatologia	e 49,0	24,5	Eliminado							
116º	000000000067	Renan Cantanhede Salles Rosa	Ortopedia e Traumatologia	e 48,0	24	Eliminado							
117º	000000000111	Rafael Bastos Carreira	Ortopedia e Traumatologia	e 48,0	24	Eliminado							
118º	000000000118	Luana Junqueira Resende Volpe	Ortopedia e Traumatologia	e 48,0	24	Eliminado							
119º	000000000020	Marcelo Breves Maia	Ortopedia e Traumatologia	e 47,0	23,5	Eliminado							
120º	000000000056	Giovani Pires Franchini	Ortopedia e Traumatologia	e 47,0	23,5	Eliminado							
121º	000000000082	Felipe Paschoalin Pacheco	Ortopedia e Traumatologia	e 47,0	23,5	Eliminado							
122º	000000000090	Julio Alves Ponte	Ortopedia e Traumatologia	e 47,0	23,5	Eliminado							
123º	000000000098	Raphael Couto Huguenin	Ortopedia e Traumatologia	e 47,0	23,5	Eliminado							
124º	000000000015	Rafael Franco Raso	Ortopedia e Traumatologia	e 46,0	23	Eliminado							
125º	000000000038	Vinicius de Brito Rodrigues	Ortopedia e Traumatologia	e 46,0	23	Eliminado							
126º	000000000051	Douglas Nunes de Oliveira	Ortopedia e Traumatologia	e 46,0	23	Eliminado							
127º	000000000057	Bianca Ramos de Jesus	Ortopedia e Traumatologia	e 46,0	23	Eliminado							
128º	000000000091	Vicente Edmundo Rocco Neto	Ortopedia e Traumatologia	e 46,0	23	Eliminado							

2. CIRURGIA DA MÃO:

Class. Geral	N.Inscrição	Nome	Tipo De Prova	Prova Escrita	Prova Oral	Nota Final	Situação
1º	000000000003	Paulo Marcelo Guerra da Silva	Cirurgia Mão	da 75,0	88,5	81,75	Aprovado
2º	000000000002	Alexandre Schio Fay	Cirurgia Mão	da 64,0	87,5	75,75	Aprovado
3º	000000000001	Giuseppe de Luca Junior	Cirurgia Mão	da 68,0	61,5	64,75	Classificado
4º	000000000004	Heloisa Maria Almeida Pereira	Cirurgia Mão	da 78,0	48	63	Classificado
5º	000000000005	Simone Costa Vitorio	Cirurgia Mão	da 60,0	59	59,5	Classificado

GERALDO DA ROCHA MOTTA FILHO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 497, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES E DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, resolvem:

Art. 1º O art. 3º da Portaria Interministerial nº 375, de 17 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O GTI deverá concluir suas atividades, apresentando relatório técnico contemplando os estudos e as análises efetuadas, além de propor os atos e ações necessárias, até o dia 16 de dezembro de 2011." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

EDISON LOBÃO
Ministro de Estado de Minas e Energia

PORTARIA Nº 498, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do Art. 4º, do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, que institui o Serviço de Retransmissão de Televisão e o Serviço de Repetição de Televisão, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma de Procedimentos de Autorização para a Execução do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art.2º Revogar a Portaria MC nº 776, de 14 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2001, e a Portaria MC nº 768, de 24 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

NORMA DE PROCEDIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE

RETRANSMISSÃO E DE REPETIÇÃO DE TELEVISÃO
1.OBJETIVO

1.1.Esta Norma tem por objetivo estabelecer as condições e procedimentos de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV), com utilização de tecnologia analógica ou digital, e de Repetição de Televisão (RpTV), anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, assim como a indicação dos parâmetros relativos à execução dos serviços, aplicados às pessoas jurídicas mencionadas no art. 8º do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2005.

2.REFERÊNCIAS BÁSICAS

2.1.Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, que institui o Regulamento dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, alterado pelo Decreto nº 5.413, de 6 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 07 subsequente.

2.2.Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, que dispõe sobre a implantação do SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do Sistema de Transmissão Analógica para o Sistema de Transmissão Digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão e dá outras providências, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente.

2.3.Portaria MC nº 93, de 19 de julho de 1989, que define regiões de fronteira de desenvolvimento do País, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 subsequente.

2.4.Portaria MC nº 652, de 10 de outubro de 2006, que estabelece critérios, procedimentos e prazos para a consignação de canais de radiofrequência destinados à transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 subsequente.

2.5.Portaria MC nº 276, de 29 de março de 2010, que aprovou a Norma 01/2010 - Norma Técnica para a Execução dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão com utilização da tecnologia digital, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente.

2.6.Resolução nº 284, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, de 7/12/2001, que aprovou o Regulamento Técnico para a prestação dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 subsequente e alterada pela Resolução nº 398, de 7/4/2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 subsequente.

3.CAMPO DE APLICAÇÃO

3.1.Esta Norma se aplica às pessoas jurídicas que tenham obtido ou que pretendam obter outorga de autorização para a execução dos serviços de RTV e de RpTV, a seguir relacionadas:

- a)os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- b)as entidades da administração indireta federal, estadual, distrital e municipal;
- c)as concessionárias ou autorizadas do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens;
- d)as fundações de direito privado;
- e)as sociedades empresárias por ações;
- f)as sociedades empresárias limitadas.

4. PLANO NACIONAL DE OUTORGAS PARA O SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TV

4.1. A partir do ano de 2012, o Ministério das Comunicações divulgará, periodicamente, cronograma contendo os avisos de habilitação a serem publicados, dos quais constarão os municípios a serem contemplados com as respectivas outorgas de RTV em caráter primário e os meses previstos para a publicação desses avisos, sem prejuízo de outros que possam vir a ser lançados e publicados ainda no ano de 2011.

4.2. O Ministério das Comunicações priorizará, nos avisos de habilitação, a inclusão de municípios para os quais houve anterior manifestação formal de interesse pela execução do serviço.

4.3. Municípios poderão ser incluídos ou excluídos do aviso de habilitação, no momento de sua publicação, a critério do Ministério das Comunicações, por conveniência, oportunidade ou viabilidade técnica.

4.4. Os prazos dos avisos de habilitação só serão prorrogados em caso fortuito ou de força maior ou, ainda, por motivo de relevante interesse público.

4.5. De cada aviso de habilitação constarão:

a) os municípios a serem contemplados com as outorgas do serviço e as respectivas unidades da federação;

b) os canais de operação do serviço designados para cada município;

c) a relação dos documentos necessários à instrução dos respectivos processos de outorga, a serem apresentados pelos interessados.

d) o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação do aviso, para a apresentação da citada documentação;

e) a descrição completa das condições especiais, nos casos em que forem constatadas limitações técnicas no município.

4.6. Quando tecnicamente viável, o Ministério das Comunicações disponibilizará pelo menos 3 (três) canais para outorga em cada município constante do aviso de habilitação.

4.7. O Ministério das Comunicações poderá, a seu critério, vincular o oferecimento da outorga de autorização para a execução do Serviço de RTV em um município ao compromisso de execução desse mesmo serviço em outros municípios.

4.8. O Ministério das Comunicações poderá prever a execução do serviço apenas na plataforma digital, em municípios específicos, em cada aviso de habilitação.

4.8.1. A outorga para execução de serviço de RTV em tecnologia digital, previsto no item 4.8, poderá prever a operação opcional e alternativa do serviço em tecnologia analógica no mesmo canal designado para operação em tecnologia digital até dezembro de 2013, desde que haja viabilidade técnica e nas condições previstas no respectivo plano básico de distribuição de canais.

4.8.2. Após o prazo disposto no item 4.8.1, o serviço de RTV deverá ser operado exclusivamente em tecnologia digital no canal designado.

4.9. A concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens que, por meio da seleção de que trata o Capítulo 5, se apresentar como concorrente à obtenção da outorga do serviço de RTV para retransmitir os seus próprios sinais, em município no qual a mesma programação básica já esteja sendo retransmitida por outra entidade detentora do mesmo serviço, deverá apresentar, juntamente com os demais documentos necessários para a referida seleção, comprovante de notificação à executante do serviço de que não mais lhe cederá a sua programação, caso vença o certame, podendo a perdedora de tal programação básica exercer o direito previsto no item 4.10.

4.10. A pessoa jurídica retransmissora que vier a perder a condição de cessionária do direito de retransmissão de programação em função do disposto no item 4.9 poderá solicitar, em até trinta dias a partir da data da publicação do ato de homologação do procedimento de outorga, a alteração da geradora cedente de sua programação.

4.10.1. Vencido o prazo constante do item 4.10 sem a solicitação de alteração da geradora cedente de sua programação, ou na hipótese de seu indeferimento, o Ministério das Comunicações extinguirá a outorga para execução do serviço de retransmissão de televisão da pessoa jurídica que perder a condição de cessionária do direito de retransmissão de programação.

4.11. Concluído o prazo para a apresentação das propostas de outorga para a execução do serviço, decorrentes de um determinado aviso de habilitação, o Ministério das Comunicações disponibilizará em sua página na Internet a relação nominal das pessoas jurídicas que apresentaram tais propostas, para cada um dos municípios constantes desse aviso.

4.12. O Ministério das Comunicações não conhecerá das propostas de outorga para a execução do serviço apresentadas após o prazo especificado no respectivo aviso de habilitação.

5. PROCEDIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RTV EM CARÁTER PRIMÁRIO

5.1. As pessoas jurídicas interessadas na execução do Serviço de RTV deverão observar o seguinte:

5.1.1. As pessoas jurídicas interessadas em executar o Serviço poderão apresentar ao Ministério das Comunicações manifestação formal de interesse.

5.1.1.1. Só poderá ser autorizado o pretendente ao Serviço de RTV cuja geradora cedente da programação já tenha sido outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

5.1.2. A decisão quanto à abertura de aviso de habilitação é de competência exclusiva do Ministério das Comunicações.

5.1.3. A apresentação de requerimento de inclusão de canal em Plano Básico de Distribuição de Canais, de manifestação formal de interesse ou a participação no procedimento destinado à obtenção da outorga para executar o Serviço de RTV não gera qualquer direito à respectiva autorização.

5.2. Decorrido o prazo estabelecido no item 4.5, alínea "d", serão analisados os documentos previstos no capítulo 6.

5.2.1. Será desclassificada a pessoa jurídica que não apresentar a documentação constante dos subitens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, conforme o caso, no prazo constante no item 4.5, alínea "d", à exceção dos documentos citados nos itens 6.1.1, alíneas "e" e "f", 6.1.2, alíneas "g" e "h", 6.1.3, alíneas "d" e "e" e 6.1.4, alíneas "j" e "k", ou que incida na hipótese do item 6.2.

5.2.2. Verificado que foram apresentados os documentos citados no subitem 5.2.1, no prazo constante no item 4.5, alínea "d", a pessoa jurídica interessada será classificada.

5.2.3. Não ocorrendo a hipótese descrita no item 5.3, o interessado classificado será declarado vencedor.

5.3. Nas situações em que o número de interessados classificados nos termos do item 5.2, for superior ao da quantidade de canais disponíveis no município pretendido, a autorização para a execução do Serviço será condicionada aos seguintes critérios e pontuações, em função da qualificação e dos objetivos dos interessados em executar o serviço de RTV:

I - concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens que: (a) objetive retransmitir os seus próprios sinais; e (b) detenha todas as suas outorgas de serviços de TV e RTV num mesmo estado, ou no Distrito Federal, para onde foi oferecido o serviço: 53 pontos;

II - concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens que: (a) objetive retransmitir os seus próprios sinais; (b) detenha todas as suas outorgas de serviços de TV e RTV na macrorregião geográfica para a qual foi oferecido o serviço: 52 pontos;

III - concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens que: (a) objetive retransmitir os seus próprios sinais; (b) detenha todas as suas outorgas de serviços de TV e RTV em mais de uma macrorregião geográfica: 51 pontos;

IV - concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens que tenha manifestado, até 20 de julho de 2011, interesse pela execução do serviço no município objeto da outorga: 5 pontos;

V - concorrente com sede no estado, ou no Distrito Federal, onde será executado o Serviço: 22 pontos;

VI - concorrente pessoa jurídica de direito público interno, na hipótese de serem oferecidos mais de dois canais para o município objeto da outorga: 20 pontos.

5.3.1. Os classificados nos termos do item 5.2 serão listados em ordem decrescente à pontuação obtida.

5.3.2. Serão declarados vencedores os classificados listados até a posição correspondente ao número de canais disponibilizados no aviso de habilitação, respeitada a ordem de preferência de canal apresentado por cada concorrente.

5.3.3. No caso de empate após a aplicação dos critérios estabelecidos no item 5.2, a seleção da vencedora dar-se-á pela seleção da concorrente com sede na macrorregião geográfica onde tal serviço será executado.

5.3.4. Permanecendo o empate, será realizado sorteio público.

5.4. Após a seleção de que trata os itens 5.2 e 5.3, será publicado ato do Diretor do Departamento de Outorga de Serviço de Comunicação Eletrônica anunciando o resultado final relativo a cada um dos concorrentes, para cada um dos municípios a serem contemplados com as respectivas outorgas.

5.4.1. Do resultado final cabe recurso, a ser interposto no prazo de trinta dias a contar da publicação, perante a autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, a encaminhará a autoridade imediatamente superior, a quem caberá a decisão final na esfera administrativa.

5.4.2. Não serão considerados, no julgamento do recurso, documentos e informações que a entidade recorrente deveria ter apresentado em momento anterior, seja por força das exigências constantes do aviso de habilitação, seja por solicitação do Ministério das Comunicações.

5.4.3. O recurso não será conhecido quando interposto:

- a) fora do prazo;
- b) por quem não seja legitimado a recorrer; e
- c) após esaurida a esfera administrativa.

5.4.4. A decisão do recurso administrativo será comunicada por ofício ao interessado.

5.4.5. Concluída a fase recursal, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica enviará os autos ao Ministro de Estado das Comunicações para a homologação dos procedimentos de outorga, para cada um dos municípios previstos no aviso de habilitação.

5.4.6. Após a homologação, não serão aceitas modificações de preferência pela utilização de um determinado canal, nos casos em que foram disponibilizadas outorgas para mais de um deles em um mesmo município.

5.4.7. Os vencedores terão o prazo de seis meses, prorrogável, uma única vez, por igual período, em caso fortuito ou força maior, contado da data da publicação do ato da outorga, para a apresentação ao Ministério das Comunicações do projeto técnico relativo à execução do serviço.

5.4.8. O ato de outorga e o de aprovação do local de execução do serviço serão emitidos pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

6. REQUISITOS PARA A OUTORGA DO SERVIÇO DE RTV EM CARÁTER PRIMÁRIO

6.1. As entidades interessadas na execução do Serviço de RTV deverão apresentar ao Ministério das Comunicações, no prazo estabelecido em aviso de habilitação, requerimento firmado pelos seus respectivos representantes legais, indicando, inclusive, a forma de repetição do sinal da estação geradora, acompanhado da seguinte documentação, em original ou cópia autenticada:

6.1.1. Para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios:

a) declaração, firmada pelo representante legal do ente federativo, de que as transmissões serão interrompidas se estas vierem a provocar interferências em estações de telecomunicações e de radiodifusão regularmente autorizadas e instaladas, até que os problemas sejam sanados, conforme estabelece o Regulamento Técnico do Serviço, sem prejuízo das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel;

b) cópia da publicação da Lei vigente, na qual esteja prevista a disponibilidade de recursos financeiros destinados ao empreendimento, discriminando o valor ou o percentual a ser aplicado na instalação e manutenção do sistema solicitado;

c) em caso de requerimento assinado por procurador, comprovante de sua representação legal, com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga, cumulativa com a prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos;

d) declaração da entidade geradora, cedente da programação básica, assinada pelo seu representante legal, em concordância com a retransmissão de seus sinais;

e) comprovante de protocolo ou postagem pelos correios de documento de manifestação de interesse pela execução do serviço para o município, com data até 20 de julho de 2011, se for o caso; e

f) declaração, assinada pelo seu representante legal, informando a ordem de interesse pelos canais oferecidos para outorga, em caso de oferecimento de mais de um canal para o município.

6.1.2. Para as pessoas jurídicas integrantes da administração indireta federal, estadual, distrital e municipal:

a) ato oficial de criação da instituição;

b) declaração, firmada pelo representante legal da instituição, de que as transmissões serão interrompidas se vierem a provocar interferências em estações de telecomunicações e de radiodifusão regularmente autorizadas e instaladas, até que os problemas sejam sanados, conforme estabelece o Regulamento Técnico do Serviço, sem prejuízo das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel;

c) comprovação de destinação de recursos financeiros para a instalação, operação e manutenção da estação;

d) comprovante da representação legal do gerente, administrador, diretor ou presidente da instituição e prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos;

e) em caso de requerimento assinado por procurador, comprovante de sua representação legal, com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga, e prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos;

f) declaração da entidade geradora, cedente da programação básica, assinada pelo seu representante legal, em concordância com a retransmissão de seus sinais;

g) comprovante de protocolo ou postagem pelos correios de documento de manifestação de interesse pela execução do serviço para o município, com data até 20 de julho de 2011, se for o caso; e

h) declaração, assinada pelo seu representante legal, informando a ordem de interesse pelos canais oferecidos para outorga, em caso de oferecimento de mais de um canal para a localidade.

6.1.3. Para as concessionárias ou autorizadas do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens interessadas na execução do Serviço de RTV para retransmitir os seus próprios sinais:

a) Declaração, firmada por seu representante legal, de que as transmissões serão interrompidas se estas vierem a provocar interferências em estações de telecomunicações e de radiodifusão regularmente autorizadas e instaladas, até que os problemas sejam sanados, conforme estabelece o Regulamento Técnico do Serviço, sem prejuízo das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel;

b) Certidão que comprove a regularidade fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal do local da sede da entidade interessada;

c) Certidão de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) comprovante de protocolo ou postagem pelos correios de documento de manifestação de interesse pela execução do serviço para o município, com data até 20 de julho de 2011, se for o caso; e

e) declaração, assinada pelo seu representante legal, informando a ordem de interesse pelos canais oferecidos para outorga, em caso de oferecimento de mais de um canal para o município.

6.1.4. Para as demais pessoas jurídicas:

a) ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados no órgão competente, em que conste, dentre seus objetivos sociais, a prestação de serviço de radiodifusão ou de seus análogos;

b) cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) certidão que comprove a sua regularidade fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal do local da sede da entidade interessada;

d) certidão que comprove a sua regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) comprovante da representação legal do gerente, administrador, diretor ou presidente e prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos;

f) em caso de requerimento assinado por procurador, comprovante de sua representação legal com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga e prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos;

g) declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica de que as transmissões serão interrompidas se estas vierem a provocar interferências em estações de telecomunicações e de radiodifusão regularmente autorizadas e instaladas, até que os problemas sejam sanados, conforme estabelece o Regulamento Técnico do Serviço;

h) declaração de que a pessoa jurídica possui recursos financeiros para a instalação, operação e manutenção da estação; e



i) declaração da entidade geradora, cedente da programação básica, assinada pelo seu representante legal, em concordância com a retransmissão de seus sinais;

j) comprovante de protocolo ou postagem pelos correios de documento de manifestação de interesse pela execução do serviço para o município, com data até 20/07/2011, se for o caso; e

k) declaração, assinada pelo seu representante legal, informando a ordem de interesse pelos canais oferecidos para outorga, em caso de oferecimento de mais de um canal para o município.

6.2. Serão desclassificadas as pessoas jurídicas interessadas às quais o Ministério das Comunicações constate a existência de irregularidade no recolhimento de receitas do Fistel - Fundo de Fiscalização das Telecomunicações.

7. PROCEDIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO PARA RTV DE CARÁTER SECUNDÁRIO

7.1. Não havendo canal disponível no PBRTV, as pessoas jurídicas de direito público ou privado, interessadas na execução do Serviço de RTV em caráter secundário, com a utilização de tecnologia analógica, poderão apresentar ao Ministério das Comunicações o respectivo requerimento de solicitação, firmado pelo representante legal.

7.1.1. Não serão deferidas outorgas do Serviço de RTV em caráter secundário quando a cobertura (contorno 2) pretendida for superior à da estação retransmissora do Serviço de RTV em caráter primário, de menor cobertura entre as já instaladas no município.

7.2. A requerente deverá apresentar, também, a documentação constante do item 6.1 desta Norma, conforme o caso à exceção dos documentos previstos nos itens 6.1.1, alíneas "e" e "f", 6.1.2, alíneas "g" e "h", 6.1.3, alíneas "d" e "e" e 6.1.4 alíneas "j" e "k".

7.2.1. Serão indeferidos os pedidos de outorga que não contiverem a documentação citada no item 7.2, ou na hipótese descrita no item 6.2.

7.3. A entidade interessada deverá apresentar o projeto técnico de instalação da retransmissora, juntamente com o requerimento de e, nesse caso, o ato que autorizar a execução do serviço aprovará, também, o referido projeto técnico.

7.3.1. A estação somente poderá entrar em operação após a obtenção do uso de radiofrequência associado ao Serviço, sem prejuízo do prazo previsto no artigo 22 do Decreto nº 5.371/05.

8. PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA O SERVIÇO DE REPETIÇÃO DE TELEVISÃO

8.1. As entidades interessadas na execução do Serviço de RpTV deverão apresentar ao Ministério das Comunicações requerimento acompanhado da seguinte documentação:

a) descrição detalhada da rota e/ou enlace contendo os pontos de repetição, com indicação do município a que pertencem, mediante o preenchimento de formulários padronizados do Ministério das Comunicações;

b) declaração firmada pelo representante legal da entidade, constando que a entidade interromperá suas transmissões em casos de interferências em estações de telecomunicações e de radiodifusão regularmente autorizadas e instaladas, até que os problemas sejam sanados, conforme estabelece o Regulamento Técnico do Serviço.

8.1.1. Serão indeferidos os pedidos de outorga que não contiverem a documentação citada no item 8.1.

9. FORMALIZAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A autorização para a execução do Serviço de RTV em caráter primário será formalizada mediante ato do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, o qual deverá conter:

a) a denominação social da entidade que executará o Serviço;

b) o endereço da estação e suas coordenadas geográficas;

c) o Município e UF onde se localiza a estação;

d) o canal de operação;

e) a identificação da geradora cedente da programação, descritas a sua razão social, seu endereço de sede, com cidade e Estado;

f) a identificação do caráter primário;

g) a condição da cedente da programação, se concessionária ou autorizada do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens;

h) a forma como serão recebidos os sinais da geradora; e

i) o prazo para início efetivo da execução do serviço.

9.2. A autorização para a execução do Serviço de RTV em caráter secundário será formalizada mediante ato do Ministro de Estado das Comunicações, o qual deverá conter:

a) a denominação social da entidade que executará o Serviço;

b) o endereço da estação e suas coordenadas geográficas;

c) o Município e UF onde se localiza a estação;

d) o canal de operação;

e) a identificação da geradora cedente da programação, descritas a sua razão social, seu endereço de sede, com cidade e Estado;

f) a identificação do caráter secundário;

g) a condição da cedente da programação, se concessionária ou autorizada do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens;

h) a forma como serão recebidos os sinais da geradora; e

i) o prazo para início efetivo da execução do serviço.

9.3. A autorização para a execução do Serviço de RpTV será formalizada mediante ato do Ministro de Estado das Comunicações, o qual deverá conter:

a) a denominação social da entidade que executará o Serviço;

b) o endereço da estação e suas coordenadas geográficas;

c) o Município e UF onde se localiza a estação;

d) a identificação da geradora cedente da programação, descritas a sua razão social, seu endereço de sede, com cidade e Estado;

e) a condição da geradora cedente da programação, se concessionária ou autorizada do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens; e

f) o prazo para o início efetivo da execução do Serviço.

10. DO PROJETO TÉCNICO E DA INSTALAÇÃO

10.1. A estação retransmissora do Serviço de RTV deverá ser instalada em local que assegure o atendimento dos requisitos mínimos de cobertura do município para o qual foi autorizada a execução do serviço pelo Ministério das Comunicações.

10.2. O local proposto para a instalação da estação retransmissora do serviço de RTV deverá estar no município objeto da autorização, exceto quando, por motivos de ordem técnica devidamente comprovados, for recomendada a instalação em outro local.

10.2.1. No caso previsto no subitem 10.2 a entidade se obriga a apresentar estudo de viabilidade técnica para o local proposto, a ser avaliado, previamente, pelo Ministério das Comunicações; e

10.2.2. O local proposto na forma do subitem 10.2.1 deverá proporcionar o atendimento satisfatório do Município abrangido pela execução do Serviço, de acordo com o estabelecido na Norma Técnica do Serviço.

10.3. Somente após a publicação do ato de aprovação de locais de instalação, pelo Ministério das Comunicações, a Agência Nacional de Telecomunicações expedirá autorização de uso de radiofrequência para os referidos Serviços.

10.4. O prazo para instalação da(s) estação(ões) e o início efetivo da execução dos Serviços de RTV e de RpTV será de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do ato de aprovação do projeto técnico da instalação, podendo ser prorrogado, uma única vez, por 6 (seis) meses, em caso fortuito ou de força maior.

10.4.1. Ocorrendo interesse na alteração dos dados técnicos constantes do ato de outorga, as pessoas jurídicas autorizadas deverão encaminhar pedido ao Ministério das Comunicações, que, após a devida análise, expedirá termo aditivo ao ato de outorga contemplando as alterações solicitadas e promoverá o registro dos novos dados em seus assentamentos cadastrais informatizados.

10.5. A entidade autorizada a executar o Serviço em um determinado município, sempre que necessário, poderá requerer autorizações adicionais, visando cobertura de área de sombra, nos termos do § 3º, do artigo 7º do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, ou por meio de estação retransmissora auxiliar de televisão, conforme estabelece o Regulamento Técnico para a prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pela Resolução da Anatel nº 284, de 7 de dezembro de 2001, e alterado pela Resolução da Anatel nº 398, de 7 de abril de 2005, e, para tanto, deverá apresentar a documentação correspondente, acompanhada de comprovação de que os sinais não atingem as áreas em condições técnicas adequadas.

10.6. Para o Serviço de RTV com utilização de tecnologia digital, as áreas de sombra deverão ser cobertas pelas estações retransmissoras de sinal, obedecendo ao disposto no subitem 4.13 da Norma n.º 01/2010, aprovada pela Portaria do Ministério das Comunicações n.º 276, de 29 de março de 2010, e pelas estações retransmissoras auxiliares, obedecendo ao disposto no subitem 4.1.4 e no item 1.1 do Anexo da Norma acima referida.

11. FUNCIONAMENTO DAS ESTAÇÕES

11.1. A Licença para Funcionamento de Estação dar-se-á conforme o descrito no Decreto nº 5.371, de 2005.

11.1.1. Opcionalmente, a pessoa jurídica autorizada para a execução do serviço poderá encaminhar ao Ministério das Comunicações laudo de vistoria das instalações, elaborado por profissional habilitado, contratado às suas expensas.

12. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. As pessoas jurídicas autorizadas a executar os Serviços de RTV e de RpTV deverão fazê-lo de acordo com o estabelecido pelo Decreto nº 5.371, de 2005.

12.2. As pessoas jurídicas autorizadas a executar o Serviço de RTV deverão veicular somente programação oriunda da geradora cedente dos sinais, sendo vedadas outras inserções de qualquer tipo de programação ou de publicidade, inclusive as relativas a apoio institucional de qualquer natureza, à exceção das previstas no Decreto 5.371, de 2005.

12.3. As pessoas jurídicas autorizadas a executar o Serviço de RTV não poderão substituir a programação básica constante do ato de outorga.

12.3.1. Havendo outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em um determinado município com a mesma programação básica da prestadora de Serviço de RTV, esta poderá solicitar, em até trinta dias a partir da notificação da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, a alteração da geradora cedente de sua programação.

12.3.2. Vencido o prazo constante do subitem 12.3.1 sem a solicitação de alteração da geradora cedente de sua programação, ou na hipótese de seu indeferimento, caberá ao Ministério das Comunicações extinguir a outorga para execução do serviço de retransmissão de televisão da pessoa jurídica.

12.3.3. O disposto no item 12.3 não se aplica nos seguintes casos:

a) quando a geradora à qual está vinculado um executor de RTV venha a mudar a sua afiliação de rede específica;

b) em relação aos requerimentos de mudança de programação básica já apresentados ao Ministério das Comunicações até a data da publicação desta Portaria; e

c) quando os executores do Serviço de RTV forem pessoas jurídicas de direito público interno, objetivando retransmitir programação de geradoras cujas outorgas pertençam a outras pessoas jurídicas de direito público interno.

12.4. A concessionária ou autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens que tiver a retransmissão de sua programação básica interrompida em decorrência de cancelamento da autorização para exploração do serviço de RTV poderá solicitar autorização ao Ministério das Comunicações, em caráter precário e excepcional, para continuar a retransmissão de seus próprios sinais no município onde houve a interrupção.

12.4.1. A autorização em caráter precário e excepcional vigorará até que outra pessoa jurídica, ou a própria concessionária, seja selecionada para a execução do Serviço de RTV.

12.4.2. Caberá ao Ministério das Comunicações publicar, no prazo de 1 (um) ano da outorga da autorização em caráter precário e excepcional, aviso de habilitação para selecionar pessoa jurídica com a finalidade prestar o serviço no município onde ocorreu a interrupção mencionada no item 12.4.

12.5. Considerando as disposições da legislação e instruções especiais da Justiça Eleitoral, os programas partidários e propagandas eleitorais não serão retransmitidos pelas estações retransmissoras de televisão.

12.5.1. Nesse caso, as estações geradoras deverão inserir informação destinada às suas retransmissoras com os seguintes dizeres: "HORÁRIO DESTINADO À PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA (Lei nº 9.504/1997)" ou "HORÁRIO DESTINADO À PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA (Lei nº 9.096/1995)".

13. TRANSFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO

13.1. A transferência de outorga para a execução dos Serviços de RTV e de RpTV depende de prévia autorização do Ministério das Comunicações e somente será permitida entre pessoas jurídicas para a retransmissão ou repetição da mesma programação básica, nos termos do Decreto nº 5.371, de 2005.

13.1.1. O requerimento de transferência da autorização para a execução do Serviço de RTV e RpTV, devidamente firmado pelos representantes legais do cedente e do cessionário, deverá ser instruído, no que couber, com a documentação prevista no item 6, para que seja expedida a nova licença de funcionamento.

13.1.2. A transferência da autorização para a execução do Serviço de RTV e RpTV poderá se dar somente após dois anos de funcionamento consecutivo da retransmissora, contados da data de expedição da respectiva licença para funcionamento da estação, conforme determina o Decreto nº 5371, de 2005.

13.2. Qualquer alteração nos órgãos responsáveis pela gestão ou administração dos Serviços de RTV e RpTV em pessoas jurídicas de direito público interno autorizadas a executar tais serviços deverá ser comunicada ao Ministério das Comunicações, no prazo de trinta dias após a efetivação desses atos.

14. INFRAÇÕES E PENALIDADES

14.1. As penalidades por infrações na execução do serviço são aquelas estabelecidas nos artigos 41 a 48 do Decreto nº 5.371, de 2005, e suas alterações, e nos artigos 63 e 64 da Lei nº 4117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A pessoa jurídica autorizada a executar o Serviço de RTV e/ou RpTV deverá manter atualizado seu cadastro junto ao Ministério das Comunicações, contendo o endereço para correspondência, indicação de pessoal para comunicação imediata e do representante legal.

15.2. Esta Norma se aplica, também, às estações retransmissoras que utilizem tecnologia digital, sem prejuízo do disposto na Portaria nº 652, de 2006, e na Norma n.º 01/2010, aprovada pela Portaria do Ministério das Comunicações n.º 276, de 2010.

15.3. Serão arquivados todos os procedimentos de requerimento de outorgas para a execução do Serviço de RTV em caráter primário, incluindo os de abertura de consultas públicas, em trâmite no Ministério das Comunicações até a data da publicação desta Portaria, exceto nos casos em que as correspondentes consultas públicas tenham sido previamente publicadas.

15.3.1. Na hipótese de arquivamento, os interessados, caso mantenham interesse nas outorgas, deverão apresentar nova manifestação formal de interesse, nos termos do item 4.2.

15.4. As consultas públicas em andamento e ainda não concluídas até a data da publicação desta Portaria não estão submetidas aos preceitos aqui estabelecidos, inclusive com relação à competência para o deferimento das respectivas outorgas, a qual continua sendo do Ministro de Estado das Comunicações.

DESPACHOS DO MINISTRO(*)

Em 24 de novembro de 2011

Tendo em vista o recurso interposto por ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO POPULAR DO MUNICÍPIO DE ARAÇÓIABA - CE em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Araçoiaba, Estado do Ceará, acolho o PARECER Nº 908/2011/MHO/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a não conhecer do recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - NÃO CONHECIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
01/2009	CE	ARAÇOIABA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO POPULAR DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 226, de 25-11-2011, Seção 1, pág. 60, com incorreção no original.

Tendo em vista o recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PORTAL DO ALVORADA - TO em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Itaguatins, Estado do Tocantins, acolho o PARECER Nº 1215/2011/AAA/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer o recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
14/2001	TO	ITAGUATINS	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PORTAL DO ALVORADA - TO

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 226, de 25-11-2011, Seção 1, pág. 61, com incorreção no original.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 578, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

Aprova o Regulamento do Serviço Rádio do Cidadão.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelos arts. 17 e 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO os comentários recebidos decorrentes da Consulta Pública nº 46, de 18 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo nº 53500.025208/2007; e

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 630, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Serviço Rádio do Cidadão, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Substituir os seguintes instrumentos normativos:

I - Norma nº 01 A/1980 - Serviço Rádio do Cidadão, aprovada pela Portaria nº 218 do Ministério das Comunicações, de 23 de setembro de 1980;

II - Portaria nº 785, do Ministério das Comunicações, de 20 de setembro de 1979;

III - Portaria nº 826, do Departamento Nacional de Telecomunicações, de 29 de agosto de 1985;

IV - Instrução nº 03/1988, do Departamento Nacional de Telecomunicações, de 30 de junho de 1988;

V - Instrução Interna nº 01/1988, do Departamento Nacional de Telecomunicações, de 01 de julho de 1988.

Parágrafo único. As condições de uso de radiofrequências para estações do Serviço Rádio do Cidadão estão dispostas no Regulamento Sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da faixa de 27 MHz pelo Serviço Rádio do Cidadão, aprovado pela Resolução nº 444, de 28 de setembro de 2006 ou outra que venha substituí-la.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO DO SERVIÇO RÁDIO DO CIDADÃO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

Do Objetivo e da Abrangência

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo disciplinar as condições de execução do Serviço Rádio do Cidadão.

Art. 2º A execução do Serviço Rádio do Cidadão é regida pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, pelo Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, por este Regulamento e por outros regulamentos específicos e normas aplicáveis ao serviço.

Art. 3º O Serviço Rádio do Cidadão é um serviço de telecomunicações de interesse restrito, explorado no regime privado, para comunicações de uso compartilhado entre estações fixas ou móveis, utilizando a faixa de radiofrequência de 27 MHz.

Art. 4º O Serviço Rádio do Cidadão objetiva:

I - proporcionar comunicações em radiotelefonia, com linguagem clara, de interesse geral ou particular;

II - atender situações de emergência, como catástrofes, incêndios, inundações, epidemias, perturbações da ordem, acidentes e outras situações de perigo para a vida, a saúde ou a propriedade;

III - transmitir sinais de telemando para dispositivos elétricos.

Capítulo II

Das Definições

Art. 5º Para os fins a que se destina este Regulamento aplicam-se as seguintes definições:

I - Estação do Rádio do Cidadão: conjunto de equipamentos, aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à execução do Serviço Rádio do Cidadão, seus acessórios e periféricos e as instalações que os abrigam e complementam, concentrados em locais específicos, ou alternativamente, um terminal portátil;

II - Indicativo de Chamada: combinação alfanumérica que identifica uma Estação do Rádio do Cidadão;

III - Licença para Funcionamento de Estação do Rádio do Cidadão: ato administrativo que autoriza o início do funcionamento de estação do Serviço Rádio do Cidadão, com o uso das radiofrequências associadas.

TÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO

Capítulo I

Da Expedição da Autorização

Art. 6º A autorização para execução do Serviço Rádio do Cidadão será expedida pela Anatel:

I - às pessoas naturais maiores de 18 anos;

II - às pessoas naturais menores, com idade entre 10 e 18 anos, desde que o pedido seja formulado por seu responsável legal;

III - às entidades sem fins lucrativos;

IV - aos Corpos de Bombeiros, Secretarias de Segurança Pública, Polícias Cíveis e Militares, Polícia Rodoviária, Polícia Federal e demais órgãos públicos.

Art. 7º A autorização para execução do Serviço Rádio do Cidadão será formalizada pela expedição da Licença para Funcionamento de Estação do Rádio do Cidadão, que inclui a autorização para o uso das radiofrequências associadas.

Parágrafo único. A autorização para execução do serviço será expedida a título oneroso, por prazo indeterminado, e a autorização de uso de radiofrequências associadas, também onerosa, será expedida pelo prazo de até vinte anos, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 8º Com vista à obtenção de autorização para execução do Serviço Rádio do Cidadão, o requerente deverá apresentar a seguinte documentação:

I - formulário padrão "Requerimento Serviço Rádio do Cidadão", devidamente preenchido e assinado, que deve ser protocolizado na Agência;

II - cópia autenticada do documento de identidade;

III - número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, quando a solicitação for formulada por pessoa natural, ou número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, quando a solicitação for formulada por pessoa jurídica, as quais deverão estar regularizadas junto à Receita Federal;

IV - original ou cópia autenticada do documento que confere ao solicitante poder para representar a pessoa natural ou jurídica.

§ 1º Quando se tratar de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído com cópia autenticada dos atos constitutivos da entidade, devidamente registrados.

§ 2º Alternativamente, em substituição às cópias autenticadas, poderão ser apresentadas cópias com respectivos originais para autenticação pela Anatel.

Art. 9º O requerimento para obtenção da autorização poderá ser assinado por procurador, mediante apresentação do respectivo instrumento de procuração, pelo responsável legal, quando se tratar de menor, e pelo dirigente da pessoa jurídica ou o seu preposto, nesses casos também acompanhados da cópia autenticada da carteira de identidade do signatário.

Capítulo II

Da Prorrogação e da Extinção

Art. 10. A prorrogação do uso de radiofrequência associada, sempre onerosa, poderá ser requerida até três anos antes do vencimento do prazo original, e será feita com base nos dados cadastrais existentes no Banco de Dados Técnicos e Administrativos (BDTA) da Anatel.

Art. 11. A autorização do Serviço Rádio do Cidadão não terá sua vigência sujeita a termo final, extinguindo-se somente por casação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação.

Capítulo III

Das Taxas e dos Preços Públicos

Art. 12. Sobre a autorização do Serviço Rádio do Cidadão incidirão o Preço Público pelo Direito de Exploração do Serviço de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite - PPDESS e o Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências - PPDUR, conforme disposto em regulamentação específica.

Art. 13. Sobre cada Estação do Rádio do Cidadão incidirão a Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI e a Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF, do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, conforme disposto na legislação e em regulamentação específica.

Art. 14. O valor correspondente ao PPDESS será devido no momento da primeira emissão da Licença de Funcionamento de Estação do Rádio do Cidadão.

Art. 15. A TFI incidirá no ato da emissão de cada Licença para Funcionamento de Estação do Rádio do Cidadão, inclusive na emissão da licença decorrente da prorrogação do prazo de vigência da autorização de uso de radiofrequência.

Parágrafo único. As alterações nas informações constantes da licença expedida implicarão pagamento do preço de serviço administrativo.

Art. 16. A Licença para Funcionamento de Estação do Rádio do Cidadão somente será disponibilizada mediante a verificação de quitação da TFI, do PPDUR e do PPDESS.

Art. 17. A TFF deve ser paga, anualmente, de acordo com o Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.

TÍTULO III

ASPECTOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

Capítulo I

Dos Indicativos de Chamada

Art. 18. Compete à Anatel atribuir os Indicativos de Chamada para cada Estação do Rádio do Cidadão.

§ 1º É facultado ao interessado escolher o Indicativo de Chamada que identifica sua estação de forma unívoca, desde que não coincida com outro indicativo já atribuído.

§ 2º A vacância de um Indicativo de Chamada ocorrerá por extinção da autorização, decorrido o prazo de um ano da exclusão da Licença para Funcionamento de Estação do Rádio do Cidadão.

Art. 19. As estações licenciadas serão identificadas por um Indicativo de Chamada, composto do prefixo PX, do número correspondente à região do Brasil onde se localiza a estação do autorizador e de complemento alfanumérico. Para este efeito, o Brasil está dividido nas seguintes regiões:

REGIAO	CÓDIGO
Espírito Santo e Rio de Janeiro	1
São Paulo	2
Rio Grande do Sul	3
Minas Gerais	4
Paraná e Santa Catarina	5
Bahia e Sergipe	6
Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte	7
Acre, Amazonas, Maranhão, Pará, Piauí, Amapá, Roraima e Tocantins	8
Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Fernando de Noronha e Ilhas Oceânicas	9

Art. 20. A identificação da estação é obrigatória, não podendo o autorizado realizar transmissão sem mencionar o respectivo Indicativo de Chamada, que consta da Licença para Funcionamento de Estação do Rádio do Cidadão.

Parágrafo único. Quando se tratar de estação móvel, além do Indicativo de Chamada, deverá ser mencionada sua localização durante a transmissão.

Art. 21. Ao autorizado que possuir estações localizadas na mesma Unidade da Federação, será atribuído um único Indicativo de Chamada básico, acrescido de dois algarismos seqüenciais para diferenciá-las.

Capítulo II

Do Funcionamento das Estações

Art. 22. As Estações de Rádio do Cidadão devem funcionar em conformidade com a respectiva licença, limitado o seu funcionamento às condições determinadas pelo Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da faixa utilizada pelo serviço.

Art. 23. O autorizado do Serviço Rádio do Cidadão é responsável pela utilização por terceiros de sua estação de radiocomunicação.

Art. 24. Na operação das estações, deverão ser obedecidas as seguintes regras:

I. antes de transmitir, o operador verificará se o canal está livre;

II. a chamada poderá ser repetida no máximo três vezes consecutivas, passando o operador imediatamente à escuta;

III. uma vez estabelecida a comunicação, em cada câmbio, deverá ser mencionado o Indicativo de Chamada de ambas as estações em contato;



IV. o Indicativo de Chamada será sempre declarado completo, sem supressões ou acréscimos de qualquer espécie;

V. a transmissão entre estações deve se limitar à duração máxima de 3 (três) minutos, excetuando-se os casos de emergência;

VI. é vedado desvirtuar a natureza do serviço, assim como usar de palavras obscenas e ofensivas, não condizentes com a ética, que deve nortear todos os seus comunicados.

Art. 25. As Estações de Rádio do Cidadão devem ser previamente licenciadas, e os equipamentos de telecomunicações, incluindo os sistemas irradiantes, devem possuir certificação expedida ou aceita pela Agência, de acordo com a regulamentação vigente.

TÍTULO IV DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 26. A infração a este Regulamento, bem como a inobservância dos deveres decorrentes deste Regulamento, sujeita os infratores às sanções aplicáveis pela Anatel, conforme definidas no Livro III, Título VI "Das Sanções" da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como aquelas decorrentes de regulamentação expedida pela Anatel.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A Licença para Funcionamento de Estação do Rádio do Cidadão deverá permanecer disponível à Anatel.

Art. 28. O autorizado do Serviço Rádio do Cidadão deve manter seus dados cadastrais atualizados junto à Anatel.

ATO Nº 7.674, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 29107.160641/1980. Extinguir, por cassação, a partir de 14 de dezembro de 2009, a autorização do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotaxi Especializado, de interesse coletivo, à empresa KARAM DRIESEL & CIA LTDA., CNPJ nº 15.648.769/0001-98, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.798, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.026327/2010. Expede autorização à AXA NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 09.159.837/0001-52, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.799, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.014279/2011. Expede autorização à CANAL 27 COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 37.079.498/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.831, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.020190/2011. Expede autorização à ANA PAULA HUBNER, CNPJ/MF nº 10.365.650/0001-94, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.833, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.018782/2011. Expede autorização à BOMFIM & SOUSA LTDA., CNPJ/MF nº 07.000.765/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.837, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.017629/2011. Expede autorização à JG TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 05.376.352/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.854, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.008045/2011. Expede autorização à HT SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 12.986.135/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.855, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.005103/2011. Expede autorização à AITA PROVIDOR DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 10.398.024/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.856, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.017383/2011. Expede autorização à MOTTA & SILVA TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA., CNPJ/MF nº 10.565.651/0001-82, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.857, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.016043/2011. Expede autorização à OPANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME, CNPJ/MF nº 12.957.554/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.859, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.020579/2011. Expede autorização à ELIZIANE MÁXIMIANO ME, CNPJ/MF nº 13.823.542/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.876, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.009331/2011. Expede autorização à DF LINK TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 12.239.348/0001-15, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.877, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.013437/2011. Expede autorização à EVIARADIO TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 12.402.219/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.878, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.010302/2011. Expede autorização à EVERSON KLEBER MAI - ME, CNPJ/MF nº 11.832.927/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.879, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.010666/2011. Expede autorização à UNFER & SILVA LTDA., CNPJ/MF nº 03.449.952/0001-85, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.880, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.016739/2011. Expede autorização à ALMEIDA & MOURA LTDA., CNPJ/MF nº 08.823.237/0001-84, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.881, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.019814/2011. Expede autorização à FOUNELIGHT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.089.242/0001-29, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.882, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.018873/2011. Expede autorização à TELE RURAL COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.501.508/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.883, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.009348/2011. Expede autorização à DUARTE & DIAS ELETROELETRÔNICOS LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 11.994.636/0001-12, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.885, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.015429/2011. Expede autorização à EJM NET TECNOLOGIA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 09.125.860/0001-26, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.888, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.020885/2011. Expede autorização à GAELIMA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.005.553/0001-89, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 29 de setembro de 2011

Nº 8.282 - Ref.: PADO nº. 535080083842005
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo com Pedido de Efeito Suspensivo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Rio de Janeiro, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC na Região I do Plano Geral de Outorgas - PGO, em face da decisão exarada pelo Despacho nº 3984/2010/PBCPP/PBCP/SPB, de 21 de maio de 2010, decidiu, em sua Reunião nº 619, realizada em 1º de setembro de 2011, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, conceder a ele provimento parcial, no sentido de aplicar atenuante de 10% (dez por cento), com base no art. 16 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas - RASA, aprovado pela

Resolução nº 344/2003, modificando o valor da sanção de multa, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 495/2011-GCJV, de 2 de junho de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 7.993, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 06/12/2011 a 11/12/2011.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 7.994, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, em 04/12/2011.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL Em 20 de abril de 2004

Processo nº 53566.000170/2003

Decido pela aplicação da sanção de Multa a VIRTEX LTDA, CNPJ 05.439.562/0001-50, entidade não outorgada, a qual utilizava o espectro de radiofrequência sem autorização, na cidade de Picos, Estado do Piauí por ter infringido o art. 163 da lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.014,20 (dois mil e quatorze e vinte centavos).

HIROSHI WATANABE

Em 29 de julho de 2005

Processo nº 53566.001130/2004

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FUNDAÇÃO NELSON DE MOURA FÉ, CNPJ 04.268.059/0001-16 por operar estação não outorgada, utilizando-se de radiofrequência não autorizada, na Cidade de Simplicio Mendes, Estado do Piauí, por esta incurso no preceito dos Arts. 79 e 80 da resolução nº. 259/2001 c/c Art. 163, 173, Inciso II e 179, todos da Lei nº. 9472/97

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.858,69 (mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Em 5 de agosto de 2005

Processo nº 53563.000390/2003 e 53563.000336/2003

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE CARNAUBAIS, CNPJ 03.016.124/0001-53, por operar estação não outorgada, utilizando-se de radiofrequência não autorizada, na Cidade de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, por esta incurso no preceito dos Arts. 79 e 80 da resolução nº. 259/2001 c/c Art. 163, 173, Inciso II e 179, todos da Lei nº. 9472/97

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.858,69 (mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Em 30 de janeiro de 2006

Processo nº 53566.000740/2005

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA PAVÃO MACÊDO - RÁDIO MEGA FM, CNPJ 07.179.438/0001-28, por operar estação não outorgada, utilizando-se de radiofrequência não autorizada, na Cidade de Altos, Estado do Piauí, por esta incurso no preceito dos Arts. 79 e 80 da resolução nº. 259/2001 c/c Art. 163, 173, Inciso II e 179, todos da Lei nº. 9472/97

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.858,69 (mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

ANTÔNIO ROBERTO ZANONI
Substituto

Em 11 de dezembro de 2006

Processo nº 53560.000655/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a MATRIX INTERNET S/A, CNPJ 80.756.125/0001-85 infração ao Art. 30 e ao Art. 55 da Res. 272/2001 - Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, no município de Fortaleza, no Estado do Ceará, estando incurso no preceito do Art. 65 da res. 272/2001 c/c Art. 173, inciso II e 179 da lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 4.028,40 (quatro mil e vinte e oito reais e quarenta centavos).

Em 13 de dezembro de 2006

Processo nº 53560.000188/2003

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ELIAS ZIEBERT, CPF 373.037.750-72 executante do Serviço Rádio do Cidadão, na cidade de Chorozinho, Estado do Ceará, por ter incorrido nas tipificações nos subitens 3,5,5.1 e 20, "e" todos da norma nº; 01A/80, aprovada pela portaria 218/80.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Substituto

ESCRITÓRIO REGIONAL NO CEARÁ

DESPACHOS DO GERENTE Em 18 de fevereiro de 2008

Processo nº 53566.001166/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIOFUSÃO DE SÃO JOÃO DO ARRABIAL, pessoa jurídica, CNPJ 01.360.891/0001-50, pelo uso não autorizado de espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina de Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos).

Em 28 de janeiro de 2008

Processo nº 53560.000377/2004

Decido pela aplicação da sanção de Multa ao Sr. JOSÉ DA CONCEIÇÃO AUGUSTO, pessoa física CPF nº. 845.189.793-20, pelo uso não autorizado de espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina de Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos).

Em 17 de fevereiro de 2009

Processo nº 53563.000506/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOÃO DO SABUGI, pessoa jurídica CNPJ nº. 05.428.600/0001-79, não outorgada para serviço de radiodifusão sonora em FM, na cidade de São João de Sabugi, Estado do Rio Grande do Norte, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.840,58 (mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).

Em 12 de agosto de 2010

Processo nº 53566.000778/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DE URUCUI, pessoa jurídica CNPJ 07.741.980/0001-22, pelo uso não autorizado de espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina de Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Em 13 de Agosto de 2009

Processo nº 53566.000467/2009

Decido pela aplicação da sanção de Multa a RONALDO RIBEIRO LIMA, CPF 451.071.223-53, pessoa física, não-outorgada para uso de Serviço de Radiodifusão em FM, não autorizada para uso de radiofrequência, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, conduta que afronta o preceito do artigo 163 da lei 9472/97, com sanção prevista no art.173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 5.985,00 (cinco mil e novecentos e oitenta e cinco reais).

Em 09 de Dezembro de 2010

Processo nº 53560.000434/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, CNPJ 05.868.278/0016-85, executante do Serviço Limitado Privado no município de Fortaleza, no Estado do Ceará, por operar estação não licenciada, com fundamento no Item 9.8 da citada Norma nº. 13/97 c/c a sanção administrativa prevista no Item 13.5, II, alínea "a" do mesmo diploma normativo, c/c disposto no inciso II, do Art. 173 da Lei 9472/97

A multa aplicada é no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Em 08 de Fevereiro de 2011

Processo nº 53566.001317/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIOFUSÃO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ - RÁDIO MORRO DO CHAPÉU FM, CNPJ 05.884.137/0001-70, pessoa jurídica, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Morro do Chapéu, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97 e Art. 79 e 80 da Res. 259/2001, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da LGT.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Em 08 de Fevereiro de 2011

Processo nº 53566.001214/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO NOVA FM, CNPJ 09.375.832/0001-67, pessoa jurídica, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Caracol, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97 e Art. 79 e 80 da Res. 259/2001, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da LGT.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Em 08 de Fevereiro de 2011

Processo nº 53566.001310/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a GILMAR RODRIGUES DE MOURA, CPF 183.471.503-20, pessoa física não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no Município de Picos, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97 e 79 e 80 ambos da Res. 259/2001 e por fazer uso de equipamento não certificado, conduta que infringe os preceitos do Art. 55, inciso V, "b" da Resolução 242/2000, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais).

Em 09 de Fevereiro de 2011

Processo nº 53566.001424/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIOFUSÃO BURITIENSE - RÁDIO FM DO POVO, CNPJ 02.856.736/0001-91, pessoa jurídica, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Buriti dos Lopes, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97 e Art. 79 e 80 da Res. 259/2001, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da LGT.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Em 11 de Fevereiro de 2011

Processo nº 53566.001417/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO - RÁDIO POPULAR FM, CNPJ 12.174.645/0001-20, pessoa jurídica, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Barras, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97 e Art. 79 e 80 da Res. 259/2001, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da LGT.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Em 16 de Fevereiro de 2011

Processo nº 53566.000063/2011

Decido pela aplicação da sanção de Multa a CARLOS EUGÊNIO GOMES, CPF 240.535.203-63, pessoa física não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97 e 79 e 80 ambos da Res. 259/2001 e por fazer uso de equipamento não certificado, conduta que infringe os preceitos do Art. 55, inciso V, "b" da Resolução 242/2000, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais).

TALES ANTONIO CATUNDA ESMERALDO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 7.995, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.027067/11. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Oliveira/MG - Canal 42-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 7.045, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53554.002977/2009. Aplicar à TIM CELULAR S.A., inscrita sob o CNPJ nº 04.206.050/0001-80, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no inciso II do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 13.265,56 (treze mil duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), pelo descumprimento dos artigos 4º, §2º; 5º; 7º; 15, §2º; 18, §3º; 10, §2º; 17, caput, todos do Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, do artigo 15, §3º do Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008 c/c artigo 15, §8º do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477 e do artigo 15, caput do Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008 c/c artigo 15, §4º do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.393, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53545.001622/2009. Aplica à HOELSCHER & HOFFMANN LTDA, CNPJ: 08.529.035.0001/24, a sanção de MULTA no valor de R\$ 501,00 (quinhentos e hum reais), ante a constatação de que a autorizada não mantinha um centro de atendimento telefônico para seus assinantes, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, infringindo o art. 51 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.979, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 032/PRÉ/SMP da Empresa CTBC CELULAR S.A. - MG, MS, GO e SP (Termos de Autorização de números 202/011, 004/2008 e 002/2008), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.023960/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 7.965, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, em caráter secundário, à VIVO S.A. para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 44, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.064968/2007, resolve:

Autorizar a RÁDIO SANTA TEREZA DO OESTE LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, canal 230 (duzentos e trinta), Classe B1, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município e aprovar seus locais de instalação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 225, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006 com alterações efetuadas pelas Portarias nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006, Portaria nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008, Portaria nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010, Portaria nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011, Portaria nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e Portaria nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.057190/2007 (apenso 53000.009133/2006), e, em especial, da Nota Técnica nº 1526/-2011/CGLO/DEOC/SCE - MC, a RADIO-DIFUSORA SIRIEMA LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na Localidade de Guairá, Estado do Paraná, a efetuar a 12ª e 13ª alteração dos seus atos constitutivos, de acordo com as minutas datadas de 10 de julho de 2007 e 23 de junho de 2009, com o objetivo de:

I - Modificar seus quadros societário e diretivo, que ficarão alterados conforme consta nesta Portaria.

II - Utilizar nas transmissões de sua emissora a denominação de fantasia "Rádio Mercosul Guairá".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas tornar-se-á sem efeito caso a interessada não comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado dessa data, o registro dos documentos que originara a presente autorização.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

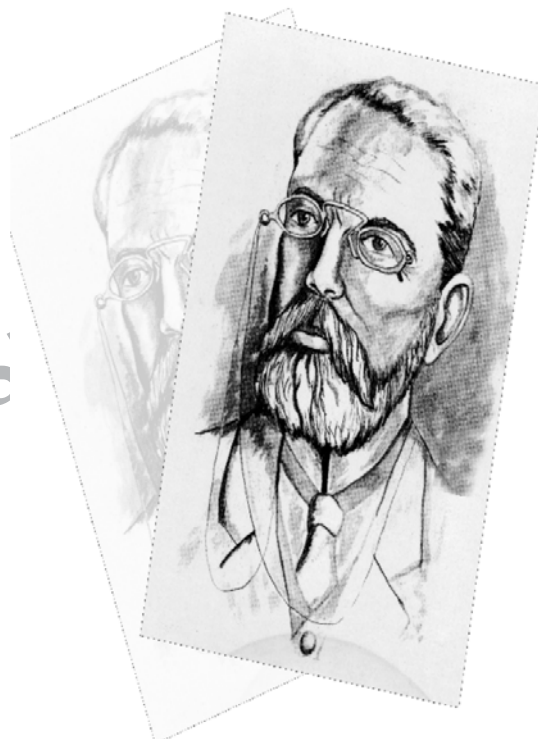
O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Extinguir o Consulado Honorário em Kathmandu, República Federal Democrática do Nepal.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RUY NUNES PINTO NOGUEIRA

VOCÊ SABIA QUE...



...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Imprensa Régia?



Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.208,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no Regimento Interno, art. 16, IV, resolve:

Processos nº 48500.006582/2010-11, 48500.001604/2011-20, 48500.001608/2011-16, 48500.001594/2011-22, 48500.001600/2011-41 e 48500.001598/2011-19. Concessionária: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Objeto: (i) Autorizar a Concessionária a implantar reforços nas seguintes instalações sob sua responsabilidade: linhas de transmissão, em 230 kV, Jacaracanga / Cotegipe e Campina Grande II / Natal III e subestações Pipiripi, São João do Piauí, Extremoz II, Santo Antônio de Jesus e Senhor do Bonfim II; (ii) Estabelecer o valor da parcela adicional de RAP correspondente, conforme Anexo I; (iii) Estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II.

A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, a serem disponibilizados no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca/ até as 12h do próximo dia útil.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.210,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011**

Autoriza a ampliação da capacidade instalada da UTE Viralcool Castilho, outorgada a empresa Viralcool Açúcar e Álcool Ltda. por meio da Resolução Autorizativa nº 2.088, de 08 de setembro de 2009, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso V, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, a Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009e o que consta do Processo nº 48500.008458/2008-68, resolve:

Art. 1º Autorizar a ampliação da capacidade instalada da UTE Viralcool, Castilho, de 15.520 kW para 50.000 kW, localizada no Município de Castilho, Estado de São Paulo, outorgada à empresa Viralcool Açúcar e Álcool Ltda, por meio da Resolução Autorizativa nº 2.088, de 05 de setembro de 2009 - até então constituída por 1 (uma) unidade geradora de 15.000 kW e por 2 (duas) unidades geradoras de 260 kW - que passará a ser constituída por 1 (uma) unidade geradora de 15.000 kW e outra de 35.000 kW, utilizando bagaço de cana com o combustível.

Art. 2º Registrar 2(duas) unidades geradoras de 260 kW como unidades de contingência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.213,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011**

Alteração da capacidade instalada da Usina Hidrelétrica Itaúba, outorgada à Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, por meio do Decreto nº 69.850, de 29 de dezembro de 1971.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004, com base no art. 4º, inciso XII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Contrato de Concessão nº 025/2000-ANEEL-CEEE, de 5 de abril de 2000, na Resolução Normativa nº 420, de 30 de novembro de 2010, e o que consta do Processo nº 48100.001165/1996-12, resolve:

Art. 1º Alterar a capacidade instalada da Usina Hidrelétrica Itaúba, de 512.400 kW para 500.400 kW.

Art. 2º Aprovar a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 025/2000-ANEEL-CEEE, que deverá ser assinado em data a ser estabelecida pela ANEEL, formalizando a alteração.

Art. 3º Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT deverá encaminhar, para validação e registro da Potência Instalada e da Potência Líquida na ANEEL, relatório técnico com os resultados do ensaio de desempenho, até 8 de dezembro de 2012, nos termos da Resolução Normativa nº 420, de 30 de novembro de 2010.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 3.207,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011**

Revoga a Resolução nº 001, de 6 de janeiro de 1999, que autorizou a Enron Comercializadora de Energia Ltda. a comercializar energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VI e art. 11, inciso V, da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.004428/1998-68, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 001, de 6 de janeiro de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 22 de novembro de 2011

Nº 4.491 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o constante do Processo nº 48500.000360/2011-68, resolve conhecer do recurso interposto pela concessionária Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletro-norte, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante do Auto de Infração nº 26/2011-SFE, qual seja, a aplicação de multa no valor de R\$ 2.922.265,91 (dois milhões, novecentos e vinte e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos), que deverá ser atualizada nos termos da legislação vigente.

Nº 4.493 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004272/2010-54, resolve conhecer do recurso interposto pela Barra Bioenergia em face do Despacho nº 3.597, de 4 de outubro de 2011, emitido pela Superintendência de Estudos de Estudos de Mercado -SEM, que determinou a retenção das parcelas da Receita Fixa da UTE Ipaussu na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva realizada em outubro de 2011, relativa à competência de setembro de 2011, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 4.501 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005768/2000-48, resolve permitir que a empresa Mizu Energia S/A apresente o Projeto Básico consolidado da PCH Marechal Florianópolis, com capacidade instalada de 26.100 kW, localizada nos municípios de Marechal Florianópolis e Domingos Martins, no estado de Espírito Santo com vistas a, se aprovado, possibilitar a alteração do ato autorizativo.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Em 5 de dezembro de 2011

Nº 4.664 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 1.877, de 9 de agosto de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 48500.007065/2010-51, atesta que os documentos de constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE) Eólica Chufé I S.A., CNPJ nº 14.607.000/0001-69, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 02/2011.

Nº 4.665 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 1.877, de 9 de agosto de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 48500.007064/2010-15, atesta que os documentos de constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE) Eólica Chufé II S.A., CNPJ nº 14.606.986/0001-52, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 02/2011.

Nº 4.666 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 1.877, de 9 de agosto de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 48500.007062/2010-18, atesta que os documentos de constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE) Eólica Chufé IV S.A., CNPJ nº 14.606.953/0001-02, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 02/2011.

Nº 4.667 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 1.877, de 9 de agosto de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 48500.007061/2010-73, atesta que os documentos de constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE) Eólica Chufé V S.A., CNPJ nº 14.606.945/0001-66, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 02/2011.

Nº 4.668 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 1.877, de 9 de agosto de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004549/2011-20, atesta que os documentos de constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE) Gestamp Eólica Lanchinha S.A., CNPJ nº 14.603.978/0001-52, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 03/2011.

Nº 4.669 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 1.877, de 9 de agosto de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004550/2011-54, atesta que os documentos de constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE) Gestamp Eólica Paraíso S.A., CNPJ nº 14.604.100/0001-31, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 03/2011.

Nº 4.670 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 1.877, de 9 de agosto de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004555/2011-87, atesta que os documentos de constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE) Desa Santo Uriel S.A., CNPJ nº 14.583.703/0001-02, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 03/2011.

Nº 4.671 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 1.877, de 9 de agosto de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004561/2011-34, atesta que os documentos de constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE) Geradora Eólica Bons Ventos da Serra I S.A., CNPJ nº 14.080.223/0001-10, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 03/2011.

Nº 4.672 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 1.877, de 9 de agosto de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004565/2011-12, atesta que os documentos de constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE) Nova Ventos de Santo Inácio Energias Renováveis S.A., CNPJ nº 13.346.117/0001-73, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 03/2011.

Nº 4.673 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 1.877, de 9 de agosto de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004564/2011-78, atesta que os documentos de constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE) Nova Ventos de Santa Rosa Energias Renováveis S.A., CNPJ nº 12.056.188/0001-79, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 03/2011.

Nº 4.674 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 1.877, de 9 de agosto de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004566/2011-67, atesta que os documentos de constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE) Nova Ventos de São Geraldo Energias Renováveis S.A., CNPJ nº 13.312.601/0001-81, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 03/2011.

Nº 4.675 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 1.877, de 9 de agosto de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004567/2011-10, atesta que os documentos de constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE) Nova Ventos de São Sebastião Energias Renováveis S.A., CNPJ nº 13.346.139/0001-33, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 03/2011.

Nº 4.676 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 1.877, de 9 de agosto de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004375/2011-03, atesta que os documentos de constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE) Eólica Ibirapuitã S.A., CNPJ nº 13.608.116/0001-12, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 02/2011.

Nº 4.677 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 1.877, de 9 de agosto de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004376/2011-40, atesta que os documentos de constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE) Eólica Cerro Chato IV S.A., CNPJ nº 14.620.866/0001-00, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 02/2011.

Nº 4.678 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 1.877, de 9 de agosto de 2011, e considerando o que consta do



Processo nº 48500.004377/2011-94, atesta que os documentos de constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE) Eólica Cerro Chato V S.A., CNPJ nº 14.606.642/0001-43, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 02/2011.

Nº 4.679 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 1.877, de 9 de agosto de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004378/2011-39, atesta que os documentos de constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE) Eólica Cerro Chato VI S.A., CNPJ nº 14.606.742/0001-94, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 02/2011.

MÁRZIO RICARDO GONÇALVES DE MOURA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 3.191, de 1º de novembro de 2011, constante do Processo nº 48500.004812/2011-81, publicada no DOU de 8 de novembro de 2011, Seção 1, pág. 59, nº 214, em seu artigo 1º, onde se lê: "...com uma área de 0,61 hectares, e, para fins de servidão administrativa", leia-se: "...com uma área de 0,68 hectares, e, para fins de servidão administrativa"

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de dezembro de 2011

Nº 4.659 - Processos nºs 48500.000278/2010-52, 48500.004272/2010-54. Interessados: Vendedores dos 1º e 3º Leilões de Energia de Reserva. Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia de reserva. Decisão: Determinar à CCEE que, a partir de dezembro (competência novembro de 2011), na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, promova a suspensão definitiva da retenção da parcela da Receita Fixa referente aos Contratos de Energia de Reserva - CER das usinas: a) Ipaussu Bioenergia; b) São Fernando Energia I. A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 5 de dezembro de 2011

Nº 4.662 - Processo nº 48500.003715/2011-71. Interessados: Centrais Elétricas Matogrossenses S.A (compradora) e Hidrelétrica Águas Claras Ltda. (vendedora). Decisão: não registrar o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCE.

Nº 4.663 - Processos nºs 48500.000278/2010-52, 48500.002464/2010-26. Interessados: Vendedores dos 1º e 3º Leilões de Energia de Reserva. Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia de reserva. Decisão: Determinar à CCEE que, a partir de dezembro (competência novembro de 2011), na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, promova a suspensão definitiva da retenção da parcela da Receita Fixa referente aos Contratos de Energia de Reserva - CER da usina: Unidade de Bioenergia Água Emendada.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e disponível no sítio www.aneel.gov.br/biblioteca.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE(*)

Em 2 de dezembro de 2011

Nº 4.629 - Processo nº 48500.003984/2008-31 Interessado: Santo Antônio Energia S.A. Usina: UHE Santo Antônio Unidades Geradoras: UG1, de 69.590 kW Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 03 de dezembro de 2011. <http://www.aneel.gov.br/atosdodia>.

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Substituto

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 232, de 5-12-2011, Seção 1, página 124, com incorreção no original.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de dezembro de 2011

Nº 4.633 - Processo nº 48500.006525/2006-77.

i) Aprovar a revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica do Rio Araguaia, sub-bacias 24, 25, 26, 27 e 28, nos Estados do Pará, Mato Grosso, Goiás e Tocantins, de titularidade da Empresa de Pesquisa Energética, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61.

A íntegra do Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Em 5 de dezembro de 2011

Nº 4.661 - Processo nº 48500.004222/2002-41.

i) - Não aprovar o projeto básico da PCH São Luiz, com potência estimada de 14 MW, situada no rio Guandú, sub-bacia 55, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Espírito Santo, apresentado pela empresa Brascan Energética S.A., pelo não atendimento aos artigos 8º e 12º da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998. ii) - Transferir para a condição de inativo o registro da PCH São Luiz. iii) - Revogar o Despacho nº 495, de 4 de agosto de 2003.

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 533, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999, o que consta do processo nº 48610.007450/2009-18, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.767.247/0001-91, sediada na Via José Luiz Galvão, nº 2200, Setor Oeste SS 016 - Ribeirão Preto/SP - CEP 14058-000, habilitada perante a ANP, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B especificado ou autorizado pela ANP e outros combustíveis automotivos.

Art. 2º - Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B especificado ou autorizado pela ANP e outros combustíveis automotivos.

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 534, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48600.000205/2006-56, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 03.128.979/0001-76, registrada na ANP, sob o nº 3117, como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, responsável pela Base Compartilhada "Condomínio Base Manaus" autorizada a operar as instalações localizadas na Rua Pajurá, nº 895 - Vila Buriti - Manaus - AM - CEP 69.075 - 840.

Integram a Base Compartilhada "Condomínio Base Manaus" as seguintes empresas:

Empresa	CNPJ nº
Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo Ltda.	03.128.979/0001-76
Distub Combustíveis Ltda.	41.080.722/0008-57

As instalações são constituídas pelos tanques verticais apresentados na tabela a seguir, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 8.090,004 m³.

Tanque nº	Diâmetro (m)	Altura (m)	Tançagem (m³)	Produto
101	13,523	14,30	2.070,371	ÓLEO DIESEL B
102	9,634	7,45	553,212	ÓLEO DIESEL B
103	11,555	10,46	1.107,785	GASOLINA A
104	9,629	7,42	548,901	EAC
105	7,696	5,89	279,655	EHC
106	12,999	15,41	2.056,065	ÓLEO DIESEL B
107	11,574	10,58	1.122,200	GASOLINA A
108	7,676	7,54	351,815	EAC

Art. 2º Fica revogada a Autorização nº 217, de 18/08/2006, publicada no Diário Oficial da União em 21/08/2006.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 535, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.001165/2006-41, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 02.431.337/0004-21, registrada na ANP, sob o nº 3113, como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, Responsável pela Base Compartilhada PETROBALL II autorizada a operar as instalações localizadas na Via José Luis Galvão, 2200 - Anel Viário Contorno Norte - Ribeirão Preto - SP - CEP 14057-800.

Integram a Base Compartilhada PETROBALL II as seguintes empresas:

Empresa	CNPJ nº
PETROBALL Distribuidora de Petróleo Ltda.	02.431.337/0004-21
RUMOS Distribuidora de Petróleo Ltda.	10.767.247/0001-91

As instalações são constituídas pelos tanques verticais apresentados na tabela a seguir, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 11.567,68 m³.

Tanque nº	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Produto
1	12,38	16,04	1.834,85	ETANOL HIDRATADO
2	12,38	16,07	1.839,24	GASOLINA A
3	12,37	16,02	1.833,81	GASOLINA A
4	12,38	16,04	1.839,17	ÓLEO DIESEL
5	12,38	16,07	1.838,68	ÓLEO DIESEL
6	12,37	16,07	1.836,70	ETANOL ANIDRO
7	5,70	11,49	272,77	B100
8	5,70	11,52	272,46	B100

Art. 2º Fica revogada a Autorização nº 429, de 22/09/2011, publicada no Diário Oficial da União em 23/09/2011, Seção 1, pág. 62.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 4º A presente Autorização é válida até 26/02/2012, devendo a interessada apresentar nova licença de operação, emitida pela CETESB, para a concessão de nova Autorização de Operação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 536, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999, o que consta do processo nº 48610.010788/2010-91, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a SEC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.773.875/0001-42, sediada na Rua N, s/n, Lote 60 a 64, Fundos com a Rua O, Distrito Industrial, no município Cuiabá - MT, e registrada na ANP sob o nº 3330, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B especificado ou autorizado pela ANP e outros combustíveis automotivos.

Art. 2º - Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade.

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 537, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 19 de Agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.007913/2008-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PANTERA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ nº 01.759.142/0003-61, registrada na ANP, sob o nº 3302, como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, autorizada a operar as instalações localizadas na Rua Joper Margraf Lopes, nº 185 - Bairro Gleba Jacutinga - Município de Londrina - PR - CEP: 86073-002.

O parque de tançagem de produtos é constituído dos seguintes tanques verticais, perfazendo o total de 1.028,82 m³.

N.º	Produto	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)
01	ÓLEO DIESEL	7,79	7,54	359,87
02	GASOLINA	7,29	7,54	315,19
03	EHC	7,28	6,00	250,84
04	EAC	4,66	6,03	102,92

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
 Art. 3º Fica revogada a Autorização nº 729, publicada no Diário Oficial da União em 23/12/2010.
 Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 Em 5 de dezembro de 2011

Nº 1.457 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP Nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0105562	AILTON ROHSMANN	12.866.853/0001-90	PAROBE	RS	48610.015609/2011-92
PR/GO0105464	ALEX MAGALHAES DA SILVA	13.381.839/0001-69	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.015581/2011-93
PR/AL0105422	ANDRADE & OMENA LTDA.	09.347.041/0004-76	MACEIO	AL	48610.015591/2011-29
PR/TO0105502	ARAGUAIA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	09.010.776/0002-48	PALMAS	TO	48610.015582/2011-38
PR/SP0105503	AUTO POSTO BRISAS MIRAGAIA LTDA	13.442.239/0001-63	BIRIGUI	SP	48610.015586/2011-16
PR/BA0104146	AUTO POSTO CINQUENTENÁRIO DE IPIAU LTDA.	12.193.708/0001-95	IPIAU	BA	48610.014393/2011-48
PR/SP0105582	AUTO POSTO CVT LTDA	13.708.230/0001-51	VARZEA PAULISTA	SP	48610.015584/2011-27
PR/SP0105584	AUTO POSTO ESPLANADA DE INDAIA LTDA	13.719.450/0001-80	INDAIATUBA	SP	48610.015585/2011-71
PR/MG0105462	AUTO POSTO EXPEDICIONARIOS LTDA	14.532.993/0001-57	PASSOS	MG	48610.015583/2011-82
PR/SP0105482	AUTO POSTO GARJÓ LTDA	11.853.518/0001-94	SUZANO	SP	48610.015570/2011-11
PR/RS0105542	AUTO POSTO KAIRA LTDA - EPP	07.424.521/0002-04	SANTO ANGELO	RS	48610.015603/2011-15
PR/PR0105402	AUTO POSTO PETRO DURIGAN LTDA	08.100.420/0001-51	CURITIBA	PR	48610.015592/2011-73
PR/BA0104354	AUTO POSTO PETROMETAL LTDA.	13.042.516/0001-40	IRECE	BA	48610.014981/2011-81
PR/RS0105483	AUTO POSTO RITTER LTDA	09.037.760/0001-48	CACHOEIRINHA	RS	48610.015307/2011-14
PR/SP0105342	AUTO POSTO SUPER - MOBIL LTDA	12.992.075/0001-85	GUARULHOS	SP	48610.015353/2011-13
PR/GO0105384	AUTO POSTO SV LTDA	04.289.911/0002-12	BELA VISTA DE GOIAS	GO	48610.015318/2011-02
PR/MG0105463	BARAO AUTO POSTO LTDA	14.533.037/0001-90	PASSOS	MG	48610.015577/2011-25
PR/SP0103803	BOTTIGNON & SANTOS LTDA - EPP	14.373.679/0001-79	RINOPOLIS	SP	48610.014092/2011-14
PR/PR0105362	BRASILIA-COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	04.293.683/0003-35	UBIRATA	PR	48610.015348/2011-19
PR/MA0105386	C R PÓSTO DE GASOLINA LTDA	14.532.538/0001-51	SAO LUIS	MA	48610.015306/2011-70
PR/BA0105385	JULIO CESAR OLIVEIRA ME	13.895.870/0001-18	LICINIO DE ALMEIDA	BA	48610.015322/2011-62
PR/SP0105602	MAKRO ATACADISTA S/A	47.427.653/0118-26	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.015602/2011-71
PR/BA0104142	MARIANO JUNIOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	03.207.894/0007-79	BARRA	BA	48610.014397/2011-26
PR/BA0104364	OLHOS D, AGUA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	14.341.451/0001-05	RIO REAL	BA	48610.014949/2011-04
PR/SP0105387	POSTO ABBA LTDA	14.320.234/0001-20	HORTOLANDIA	SP	48610.015320/2011-73
PR/PR0105442	POSTO DUBAI LTDA	12.328.254/0001-12	MARINGA	PR	48610.015337/2011-21
PR/MT0104362	POSTO ESTACÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.358.228/0001-05	VARZEA GRANDE	MT	48610.014401/2011-56
PR/MG0105583	POSTO GT LTDA.	17.006.537/0009-19	IPATINGA	MG	48610.015590/2011-84
PR/SP0105383	POSTO JARDIM 10 LTDA	14.474.892/0001-77	SAO PAULO	SP	48610.015518/2011-57
PR/MG0104384	POSTO NANDO E NANDA LTDA. EPP	13.730.190/0001-44	CIPOTANEA	MG	48610.014956/2011-06
PR/PE0104462	POSTO PROMOÇÃO LTDA	05.203.462/0002-00	GARANHUNS	PE	48610.014965/2011-99
PR/SC0105382	REDE ECONOMICA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.940.015/0005-75	MAFRA	SC	48610.015517/2011-11
PR/MA0104373	RODRIGUES & ASSIS LTDA.	14.458.274/0001-33	SAO JOSE DOS BASILIOS	MA	48610.014954/2011-17
PR/BA0105522	SAO PAULO COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP	11.326.726/0001-35	BARREIRAS	BA	48610.015610/2011-17
PR/SP0100123	SGV - AUTO POSTO PEDRINHAS LTDA.	13.930.215/0001-53	PEDRINHAS PAULISTA	SP	48610.010659/2011-83

Nº 1.458 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP Nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
 II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP Nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SC0212174	ADENILSO JOSE DE SOUZA 03102346979	13.144.279/0001-29	LAGES	SC	48610.014522/2011-06
GLP/SE0212175	ALBUQUERQUE & CIA LTDA - ME	14.498.584/0001-81	GARARU	SE	48610.015503/2011-99
GLP/BA0212176	AMANDA MARTINS DE SOUZA DE JUSSARI ME	14.001.029/0001-00	JUSSARI	BA	48610.014314/2011-07
GLP/MS0212177	AMERICO APARECIDO DOS SANTOS	13.683.858/0001-40	ANASTACIO	MS	48610.013585/2011-37
GLP/MG0212178	ANDREA FABIANA SILVA ME	14.327.448/0001-29	UBERLANDIA	MG	48610.015510/2011-91
GLP/PR0212179	CHEGAZ COMÉRCIO DE GAZ LTDA.	03.469.482/0022-46	FOZ DO IGUAÇU	PR	48610.015495/2011-81
GLP/MT0212180	CICERO BARBOZA DA SILVA JUNIOR ME.	13.269.049/0001-96	NORTELANDIA	MT	48610.015507/2011-08
GLP/SP0212181	CLAUDINEI CIPOLINI MOGI DAS CRUZES ME.	03.695.850/0002-20	MOGI DAS CRUZES	SP	48610.015499/2011-69
GLP/MG0212182	DANIEL AMBROSIO PEREIRA	21.966.890/0001-60	CHALE	MG	48610.005578/2011-61
GLP/TO0212183	DEUSIMAR DOS SANTOS RIBEIRO	13.188.638/0001-40	MIRANORTE	TO	48610.015509/2011-66
GLP/SC0212184	DISTRIBUIDORA DE GAS VALE DO RIO TIJUCAS LTDA.	83.472.258/0003-80	GOVERNADOR CELSO RAMOS	SC	48610.015492/2011-47
GLP/SP0212185	EDNA MARIA DE SANTANA - ME	07.464.334/0001-65	ROSANA	SP	48610.015487/2011-34
GLP/RS0212186	F. L. SEELING & CIA. LTDA	08.695.688/0001-83	VERA CRUZ	RS	48610.014292/2011-77
GLP/TO0212187	G S FERREIRA	13.919.948/0001-97	WANDERLANDIA	TO	48610.015514/2011-79
GLP/PR0212188	GÁS ITAIPULANDIA LTDA	14.194.343/0001-49	ITAIPULANDIA	PR	48610.014750/2011-78
GLP/PI0212189	GILVAN GOMES FERREIRA	02.308.287/0001-47	PICOS	PI	48610.012831/2011-33
GLP/GO0212190	HILÁRIO DE CARVALHO MOTA	13.921.446/0001-09	GUAPO	GO	48610.013024/2011-38
GLP/PR0212191	ISRAEL DE JESUS BOENO	11.893.431/0001-40	CURITIBA	PR	48610.015508/2011-11
GLP/SC0212192	IVAN HONORIO DE FREITAS 07107406973	11.869.551/0001-02	SAO BENTO DO SUL	SC	48610.006174/2011-95
GLP/SE0212193	IZAIAS CONSTRUÇÕES LTDA	07.326.134/0001-46	CRISTINAPOLIS	SE	48610.015493/2011-91
GLP/CE0212194	J MARIA DE SOUZA GAS	69.716.215/0001-00	INDEPENDENCIA	CE	48610.014286/2011-10
GLP/CE0212195	JANDERSON MOURA CAVALCANTE ME.	13.147.539/0001-10	MARACANAU	CE	48610.015506/2011-22
GLP/RS0212196	JESSICA ARIELY AMARANTE ME.	13.954.973/0001-01	TUPANCIRETA	RS	48610.015494/2011-36
GLP/AL0212197	JOSE LEONARDO SOBRINHO	13.096.534/0001-05	MACEIO	AL	48610.006904/2011-58
GLP/MG0212198	JOSEANA FELIPE DE JESUS - ME	13.370.855/0001-56	SAO JOAO EVANGELISTA	MG	48610.015498/2011-14
GLP/PI0212199	JOSEANE DOS SANTOS SAMPAIO	13.449.774/0001-46	ALTO LONGA	PI	48610.014283/2011-86
GLP/SP0212200	K8 CMR COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA	13.460.754/0001-76	EMBU	SP	48610.015612/2011-14
GLP/MG0212201	LUCIANO FERREIRA PIMENTA	13.227.295/0001-85	ARAGUARI	MG	48610.013694/2011-54
GLP/MS0212202	MAB NOGUEIRA EPP	13.750.063/0001-07	CAMPO GRANDE	MS	48610.013776/2011-07
GLP/MT0212203	MAILDES F. DA SILVA ME	32.976.631/0001-37	JUSCIMEIRA	MT	48610.014663/2011-11
GLP/ES0212204	MANANCIAL COMERCIO VAREJISTA DE GAS E AGUAS LTDA - ME.	13.858.633/0001-87	VITORIA	ES	48610.015485/2011-45
GLP/SC0212205	MARCIO PEIXER MUNIZ ME.	07.524.884/0001-22	OTACILIO COSTA	SC	48610.015512/2011-80
GLP/SP0212206	MARCOS ALBERTO FALCI GAS-ME	13.237.641/0001-06	CAFELANDIA	SP	48610.013705/2011-04
GLP/SP0212207	MARIA CLAUDETE FERREIRA CAMARGO - ME	11.656.332/0001-45	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	SP	48610.012772/2010-12
GLP/PR0212208	MARILZE FELIX DA SILVA - ME.	97.530.936/0001-66	PONTA GROSSA	PR	48610.015511/2011-35
GLP/RS0212209	MEDEIROS & MARINS COMERCIAL DE GÁS LTDA	12.985.684/0001-07	GRAVATAI	RS	48610.014615/2011-22
GLP/GO0212210	MERCEARIA CAIXAMBA LTDA ME	25.008.046/0001-88	CROMINIA	GO	48610.008575/2011-80
GLP/MG0212211	NEIDE LUIZ DA SILVA VILELA	11.701.714/0001-43	PADRE PARAISO	MG	48610.015519/2011-00



GLP/SP0212212	P S ORIENTE LTDA	52.008.547/0001-37	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	48610.013741/2011-60
GLP/MG0212213	SUPERMERCADO JAGELIM LTDA	38.563.656/0001-95	IJACI	MG	48610.005606/2004-11
GLP/SP0212214	SUTIL COMERCIO DE GAS LTDA - ME	13.605.146/0001-02	ITAPEVI	SP	48610.015490/2011-58
GLP/SC0212215	UNIÃO TOBIENSE ME	01.314.242/0001-12	DIONISIO CERQUEIRA	SC	48610.013861/2011-67
GLP/MG0212216	VALMIR PEREIRA DA SILVA ALBINO 87409208600	13.585.350/0001-09	GUIDOVAL	MG	48610.014323/2011-90
GLP/SC0212217	VILSON SOARES DE MEDEIROS	80.162.712/0001-46	SANTA CECILIA	SC	48610.014296/2011-55
GLP/PA0212218	VS COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA	13.623.609/0001-69	REDENCAO	PA	48610.014883/2011-44
GLP/AM0212219	Z. L. CARDOSO ME	07.518.895/0002-80	NOVO ARIPUANA	AM	48610.015484/2011-09

Nº 1.459 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP Nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0186290	ANTONIA BATISTA DA SILVA COMÉRCIO DE GAS - ME.	09.640.795/0001-77	SAO PAULO	SP	48610.006320/2010-00
GLP/ES0183981	EDMILSON FERREIRA DAMACENO ME	09.536.105/0001-34	VITORIA	ES	48610.002702/2010-56
GLP/PR0179852	EMERSON JANOSKI	04.404.252/0001-37	CURITIBA	PR	48610.010814/2009-47
GLP/MG0175237	GRILO GÁS LTDA.	09.345.366/0001-77	ARAGUARI	MG	48610.012866/2008-77
GLP/SP0184137	MARIA MADALENA PEREIRA DA SILVA GÁS	11.184.725/0001-01	SAO PAULO	SP	48610.002609/2010-41
GLP/RN0209550	POSTO JP NATAL LTDA.	13.192.940/0001-71	NATAL	RN	48610.008402/2011-61
GLP/SC0202880	SUPERMERCADO DUWE LTDA	82.977.141/0001-23	BLUMENAU	SC	48610.015640/2010-42
001/GLP/SP0008886	VANIR DA SILVA FALCI- ME	01.054.794/0001-39	CAFELANDIA	SP	48610.009431/2006-83

Nº 1.460 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP Nº 202, de 30 de dezembro de 1999 e Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO Nº	OBS.	PRAZO	PROCESSO
Guarulhos	SP	CARBOPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3161 04.201.170/0001-95	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0194-99	Reg. 870134	-	19/07/2011 A INDETERMINADO	48610.012603/2011-63
Guarulhos	SP	CARBOPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3161 04.201.170/0001-95	CIAPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0452 01.466.091/0006-22	Reg. 299278	-	24/10/2011 A 24/10/2019	48610.015459/2011-17
Guarulhos	SP	CARBOPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3161 04.201.170/0001-95	FERA Lubrificantes Ltda. - 3227 69.209.575/0003-87	Reg. 299081	-	22/09/2011 A 22/09/2019	48610.015297/2011-17
Guarulhos	SP	CARBOPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3161 04.201.170/0001-95	SMALL Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 3001 02.044.526/0001-07	Reg. 297941	-	06/09/2011 A INDETERMINADO	48610.014038/2011-79
São José dos Campos Guarulhos	SP SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - TRANSPETRO	PETRONAC Distribuidora Nacional de Derivados de Petróleo e Alcool Ltda. - 0537 02.123.223/0001-71	Termo Aditivo n.º 01 - N.º 430.2.102/09-4 Reg. 5.155.881	-	01/09/2011 A 31/08/2013	48610.009370/2009-05
Araucária São José dos Campos Guarulhos Biguaçu Guaramirim Uberaba Itabuna	PR SP SP SC SC MG BA	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - TRANSPETRO	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0166-35 33.337.122/0179-50 33.337.122/0194-99 33.337.122/0225-20 33.337.122/0030-61 33.337.122/0049-71 33.337.122/0226-00	Termo Aditivo n.º 01 - N.º 400.2.008/11-9 Reg. 1017862	-	08/09/2011 A 30/09/2012	48610.001454/2011-15
São José dos Campos Guarulhos Biguaçu Itabuna	SP SP SC BA	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - TRANSPETRO	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0177-94 33.453.598/0177-94 33.453.598/0446-86 33.453.598/0028-09	Termo Aditivo n.º 02 - N.º 400.2.033/10-3 Reg. 1771468	-	24/11/2011 A 31/10/2012	48610.008579/2010-87
São José dos Campos Guarulhos Biguaçu Senador Canedo	SP SP SC GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - TRANSPETRO	REDE Sol Fuel Distribuidora Ltda. - 3171 02.913.444/0001-43 02.913.444/0001-43 02.913.444/0006-58 02.913.444/0007-39	Termo Aditivo n.º 02 - N.º 430.0.075/09-1 Reg. 1.659.393	-	01/09/2011 A 31/08/2013	48610.005049/2009-43
Araucária São José dos Campos Barueri Guarulhos	PR SP SP SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - TRANSPETRO	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0262-41 34.274.233/0280-23 34.274.233/0064-88 34.274.233/0307-88	Termo Aditivo n.º 01 - N.º 400.2.006/11-3 Reg. 839189	-	20/10/2011 A 31/10/2012	48610.019104/2010-16
Guarulhos São José dos Campos	SP SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - TRANSPETRO	REDEPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3203 03.980.754/0003-05	Termo Aditivo n.º 01 - N.º 430.2.004/11-1 Reg. 3.427.832	-	01/11/2011 A 31/10/2012	48610.007643/2011-93
Guarulhos São José dos Campos	SP SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - TRANSPETRO	RM Petróleo Ltda. - 3169 04.414.127/0002-99	Termo Aditivo n.º 02 - N.º 430.2.103/09-7 Reg. 1.265.577	-	01/11/2011 A 31/10/2013	48610.008697/2009-51
Guarulhos Itajaí São José dos Campos Senador Canedo Uberaba Uberlândia	SP SC SP GO MG MG	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - TRANSPETRO	CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0452 01.466.091/0006-22 01.466.091/0011-90 01.466.091/0007-03 01.466.091/0010-09 01.466.091/0008-94 01.466.091/0012-70	Termo Aditivo n.º 03 - N.º 430.2.116/09-0 Reg. 1.131.318	-	01/11/2011 A 31/10/2013	48610.012100/2009-73
Guarulhos São José dos Campos Senador Canedo	SP SP GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - TRANSPETRO	PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0015-10 00.175.884/0015-10 00.175.884/0010-06	Termo Aditivo n.º 03 - N.º 430.2.090/09-7 Reg. 5.157.365	-	01/11/2011 A 31/10/2012	48610.008340/2009-73
São Luis	MA	TEMMAR - Terminal Marítimo do Maranhão S.A. 04.466.626/0001-49	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352. 23.314.594/0036-30	Reg. 729	-	08/07/2011 A INDETERMINADO	48610.010747/2011-85
Santarém	PA	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0075-63	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0034-62	Reg. 1008064	-	01/03/2011 A INDETERMINADO	48610.011956/2011-46
Paulínia	SP	PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0002-04	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3228 05.759.383/0007-95	Reg. 1.131.091	-	10/10/2011 A INDETERMINADO	48610.011317/2011-81
Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. 01.428.174/0002-01	FLÓRIDA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0161 03.652.783/0001-86	Reg. 1.267.134	-	04/11/2011 A INDETERMINADO	48610.000118/2007-41

De acordo com o art. 5º da Portaria ANP n.º 72, de 26 de abril de 2000: "Os contratos de cessão de espaço ou de carregamento em terminal rodoviário em instalações do produtor somente serão válidos para fins de aquisição de gasolina automotiva, óleo diesel e OCTE, sob regime de contrato de fornecimento com o produtor ou de pedido mensal, se homologados pela ANP até o dia 15 do mês anterior ao de início da entrega desses produtos".

Nº 1.461 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP Nº 202, de 30 de dezembro de 1999 e na Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/ REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO Nº	Razão Indeferimento	Processo Nº
Senador Canedo	GO	PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0010-06	PETROGOIÁS Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3197 05.470.445/0001-59	Reg. 1.130.884	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - A FCT apresentada não constam as empresas Arrows, Petrорibe, Trim, Seven como "TP" (tancagem própria), uma vez que as mesmas constam na AO n.º 207, de 06/05/2011. - Na FCT constam as empresas Gigante e Centro Oeste como "TP", entretanto as mesmas não constam na última autorização de operação publicada no D.O.U. - Os volumes de produtos constantes na FCT, não reflete os contratos de cessão de espaço homologados pela ANP e constantes no site. O CNPJ da cedente encontra-se SUSPENSO no site da Receita Federal.	48610.015568/2011-34

Senador Canedo	GO	PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0010-06	PREMIUM Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3017 03.091.047/0001-04	Reg. 1.130.960	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - A FCT apresentada não constam as empresas Arrows, Petroribe, Trim, Seven como "TP" (tancagem própria), uma vez que as mesmas costumam na AO n.º207, de 06/05/2011. - Na FCT constam as empresas Gigante e Centro Oeste como "TP", entretanto as mesmas não constam na última autorização de operação publicada no D.O.U. - Os volumes de produtos constantes na FCT, não reflete os contratos de cessão de espaço homologados pela ANP e constantes no site. O CNPJ da cedente encontra-se SUSPENSO no site da Receita Federal.	48610.003382/2005-94
Senador Canedo	GO	PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0010-06	GLOBAL Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3120 02.337.275/0004-93	Reg. 1.131.835	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - A FCT apresentada não constam as empresas Arrows, Petroribe, Trim, Seven como "TP" (tancagem própria), uma vez que as mesmas costumam na AO n.º207, de 06/05/2011. - Na FCT constam as empresas Gigante e Centro Oeste como "TP", entretanto as mesmas não constam na última autorização de operação publicada no D.O.U. - Os volumes de produtos constantes na FCT, não reflete os contratos de cessão de espaço homologados pela ANP e constantes no site. O CNPJ da cedente encontra-se SUSPENSO no site da Receita Federal.	00610.108145/2011
Senador Canedo	GO	PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0010-06	PETROZARA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3112 02.275.017/0002-68	Reg. 1.130.883	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - A FCT apresentada não constam as empresas Arrows, Petroribe, Trim, Seven como "TP" (tancagem própria), uma vez que as mesmas costumam na AO n.º207, de 06/05/2011. - Na FCT constam as empresas Gigante e Centro Oeste como "TP", entretanto as mesmas não constam na última autorização de operação publicada no D.O.U. - Os volumes de produtos constantes na FCT, não reflete os contratos de cessão de espaço homologados pela ANP e constantes no site. O CNPJ da cedente encontra-se SUSPENSO no site da Receita Federal.	48610.008259/2011-16
Paulínia	SP	RM Petróleo Ltda. - 3169 04.414.127/0001-08	PETROZARA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3112 02.275.017/0006-91	Reg. 1.266.185	Os volumes de cessão de espaço das empresas Federal, Gasforte e Royal Fic na FCT apresentada não conferem com os homologados pela ANP e constantes no site.	48610.015521/2011-71
Paulínia	SP	RM Petróleo Ltda. - 3169 04.414.127/0001-08	ROYAL FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 0425 01.349.764/0004-00	Reg. 8.779.317	Os volumes de cessão de espaço das empresas Federal, Gasforte e Royal Fic na FCT apresentada não conferem com os homologados pela ANP e constantes no site.	48610.015202/2011-65
Guarulhos	SP	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0016-97	TOWER Brasil Petróleo Ltda. - 0014 68.110.501/0005-98	Reg. 970206	O volume de cessão de espaço constante na FCT não confere com a homologada pela ANP e constante no site.	48610.008649/2010-05
Guarulhos	SP	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0016-97	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3228 05.759.383/0007-95	Reg. 728	O volume de cessão de espaço constante na FCT não confere com a homologada pela ANP e constante no site.	48610.015296/2011-72
São Francisco do Conde	BA	TOTAL Distribuidora S.A. - 0410 01.241.994/0004-43	ELLO-PUMA Distribuidora de Combustíveis S.A. - 3165 04.654.590/0008-01	Reg. 1084	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - A FCT apresentada consta como cessionária e empresa Federal na qual não possui contrato homologado e vigente perante a ANP.	48610.015292/2011-94
São Francisco do Conde	BA	TOTAL Distribuidora S.A. - 0410 01.241.994/0004-43	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3228 05.759.383/0006-04	Reg. 148323	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - A FCT apresentada consta como cessionária e empresa Federal na qual não possui contrato homologado e vigente perante a ANP.	48610.013797/2011-14
Porto Velho	RO	PETRO AMAZON Petróleo da Amazônia Ltda. - 0143 84.634.682/0002-65	SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0437 01.387.400/0013-06	Reg. 406.314	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - A FCT enviada não reflete os contratos de cessão de espaço homologados pela ANP e vigentes, de acordo com a relação constante no site, uma vez que não consta a Ipiranga Produtos de Petróleo como cessionária. - A base não possui volume excedente suficiente para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado, de acordo com a Resolução ANP n.º 42/2011.	48610.013795/2011-25
Guarulhos	SP	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0016-97	RAIZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0089-65	Reg. 742	A cedente não enviou a FCT.	48610.015922/2011-21
Bauru	SP	ASTER Petróleo Ltda. - 0550 02.377.759/0026-71	GPEURO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0502 01.755.775/0001-30	Reg. 168.502	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - Constam as empresas Petroflex e Stock como proprietárias, entretanto as mesmas não atenderam a Portaria ANP n.º 202/99. - A FCT não reflete a autorização n.º 276, publicada no D.O.U. de 20/09/2007. - A cessionária consta como "TP" (tancagem própria), entretanto deverá constar como "EC". A cedente não é responsável pela base compartilhada para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado.	48610.015923/2011-75

Nº 1.462 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP Nº 15, de 18 de maio de 2005, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço e envasilhamento listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CONTRATADA/REGISTRO	CONTRATANTE / REGISTRO	PRAZO	OBS	PROCESSO
Senador Canedo	GO	COMPANHIA Ultragaz S.A. 61.602.199/0277-46	SHV Gás Brasil S.A. 19.791.896/0110-56	01/09/2011 A INDETERMINADO	-	48610.015154/2011-13

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 2 de dezembro de 2011

A SUPERINTENDENTE DE BIOCMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 1.414	AFTON CHEMICAL INDÚSTRIA DE ADITIVOS LTDA - CNPJ nº 00.122.145/0002-46						
	48600.003666/2011 - 48	HITEC 8780B	SAE 10W40	API CI-4, ACEA E4/E7-08, MB228.3/228.5, MAN 3277, VOLVO VDS-3RENAULT RXD/RLD-2, MTU III, DEUTZ III-05, MACK EO-M+, CUMMINS 20078, GLOBAL DHD-1, DETROIT DIESEL 93K215	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES À DIESEL	13737
	48600.003667/2011 - 92	HITEC 4006	SAE NA	DEXRON VI	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS E CAIXAS DE DIREÇÃO.	13736
Nº 1.415	ALL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 07.371.304/0001-04						
	48600.003637/2011 - 86	LUBRIFICANTE CGLP	ISO 220	CGLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13727
	48600.003637/2011 - 86	LUBRIFICANTE CGLP	ISO 32	CGLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13727
	48600.003637/2011 - 86	LUBRIFICANTE CGLP	ISO 100	CGLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13727
	48600.003637/2011 - 86	LUBRIFICANTE CGLP	ISO 68	CGLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13727
Nº 1.416	CARL BECHEM E KYODO YUSHI DO BRASIL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 13.088.427/0001-35						
	48600.003825/2011 - 12	RAREMAX AF-1	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PEÇAS AUTOMOTIVAS	3869
	48600.003827/2011 - 01	PALMAX L	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LAMINADORES PARA SIDERURGIA	3870
	48600.003823/2011 - 15	BECHEM HIGH-LUB FA 67-400 KS	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	INDÚSTRIA PESADA	3874
	48600.003828/2011 - 48	SKF LGHP2(GXN)	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS	3872
	48600.003822/2011 - 71	BERUTOX FH 28 KN	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	INDÚSTRIA PESADA	3873
	48600.003826/2011 - 59	MULTEMP ET-K	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS	3871
Nº 1.417	CARL BECHEM E KYODO YUSHI DO BRASIL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 13.088.427/0001-35						
	48600.003819/2011 - 57	MULTEMP SL-D II	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PEÇAS AUTOMOTIVAS	3878
	48600.003820/2011 - 81	POWERLITE WR NO.2	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	INDÚSTRIA SIDERÚRGICA	3881
	48600.003821/2011 - 26	BERULIT 400	NLGI 0	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	INDÚSTRIA PESADA	3877
	48600.003817/2011 - 68	RAREMAX 9B367	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS	3879
	48600.003816/2011 - 13	MULTEMP TA NO.2	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PEÇAS AUTOMOTIVAS	3876
	48600.003818/2011 - 11	MULTEMP PS NO.2	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS	3880
Nº 1.418	CHEMTOOL DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 12.991.490/0001-14						
	48620.000345/2011 - 53	GRAXA PARA PLATAFORMA DE MILHO - SP	NLGI 0	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	SERVIÇO SEVERO EQUIPAMENTOS QUE NECESSITEM PROTEÇÃO CONTÍNUA	3852



	48620.000344/2011 - 17	GRAXA DE COMPLEXO DE LÍTIU-MP HD	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	SERVIÇO PESADO TRABALHA EM ALTA TEMPERATURA MANTENDO GARANTIA DA LUBRIFICAÇÃO.	3851
	48620.000347/2011 - 42	GRAXA PARA COLHEITADEIRA DE ALGODÃO 380	NLGI 00	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ESPECIAL PARA FUSOS DE COLHEITADEIRAS DE ALGODÃO	3848
	48620.000343/2011 - 64	GRAXA DE MOLIBDÊNIO-SP HD	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	SERVIÇO PESADO EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO E FORA-DE-ESTRADA.	3850
	48620.000346/2011 - 06	GRAXA DE POLIURÉIA - MP SD	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	SERVIÇO SEVERO COM PRIORIDADES QUÍMICAS E FÍSICAS QUE SUPERAM AS GRAXAS DE SABÃO METÁLICO	3853
	48620.000342/2011 - 10	GRAXA DE LÍTIU- MP	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS SUBMETIDOS A SERVIÇO SEVERO	3849
Nº 1.419	CONDAT LUBRIFICANTES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 07.129.683/0001-20						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003864/2011 - 10	HT 2906	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO UTILIZADO PARA LUBRIFICAÇÃO DE CORRENTES EM ALTA TEMPERATURA	13745
Nº 1.420	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0038-50						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003841/2011 - 05	SABROE A	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA COMPRESSOR DE REFRIGERAÇÃO.	13744
	48600.003842/2011 - 41	SABROE AP	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA COMPRESSOR DE REFRIGERAÇÃO.	13743
Nº 1.421	CR DEALER DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 02.101.902/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003218/2011 - 44	PETROL SEMISSINTÉTICO	SAE 10W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES	9279
	48600.003218/2011 - 44	PETROL SEMISSINTÉTICO	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES	9279
	48600.003218/2011 - 44	PETROL SEMISSINTÉTICO	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES	9279
Nº 1.422	DAIDO QUÍMICA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 18.235.762/0001-32						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003640/2011 - 08	DAIROLL H-68	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO	11290
Nº 1.423	ENALUB - EMPRESA NACIONAL DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 17.249.061/0001-90						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003797/2011 - 25	ENOL REDU EP	ISO 220	US STEEL 224, AGMA 250.04 E DIN 51517, PARTE 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL ISO 68 PARA ENGRENAGENS INDUSTRIAIS.	13713
	48600.003797/2011 - 25	ENOL REDU EP	ISO 68	US STEEL 224, AGMA 250.04 E DIN 51517, PARTE 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL ISO 68 PARA ENGRENAGENS INDUSTRIAIS.	13713
	48600.003797/2011 - 25	ENOL REDU EP	ISO 320	US STEEL 224, AGMA 250.04 E DIN 51517, PARTE 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL ISO 68 PARA ENGRENAGENS INDUSTRIAIS.	13713
	48600.003797/2011 - 25	ENOL REDU EP	ISO 150	US STEEL 224, AGMA 250.04 E DIN 51517, PARTE 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL ISO 68 PARA ENGRENAGENS INDUSTRIAIS.	13713
	48600.003797/2011 - 25	ENOL REDU EP	ISO 460	US STEEL 224, AGMA 250.04 E DIN 51517, PARTE 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL ISO 68 PARA ENGRENAGENS INDUSTRIAIS.	13713
	48600.003797/2011 - 25	ENOL REDU EP	ISO 680	US STEEL 224, AGMA 250.04 E DIN 51517, PARTE 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL ISO 68 PARA ENGRENAGENS INDUSTRIAIS.	13713
Nº 1.424	ENALUB - EMPRESA NACIONAL DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 17.249.061/0001-90						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003649/2011 - 19	ENOL TRS-5	SAE 90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS DE CAIXA DE CAMBIO MANUAL E DIFERENCIAIS DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E TRATORES QUE OPERAM EM SERVIÇOS SEVEROS.	13728
	48600.003649/2011 - 19	ENOL TRS-5	SAE 140	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS DE CAIXA DE CAMBIO MANUAL E DIFERENCIAIS DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E TRATORES QUE OPERAM EM SERVIÇOS SEVEROS.	13728
	48600.003644/2011 - 88	ENOL TRS-3	SAE 80W	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS DE CAIXA DE CÂMBIO E DIFERENCIAIS DE AUTOMÓVEIS.	4885
	48600.003644/2011 - 88	ENOL TRS-3	SAE 80W	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS DE CAIXA DE CÂMBIO E DIFERENCIAIS DE AUTOMÓVEIS.	4885
Nº 1.425	ENALUB - EMPRESA NACIONAL DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 17.249.061/0001-90						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003798/2011 - 70	SUPER ENOL SL	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV	13741
Nº 1.426	GARTHEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - CNPJ nº 82.981.721/0001-94						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003868/2011 - 90	MOTOMIL AW	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS DE ALTA ROTAÇÃO, REDUTORES, COMPRESSORES DE AR, MANCAIS, PRÉNSAS E INJETORAS.	10883
Nº 1.427	GARTHEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - CNPJ nº 82.981.721/0001-94						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003869/2011 - 34	MOTOMIL AW	ISO 150	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS DE ALTA ROTAÇÃO, REDUTORES, COMPRESSORES DE AR, MANCAIS PRÉNSAS E INJETORAS	10883
Nº 1.428	HOUGHTON BRASIL LTDA - CNPJ nº 57.490.245/0001-61						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003808/2011 - 77	MACRON 6200 F-80	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	TORNOS, FRESAS, RETÍFICAS E AFINS	13753
	48600.003811/2011 - 91	CINDOL 4510	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA PROCESSOS EM MÁQUINAS DE LAMINAÇÃO E TREFILA DE ALUMÍNIOS E OUTROS METAIS	9879
	48600.003810/2011 - 46	HOCUT 4105	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA USINAGEM EM TORNO, FRESA, RETÍFICA E AFINS.	13752
	48600.003807/2011 - 22	MACRON 6401 CM-46	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	TORNOS, FRESAS, RETÍFICAS E AFINS	13754
Nº 1.429	HOUGHTON BRASIL LTDA - CNPJ nº 57.490.245/0001-61						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003254/2011 - 16	HYDRO DRIVE HLP	ISO 10	TIPO H-LP	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MÁQUINAS HIDRÁULICAS PNEUMÁTICAS E AFINS	7913
	48600.003254/2011 - 16	HYDRO DRIVE HLP	ISO 22	TIPO H-LP	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MÁQUINAS HIDRÁULICAS PNEUMÁTICAS E AFINS	7913
	48600.003254/2011 - 16	HYDRO DRIVE HLP	ISO 32	TIPO H-LP	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MÁQUINAS HIDRÁULICAS PNEUMÁTICAS E AFINS	7913
	48600.003254/2011 - 16	HYDRO DRIVE HLP	ISO 68	TIPO H-LP	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MÁQUINAS HIDRÁULICAS PNEUMÁTICAS E AFINS	7913
	48600.003254/2011 - 16	HYDRO DRIVE HLP	ISO 150	TIPO H-LP	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MÁQUINAS HIDRÁULICAS PNEUMÁTICAS E AFINS	7913
Nº 1.430	HOUGHTON BRASIL LTDA - CNPJ nº 57.490.245/0001-61						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003652/2011 - 24	HOCUT 4800	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA USINAGEM EM TORNO, FRESA, RETÍFICA E AFINS.	13705
	48600.003657/2011 - 57	HOCUT 795 CS	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA USINAGEM EM TORNO, FRESA, RETÍFICA E AFINS.	13707
Nº 1.431	IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA. - CNPJ nº 11.323.786/0001-02						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003526/2011 - 70	DAPHNE HERMETIC OIL FVC 68D	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO	13731
Nº 1.432	INTERLUB ESPECIALIDADES LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 05.777.410/0001-67						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003743/2011 - 60	INTERPASTA COP METAL	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	MONTAGEM DE ELEMENTOS MECÂNICOS, PARAFUSOS, VÁLVULAS, ROLAMENTOS TEMPERATURA DE USO -10°C ATÉ 1200°C	3882
	48600.003746/2011 - 01	INTEROIL CADTEX HT	ISO 320	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORRENTES E ARTICULAÇÕES EM TODOS OS SETORES DA INDÚSTRIA COM USO ATÉ 250°C	13749
	48600.003739/2011 - 00	INTERPASTA STAR 1000	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	MONTAGEM DE ELEMENTOS MECÂNICOS, PARAFUSOS, EIXOS, POLIAS TEMPERATURA DE USO ATÉ 1000 °C	3883
	48600.003740/2011 - 26	INTEROIL FGL	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO ATÓXICO DE USO GERAL NO SETOR DE ALIMENTOS, FARMACÉUTICO E COSMÉTICO. UTILIZAÇÃO EM REDUTORES, CAIXAS DE ENGRENAGENS.	13750
	48600.003747/2011 - 48	INTERGREASE ALIPLEX S	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, MANCAIS, BUCHAS - TODOS OS SETORES INDUSTRIAIS, PRINCIPALMENTE NA IND. ALIMENTÍCIA. TEMPERATURA DE USO -10°C ATÉ 200°C	1903
	48600.003745/2011 - 59	INTERGREASE LOW TEMP	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	COMPONENTES PLÁSTICOS E METÁLICOS SETOR AUTOMOTIVO TEMPERATURA DE USO -50°C ATÉ 130°C	1894
	48600.003744/2011 - 12	INTERGREASE ALIPLEX	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, MANCAIS, BUCHAS PRINCIPALMENTE NA IND. ALIMENTÍCIA TEMPERATURA DE USO -10°C ATÉ 160°C	1893
Nº 1.433	ITW CHEMICAL PRODUCTS LTDA - CNPJ nº 03.102.205/0001-76						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000362/2011 - 91	ROCOL GO 4000	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGRENAGENS / REDUTORES	13746
Nº 1.434	JX NIPPON OIL & ENERGY DO BRASIL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 10.443.916/0001-70						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003643/2011 - 33	AUTOMATIC TRANSMISSION FLUID	SAE NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA	13733
Nº 1.435	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003782/2011 - 67	KLUBERFLUID BOA 2.0	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE DE OPERAÇÃO PARA VOLANDEIRAS E MANCAIS DE MOENDA.	13718
	48600.003783/2011 - 10	KLUBERFLUID BOA 3.0	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE DE OPERAÇÃO PARA VOLANDEIRAS E MANCAIS DE MOENDA	13717
Nº 1.436	MANGUINHOS QUÍMICA S.A - CNPJ nº 46.011.524/0001-89						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto

	48600.003774/2011 - 11	SUPERCORTEX 442	ISO 15	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SUA APLICAÇÃO ESTÁ DIRECIONADA PARA USINAGEM DE METAIS FERROSOS DE MÉDIA A BAIXA USINABILIDADE EM OPERAÇÕES DIVERSAS COMO FURAÇÃO EM GERAL, FURAÇÃO PROFUNDA, TREPANAÇÃO E OUTROS. DEVIDO SUA BAIXA VISCOSIDADE SUPERCORTEX 442, FACILITA A REMOÇÃO DOS CAVACOS E A LUBRIFICAÇÃO NAS OPERAÇÕES DE ALTA VELOCIDADE.	13714
	48600.003778/2011 - 07	OSVC	ISO 220	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO PARA APLICAÇÃO EM SISTEMAS DE BOMBAS A VÁCUO E COMPRESSORES.	11247
	48600.003775/2011 - 65	OSVC	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO PARA APLICAÇÃO EM SISTEMAS DE BOMBAS A VÁCUO E COMPRESSORES.	11247
	48600.003777/2011 - 54	USIMAG ST	ISO 22	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE INTEGRAL PARA USINAGENS DE MATERIAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS.	6582
	48600.003780/2011 - 78	COMPRESSOR GNV	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	DESENVOLVIDO ESPECIALMENTE PARA LUBRIFICAÇÃO DE COMPRESSORES QUE TRABALHAM COM GNV EM POÇOS DE SERVIÇOS.	13715
	48600.003737/2011 - 11	USIMAG	SAE -	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE INTEGRAL PARA OPERAÇÕES DE BRUNIMENTO	1799
Nº 1.437	MANGUINHOS QUÍMICA S.A - CNPJ nº 46.011.524/0001-89						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003779/2011 - 43	RL PA 38	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	RL PA 38 FOI DESENVOLVIDA PARA RESISTIR ÀS MAIS CRÍTICAS CONDIÇÕES DE TRABALHO QUANDO SE TRATA DE RESISTÊNCIA A FLUIDOS DE CORTE SOLÚVEIS, PARA SUA FORMULAÇÃO FORAM CONSIDERADOS PRINCÍPIOS QUÍMICOS E FÍSICOS OS QUAIS A TORNARAM EXTREMAMENTE ADEQUADA PARA A LUBRIFICAÇÃO DE PLACAS DE TORNOS DE CENTROS DE USINAGENS.	3866
Nº 1.438	MICKFEL REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 79.808.424/0001-37						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003784/2011 - 56	SPOTLESS CN	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDÚSTRIA TEXTIL. TEARES CIRCULARES PARA MALHARIA	13716
Nº 1.439	ORBI QUÍMICA LTDA - CNPJ nº 07.704.914/0001-82						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000339/2011 - 04	WHITE LUB GEAR OIL	SAE 90	API-GL-5 E MIL - L 2105 D	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA DIFERENCIAL E CÂMBIO - ENGRENAGENS HIPÓIDES	10093
	48620.000339/2011 - 04	WHITE LUB GEAR OIL	SAE 140	API-GL-5 E MIL - L 2105 D	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA DIFERENCIAL E CÂMBIO - ENGRENAGENS HIPÓIDES	10093
Nº 1.440	PEC LUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.001.076/0001-18						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003607/2011 - 70	TEKMA MEGA X PL	SAE 15W40	CCMC D-5, MB 228.3	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL	13735
Nº 1.441	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - CNPJ nº 34.274.233/0001-02						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003892/2011 - 29	MARBRAX CCD 415	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MARÍTIMO	13748
	48600.003891/2011 - 84	LUBRAX GRANS HV	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	13751
	48600.003893/2011 - 73	MARBRAX CCD 315	SAE 30	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MARÍTIMO	13747
Nº 1.442	PRODIVE QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP - CNPJ nº 54.673.249/0001-97						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003898/2011 - 04	PRODIVE SULCA GREASE	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA A BASE DE COMPLEXO SULFONATO DE CÁLCIO.	3875
Nº 1.443	PRODIVE QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP - CNPJ nº 54.673.249/0001-97						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003897/2011 - 51	PRODIVE SULCA GREASE MS	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA A BASE DE COMPLEXO SULFONATO DE CÁLCIO, COM BISSULFETO DE MOLIBDÊNIO.	3884
	48600.003896/2011 - 15	PRODIVE POLY GREASE	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA SINTÉTICA A BASE DE POLIURÉIA	3885
Nº 1.444	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CNPJ nº 00.999.042/0001-88						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003734/2011 - 79	SAVEL B 3100	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUÍDO PARA USINAGEM SOLÚVEL EM ÁGUA.	13724
	48600.003728/2011 - 11	QUINTOLUBRIC 807 WMC	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUÍDO HIDRÁULICO SOLÚVEL EM ÁGUA.	4319
	48600.003725/2011 - 88	CARPA L M	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUÍDO HIDRÁULICO/LUBRIFICANTE TIPO LP E CL	4373
	48600.003736/2011 - 68	GREENSAVE B W	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUÍDO HIDRÁULICO	13723
	48600.003732/2011 - 80	QUACAST 58 AM	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUÍDO LUBRIFICANTE PARA LINGOTAMENTO	13721
	48600.003723/2011 - 99	KUT B 312	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO MINERAL DE USINAGEM INTEGRAL	4356
	48600.003735/2011 - 13	GREENSAVE B	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUÍDO HIDRÁULICO	8698
	48600.003729/2011 - 66	QUACAST B 66	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA COQUILHAS DE LINGOTAMENTO CONTÍNUO.	6834
	48600.003733/2011 - 24	QUACAST 58	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUÍDO LUBRIFICANTE PARA LINGOTAMENTO CONTÍNUO.	13720
	48600.003727/2011 - 77	RUTILUS 3 AL	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUÍDO LUBRIFICANTE PARA USINAGEM DE METAIS	4561
	48600.003726/2011 - 22	CARPA NZ	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUÍDO HIDRÁULICO/LUBRIFICANTE	6827
	48600.003726/2011 - 22	CARPA NZ	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUÍDO HIDRÁULICO/LUBRIFICANTE	6827
	48600.003726/2011 - 22	CARPA NZ	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUÍDO HIDRÁULICO/LUBRIFICANTE	6827
	48600.003731/2011 - 35	MICROCUT 535	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUÍDO SOLÚVEL EM ÁGUA PARA USINAGEM DE METAIS.	13722
	48600.003730/2011 - 91	SIDERLUBRIC 822-200 EL	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUÍDO HIDRÁULICO EXTRA LIMPO	13725
	48600.003722/2011 - 44	SIDERLUBRIC 822-300	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUÍDO HIDRÁULICO, ISENTO ÓLEO MINERAL.	13719
Nº 1.445	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CNPJ nº 00.999.042/0001-88						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003724/2011 - 33	DRAW 115 EPE	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUÍDO LUBRIFICANTE PARA CONFORMAÇÃO A FRIO DE METAIS.	13730
Nº 1.446	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003567/2011 - 66	SHELL ADVANCE 4T ULTRA	SAE 15W50	API SM, JASO MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTOCICLETAS COM MOTORES 4 TEMPOS.	13734
Nº 1.447	TECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ nº 41.879.800/0001-01						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003604/2011 - 36	SINTILUB 3020	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA OPERAÇÃO DE USINAGENS EM GERAL.	13732
Nº 1.448	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 71.770.689/0001-81						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003877/2011 - 81	RUBIA TIR 7900	SAE 15W40	API CJ-4 / SM # ACEA E9/E7-04, EO-O PREMIUMPLUS07 - VDS-4 - MB 228.31 - M3575 - CES 20081	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO ALTÍSSIMA PERFORMANCE PARA MOTORES DIESEL	13742
Nº 1.449	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 71.770.689/0001-81						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003871/2011 - 11	TPM 7329 S	SAE 75W80	API GL4 # HOMOLOGAÇÃO: RENAULT	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSÕES MECÂNICAS	13739
	48600.003870/2011 - 69	ECOFUID M	SAE 75W80	API GL-4, ZF TE ML 02L	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO PARA 1º ENCHIMENTO DE TRANSMISSÕES MANUAIS, SERVIÇO SEVERO.	13738
	48600.003875/2011 - 91	DYNATRANS MP	SAE 80W	API GL4, JOHN DEERE, CASE & NEW HOLLAND (CNH), MASSEY-FERGUSON, AGCO-ALLIS, WHITE FARM EQUIPMENT, FORD, VOLVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSÕES, CIRCUITOS HIDRÁULICOS E FREIOS A DISCO EM BANHO DE ÓLEO, EQUIPANDO MOTORES AGRÍCOLAS, MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DE MANUTENÇÃO.	13740
Nº 1.450	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 71.770.689/0001-81						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003872/2011 - 58	HYDRANSAFE HFDU	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO HIDRÁULICO ANTICHAMA BIODEGRADÁVEL	13726
Nº 1.451	TRW AUTOMOTIVE LTDA. - CNPJ nº 60.857.349/0012-29						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003769/2011 - 16	GRAXA PARA CONTATOS DE METAL E PLÁSTICO	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	UTILIZADA EM COMPONENTES DE SUSPENSÃO E DIREÇÃO AUTOMOTIVA (TERMINAL DE DIREÇÃO, BARRA DE DIREÇÃO, CONJUNTO ARTICULAÇÃO E PIVÔ DA SUSPENSÃO).	3867
Nº 1.452	ULTRAX LUBRIFICANTES LTDA - EPP - CNPJ nº 05.131.638/0001-85						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003788/2011 - 34	VEGAS HIDRÁULICO HD	ISO 68	TIPO HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	6725
Nº 1.453	WURTH BRASIL PECAS DE FIXAÇÃO LTDA - CNPJ nº 43.648.971/0001-55						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003835/2011 - 40	GRAXA LÍQUIDA ATLAS POWER	NLGI 0	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LÍQUIDA LUBRIFICANTE PARA CORRENTES, ROLAMENTOS, BUCHAS, EM ENGRENAGENS.	3868
Nº 1.454	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ nº 03.972.433/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003764/2011 - 85	REPSOL ELAION SUPER	SAE 20W50	API SG/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSO DE ALTA PERFORMANCE, PARA MOTORES A GASOLINA/ALCOOL E GNV DE ASPIRAÇÃO NORMAL, TURBO-ALIMENTADOS E INJETADOS.	10508
Nº 1.455	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ nº 03.972.433/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto



	48600.003767/2011 - 19	HIDRO 19	SAE 10W30	API GL-4, J.D.: J20C, J20D, J21A, & J27, F.N.H.: M2C134D M2C (A/C), M2C86 (A/C), M2C86 (A&B), M2C77-A, M2C53-A, M2C48-(B&C) & M2C41-B, J.I.C.I.: MS-1204, 1205, 1206, 1210, JIC-143, 144, D.A.: 25743 (PF-821 XL), 257541, M.F.: M1110, M1127(A&B), M1139, M1141, M1143 & M1145, OL.: T.55, T.5J, & Q1802, W.: Q-1705, 1722, 1766, 1802, & 1826, ZF T.: TEMPL03 & TEMPL06, AL.: C-4 & C-3, CAT.: TO-2, DEN.: HF-0/2	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTI-FUNCIONAL INDICADO PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS EM GERAL (TRATORES, COLHEITADEIRAS, ETC).	1379
	48600.003765/2011 - 20	ELAION MOTO 4T	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA VEÍCULOS E MOTOCICLETAS EQUIPADAS COM MOTORES 4 TEMPOS.	2527
	48600.003766/2011 - 74	AGRALUB MULTI-FUNCIONAL	SAE 10W30	API GL-4, J.D.: J20C, J20D, J21A, & J27, F.N.H.: M2C134D M2C (A/C), M2C86 (A/C), M2C86 (A&B), M2C77-A, M2C53-A, M2C48-(B&C) & M2C41-B, J.I.C.I.: MS-1204, 1205, 1206, 1210, JIC-143, 144, D.A.: 25743 (PF-821 XL), 257541, M.F.: M1110, M1127(A&B), M1139, M1141, M1143, & M1145, OL.: T. 55, T. 5J, & Q1802, W.: Q-1705, 1722, 1766, 1802, & 1826, ZF T.: TEMPL03 & TEMPL06, AL.: C-4 & C-3, CAT.: TO-2, DEN.: HF-0/2	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTI-FUNCIONAL INDICADO PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS EM GERAL (TRATORES, COLHEITADEIRAS, ETC).	9593
Nº 1.456	YUSHIRO DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - CNPJ nº 44.012.540/0001-60						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002579/2011 - 73	YUSHIRON KEN N-180	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUÍDO SINTÉTICO PARA USINAGEM	11796
	48600.002638/2011 - 11	YUSHIRON FORMER SW-130 MB	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PASTA PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS	11787
	48600.002634/2011 - 25	YUSHIRON FORMER S-2475	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS.	11783
	48600.002539/2011 - 21	YUSHIRON CUT UB-4000	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM DE CORTE.	12089

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE

EXTRATO DA ATA 39ª DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2011

Local e data: No dia 21 de setembro de 2011, na sede da Companhia de Eletricidade do Acre, na Rua Valério Magalhães, nº 226, Bairro Bosque, Rio Branco/Acre. - Presentes: Presidente da empresa e demais diretores - Proposições e Deliberações: - Criação de Filial no Rio de Janeiro-RJ. Documentos pertinentes à criação de filial no Rio de Janeiro-RJ encontram-se à disposição na sede da ELETROACRE - situada à Rua Valério Magalhães, nº 226, Bairro Bosque, Rio Branco/Acre. O Texto Integral desta Ata foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Acre, com Protocolo nº 11/016612-4 de 29/11/2011 e registro em 01/12/2011 sob o nº 20110166124.

THANIA CRISTINA SILVA DA CRZ
Secretária-Geral

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 2, REALIZADA EM 9 DE SETEMBRO DE 2011

Local e data: Aos 09 de setembro de 2011, na sala de Reunião da Diretoria Executiva da ELETROACRE, situada à Rua Valério Magalhães, nº 226, Bairro Bosque, Rio Branco/Acre. - Presentes: o Representante da ELETROBRAS, e o Representante da Presidência, o qual foi nomeado Presidente da Assembléia Geral Extraordinária. - Proposições e Deliberações: - 1. Reforma do Estatuto Social, em cumprimento à Lei nº 12.353, de 28.12.2010, e à Portaria nº 026, de 11.03.2011, expedida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como às orientações provenientes da Eletrobras, do Departamento de Coordenação e Governança das empresas Estatais - DEST e da Secretaria de Tesouro Nacional - STN. Documentos pertinentes ao item relacionado acima encontram-se à disposição na sede da ELETROACRE - situada à Rua Valério Magalhães, nº 226, Bairro Bosque, Rio Branco/Acre. O Texto Integral desta Ata foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Acre, com Protocolo nº 11/016616-7 de 29/11/2011 e registro em 01/12/2011 sob o nº 20110166167.

THANIA CRISTINA SILVA DA CRZ
Secretária-Geral

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 3, REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Local e data: Aos 07 de novembro de 2011, na sala de Reunião da Diretoria Executiva da ELETROACRE, situada à Rua Valério Magalhães, nº 226, Bairro Bosque, Rio Branco/Acre. - Presentes: o Representante da ELETROBRAS, e o Representante da Presidência, o qual foi nomeado Presidente da assembléia Geral Extraordinária. - Proposições e Deliberações: - 1. Eleição de membro do conselho Fiscal. Documentos pertinentes ao item relacionado acima encontram-se à disposição na sede da ELETROACRE - situada à Rua Valério Magalhães, nº 226, Bairro Bosque, Rio Branco/Acre. O Texto Integral desta Ata foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Acre, com Protocolo nº 11/016615-9 de 29/11/2011 e registro em 01/12/2011 sob o nº 20110166159.

THANIA CRISTINA SILVA DA CRZ
Secretária-Geral

EXTRATO DA ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2011

Local e data: No dia 27 de setembro de 2011, na sede da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, localizada no Centro Empresarial VARIG, SCN, Q-04, Bloco B, Péta D, 8º Andar, sala 802, Brasília-DF. Presentes: O Presidente do Conselho de Administração e Outros - Proposições e Deliberações: - Eleição do Diretor de Assuntos Regulatórios e Projetos Especiais e do Diretor Comercial. Documentos pertinentes à eleição da Diretoria Executiva encontram-se à disposição na sede da ELETROACRE - situada à Rua

Valério Magalhães, nº 226, Bairro Bosque, Rio Branco/Acre. O Texto Integral desta Ata foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Acre, com Protocolo nº 11/016614-0 de 29/11/2011 e registro em 01/12/2011, sob o nº 20110166140.

THANIA CRISTINA SILVA DA CRZ
Secretária-Geral

EXTRATO DA ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2011

Local e data: No dia 20 de outubro de 2011, na sede da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, localizada no Centro Empresarial VARIG, SCN, Q-04, Bloco B, Péta D, 8º Andar, sala 802, Brasília-DF. Presentes: O Presidente do Conselho de Administração e Outros - Proposições e Deliberações: - Eleição do Diretor de Operação e do Diretor Comercial. Documentos pertinentes à eleição da Diretoria Executiva encontram-se à disposição na sede da ELETROACRE - situada à Rua Valério Magalhães, nº 226, Bairro Bosque, Rio Branco/Acre. O Texto Integral desta Ata foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Acre, com Protocolo nº 11/016613-2 de 29/11/2011 e registro em 01/12/2011, sob o nº 20110166132.

THANIA CRISTINA SILVA DA CRZ
Secretária-Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 275/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.221/1996-CARLOS HUMBERTO KUSTER-OF. Nº4.296/2011 DNP/ES
896.361/2001-RAUL MATEUS DA SILVA JUNIOR-OF. Nº4.271/2011 DNP/ES
896.062/2006-GRAAP GRANITOS APIACÁ LTDA EPP-OF. Nº4.247/2011 DNP/ES
896.306/2008-STONE BLOCKS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº4.286, 4.288/2011 DNP/ES
896.579/2008-GRANZUL GRANITOS LTDA - ME-OF. Nº4.304/2011 DNP/ES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
896.634/2005-CERÂMICA BARRO NOVO LTDA ME-OF. Nº4.245/2011 DNP/ES
896.686/2009-J. SIMONASSI S.A-OF. Nº4.249/2011 DNP/ES
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.461/1989-MINERAÇÃO SANTA RITA LTDA-GRANITO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.487/1999-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA
896.595/2004-DUNAS MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
896.597/2004-DUNAS MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
896.526/2007-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA
896.528/2007-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA
896.678/2007-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA
896.685/2007-MINERAÇÃO MACHADO LTDA
896.725/2007-RIBETTI COMÉRCIO DE AREIA LTDA
896.727/2007-RIBETTI COMÉRCIO DE AREIA LTDA
896.918/2007-RODRIGO ARDUINI VENTURINI
896.005/2008-VILLA RICA MINERAÇÃO
896.093/2008-VIRGINIO FREIRE SECATI SILVA
896.888/2008-RIGANDO VERZOLA
896.177/2010-NEGÓCIOS DE GRANITO LTDA ME
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
811.136/1974-GRACOL GRANITOS CORUMBÁ LTDA. - EPP-AI Nº 218, 219 e 220/2010 DNP/ES
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
896.270/2000-MARCOLAN MINERAÇÃO LTDA - EPP
Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.853/2008-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA-OF. Nº4.305/2011 DNP/ES
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
896.173/2006-BRAINE EWALD

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 132/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
864.521/2006-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº195/2011 - SFISC/DNP/TO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
864.199/2002-BRITACAL IND E CÔM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA
864.328/2003-ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
864.211/2006-RENILCE MARIA SILVA CAVALCANTI
864.216/2006-RENILCE MARIA SILVA CAVALCANTI
864.217/2006-RENILCE MARIA SILVA CAVALCANTI
864.399/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
864.400/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
864.083/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
864.085/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
864.086/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
864.087/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
864.088/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
864.089/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
864.090/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
864.091/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
864.092/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
864.093/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
864.094/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
864.095/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
864.096/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
864.097/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
864.098/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
864.099/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
864.100/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
864.083/1999-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-ALVARÁ Nº11.076/2005
864.084/1999-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-ALVARÁ Nº11.077/2005
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
864.037/1998-LUCIANO SALES DE OLIVEIRA-AI Nº166/2011 - DNP/TO
864.038/1998-ANTONINO JERÔNIMO DE OLIVEIRA PIAZZI-AI Nº165/2011 - DNP/TO
864.039/1998-ANTONINO JERÔNIMO DE OLIVEIRA PIAZZI-AI Nº164/2011 - DNP/TO
864.040/1998-ANTONINO JERÔNIMO DE OLIVEIRA PIAZZI-AI Nº163/2011 - DNP/TO
864.041/1998-LUCIANO SALES DE OLIVEIRA-AI Nº162/2011 - DNP/TO
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
864.124/2011-FRANCISCO BATISTA FILHO-OF. Nº196/2011 - SFAM/DNP/TO
864.126/2011-GUILHERME SALGADO CARDOZO-OF. Nº197/2011 - SFAM/DNP/TO
864.127/2011-GUILHERME SALGADO CARDOZO-OF. Nº199/2011 - SFAM/DNP/TO
864.128/2011-GUILHERME SALGADO CARDOZO-OF. Nº198/2011 - SFAM/DNP/TO
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
864.501/2008-DAQUI AGROINDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº193/2011 - SFAM/DNP/TO

RELAÇÃO Nº 133/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
864.004/2010-ODILON COSTA SILVA
864.056/2011-HEDIRLEY TEODORO CERQUEIRA
864.058/2011-HEDIRLEY TEODORO CERQUEIRA
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
864.180/2011-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº253/2011/OUT/DNPM/TO
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
864.557/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
864.561/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
864.566/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
864.066/2005-BRAZIL AMERICAS INVESTMENTS & PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
864.268/2009-DENIS BARBIERI- Cessionário:GEOMINAS MINERAÇÕES LTDA.- CPF ou CNPJ 11.979.744/0001-16- Alvará nº 13.971/2009
864.113/2010-CLODOALDO CARDOSO LEITE- Cessionário:MINERADORA SERRA DO ESTRONDO LTDA.- CPF ou CNPJ 13.721.134/0001-43- Alvará nº 11.094/2010
864.074/2011-ANTONIO FELIX GONÇALVES- Cessionário:MINERAÇÃO MORRO RICO LTDA.- CPF ou CNPJ 13.933.884/0001-89- Alvará nº 6.725/2011
864.191/2011-CELMO GERALDO AMORIM- Cessionário:JOSÉ LUIZ ROSSATI- CPF ou CNPJ 203.897.959-68- Alvará nº 10.343/2011
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para PLG(1027)
864.149/2005-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE CRISTALÂNDIA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
864.276/2011-JEFFERSON FERREIRA BATISTA-Registro de Licença nº 031/2011 de 25/11/2011-Vencimento em INDETERMINADO
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
864.632/2011-TEIXEIRA & QUEIROZ LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
864.263/2011-FERNANDO ALVES ROSA
864.316/2011-ANCELMO FERNANDES AZEVEDO
864.317/2011-CONSTRUTORA PENAFORTE LTDA
864.518/2011-LEONES FERREIRA DE OLIVEIRA
864.592/2011-MARILENE DOS SANTOS COSTA

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

Ministério do Desenvolvimento Agrário**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA NO ACRE**

RETIFICAÇÃO

Na portaria INCRA/SR-14/AC/N.º 22, de 03 de novembro de 2003, publicada no DOU nº 221, de 13 de novembro de 2003, Seção I, página 61, que reconheceu a Reserva Extrativista Cazumbá/ Iracema - Resex Cazumbá/Iracema, código SIPRA AC0096000, localizada nos municípios de Sena Madureira e Manuel Urbano/AC, onde se lê: "... atender 320 (trezentas e vinte) famílias "... leia-se: "... atender 336 (trezentas e trinta e seis) famílias..."

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-08/Nº 48, de 11 de dezembro de 2003, publicada no DOU Nº 248, de 22 de dezembro de 2003, Seção I, que criou o PE FUSQUINHA, código SIPRA, SP0211000, onde se lê: "... que prevê a criação de 43 (quarenta e três) unidades agrícolas familiares", leia-se "... que prevê a criação de 47 (quarenta e sete) unidades agrícolas familiares"

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 41, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, e tendo em vista o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art. 1º. Os lápis de grafite e lápis de cor caracterizados como lápis de madeira com diâmetro de 7 a 8 mm, classificados na NCM 9609.10.00, exportados pela empresa Maslino Trading CO, não cumprem com as condições necessárias para serem considerados originários de Taipé Chinês.

Art. 2º. Estão excluídos do escopo de aplicação da medida os lápis com mina grafite de papel reciclado, lápis "carpinteiro", lápis profissional para desenho e crayons, lápis borracha, lápis para maquiagem, lápis para marcar couro, lápis de cera, lápis para marcar textos.

Art. 3º. As licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes ao produto em questão, do referido exportador, da referida origem, serão indeferidas, tendo em vista a conclusão do processo de verificação e controle de origem realizado pelo Departamento de Negociações Internacionais.

TATIANA LACERDA PRAZERES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 383, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso VI e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 195/2011 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa INDUSTRIAL ORIENTE DE POLÍMEROS LTDA, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 195/2011 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELEÇER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, os limites anuais de importação de insumos abaixo:

Discriminação	Valor em US\$ 1,00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS)	2.058.000	2.263.800	2.490.180

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido no Anexo VII do Decreto n.º 783, de 25 de março de 1993;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 287, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas em 07/10/2010, 02/09/2011, 30/09/2011, 01/11/2011 e 17/11/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas em 07/10/2010, 02/09/2011, 30/09/2011, 01/11/2011 e 17/11/2011.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001749/2011-18
Proponente: Instituto Rugby Para Todos
Título: Escolinha Social Rugby Rio
Registro/ ME: 02SP067102010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.979.371/0001-10
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 708.225,23
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1842 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21025-0
Período de Captação: da data de publicação até 01/11/2012.

2 - Processo: 58701.001820/2011-62
Proponente: Instituto Rugby Para Todos
Título: Alto Rendimento Pasteur
Registro/ ME: 02SP067102010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.979.371/0001-10
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 504.000,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3043 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18560-4
Período de Captação: da data de publicação até 30/09/2012.

3 - Processo: 58701.003369/2011-18
Proponente: Confederação Brasileira de Golfe
Título: Aberto do Brasil de Golfe 2012
Registro/ ME: 02SP015792007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 30.280.382/0001-15
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 844.442,42
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1572 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18880-8
Período de Captação: da data de publicação até 30/09/2012.

4 - Processo: 58701.001708/2011-21
Proponente: Organização Funilense de Atletismo
Título: Orcampi Talentos do Atletismo
Registro/ ME: 02SP007072007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 04.534.214/0001-07
Cidade: Campinas - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 551.014,87
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0052 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 79776-6
Período de Captação: da data de publicação até 28/02/2012.

5 - Processo: 58701.001093/2011-33
Proponente: Torneio de Férias de Rio Pomba
Título: Realização do Torneio de Férias de Rio Pomba
Registro/ ME: 02MG080232010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.243.560/0001-30
Cidade: Rio Pomba - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 63.521,27
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0487 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13402-3
Período de Captação: da data de publicação até 10/06/2012.

6 - Processo: 58701.001759/2011-53
Proponente: Associação Recreativa Amigos de Galópolis
Título: Esportes na Ara Galópolis
Registro/ ME: 02RS082992011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 88.640.693/0001-28
Cidade: Caxias do Sul - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 98.225,97
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0089 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8834-0
Período de Captação: da data de publicação até 17/11/2012.

7 - Processo: 58701.001624/2011-98
Proponente: Liga Araucariense de Futsal
Título: Liga Araucariense de Futsal
Registro/ ME: 02PR083452011



Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 04.615.243/0001-95
 Cidade: Curitiba - UF: PR
 Valor aprovado para captação: R\$ 268.710,08
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0381 DV: 6
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 48969-7
 Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2012.
 8 - Processo: 58701.001815/2011-50
 Proponente: Instituto VivaVôlei
 Título: VivaVôlei Solidário
 Registro/ ME: 02RJ029402008
 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
 CNPJ: 05.860.777/0001-40
 Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
 Valor aprovado para captação: R\$ 144.672,66
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3073 DV: 2
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10927-4
 Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.
 9 - Processo: 58701.004395/2010-82
 Proponente: SESI - Serviço Social da Indústria - DR/Pa-

raná
 Título: Atleta do Futuro (Núcleo Oi Futuro - Almirante Tamandaré
 Registro/ ME: 02PR010332007
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 03.802.018/0001-03
 Cidade: Curitiba - UF: PR
 Valor aprovado para captação: R\$ 393.059,89
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1622 DV: 5
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16291-4
 Período de Captação: da data de publicação até 30/04/2012.

ANEXO II
 1 - Processo: 58000.002163/2009-53
 Proponente: Associação Nacional de Esportes
 Título: Integrar Voleibol
 Valor aprovado para captação: R\$ 497.623,82
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2896 DV: 7
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33212-7
 Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.
 2 - Processo: 58701.004092/2010-60
 Proponente: Associação dos Corredores de Rua de Uruguai-

na
 Título: 16 Meia Maratona Internacional de Uruguaiana
 Valor aprovado para captação: R\$ 29.729,58
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0045 DV: 0
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44707-2
 Período de Captação: da data de publicação até 30/04/2012..

3 - Processo: 58701.002438/2010-95
 Proponente: De Peito Aberto Incentivo ao Esporte
 Título: Novos Talentos Bahia
 Valor aprovado para captação: R\$ 2.128.659,96
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3781 DV: 8
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25011-2
 Período de Captação: da data de publicação até 30/10/2012.

4 - Processo: 58701.002454/2010-88
 Proponente: Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado de Pernambuco

Título: Desenvolvimento de Núcleos para Jovens Atletas
 Valor aprovado para captação: R\$ 335.412,00
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2889 DV: 4
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27981-1
 Período de Captação: da data de publicação até 30/10/2012
 5 - Processo: 58701.004623/2010-14
 Proponente: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
 Título: Construção do Centro de Referência Esportiva do Recôncavo da Bahia

Valor aprovado para captação: R\$ 1.498.091,77
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0414 DV: 6
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32988-6
 Período de Captação: da data de publicação até 30/10/2012

DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 195, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL/RS e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL visando o apoio financeiro para "1º Fórum Sul-Americano de Rugby - da Iniciação ao Alto Rendimento." conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
 Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 0001 - Coordenação Geral de Planejamento, Orçamento e Financeiras/Departamento de Gestão Interna.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Unidade Gestora: 153114 Gestão: 15235- UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Programa: 27.128.0181.2456.0001 Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de alto Rendimento.

Ação: 0181 - Brasil no Esporte de Alto Rendimento
 Natureza de Despesa: 33.90.39 R\$ 192.211,48 (cento e noventa e dois mil, duzentos e onze reais e quarenta e oito centavos)
 Fonte: 100

Valor Projeto: R\$ 192.211,48 (cento e noventa e dois mil, duzentos e onze reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte Alto Rendimento exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ OSWALDO DA SILVA

PORTARIA Nº 196, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, visando o apoio financeiro para "Implantação de 01 Núcleo de Esporte Educacional do Programa Segundo Tempo" conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
 Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 0001 - Departamento de Gestão Interna.

Órgão Executor: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Unidade Gestora: 158122 - Gestão: 26409- INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Programa/Ação: 27.812.8028.4377.0001- Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional-Nacional.

Natureza de Despesa:
 33.90.18 R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).
 33.90.30 R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)

Fonte: 100
 Valor Projeto: R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais).

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNEELIS exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ OSWALDO DA SILVA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 532, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Docas do Estado da Bahia - CODEBA, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CODEBA notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CODEBA no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CODEBA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
033.103.885-49	ALBERICO LEONCIO FRANCA	04599.501070/2004-91
185.225.485-87	CARLOS REIS PASSOS DE SOUZA	04599.501078/2004-57
275.158.855-72	GILTON AIRES DE ALMEIDA GUEDES	04599.501086/2004-01
083.917.005-00	JOSE SOARES DA SILVA	04599.501091/2004-14
337.259.265-49	JUTAI OLIVEIRA DE VASCONCELOS	04599.501094/2004-40

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 34, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.000509/2008-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Município de São Gabriel, do imóvel urbano, com 24.000,00m², localizado na margem esquerda do Rio Vacacaf, em São Gabriel/RS, no Estado do Rio Grande do Sul, registrado em nome da União sob matrícula nº 4.759 do Registro de Imóveis da Comarca de São Gabriel/RS.

Art. 2º A cessão a que se refere o art.1º destina-se à implantação de Projeto de Inclusão Social que beneficiará em torno de 300 adolescentes em situação de vulnerabilidade, mulheres vítimas de violência e famílias cadastradas no Programa Bolsa Família.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de vinte anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 4º O prazo para a implantação das oficinas do Projeto Social de Inclusão Produtiva Cidadão Capaz será de 1 (ano) contado da data da assinatura de contrato de cessão, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério da SPU.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA CORREIA

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 23 de novembro de 2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46217.008947/2010-12
Entidade	SINTRAF - Sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras na agricultura familiar de Serra de São Bento/RN
CNPJ	12.801.202/0001-11
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1151/2011

Processo	46221.005189/2010-11
Entidade	Sindicato dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem do Estado de Sergipe
CNPJ	12.926.492/0001-20
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1152/2011

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 328, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, da Constituição e

Considerando o determinado nos incisos I e II do § 8º do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, considerando o disposto na Portaria nº. 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro de Estado dos Transportes, e considerando a manifestação da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado de Roraima para o exercício 2011 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o anexo 23 da Portaria nº. 309, de 23 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de dezembro de 2010, seção 1, página 241.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO

Unidade da Federação: RORAIMA
Processo nº 50000.054515/2010-88

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2011 - 1ª alteração

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pela Unidade da Federação, recebidas em 22 de novembro de 2011.

Relação de empreendimentos**A - Programa de pavimentação de rodovias**

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. RR-325	Km 50,1 (Vila Apiiaí) - Km 58,3 (Lote I)	3.856.402
02. RR-325	Km 58,3 - Km 66,2 (Lote II)	4.005.085
03. RR-325	Km 66,2 - Km 76 (Lote III)	2.200.000
04. Fornecimento e aplicação de CBUQ para os lotes I, II e III deste programa		2.000.000
Total do Programa		12.061.487

B - Elaboração de projetos de rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
05. AMI-347	Entroncamento RR-203 - Rio Trairão (Km 5 - Km 22,7)	309.218
Total do Programa		309.218

C - Programa de sinalização

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
06. ALG-070	Rio Mucajá - Alto Alegre	149.886
07. Vicinal 26, vicinal 34, vicinal 05, vicinal 01, vicinal Cam-pos Novos	Serviço de sinalização vertical e horizontal de 69,5 km (lote III)	618.999
Total do Programa		768.885

Cronograma Financeiro

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de pavimentação de rodovias	0	0	0	12.061.487	12.061.487
B - Elaboração de projetos de rodovias	0	0	0	309.218	309.218
C - Programa de sinalização	0	0	0	768.885	768.885
Total da Unidade da Federação	0	0	0	13.139.590	13.139.590

(Valores em R\$ 1,00)

PORTARIA Nº 329, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece diretrizes e condições para as nomeações de cargos em comissão no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Tornar privativa para os servidores das carreiras do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e para os servidores investidos em cargos do Plano Especial de Cargos do DNIT a nomeação para os seguintes cargos em comissão de sua estrutura organizacional:

I - Coordenadores-Gerais - DAS 101.4;

II - Superintendentes Regionais - DAS 101.4;

III - Chefes do Serviço de Administração e Finanças das Superintendências Regionais - DAS 101.1; e

IV - Chefes do Serviço de Engenharia das Superintendências Regionais - DAS 101.1.

§ 1º Os cargos em comissão de que trata esta Portaria, que estejam atualmente ocupados, serão gradativamente preenchidos pelos servidores mencionados no caput, na medida em que ocorrer sua vacância.

§ 2º Excepcionalmente, a nomeação poderá recair sobre agente público de nível superior da Administração Pública Federal.

Art. 2º A Diretoria Colegiada do DNIT deverá elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

I - até o prazo de quarenta e cinco dias:

a) proposta de processo seletivo, contemplando os requisitos mínimos de capacitação e qualificação funcionais que os servidores das carreiras do DNIT e do Plano Especial de Cargos do DNIT deverão possuir para preenchimento dos cargos em comissão mencionados no art. 1º desta Portaria;

b) proposta contendo critérios para os casos excepcionais previstos no § 2º do art. 1º desta Portaria;

II - até o prazo de noventa dias, proposta de programa de desenvolvimento gerencial para a formação continuada de servidores que poderão ocupar os cargos em comissão a que se refere esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES**TERRESTRES****DIRETORIA****RESOLUÇÃO Nº 3.740, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011**

Autoriza empresas à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DIB - 098/11, de 21 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob regime de fretamento.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF - Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT nº 1.166, de 5 de outubro de 2005.

Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem, serão concedidas em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT nº 1.166/2005.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social:A. DA SILVA RODRIGUES ME
CNPJ: 11.777.005/0001-41

Nº do Processo: 50500.069525/2011-68
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual
Razão Social:A. MACHADO NETO

CNPJ: 02.312.089/0001-57
Nº do Processo: 50500.067683/2011-83

Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual

Razão Social:A.B.C. LINS
CNPJ: 14.286.164/0001-31

Nº do Processo: 50500.078836/2011-18
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social:ACÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

CNPJ: 02.198.980/0001-04
Nº do Processo: 50500.070003/2011-17

Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual

Razão Social:ACCATUR TRANSPORTE TURISTICO LT-
DA ME

CNPJ: 05.585.701/0001-53

Nº do Processo: 50500.044976/2011-92
Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual
Razão Social:ADILIO A DE LIMA

CNPJ: 08.874.590/0001-93
Nº do Processo: 50500.070750/2011-47

Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social:ADINARTE ANTONIO DE AMORIM - ME
CNPJ: 22.129.407/0001-56

Nº do Processo: 50510.010643/2011-41
Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual
Razão Social:ADRIANO TURISMO

CNPJ: 12.834.376/0001-80
Nº do Processo: 50500.075022/2011-21

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social:AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO DE-
MOLINER LTDA

CNPJ: 00.380.239/0001-34
Nº do Processo: 50500.073731/2011-72

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social:AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO
MARTINS LTDA

CNPJ: 04.784.244/0001-63
Nº do Processo: 50500.050478/2011-89

Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social:AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO
SAYONARATUR LTDA

CNPJ: 00.350.813/0001-01
Nº do Processo: 50500.026415/2011-10

Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual

Razão Social:ÁGUIA DOURADA VIAGENS E TURISMO
LTDA

CNPJ: 07.542.242/0001-56
Nº do Processo: 50500.080920/2011-00

Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social:AIZZA E FERREIRA VIAGENS E TURIS-
MO LTDA ME

CNPJ: 11.490.143/0001-45
Nº do Processo: 50500.072095/2011-61

Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social:ALIJHON TRANSPORTES E TURISMO LT-
DA

CNPJ: 10.631.888/0001-14
Nº do Processo: 50500.076916/2011-39

Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual

Razão Social:AM EXCURSÃO E TURISMO LTDA
CNPJ: 07.171.681/0001-08

Nº do Processo: 50500.068795/2011-51
Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual
Razão Social:AM&KA TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 02.832.451/0001-10
Nº do Processo: 50500.075072/2011-17

Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social:ANA CASSIA DE SOUZA BAZZO - EPP
CNPJ: 03.473.671/0001-68

Nº do Processo: 50500.061331/2011-14
Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social:ANDRADE E CARVALHO TRANSPORTES
LTDA

CNPJ: 12.162.291/0001-01
Nº do Processo: 50500.080388/2011-12

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional



	Razão Social:ANDREA FABIANE DE MELLO CNPJ: 10.768.688/0001-08 Nº do Processo: 50500.080929/2011-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:ANGIGU-EMPRESA DE TRANSPORTES DE PASSAGEIRO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME CNPJ: 11.990.738/0001-60 Nº do Processo: 50500.071782/2011-60 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social:ANTARES TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME CNPJ: 08.797.687/0001-40 Nº do Processo: 50515.064380/2011-40 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:ARAGUATUR VIAGENS E TURISMO LT-DA CNPJ: 02.729.226/0001-53 Nº do Processo: 50500.063945/2011-31 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:ARCOTUR TRANSPORTES LTDA - ME CNPJ: 03.939.459/0001-43 Nº do Processo: 50500.073446/2011-51 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:ARIES TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP CNPJ: 43.545.763/0001-20 Nº do Processo: 50500.076786/2011-34 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:ARITUR TRANSPORTE E TURISMO LT-DA CNPJ: 01.712.282/0001-12 Nº do Processo: 50500.073758/2011-65 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:ARITUR TURISMO LTDA - ME CNPJ: 01.941.255/0001-11 Nº do Processo: 50500.070743/2011-45 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social:ATLANTICO VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 08.789.550/0001-43 Nº do Processo: 50500.032148/2010-21 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:AURO MARCELO BONEQUINI TRANSPORTES CNPJ: 03.300.658/0001-07 Nº do Processo: 50500.070203/2011-61 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:B.L.J. TURISMO LTDA - ME CNPJ: 04.685.025/0001-27 Nº do Processo: 50500.043696/2011-67 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social:BALNEARIO TURISMO LTDA CNPJ: 39.187.000/0001-88 Nº do Processo: 50500.070329/2011-36 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:BARRETO TRANSPORTE E TURISMO LTDA CNPJ: 06.347.746/0001-52 Nº do Processo: 50500.074322/2011-93 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:BASSO & PEGORARO LTDA - ME CNPJ: 04.769.826/0001-70 Nº do Processo: 50500.076986/2011-97 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:BEL-TOUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 33.087.859/0001-39 Nº do Processo: 50500.067649/2011-17 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:BENFICA RAYANA TURISMO LTDA CNPJ: 02.234.692/0001-68 Nº do Processo: 50500.040873/2011-53 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social:BLM MACEDO LOCACOES DE VEICULOS ME CNPJ: 07.804.881/0001-42 Nº do Processo: 50500.075058/2011-13 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social:BOSSI & BOSSI LTDA-ME CNPJ: 07.677.433/0001-25 Nº do Processo: 50500.029684/2011-20 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:BOTELHOS TURISMO LTDA CNPJ: 02.229.404/0001-87 Nº do Processo: 50500.076777/2011-43 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual	Razão Social:BRANCH STORE MARKOSUL TRANSPORTE LTDA CNPJ: 05.261.750/0001-30 Nº do Processo: 50500.071715/2011-45 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA CNPJ: 05.233.521/0001-02 Nº do Processo: 50500.063849/2011-92 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:BRENO MOACIR GOMES DA SILVA - ME CNPJ: 74.775.701/0001-39 Nº do Processo: 50500.041804/2011-67 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:BRONDANI & ROSA LTDA ME CNPJ: 08.511.851/0001-00 Nº do Processo: 50500.077486/2011-72 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:BRUMARTUR TRANSPORTES LTDA - ME CNPJ: 04.256.865/0001-74 Nº do Processo: 50500.087227/2011-50 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:C. PELISER-ME CNPJ: 07.182.382/0001-60 Nº do Processo: 50500.022314/2011-61 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:C.V.E. EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA - E.P.P. CNPJ: 03.951.341/0001-30 Nº do Processo: 50500.071135/2011-58 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:CANAL TRANSPORTES E LOCADORA LTDA - ME CNPJ: 04.899.679/0001-53 Nº do Processo: 50500.050470/2011-12 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:CAPELLARI VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 01.286.495/0001-20 Nº do Processo: 50500.072115/2011-02 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:CARI TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS LTDA-ME CNPJ: 04.698.286/0001-81 Nº do Processo: 50500.063823/2011-44 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:CENTRO SUL VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 02.262.978/0001-57 Nº do Processo: 50500.072731/2011-55 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:CENTROESTE TRANSPORTES LTDA ME CNPJ: 10.543.319/0001-17 Nº do Processo: 50500.075473/2011-69 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:CHAIANE TUR LTDA CNPJ: 12.702.811/0001-13 Nº do Processo: 50500.070797/2011-14 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:CISNE BRANCO TRANSPORTES E TURISMO LTDA CNPJ: 06.767.974/0001-81 Nº do Processo: 50500.076872/2011-47 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social:CMW TRANSPORTES LTDA CNPJ: 03.120.545/0001-20 Nº do Processo: 50500.074664/2011-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:COLINA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA CNPJ: 07.592.349/0001-09 Nº do Processo: 50500.070766/2011-50 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:COMOSSATO & COMOSSATO LTDA - ME CNPJ: 04.278.540/0001-92 Nº do Processo: 50500.078927/2011-53 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE CNPJ: 01.540.533/0001-29 Nº do Processo: 50500.010974/2011-08 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:COOP. DOS PROP. AUT. DE ÔNIBUS RODOV. DO ESTADO/PE. CNPJ: 03.486.004/0001-10 Nº do Processo: 50500.063395/2011-50 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social:COOPERATIVA DOS TRASNP. DE UBERABA LTDA CNPJ: 03.278.237/0001-27	Nº do Processo: 50500.082999/2011-03 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:CORISCO VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 35.736.776/0001-59 Nº do Processo: 50500.073743/2011-05 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social:COSTAZUL TURISMO E RECEPTIVO LTDA CNPJ: 08.568.622/0001-22 Nº do Processo: 50500.082896/2011-35 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social:CRISTO REI TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME CNPJ: 07.199.234/0001-59 Nº do Processo: 50500.073757/2011-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:CRISTUR VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 10.538.277/0001-26 Nº do Processo: 50500.056393/2011-12 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:D.P.R. TRANSPORTES LTDA ME. CNPJ: 04.556.206/0001-53 Nº do Processo: 50500.058257/2011-59 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:DALAMAR TRANSPORTES LTDA-ME CNPJ: 11.216.027/0001-32 Nº do Processo: 50500.063834/2011-24 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social:DALLA SANTA & CARDOSO LTDA - ME CNPJ: 02.983.047/0001-48 Nº do Processo: 50500.069498/2011-23 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:DALUFRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA CNPJ: 05.069.708/0001-12 Nº do Processo: 50500.083839/2011-73 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social:DANNY RENT A CAR SERVIÇOS DE AGENCIA DE VIA-GENS E TURISMO CNPJ: 08.743.434/0001-93 Nº do Processo: 50500.072220/2011-33 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social:DARCI DUARTE RODRIGUES-ME CNPJ: 13.941.334/0001-01 Nº do Processo: 50500.079793/2011-98 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:DARCI HEMING & CIA LTDA - ME CNPJ: 07.243.944/0001-39 Nº do Processo: 50500.085649/2011-91 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:DEUSIMAR R VIDAL-ME CNPJ: 13.595.515/0001-23 Nº do Processo: 50500.077827/2011-18 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:DIGITAL VIAGENS & TURISMO LTDA - ME CNPJ: 02.732.005/0001-34 Nº do Processo: 50500.061785/2011-95 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:DONNIE K. S. DOS REIS CNPJ: 04.180.265/0001-70 Nº do Processo: 50500.077109/2011-33 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:DU TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - ME CNPJ: 01.687.889/0001-90 Nº do Processo: 50500.070933/2011-62 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social:DUCATUR TRANSPORTES LTDA CNPJ: 03.505.571/0001-76 Nº do Processo: 50500.073512/2011-93 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:DWA TRANSPORTES LTDA - ME CNPJ: 03.615.015/0001-52 Nº do Processo: 50500.078937/2011-99 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social:DYLLA TRANSPORTES LTDA CNPJ: 10.622.430/0001-07 Nº do Processo: 50500.078924/2011-10 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual
--	--	---	--

Razão Social:E. MACIEL DE BARROS & CIA LTDA CNPJ: 47.759.204/0001-74 Nº do Processo: 50500.065778/2011-62 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:EXPRESSO BRASILEIRO LTDA CNPJ: 13.406.285/0001-07 Nº do Processo: 50500.086466/2011-92 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social:EXPRESSO CARDOSO LTDA CNPJ: 12.545.724/0001-08 Nº do Processo: 50500.072151/2011-68 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional	Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social:GIRO'S TUR TRANSPORTES E LOCADO- RA DE VEÍCULOS LTDA - ME CNPJ: 00.605.950/0001-40 Nº do Processo: 50515.026803/2011-23 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:GOLFO TURISMO & TRANSPORTES LTDA CNPJ: 08.336.031/0001-20 Nº do Processo: 50500.089006/2011-16 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:GONÇALVES E OLIVEIRA LOCAÇÃO E TURISMO LTDA CNPJ: 10.714.602/0001-64 Nº do Processo: 50500.073886/2011-17 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social:EDAIA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME CNPJ: 09.181.129/0001-18 Nº do Processo: 50500.048770/2011-31 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social:EDOTUR AGENCIA DE VIAGENS E TU- RISMO LTDA - ME CNPJ: 73.507.931/0001-54 Nº do Processo: 50500.073089/2011-21 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional	Razão Social:EXPRESSO DINIZ LTDA CNPJ: 20.206.173/0001-78 Nº do Processo: 50500.082707/2011-24 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social:EXPRESSO GARDÊNIA LTDA CNPJ: 49.914.641/0001-40 Nº do Processo: 50500.065506/2011-62 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional	Razão Social:GOSENHEIMER & CIA LTDA - ME CNPJ: 06.927.169/0001-78 Nº do Processo: 50500.086239/2011-67 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:GRIMALDI MEDEIROS ME CNPJ: 13.784.659/0001-28 Nº do Processo: 50500.074512/2011-19 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social:GRUSA TRANSPORTE E TURISMO LTDA CNPJ: 10.544.992/0001-71 Nº do Processo: 50500.068789/2011-02 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social:EJTUR TRANSPORTES LTDA CNPJ: 08.655.133/0001-08 Nº do Processo: 50500.085764/2011-65 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional	Razão Social:EXPRESSO ITAMARATI S/A CNPJ: 59.965.038/0001-41 Nº do Processo: 50500.028443/2011-63 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social:EXPRESSO KAIOWA LTDA CNPJ: 60.874.047/0001-06 Nº do Processo: 50500.074617/2011-60 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional	Razão Social:GUARITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA CNPJ: 93.160.984/0001-59 Nº do Processo: 50500.079189/2011-61 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:HANSA TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP CNPJ: 83.109.108/0001-44 Nº do Processo: 50500.080520/2011-96 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social:ELISFATUR VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 62.617.485/0001-14 Nº do Processo: 50500.086722/2011-41 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social:ELTON NATALINO MARSIGLIO CNPJ: 08.655.651/0001-21 Nº do Processo: 50500.070715/2011-28 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional	Razão Social:EXPRESSO MARINGÁ LTDA CNPJ: 79.111.779/0001-72 Nº do Processo: 50500.049898/2011-12 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:EXPRESSO MATO GROSSO LTDA CNPJ: 03.512.134/0001-80 Nº do Processo: 50500.011658/2011-45 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social:EXPRESSO PÉROLA DO SUL LTDA CNPJ: 72.057.334/0001-02 Nº do Processo: 50500.087512/2011-71 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional	Razão Social:HDR TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME CNPJ: 07.436.998/0001-10 Nº do Processo: 50500.076778/2011-98 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:IGUAÇU TURISMO LTDA CNPJ: 10.518.497/0001-98 Nº do Processo: 50500.082316/2011-18 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social:EMA TRANSPORTES LTDA CNPJ: 05.860.839/0001-13 Nº do Processo: 50500.083799/2011-60 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional	Razão Social:EXPRESSO RIBEIRO PAULISTANA CNPJ: 13.528.169/0001-60 Nº do Processo: 50500.071661/2011-18 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:EXPRESSO RONDON LTDA CNPJ: 75.776.898/0001-93 Nº do Processo: 50500.080925/2011-24 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional	Razão Social:IORTEGA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS -ME CNPJ: 10.804.093/0001-60 Nº do Processo: 50500.086273/2011-31 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:ISRAEL TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA CNPJ: 80.770.381/0001-27 Nº do Processo: 50500.068793/2011-62 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social:EMBRACOL TRANSPORTES LTDA CNPJ: 07.737.659/0001-74 Nº do Processo: 50500.081104/2011-13 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional	Razão Social:EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA - EPP CNPJ: 06.186.468/0001-07 Nº do Processo: 50500.072771/2011-05 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social:FABIANA PAIZANI PAZ TRANSPORTES-ME CNPJ: 14.120.382/0001-00 Nº do Processo: 50500.076711/2011-53 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional	Razão Social:ITALINO CARLOS LAZARI CNPJ: 06.113.292/0001-55 Nº do Processo: 50500.081448/2011-14 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social:IVALDINO JOSÉ VANZO-EPP CNPJ: 94.296.563/0001-12 Nº do Processo: 50500.080112/2011-34 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual
Razão Social:EMPRESA ANJOS LTDA CNPJ: 86.917.143/0001-88 Nº do Processo: 50500.072558/2011-95 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual	Razão Social:FALABRETTI & FILHOS LTDA ME CNPJ: 03.419.762/0001-15 Nº do Processo: 50500.072948/2011-65 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:FERNANDO ANTONIO TERRES ECHENIQUE CNPJ: 08.783.818/0001-30 Nº do Processo: 50500.083124/2011-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional	Razão Social:IVO REFINSKI ME CNPJ: 09.604.314/0001-78 Nº do Processo: 50500.075028/2011-07 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:J I DELGADO TURISMO LTDA CNPJ: 11.585.869/0001-61 Nº do Processo: 50500.072951/2011-89 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social:EMPRESA CRUZ DE TRANSPORTES LTDA CNPJ: 43.963.933/0001-97 Nº do Processo: 50500.078416/2011-31 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional	Razão Social:FERRARI TURISMO E VIAGENS LTDA CNPJ: 01.406.163/0001-31 Nº do Processo: 50500.081380/2011-73 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Internacional Razão Social:FLEXA DE PRATA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP CNPJ: 10.936.047/0001-15 Nº do Processo: 50500.067818/2011-19 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional	Razão Social:J R PETKOWICS E CIA LTDA CNPJ: 01.680.753/0001-58 Nº do Processo: 50500.084345/2011-14 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social:J.S. LIMA DE GOIS & CIA LTDA CNPJ: 09.403.933/0001-02 Nº do Processo: 50500.071339/2011-99 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social:EMPRESA DE TRANSPORTES BERGAMASCHI LTDA. CNPJ: 88.049.259/0001-78 Nº do Processo: 50500.071777/2011-57 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual	Razão Social:FRAYCAMPOS TRANSPORTES LTDA CNPJ: 02.449.132/0001-20 Nº do Processo: 50500.116332/2010-22 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:GERONIMO TRANSPORTES E TURISMO LTDA CNPJ: 12.196.761/0001-40 Nº do Processo: 50500.067157/2011-13	
Razão Social:EMPRESA SÃO CRISTOVÃO LTDA. CNPJ: 23.338.155/0001-38 Nº do Processo: 50500.070733/2011-18 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual		
Razão Social:EMPRESA SÃO JOÃO DE TURISMO LTDA CNPJ: 50.943.133/0001-70 Nº do Processo: 50500.070831/2011-47 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional		
Razão Social:EQUATORE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME CNPJ: 04.885.268/0001-09 Nº do Processo: 50500.076305/2011-91 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional		
Razão Social:EUZILIANE SOUZA OLIVEIRA CNPJ: 05.053.654/0001-05 Nº do Processo: 50500.004551/2010-60 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual		
Razão Social:EXECUTIVO TURISMO LTDA - ME CNPJ: 04.230.752/0001-08 Nº do Processo: 50500.055551/2011-17 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual		
Razão Social:EXPEDITUR E ESTILO TURISMO LTDA CNPJ: 06.282.204/0001-49 Nº do Processo: 50500.085084/2011-41		



Razão Social: JESUSTUR TURISMO DE BARBACENA LTDA
 CNPJ: 08.261.156/0001-38
 Nº do Processo: 50500.075575/2011-84
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: JOSÉ GERALDO MANHONE DA SILVA LOCADORA DE VEICULOS
 CNPJ: 07.878.971/0001-88
 Nº do Processo: 50500.071174/2011-55
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: JOSE INACIO DRESCHER-ME
 CNPJ: 00.497.953/0001-07
 Nº do Processo: 50500.063835/2011-79
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: JOSE OSMAR NUNES
 CNPJ: 08.482.360/0001-89
 Nº do Processo: 50500.046385/2011-50
 Regime: Contínuo
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: JOSEF WILLIG
 CNPJ: 10.929.732/0001-14
 Nº do Processo: 50500.075423/2011-81
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: JULLYANA TURISMO LTDA
 CNPJ: 00.469.909/0001-93
 Nº do Processo: 50500.075089/2011-66
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: K.F.D BIANCHINZ TRANSPORTES-ME
 CNPJ: 09.332.169/0001-13
 Nº do Processo: 50500.052580/2011-19
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: KAYMONTUR VIAGENS E TURISMO LTDA
 CNPJ: 09.082.452/0001-34
 Nº do Processo: 50500.083628/2011-31
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: LACOSTA TURISMO LTDA
 CNPJ: 32.579.138/0001-83
 Nº do Processo: 50500.082302/2011-96
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: LAPA TURISMO LTDA
 CNPJ: 03.558.500/0001-31
 Nº do Processo: 50500.072272/2011-18
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: LC PREDOLIM E CIA LTDA
 CNPJ: 05.323.954/0001-59
 Nº do Processo: 50500.076231/2011-92
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: LDL TURISMO LTDA - ME
 CNPJ: 02.771.146/0001-66
 Nº do Processo: 50500.066011/2011-51
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: LENY TUR EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME
 CNPJ: 08.631.774/0001-22
 Nº do Processo: 50500.067435/2011-32
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: LEVARE TRANSPORTES LTDA
 CNPJ: 09.399.877/0001-71
 Nº do Processo: 50500.067676/2011-81
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: LIMA TURISMO LTDA
 CNPJ: 48.626.741/0001-09
 Nº do Processo: 50500.079566/2011-62
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: LOCADORA ARATU TRANSPORTES RO-DOVIÁRIOS LTDA
 CNPJ: 15.222.599/0001-85
 Nº do Processo: 50500.075309/2011-51
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: LOCADORA TRANSPALMA LTDA - ME
 CNPJ: 03.060.714/0001-83
 Nº do Processo: 50500.070808/2011-52
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual

Razão Social: LOCALYNE TRANSPORTES TURISMO LTDA ME
 CNPJ: 03.551.401/0001-28
 Nº do Processo: 50500.069824/2011-01
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: LONDRINA SUL TRANSPORTE COLETIVO LTDA
 CNPJ: 78.348.257/0001-26
 Nº do Processo: 50500.052168/2011-07
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: LUCIANO ANDRE PIERIN
 CNPJ: 10.600.548/0001-26
 Nº do Processo: 50500.075085/2011-88
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: LUIZ VIEIRA FONTES
 CNPJ: 05.125.700/0001-26
 Nº do Processo: 50500.059523/2011-61
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: MAGALL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 CNPJ: 10.893.029/0001-01
 Nº do Processo: 50500.072717/2011-51
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: MAGETUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
 CNPJ: 57.153.678/0001-21
 Nº do Processo: 50500.076370/2011-16
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: MARANATA TRANSPORTES LTDA
 CNPJ: 03.845.335/0001-07
 Nº do Processo: 50500.072888/2011-81
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: MARCIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME
 CNPJ: 04.026.075/0001-00
 Nº do Processo: 50500.077480/2011-03
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: MARCIO FURTADO SANTOS ME
 CNPJ: 10.977.025/0001-01
 Nº do Processo: 50500.086694/2011-62
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: MARIA DAS MERCÊS MENDES FERREIRA & CIA LTDA
 CNPJ: 01.704.975/0001-63
 Nº do Processo: 50500.073811/2011-28
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: MARLI MARQUES CARVALHO - ME
 CNPJ: 04.859.448/0001-16
 Nº do Processo: 50510.012134/2011-52
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: MAUÁ AGENCIA DE VIAGENS, TURISMO E FRETAMENTO LTDA
 CNPJ: 10.574.885/0001-96
 Nº do Processo: 50500.016551/2011-93
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: MAX TURISMO LTDA
 CNPJ: 70.120.217/0001-10
 Nº do Processo: 50500.076987/2011-31
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: MAXTUR TURISMO LTDA
 CNPJ: 03.572.250/0001-94
 Nº do Processo: 50500.042532/2011-12
 Regime: Contínuo
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: MC TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 CNPJ: 11.516.046/0001-84
 Nº do Processo: 50500.071730/2011-93
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: MEGATRANS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
 CNPJ: 04.482.575/0001-49
 Nº do Processo: 50500.076188/2011-65
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: MERKATO TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA ME
 CNPJ: 00.355.707/0001-10
 Nº do Processo: 50500.070771/2011-62
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: MESCE CLEIBE SANTOS DE MATOS SILVA
 CNPJ: 10.810.435/0001-55
 Nº do Processo: 50500.070727/2011-52
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: MILENIUM TRANSPORTES LTDA
 CNPJ: 07.222.913/0001-00
 Nº do Processo: 50500.070836/2011-70

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: MOSSI VIAGENS E TURISMO LTDA
 CNPJ: 07.493.040/0001-61
 Nº do Processo: 50500.085703/2011-06
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: N & N VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
 CNPJ: 02.820.091/0001-37
 Nº do Processo: 50500.064444/2011-71
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: NANDO'S TRANSPORTES LTDA-ME
 CNPJ: 04.938.407/0001-15
 Nº do Processo: 50500.066496/2011-82
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: NATURETOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
 CNPJ: 01.675.520/0001-67
 Nº do Processo: 50500.079144/2011-97
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: NATURETUR TRANSPORTES TURISTICOS LTDA
 CNPJ: 09.206.371/0001-07
 Nº do Processo: 50500.065869/2011-06
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: NOROESTE TURISMO E TRANSPORTE LTDA
 CNPJ: 08.649.818/0001-41
 Nº do Processo: 50500.066495/2011-38
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA AUTOÔNIBUS LTDA
 CNPJ: 45.606.720/0001-33
 Nº do Processo: 50500.072919/2011-01
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: NYLAND TURISMO LTDA.
 CNPJ: 07.638.193/0001-50
 Nº do Processo: 50500.070731/2011-11
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: OEIRAS TRANSPORTES TURISMO LTDA
 CNPJ: 12.807.602/0001-34
 Nº do Processo: 50500.068704/2011-88
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: OLIMPUS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
 CNPJ: 01.134.309/0001-37
 Nº do Processo: 50500.082677/2011-56
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: ON TIME TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA
 CNPJ: 02.243.628/0001-43
 Nº do Processo: 50500.035966/2011-66
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: OTILIA MAIA TRANSPORTE LTDA - ME
 CNPJ: 05.382.974/0001-09
 Nº do Processo: 50500.031991/2010-90
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: PALOMBO TUR TRANSPORTES LTDA - ME
 CNPJ: 04.181.034/0001-80
 Nº do Processo: 50500.081433/2011-56
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: PAPA-LEGUAS TURISMO LTDA
 CNPJ: 10.530.257/0001-09
 Nº do Processo: 50500.076183/2011-32
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: PARAÍSO TURISMO E VIAGENS LTDA
 CNPJ: 00.869.457/0001-37
 Nº do Processo: 50500.074488/2011-18
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: PAULO SERGIO DE MELO PAULA
 CNPJ: 02.793.690/0001-09
 Nº do Processo: 50500.085360/2011-71
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: PERGHER TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 CNPJ: 06.239.531/0001-18
 Nº do Processo: 50500.076914/2011-40
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: PLANALTO SUL TURISMO LTDA
 CNPJ: 13.751.013/0001-44
 Nº do Processo: 50500.061671/2011-45
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: PLAUTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 CNPJ: 03.018.146/0001-52
 Nº do Processo: 50500.072026/2011-58
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional

<p>Razão Social:PLAZATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME CNPJ: 03.292.655/0001-79 Nº do Processo: 50500.039434/2011-06 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social:POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA ME CNPJ: 02.374.243/0001-15 Nº do Processo: 50500.077988/2011-01 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social:PONTAL LOCADORA DE VEICULOS E TRANSP. TURISTICA LTDA ME CNPJ: 10.833.258/0001-22 Nº do Processo: 50500.083297/2011-39 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social:PONTUAL VIAGENS LTDA - ME CNPJ: 05.672.643/0001-03 Nº do Processo: 50500.075795/2011-16 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:PORTO VELHO TURISMO LTDA - ME CNPJ: 07.879.295/0001-67 Nº do Processo: 50500.079165/2011-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:PRESMIC TURISMO LTDA CNPJ: 00.019.687/0001-07 Nº do Processo: 50500.068169/2011-65 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEICULOS E TRANSPORTES TURISTICOS LTDA CNPJ: 05.114.481/0001-80 Nº do Processo: 50500.053472/2011-63 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social:PRÍNCIPE TRANSPORTES E TURISMO LTDA CNPJ: 73.759.326/0001-70 Nº do Processo: 50500.041241/2011-15 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:PRISA TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME CNPJ: 04.023.200/0001-10 Nº do Processo: 50515.060356/2011-31 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:QUARAI-TUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA CNPJ: 02.329.983/0001-30 Nº do Processo: 50500.075743/2011-31 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:RAHMEIER - VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 02.509.965/0001-30 Nº do Processo: 50500.076568/2011-08 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:RAMOS E SALES LTDA CNPJ: 13.619.289/0001-73 Nº do Processo: 50500.072595/2011-01 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:RANNO & RANNO LTDA CNPJ: 03.812.903/0001-65 Nº do Processo: 50500.079076/2011-66 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social:RASIA & RASIA LTDA CNPJ: 07.954.499/0001-15 Nº do Processo: 50500.079965/2011-23 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social:REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA CNPJ: 12.191.409/0001-11 Nº do Processo: 50500.071129/2011-09 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social:REALSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA CNPJ: 26.484.154/0001-90 Nº do Processo: 50500.071434/2011-92 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:REISEBUS AUF TURISMO LTDA CNPJ: 85.172.070/0001-80 Nº do Processo: 50500.066854/2011-57 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:RENAIN TURISMO LTDA CNPJ: 04.546.456/0001-02 Nº do Processo: 50500.087950/2011-39 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual</p>	<p>Razão Social:RENATO CARDOSO ME CNPJ: 97.537.488/0001-22 Nº do Processo: 50500.080334/2011-57 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social:RIBEIRO LAGO TURISMO LTDA CNPJ: 04.304.196/0001-69 Nº do Processo: 50500.130071/2010-53 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:SALLES & FILHO LTDA - ME CNPJ: 08.234.366/0001-37 Nº do Processo: 50500.072152/2011-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:SAMTUR FRETAMENTOS LTDA CNPJ: 94.779.923/0001-37 Nº do Processo: 50500.079097/2011-81 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:SANTO ANGELO TRANSPORTES LTDA CNPJ: 90.605.940/0001-05 Nº do Processo: 50500.061327/2011-56 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:SANTOS & RODERJAN LTDA CNPJ: 07.542.029/0001-44 Nº do Processo: 50500.082607/2011-06 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:SAO VENDELINO TRANSPORTES E TURISMO LTDA CNPJ: 05.862.048/0001-22 Nº do Processo: 50500.074044/2011-74 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:SAVEGNAGO VIAGENS E TURISMO LTDA-ME CNPJ: 01.205.128/0001-54 Nº do Processo: 50500.081449/2011-69 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:SERENO TUR LTDA CNPJ: 01.491.904/0001-20 Nº do Processo: 50500.064910/2011-19 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social:SIBELLY TRANSPORTES LTDA CNPJ: 40.217.234/0001-00 Nº do Processo: 50505.034661/2010-14 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social:SIMON & SIMONE LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA CNPJ: 01.187.868/0001-05 Nº do Processo: 50500.070181/2011-30 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social:SIQUEIRA & GONÇALVES TRANSPORTE E TURISMO LTDA CNPJ: 08.660.092/0001-48 Nº do Processo: 50500.069128/2011-96 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:SKALLA COM LTDA-ME CNPJ: 97.521.823/0001-02 Nº do Processo: 50500.072514/2011-65 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social:SOUZA PINTO TRANS DE PASSAGEIROS E SERVLTDA ME CNPJ: 10.177.310/0001-30 Nº do Processo: 50500.073204/2011-68 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social:SOUZA TURISMO E VIAGENS LTDA - ME. CNPJ: 00.279.722/0001-27 Nº do Processo: 50500.082282/2011-53 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:STAR TURISMO E TRANSPORTE LTDA - ME CNPJ: 05.917.434/0001-74 Nº do Processo: 50500.065763/2011-02 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social:STREETTUR VIAGENS LTDA - ME CNPJ: 06.988.988/0001-25 Nº do Processo: 50500.081177/2011-05 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social:STRIK TURISMO E LOCAÇÃO LTDA - ME CNPJ: 05.139.490/0001-25 Nº do Processo: 50500.069118/2011-51 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:TAVEIRA & GUIMARAES LTDA CNPJ: 01.808.991/0001-04 Nº do Processo: 50500.054726/2011-61 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social:TENÓRIO LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 13.040.869/0001-01 Nº do Processo: 50500.065437/2011-97 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual</p>	<p>Razão Social:TOMAS ZAPATA TRANSPORTE - ME CNPJ: 38.793.220/0001-92 Nº do Processo: 50500.071159/2011-15 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:TRANS ESPERANCENSE LTDA CNPJ: 07.545.463/0001-88 Nº do Processo: 50500.080753/2011-99 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:TRANS LUAR TURISMO LTDA CNPJ: 10.648.894/0001-84 Nº do Processo: 50500.083999/2011-12 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:TRANS REAL TURISMO E LOCAÇÃO LTDA-ME CNPJ: 13.462.132/0001-87 Nº do Processo: 50500.075070/2011-10 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:TRANSBRAZ LTDA - ME CNPJ: 03.456.707/0001-03 Nº do Processo: 50500.064765/2011-76 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social:TRANSLESSA VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 10.957.268/0001-70 Nº do Processo: 50500.073195/2011-13 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:TRANSLEVY 1 TRANSPORTE COLETIVO LTDA CNPJ: 00.843.679/0001-80 Nº do Processo: 50500.023111/2010-10 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:TRANSMASCIMENTO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA EPP CNPJ: 04.314.992/0001-82 Nº do Processo: 50500.062182/2011-19 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social:TRANSNORDESTINA TURISMO E TRANSPORTE LTDA CNPJ: 10.790.128/0001-50 Nº do Processo: 50500.045611/2011-85 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social:TRANSPORTADORA CATANDUVAS LTDA - ME CNPJ: 02.411.470/0001-73 Nº do Processo: 50500.079053/2011-51 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:TRANSPORTADORA KALUNGA LTDA EPP CNPJ: 01.008.136/0001-00 Nº do Processo: 50500.069674/2011-27 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:TRANSPORTADORA KESIA TUR LTDA CNPJ: 02.799.774/0001-50 Nº do Processo: 50500.072859/2011-19 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:TRANSPORTADORA M & R LTDA CNPJ: 18.784.520/0001-06 Nº do Processo: 50500.084712/2011-71 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:TRANSPORTADORA MARACA LTDA CNPJ: 46.578.993/0001-84 Nº do Processo: 50500.140317/2010-03 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:TRANSPORTADORA SILVA SOUTO LTDA - ME CNPJ: 04.268.255/0001-90 Nº do Processo: 50500.079752/2011-00 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:TRANSPORTADORA TURÍSTICA LAGOA AZUL LTDA CNPJ: 05.135.440/0001-70 Nº do Processo: 50500.085085/2011-96 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:TRANSPORTE DE PASSAGEIROS VANSAN LTDA CNPJ: 01.710.562/0001-91 Nº do Processo: 50500.074462/2011-61 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social:TRANSPORTE VITÓRIA LTDA CNPJ: 04.370.030/0001-40 Nº do Processo: 50500.071778/2011-00 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social:TRANSPORTES - TURISMO & SERVIÇOS JP GRANDINO LTDA - ME CNPJ: 05.024.274/0001-34 Nº do Processo: 50515.054196/2010-19 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA CNPJ: 77.147.387/0001-38 Nº do Processo: 50500.079564/2011-73 Regime: Eventual ou Turístico</p>
--	---	---



Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social:TRANSPORTES IRMÃOS CÉ LTDA
CNPJ: 87.297.040/0001-25
Nº do Processo: 50500.061669/2011-76
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social:TRANSPORTES ONIL LTDA
CNPJ: 05.154.898/0001-76
Nº do Processo: 50500.072219/2011-17
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social:TRANSPORTES RODRIGUES LTDA ME
CNPJ: 21.095.484/0001-70
Nº do Processo: 50500.071395/2011-23
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social:TRANSRÁPIDO SÃO FRANCISCO LTDA
CNPJ: 72.951.635/0001-85
Nº do Processo: 50500.068199/2011-71
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social:TURCLASI LTDA ME
CNPJ: 13.902.262/0001-93
Nº do Processo: 50500.076738/2011-46
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social:UNIFRETE TRANSPORTES DE TURISMO E FRETAMENTO LTDA
CNPJ: 05.351.543/0001-77
Nº do Processo: 50500.070183/2011-29
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social:V.A.S. TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 04.981.741/0001-51
Nº do Processo: 50500.076307/2011-80
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social:VACARIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 03.356.807/0001-50
Nº do Processo: 50500.080149/2011-62
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social:VIAÇÃO BASSAMAR LTDA - EPP
CNPJ: 21.553.177/0001-95
Nº do Processo: 50500.068741/2011-96
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social:VIAÇÃO CRISTAL LTDA
CNPJ: 01.748.358/0001-60
Nº do Processo: 50500.075776/2011-81
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social:VIAÇÃO FLECHA LTDA- ME
CNPJ: 07.165.751/0001-07
Nº do Processo: 50500.076763/2011-20
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social:VIAÇÃO QUIRINÓPOLIS LTDA
CNPJ: 08.338.661/0001-33
Nº do Processo: 50500.061180/2011-02
Regime: Contínuo
Modalidade: Interestadual
Razão Social:VIAÇÃO RIO DOCE LTDA
CNPJ: 19.632.116/0001-71
Nº do Processo: 50500.060174/2011-20
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social:VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA
CNPJ: 16.084.121/0001-07
Nº do Processo: 50500.073693/2011-58
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social:VIAÇÃO SERRENSE LTDA
CNPJ: 07.393.279/0001-60
Nº do Processo: 50500.083907/2011-02
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social:VIAÇÃO SPINOLA LTDA
CNPJ: 04.864.330/0001-86
Nº do Processo: 50500.074474/2011-96
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social:VIAÇÃO SUASSUI LTDA
CNPJ: 20.609.277/0001-23
Nº do Processo: 50500.058579/2011-06
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social:VIAÇÃO TERESÓPOLIS E TURISMO LTDA
CNPJ: 32.179.061/0001-54
Nº do Processo: 50500.072479/2011-84
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social:VIAÇÃO XAVANTE LTDA
CNPJ: 03.143.492/0001-62
Nº do Processo: 50500.021382/2011-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social:VIAGENS E TURISMO ARABUTA LTDA ME
CNPJ: 07.714.971/0001-42
Nº do Processo: 50500.069489/2011-32
Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social:VIAGGIOTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
CNPJ: 06.966.189/0001-58
Nº do Processo: 50500.075276/2011-40
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social:VIEIRA E HARTMANN TRANSPORTE RO-
DOVIARIO LTDA
CNPJ: 02.989.822/0001-72
Nº do Processo: 50500.084197/2011-20
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social:VISMAR RIBEIRO TRANSPORTES ME
CNPJ: 81.134.793/0001-33
Nº do Processo: 50500.079158/2011-19
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social:VITÓRIA TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 03.020.789/0001-30
Nº do Processo: 50500.074507/2011-06
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social:VIVIAN RG 2007 LOCAÇÃO DE TRANS-
PORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 08.612.553/0001-07
Nº do Processo: 50505.034010/2011-05
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social:VT TURISMO LTDA
CNPJ: 00.842.358/0001-61
Nº do Processo: 50500.070837/2011-14
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social:WILSON DA SILVEIRA TURISMO - ME
CNPJ: 13.264.297/0001-44
Nº do Processo: 50500.076189/2011-18
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social:WIRGILIO PINHEIRO DE OLIVEIRA ME
CNPJ: 13.560.241/0001-37
Nº do Processo: 50500.082617/2011-33
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social:XANXERÊ TUR
CNPJ: 03.680.806/0001-66
Nº do Processo: 50500.045645/2011-70
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

RESOLUÇÃO Nº 3.741, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera o Anexo I da Resolução nº 055/2002, que aprova a norma de Procedimentos de Vistas aos Processos.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 25 do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DIB - 099/11, de 21 de novembro de 2011, e no que consta no Processo nº 50500.051352/2010-41, resolve:

Art. 1º Alterar os subitens 4.1.2 e 4.1.4 do Anexo I da Resolução nº 055, de 8 de agosto de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"4.1.2. O acesso aos autos do processo e o pedido de cópia de documentos emitidos pela Agência, são prerrogativas do interessado, de seu representante legal e de qualquer advogado, independentemente de ser ele interessado ou representante legal da parte, ressalvados os que devam ser mantidos sob sigilo."

4.1.4. Nos termos dos itens anteriores, tanto o interessado ou seu representante legal como qualquer advogado independentemente de ser ele interessado ou representante legal da parte, ao requererem cópias ou vistas de processo ou documento emitido pela ANTT, deverão preencher formulário próprio (modelo anexo), o qual será apensado aos autos."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.742, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

Aprova a 3ª Revisão Extraordinária das Tarifas Básicas (TB) de pedágio do complexo rodoviário denominado Pólo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 100/11, de 25 de novembro de 2011, no que consta do Processo nº 50500.023948/2011-31; e

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Quinta - Sistema Tarifário, e na Cláusula Sétima - Revisão da Tarifa e dos Encargos da Contratada, do Termo Aditivo nº 001/00 ao Contrato de Concessão 013/00 MT (PJ/CD/215/98), celebrado com a Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL, resolve:

Art. 1º Aprovar a 3ª Revisão Extraordinária, da Tarifa Básica de pedágio do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98), do complexo rodoviário denominado Pólo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela ECOSUL, alterando o Quadro de Tarifas Básicas constante do Termo Aditivo 001/00.

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/10	3,45368	4,76389	7,14584	9,52779	11,90974	14,29168	5,18052	6,90736
Dez/11	3,49929	4,82681	7,24021	9,65361	12,06701	14,48042	5,24894	6,99858

Os valores de Dez/11 se repetem até o final do prazo da concessão

Art. 2º A 3ª Revisão Extraordinária resulta em um acréscimo percentual da Tarifa Básica de pedágio de 1,321% (um inteiro e trezentos e vinte e um milésimos).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da zero hora do dia 1º de janeiro de 2012.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 242, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 097/11, de 21 de novembro de 2011, e no que consta do Processo nº 50500.079783/2011-52, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de São Lourenço da Serra, no estado de São Paulo, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo de acesso e retorno em desnível no km 300+300m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 442, de 26.10.11, publicada no DOU nº 210, de 1.11.11, Seção 1, pág. 74, onde se lê: "...mais 4 (quatro) horários semanais, por sentido, nos meses de janeiro, julho e dezembro, por sentido, todos os meses do ano.", leia-se: "...mais 4 (quatro) horários semanais, por sentido, nos meses de janeiro, julho e dezembro.".

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**PORTARIA Nº 172, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011**

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.087626/2011-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Fiscalização do exercício 2012, referente às ações de fiscalização dos trechos rodoviários federais concedidos,

Art. 2º Aprovar o Manual de Fiscalização do exercício 2012,

referente às ações de fiscalização dos trechos rodoviários federais concedidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO MONDOLFO

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

ATA DA 274ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2011

O Conselho de Administração da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público e vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, Setor Bancário Norte - Quadra 1 - Bloco F - Edifício Palácio da Agricultura, 16º e 20º andares, reuniu-se na sala de reuniões da VALEC, em Brasília - DF. PRESENCAS: Estavam presentes à reunião, além da Secretária da Mesa, SELMA SOARES DE BRITTO, os Conselheiros, MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA, ANTONIO FELIPE SANCHEZ COSTA, YOLANDA CORRÊA PEREIRA e ANTONIO FERNANDO TONI. O Conselheiro Aluísio Augusto de Queiroz Braga, por meio de correspondência, datada de 15/08/11, apresentou ao Ministro de Estado dos Transportes, Dr. Paulo Sérgio Passos, seu pedido de renúncia ao mandato de Conselheiro da VALEC. Na oportunidade, a Secretária Selma Soares de Britto, apresentou a seguinte justificativa: "... Na Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 04/07/11, deixou de ser mencionada a ausência do Conselheiro Aluísio Augusto de Queiroz Braga." Quanto ao Conselheiro Mauro Sérgio Almeida Fatureto, também foi apresentada sua solicitação de desligamento deste Conselho, encaminhada ao Presidente do CONSAD, Miguel Mário Bianco Masella, por meio do Ofício nº 01/2011, de 05/08/11. O CONSAD aceitou as solicitações de desligamento. Permanecem como integrantes deste Colegiado os seguintes Conselheiros: Miguel Mário Bianco Masella; Antonio Fernando Toni e Yolanda Corrêa Pereira, eleitos em Assembléia Geral, com término previsto para Agosto de 2011. Conforme preceitua o Estatuto Social da VALEC "... § 5º - O prazo de gestão do Conselho de Administração estender-se-á até a investidura dos novos Conselheiros". (1) Aprovação da Ata do Conselho de Administração: 1.1 - Ata da 273ª Reunião Extraordinária de 21/06/11. A Ata foi aprovada. 1.2 - Posse de Conselheiro: Conforme Artigo 23 do Estatuto Social da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., após apresentar os documentos exigidos, toma POSSE, como Conselheiro, devendo ser eleito durante a realização da próxima Assembléia Geral Extraordinária do corrente ano, SR. JOSÉ MARIA DA CUNHA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 345.273 - expedida pela SSP-DF, inscrito no CPF nº 114.366.461-20, residente e domiciliado na SQSW 504, Bloco A - Aptº 605 - Cruzeiro - Brasília - DF - CEP: 70.705-000 - Brasília - DF, em substituição a Mauro Sérgio Almeida Fatureto. O mandato do Conselheiro que ora toma POSSE é de 3 (três) exercícios anuais, conforme estabelece o Estatuto Social, com término previsto para a data da Assembléia Geral Ordinária do ano de 2014. O Diretor-Presidente Interino da VALEC, Antonio Felipe Sanchez Costa, em nome da VALEC, deu as boas vindas ao novo Conselheiro, ressaltando a certeza de poder contar com a colaboração de todos em prol dos interesses da empresa. A seguir, o Presidente do CONSAD, Miguel Mário Bianco Masella, reiterou as palavras de boas vindas proferidas pelo Diretor-Presidente Interino, bem como, consignou os agradecimentos aos Conselheiros que deixaram o Colegiado, enfatizando o profissionalismo dos mesmos. (2) Atos de Gestão da Empresa: 2.1 - Atos do Diretor-Presidente - Extrato de Portarias (306º a 376º/11): Quanto às Portarias de nº s 315 e 321, relativas às nomeações de Alderney Fausto Bessa Silva - Assessor I, responsável pela fiscalização da execução das obras do Lote 06 (FIOL) e Nelson Gardel Rider Bezerra de Lima - Assessor II, responsável pela fiscalização de infraestrutura do mesmo lote (FIOL), ambos lotados em Santa Maria da Vitória - BA, o CONSAD determinou ao Diretor de Engenharia, Luiz Carlos Oliveira Machado que, diante da paralisação das obras naquela localidade, um dos Assessores seja deslocado para outra frente de obra, onde exista uma maior demanda de trabalho. Portarias de nº s 340; 372 e 373, referentes à aquisição de 250 (duzentos e cinquenta) computadores, monitores, e 16 (dezesesseis) softwares AutoCAD Civil 3D 2010, respectivamente, destinados à sede e demais filiais da VALEC. O CONSAD determinou ao Diretor-Presidente Interino, Antonio Felipe Sanchez Costa, que apresente ao CONSAD, na próxima reunião, uma planilha, contendo a distribuição de material de informática adquirido. 2.2 - Atas da Diretoria Executiva (504º a 515º/11): O CONSAD tomou conhecimento. 2.3 - Ofício nº 19/2011 - CONFIS de 20/07/11 - Afastamento temporário do Diretor-Presidente: Em resposta ao Ofício nº 019/2011-CONFIS, referente ao afastamento remunerado do Diretor-Presidente, o CONSAD tem a esclarecer: Em 19/08/11 foi enviado ao CONSAD por José Francisco das Neves, Diretor-Presidente da VALEC, afastado temporariamente, conforme consta de Ata de 04/07/11, uma carta contendo o relato de sua gestão, a partir de março de 2003, tendo finalizado com o seu pedido de demissão, em caráter irrevogável. Considerando o Parecer nº 152-A/11-ASJUR/BSB, de 04/07/11, item 10, em que revela a similitude do recebimento de remuneração em caso de afastamento a Lei nº 8.112/90, em seu artigo 147, transcreve-se: "Art. 147 - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de remuneração. Parágrafo Único - O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos,

ainda que não concluído o processo." Vale ressaltar que o prazo de afastamento ocorreu antes dos 60 dias, ou seja, 51 (cinquenta e um) dias, encerrando-se a partir desta data a manutenção da remuneração daquele diretor. Diante do exposto, o CONSAD resolve acatar o pedido de demissão de José Francisco das Neves, nos termos da carta supramencionada, solicitando à administração da VALEC que adote as providências administrativas que o caso requer. Na oportunidade, foi mencionado o desempenho de José Francisco das Neves como Diretor-Presidente da VALEC, o que muito contribuiu para o avanço das obras da Ferrovia Norte-Sul. 2.4 - Memos nº 281 e 283/11-DIREN, de 23/08/11: Ficaram de ser analisados oportunamente. 2.5 - 276º Ata da Reunião do Conselho Fiscal - CONFIS, de 23 e 24/05/11: Memo nº 019/11 à PRESI/AUDIN/DIREN - Obras de estabilização do Corte 1: O Diretor-Presidente Interino, Antonio Felipe Sanchez Costa, relatou ao CONSAD que o referido "Corte 1", situado no trecho compreendido entre Aguiarnópolis (km 229+000) e Ribeirão Campo Alegre (km 266+000) da Ferrovia Norte-Sul (trecho subconcedido à CVRD), teve a obra iniciada em agosto de 2000. Logo após, começaram a surgir indícios de instabilidade, decorrentes de uma combinação indesejável, água e solo como a presença de montmorilonita, mineral expansivo. Em setembro/2000, ocorreu o primeiro escorregamento em ambos os lados do corte, sendo tomadas providências relativas à contenção/estabilização global do corte 1. O Diretor de Engenharia, Luiz Carlos Oliveira Machado, reiterou a argumentação do Diretor-Presidente Interino e, conforme Memo nº 287/11-DIREN, de 22/08/11, enviado à PRESI, foi encaminhado relatório elaborado pela Concremat, relativo às intervenções necessárias para recomposição das áreas comprometidas na estabilização do Corte 1. São as seguintes: 1) Cortina Atirantada - solução de recuperação da contenção indicada para a ruptura ocorrida no talude superior (LD), localizado junto à Rua São Luis, no km 229+320; 2) Gabião - solução de contenção indicada para a ruptura localizada junto à plataforma ferroviária, entre o km 229+345, lado esquerdo. Ainda, informou, que em atendimento à solicitação do CONFIS, está sendo constituída uma Comissão Especial para elaborar levantamento dos gastos efetuados pela VALEC com as obras de estabilização do Corte 1, incluindo os trabalhos de urbanização, bem como, fazendo um histórico sobre a responsabilidade da Construtora que executou o primeiro serviço, emitindo relatório conclusivo em setembro/11. O CONSAD, diante do exposto, aguarda informações a respeito. 2.6 - Memo Presi nº 052/11 (em resposta aos Memos CONFIS nº 016 a 019/11 constantes da 276º Ata do CONFIS): O CONSAD tomou conhecimento. 2.7 - Proposição nº 005/11 - Reformulação da Estrutura Organizacional/Regimento

Interno (Parecer nº 164-A/11-00). O CONSAD recomendou que se aguardasse um pouco mais, até que futuras decisões sejam tomadas relativas à administração da empresa. O assunto voltará à pauta, oportunamente. 2.8 - Proposição nº 006/11 - Alteração do Estatuto Social (Parecer nº 161-11-ASJUR/BSB): O CONSAD examinou a proposição apresentada, em cumprimento ao disposto na Portaria nº 26 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 11/03/11, em que estabelece a necessidade de alteração do estatuto social das empresas públicas e sociedades de economia mista visando a participação de representante dos empregados no Conselho de Administração. Ainda, examinou o Parecer nº 161/11-ASJUR/BSB, resolvendo que o novo estatuto deverá sofrer alterações, como também, ser ajustado à lei de criação da empresa pública (VALEC), devendo, após, ser encaminhado a este Conselho para um novo exame. 2.9 - Demonstrativo Físico-Financeiro de Desapropriação; 2.10 - Andamento das Obras; Análise das Propostas de Modelagens de Planos e Beneficiários: Dado o avanço da hora, os assuntos ficaram de ser examinados oportunamente. 3 - Atos da Auditoria: 3.1 - Chefia da AUDIN: O CONSAD tomou conhecimento de que o Sr. José Ubirajara de Freire Bastos, declinou do convite para ocupar o cargo de Chefe da Auditoria Interna da VALEC. De acordo com o Ofício nº 939/11-PRESI, de 26/07/11, encaminhado pelo Diretor-Presidente Interino à Chefe de Gabinete do Ministério dos Transportes, Sra. Nélida Ester Zacarias Madela, foi informado que o Sr. Gildo Gomes Cunha continua exercendo o cargo de Chefe da Auditoria Interna da VALEC, até a apresentação de profissional que atenda aos requisitos necessários. O CONSAD, diante do exposto, corrobora as informações prestadas, convalidando todos os atos praticados pelo servidor Gildo Gomes Cunha até uma nova indicação. 3.2 - Quadro de Pendências (exercícios 2009; 2010 e 2011) e 3.3 - Relatórios de Obras nº s 041/10; 009/11 e 017/11 - Lotes 03 e 04. O CONSAD reportou-se a sua 270ª de 28/03/11, ocasião em que recomendou ao Presidente da VALEC que encarregasse à AUDIN, instituir uma "força tarefa", visando à resolução de todas as pendências, principalmente, as de 2009. Apesar das recomendações, as pendências de 2009 continuam a existir. O Diretor-Presidente Interino informou que destas pendências, já existem algumas respondidas e, que, juntamente com o Chefe da Auditoria, Gildo Gomes, farão um levantamento das pendências remanescentes, devendo ser apresentado na próxima reunião, quando, de acordo com o resultado, será implementada a criação de um grupo de trabalho. (4) Assuntos Gerais: Pregão nº 004/2011 - Trilhos / DISMAF: Foi indagado pelo CONSAD a questão do pregão acima citado, sendo apresentado pelo Chefe da Assessoria Jurídica, Rafael Giacomitti, um breve relato aos presentes da atual situação: Por determinação do Ministro dos Transportes, o pregão foi anulado, tendo sido atribuída ilegalidade no seu procedimento. A DISMAF impetrou Mandado de Segurança com a finalidade de suspender o ato de anulação pelo fato de que não lhes foi garantido o contraditório e a ampla defesa com relação à decisão de anulação. Foi concedido pelo juiz liminar para suspensão do ato garantindo, desta forma, o contraditório e a ampla defesa. Em razão da decisão proferida, suspendemos a anulação e recebemos a defesa da DISMAF. Posteriormente, acatamos a tese de defesa da empresa e, por este motivo, o procedimento licitatório foi restabelecido. Ato contínuo, o Diretor-Presidente suspendeu o procedimento por tempo indeterminado em razão da análise do TCU quanto ao processo. Por fim, após analisar

a Nota Técnica da área de Engenharia e o Parecer Jurídico nº 192/11, o Diretor-Presidente decidiu, a fim de preservar o erário e atender ao interesse público, REVOGAR o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 004/2011 (decorre de análise de oportunidade e conveniência e se coaduna com o interesse público). Após explanação, o CONSAD considerou pertinente o ato de revogação. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, por mim, Selma Soares de Britto, Secretária, e assinada em 24 de agosto de 2011.

MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA
Presidente

ANTONIO FELIPE SANCHEZ COSTA
Conselheiro

YOLANDA CORRÊA PEREIRA
Conselheira

ANTONIO FERNANDO TONI
Conselheiro

JOSÉ MARIA DA CUNHA
Conselheiro

SELMA SOARES DE BRITTO
Secretária

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 943 Data:02/12/2011 Hora:08:04
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001664/2011-57
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Curitiba/PR
Relator : Mario Luiz Bonsaglia

ALCIDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO Nº 0.00.000.000913/2011-97 (Apenso: 0.00.000.000963/2011-74, 0.00.000.000964/2011-19, 0.00.000.001036/2011-7 e 0.00.000.1179/2011-83)
REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000972/2011-65) Relator: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães
Requerentes: Loiva Garcia Bock, Alexandre da Silva Pautz, Cesar da Cunha Krebs, Simone de Azambuja Corsetti, Tatiana Isabel Backes, Laura Emília Nunes, Andréia Parizoto, Leila Denise Bottega Ruschel, Magda Susel Kanrath, Helena Maria Campos Corleta, Naura da Silva Linder, Aline Maria Nunes Dias, Ana Paula Pinheiro Sartori, Cristine Bammann Kuhn, Danielle de Mello Berbgigier, Sandra Teresinha Bassani Nicolay
Advogado: Francisco Alf de Carvalho e Silva - OAB/RS 79.818
Requerido: Ministério Público do Rio Grande do Sul

EMENTA RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO. REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000344/2011-80. Artigo 65, § 1º, do regimento interno. Prazo de 120 (cento e vinte) dias para encaminhamento de projeto de lei sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores à assembleia legislativa do rio grande do sul. afirmação da autoridade da decisão do cnmp que reconheceu a ilegalidade na decisão do procurador-geral de justiça do estado do rio grande do sul que indeferiu a nomeação de assistente de procuradorias de justiça ao cargo em comissão de assessor naquela instituição. Parcial procedência.



1. O Conselho Nacional do Ministério Público reconheceu, nos autos do processo nº 0.00.000.000344/2011-80, que não há óbice à designação dos Assistentes de Procuradoria de Justiça ao Cargo em Comissão de Assessor, entendendo-se por ilegal a decisão do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Assim, não poderá o Parquet gaúcho atuar contrariamente ao preceito deste Órgão Nacional de Controle para dizer ilegal algo que já se reconheceu compatível com a lei.

2. Designação para Função de Confiança. Ato próprio do Procurador-Geral de Justiça. Não há o dever de nomeação dos Assistentes de Procuradorias de Justiça ao Cargo Comissionado. A negativa pode ocorrer, desde que não esteja fundada nas razões já afastadas na decisão anterior, aliás, transitada em julgado.

3. Projeto de Lei sobre Plano de Cargos e Salários capaz de atender a justas reivindicações dos servidores. Demora injustificada de elaboração. Fixação de prazo razoável, de 120 dias, para encaminhamento do Projeto à Assembleia Legislativa. Determinação de instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar por ocasião da inobservância do referido prazo.

4. Reclamação provida em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, conhecer dos presentes administrativos e, também por maioria, determinar o encaminhamento, no prazo de 120 dias, do Projeto de Lei sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul à Assembleia Legislativa daquele Estado, nos termos do voto do Relator. O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público decidiu ainda, por maioria, que a Administração Superior do Ministério Público não poderá negar a designação dos Assistentes de Procuradoria de Justiça ao único fundamento de que exercem as mesmas atribuições do Cargo em Comissão de Assessor, reafirmando a decisão deste Órgão Nacional proferida nos autos do processo nº 0.00.000.000344/2011-80, nos termos do voto divergente da Conselheira Taís Ferraz.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES,
Relator

ACÓRDÃOS DE 30 NOVEMBRO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA Nº 0.00.000.001329/2011-59

RELATORA: Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. RESOLUÇÃO CNMP Nº 40/2009. DISCIPLINA O CONCEITO DE ATIVIDADE JURÍDICA PARA CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. RESOLUÇÃO Nº 15, DE 28 DE JUNHO DE 2010. ADEQUAÇÃO DO ATO NORMATIVO. ARQUIVAMENTO.

1. A Resolução CNMP nº 40/2009, que disciplina o conceito de atividade jurídica, determina, em seu art. 7º, que o Conselho Superior unidade do Ministério Público da União e de cada Ministério Público dos Estados deverá adequar o regulamento de seu concurso aos termos daquele normativo.

2. O Parquet baiano disciplinou o concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado da Bahia por meio da Resolução Nº 15, de 28 de junho de 2010, em cumprimento ao disposto na Resolução CNMP nº 40/2009.

3. Adequação das normas à resolução deste CNMP. Arquivamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos deste Procedimento de Controle Administrativo.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

PROCESSO: PCA nº 0.00.000.000226/2011-71

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Alagoas

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO Nº 64/2010 DESTA CONSELHO NACIONAL. DETERMINA A IMPLANTAÇÃO DAS OUVIDORIAS NAS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO. VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DESSE COMANDO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS.

1. A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas logrou demonstrar o atendimento do comando inserido no art. 3º da Resolução CNMP nº 64/2010, na medida em que colaciona fotocópia de atos normativos que atestam a instituição da Ouvidoria-Geral daquela unidade do Ministério Público.

2. Por ato próprio (Resolução nº 03/10, complementada pela Resolução nº 07/10, ambas editadas pelo Colégio de Procuradores de Justiça do MP/AL), restou criada a Ouvidoria do Ministério Público local, com remessa, também, de anteprojeto de lei complementar estadual à respectiva casa legislativa (fls. 19/25).

3. Contudo, do acesso ao site eletrônico do requerido (www.mp.al.gov.br), não se extrai menção à Ouvidoria do órgão ministerial, o que, sem dúvida, mitiga o objetivo visado pela resolução, a saber, constituir um canal direto e desburocratizado estabelecido entre os cidadãos e a instituição, razão por que se recomenda a imediata disponibilização de um campo, um link, ou outra ferramenta no site do Parquet alagoano.

4. Recomendação ao MP/AL, com posterior arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em arquivar o presente Procedimento de Controle Administrativo, com recomendação, nos termos do voto do Relator.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA
Relator

PROCESSO: REC nº 0.00.000.000392/2011-78

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Wladimir Costa de Oliveira

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Tocantins
EMENTA RECURSO INTERNO EM REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO. INCONFORMISMO COM DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE INÉRCIA POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS NA APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES REFERENTES AO CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. DESPROVIMENTO.

1. Recurso Interno interposto em face de decisão monocrática do relator que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou Excesso de Prazo.

2. Não comprovação da alegada inércia do Ministério Público estadual.

3. Impossibilidade de interferir na independência funcional dos membros do Parquet.

4. Já tramitam, no Judiciário tocantinense, três mandados de segurança, impetrados pelo requerente, que se referem ao concurso público aludido na inicial.

5. Desprovisionamento do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em negar provimento ao recurso interno interposto, nos termos do voto do Relator.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA
Relator

PROCESSO: PCA nº 0.00.000.000506/2011-80

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Acre
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 13/2006 DO CNMP, QUE DISCIPLINA A INSTAURAÇÃO E TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL no âmbito do ministério público brasileiro. DETERMINAÇÃO PARA QUE AS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DOS estados, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, adaptem SEUS procedimentos de investigação em curso. NO Ministério público do estado DO ACRE, VIGE O ATO nº 011/2008 DO PGJ/AC, QUE É IDÊNTICO à resolução nº 13/2006 DESTA CONHSELHO. Arquivamento DOS AUTOS.

1. O objeto dos autos é verificar o cumprimento, pelo Ministério Público do Estado do Acre, da Resolução CNMP nº 13, de 2 de outubro de 2006, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal.

2. O Exmo. PGJ/AC demonstrou que o ato normativo de regência do procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público de seu Estado (Ato nº 011/2008) tem conteúdo idêntico ao instituído pela Resolução CNMP nº 13.

3. Arquivamento do presente procedimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos deste Procedimento de Controle Administrativo.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA
Relator

PROCESSO: PCA nº 0.00.000.000527/2011-03

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Rondônia

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. Verificação do cumprimento da resolução nº 13/2006 do cnmp, que DISCIPLINA A INSTAURAÇÃO E TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL no âmbito do ministério público brasileiro. DETERMINAÇÃO PARA QUE AS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DOS estados, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, adaptem SEUS procedimentos de investigação em curso. NO Ministério público do estado de RONDÔNIA, VIGE A Resolução nº 015/2004, QUE SE MOSTRA compatível COM A DESTA CONSELHO. Arquivamento DOS AUTOS.

1. Verificação do cumprimento, pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, da Resolução CNMP nº 13, de 2 de outubro de 2006, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal.

2. O Exmo. PGJ/RO demonstrou que a norma de regência do procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público de seu Estado (Resolução nº 015/2004) atende aos preceitos instituídos pela Resolução CNMP nº 13.

3. Arquivamento do presente procedimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos deste Procedimento de Controle Administrativo.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA
Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000947/2011-81

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 65/2011, QUE DETERMINA A ADEQUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL AO DISPOSTO NA NOVA REDAÇÃO DO § 3º DO ART. 4º DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 20/2007. COMPROVAÇÃO REALIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. O presente procedimento tem por objeto a verificação do cumprimento, por parte do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, da nova redação do §3º do art. 4º da Resolução nº 20/2007 do CNMP, dada pela Resolução nº 65/2011.

2. Em resposta, a Exma. PGJ/MPDFT demonstrou a adequação dos seus procedimentos de controle externo da atividade policial à Resolução deste Conselho Nacional.

3. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em determinar o arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do relator.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA
Relator

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.000976/2011-43

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça

REQUERIDOS: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS INICIADO A PARTIR DO ENVIO DE CÓPIA DO DESPACHO PROFERIDO POR JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, NO QUAL FOI NOTICIADA A AUSÊNCIA DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO EM VÁRIOS JULGAMENTOS. EM RESPOSTA, O EXMO. PGJ/MT DEMONSTROU QUE NÃO FOI POSSÍVEL CONVOCAR MEMBROS PARA ATUAR EM TODOS OS 74 FEITOS PAUTADOS PELO JUDICIÁRIO LOCAL. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. Um dos juízes auxiliares da E. Corregedoria Nacional de Justiça remeteu a este Conselho cópia de despacho noticiando a ausência de membros do Ministério Público matogrossense em várias audiências pautadas para a 3ª Semana Várzea-Grandense do Tribunal Popular do Júri.

2. Em suas informações, o Exmo. PGJ/MT demonstrou a impossibilidade de atender, por completo, à solicitação de convocação de Promotores de Justiça para atuar no mutirão de julgamentos promovido pelo Judiciário local, diante do acúmulo de serviços, bem como em decorrência da realização de um mutirão carcerário entre os dias 17 de novembro e 17 de dezembro de 2010.

3. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em determinar o arquivamento do presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA
Relator

DECISÕES DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA

PROCESSO N.º 0.00.000.000046/2010-17;

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;
ASSUNTO: VISA ANALISAR A ADEQUAÇÃO, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DO PROGRAMA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES GERAIS DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 42/2009.

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO;
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

(...)Ante o exposto, determino seu arquivamento, a teor do artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional

DECISÃO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP

PROCESSO N.º 0.00.000.001028/2011-25;

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;
ASSUNTO: ALEGAÇÃO DE INÉRCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE ALAGOAS NA APURAÇÃO DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO HABITACIONAL FINANCIADA PELO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
REQUERENTE: FERNANDO ANTÔNIO SOUZA DÓREA;
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

DECISÃO
(...)Verificada a inércia apontada na exordial e com fulcro no artigo 46, X, "b", do RICNMP, determino o arquivamento do presente feito.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP

PROCESSO N.º 0.00.000.001007/2011-18;

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;
ASSUNTO: ALEGAÇÃO DE INÉRCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ACERCA DE DIVERSAS DENÚNCIAS DE MAUS TRATOS COMETIDOS CONTRA MENOR

REQUERENTE: JANETTE ÁVILA ZANUNCIO;
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO
(...)Verificada a inércia apontada na exordial e com fulcro no artigo 46, X, "b", do RICNMP, determino o arquivamento do presente feito.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP

PROCESSO N.º 0.00.000.001051/2011-10;

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;
ASSUNTO: ALEGAÇÃO DE INÉRCIA POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS QUANTO A DIVERSAS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES ENVOLVENDO AUTORIDADES PÚBLICAS DA CIDADE DE OLARIA/MG;
REQUERENTE: SIGILOSO;
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS;

DECISÃO
(...)Ante o exposto, com fulcro no art. 46, X, "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, determino seu arquivamento.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA

PROCESSO N.º 0.00.000.001314/2011-91;

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;
ASSUNTO: VISA APURAR ADEQUAÇÃO NORMATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CNMP N.º 40/2009, QUE REGULAMENTA O CONCEITO DE ATIVIDADE JURÍDICA;
REQUERENTE: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO;
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ;

DECISÃO

(...)Ante o exposto, determino o arquivamento do presente feito, a teor do artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO: PCA N.º 0.00.000.001134/2011-17

RELATOR: Conselheiro Tito Amaral
INTERESSADO: Conselho Nacional de Justiça
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Alagoas

DECISÃO

(...)Ante o exposto, constato a perda de objeto do presente feito, razão pela qual determino seu arquivamento, com fundamento no art. 46, X, b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

TITO AMARAL
Relator

DECISÃO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO N.º 0.00.000.000911/2011-06
RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Marina Coelho Silva Augusto
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

DECISÃO

Portanto, o Conselho Nacional do Ministério Público só pode exercer, segundo o já mencionado artigo 130-A, da Constituição Federal, o controle dos atos relativos à atividade meio do Ministério Público, ou seja, referentes à gestão administrativa e financeira, não podendo determinar quaisquer providências relativas às atividades finalísticas dos membros da Instituição. Logo, diversamente do que pretende a requerente, este Órgão de Controle não tem competência para compilar a Promotora de Justiça da Comarca de Embu das Artes, Estado de São Paulo, a constranger o Conselho Tutelar a proceder em ações incisivas em relação ao menores, até porque a matéria já está judicializada.

Por tais fundamentos, autorizado pelo artigo 46, inciso X, alínea "c", do Regimento Interno do Conselho Nacional, não conheço da representação por inércia ou por excesso de prazo e determino, após as providências de praxe pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES,
Relator

DESPACHO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

PROCESSO: PD N.º 0.00.000.000875/2011-72
RELATOR: Conselheiro Tito Amaral
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

DESPACHO

O presidente da comissão processante instituída nos autos do Processo Disciplinar em epígrafe, Dr. Mário Henrique Cardoso Caieta, por meio do ofício nº 02/2011, solicita prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, alegando: 1) alteração da relatoria do processo, em virtude de nova composição deste Conselho Nacional; 2) saída de membros da comissão, com necessidade de sua recomposição; e 3) necessária obediência ao contraditório, ampla defesa e ao devido processo legal.

Verifico que apesar de publicada a Portaria CNMP-CONS/AS nº 02 em 04/08/2011, os trabalhos da comissão processante, com os membros atuais, somente se iniciaram com a publicação da Portaria CNMP-CONS/TA nº 01, ocorrida em 07/10/2011.

Desse modo, não havendo prejuízo para a defesa e amparado na pacífica jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre a matéria, tenho por razoável considerar como termo inicial para os efeitos do art. 253, da Lei Complementar nº 75/93, a data de 07 de outubro de 2011, adotando como razões de decidir os fundamentos vazados no ofício 02/2011 (fls. 107/110), assim delineados: (...)

Ante o exposto, adoto, ad referendum do Plenário, a data de 07 de outubro de 2011 como termo inicial para os efeitos do art. 253, da Lei Complementar nº 75/93, razão pela qual tenho por prejudicado o pedido de prorrogação do prazo.

Publique-se no diário oficial da União.
Notifique-se, pessoalmente, a requerida, consoante dispõe o art. 44, III, do RICNMP.

Oficie-se o presidente da comissão processante sobre os termos deste despacho.

TITO AMARAL
Conselheiro

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

ADITAMENTO À PAUTA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2011

10ª Sessão Ordinária de 2011

Data: 6.12.2011 (terça-feira) Hora: 9 horas

Local: Plenário do Conselho Superior do MPF (Procuradoria Geral da República - SAF Sul - Quadra 4 - Conjunto C - Bloco A - Cobertura - Sala AC-05)

PAUTA DESTA SESSÃO

1) Processo N.º : 1.00.001.000117/2011-99

CGMPF N.º : 1.00.002.000030/2009-97

Relator(a): Cons. José Flaubert Machado Araújo

Brasília, 2 de dezembro de 2011.

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Presidente do Conselho
em exercício

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS
DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 30, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Considerando o quanto descrito no Ofício Circular Nº 94/2011/PFDC/MPF-GPC, segundo o qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão sugere a atuação desta PRDC a fiscalização quanto à disponibilização, à população local, dos mamógrafos em funcionamento pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à saúde, consagrado nos artigos 6º e 196 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar Nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar Nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal Nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público Nº 23/2007), RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de investigar se os mamógrafos disponibilizados às usuárias do SUS no Estado do Maranhão estão em funcionamento e são suficientes para fazer frente às demandas da população, bem como verificar a existência e a efetividade de políticas locais de prevenção ao câncer de mama e de útero.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e os documentos em anexo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. expeça-se ofício à SES e à SEMUS, para que prestem as seguintes informações, no prazo de 15 (quinze) dias:

- quantos são (especificar os que estão em funcionamento e os que não estão, indicando, no segundo caso, os motivos para tanto), onde se encontram (indicar a unidade de saúde, especificando se é pública ou privada - conveniada ou contratada) e quantos exames realizam por dia os mamógrafos vinculados ao SUS, no Estado e no Município de São Luís, respectivamente;

- sobre a existência e efetividade de políticas locais de prevenção de câncer de mama e do útero;

iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução Nº 87/2006 do CSMFP.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
NOGUEIRA

PORTARIA Nº 119, DE 28 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições ministeriais elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos contidos nos autos do presente procedimento administrativo;

Determino a instauração de Inquérito Civil Público, mediante conversão do procedimento administrativo Nº 1.19.000.000190/2011-07, com o escopo de apurar possível omissão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA quanto à realização de ações afirmativas voltadas às pessoas com deficiência, notadamente no que concerne à ausência de condições de ingresso e de permanência de deficientes físicos e auditivos naquela instituição de ensino, bem como de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo IFMA no Termo de Ajustamento de Conduta de fls. 90/96.

Destarte, autuem-se a presente portaria e procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil público, mantendo-se a respectiva numeração.

Determino, outrossim, a expedição de ofícios: a) ao IFMA, encaminhando-lhe a segunda via do aludido TAC; b) à Associação dos Surdos do Maranhão - ASMA, ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - COMDEF e ao Fórum Maranhense das Entidades das Pessoas com Deficiência e Patologias, dando-lhes ciência acerca da celebração do referido TAC, cujas cópias devem seguir anexas.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA

**PORTARIA Nº 210, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

- considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos contidos nos autos do presente procedimento administrativo;

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, mediante conversão do procedimento administrativo Nº 1.19.000.000975/2011-71, com o fito de apurar possíveis irregularidades relativas à liberação de recursos vinculados ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC no Município de Santa Luzia/MA, assim como a adoção das seguintes providências:

- a atuação da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil público, mantendo-se a respectiva numeração;
- tendo em vista que não foi realizada a expedição do ofício encartado à fl. 20 dos autos, a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal requisitando que preste informações sobre os fatos noticiados na representação, cuja cópia deve seguir em anexo, no prazo de 10 (dez) dias;
- após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
NOGUEIRA

PORTARIA Nº 57, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado em 20 de maio de 2011, a fim de apurar a omissão da SANESUL em realizar a ligação de rede de água potável e rede de esgoto sanitário com as unidades habitacionais do Bairro Guatós, construídas através do Programa Casa Nova, com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento;
- considerando que o presente procedimento tramita por prazo superior a 180 dias, com prorrogações devidamente comunicadas à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão;
- considerando, ainda, a necessidade de continuidade das diligências para fins de melhor elucidação dos fatos, para tomadas das providências cabíveis pelo órgão ministerial;
- considerando todo o exposto na Portaria Nº 001/2011 de fls. 02;

DETERMINO a conversão deste procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto é "Apurar omissão da SANESUL em realizar a ligação de rede de água potável e rede de esgoto sanitário com as unidades habitacionais do Bairro Guatós, construídas através do Programa Casa Nova, com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento", atuado sob o Nº 1.21.004.000202/2011-05.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à PFDC, para os fins previstos no art. 4º, § 4º e art. 5º, da Resolução CSMP Nº 87/2010.

Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, a servidora Maria Emília de Queiroz.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 57, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na cidade Uruguaiana/RS, pela Procuradora da República signatária, nos autos do Procedimento Administrativo Cível Nº 1.29.011.000111/2011-84:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o previsto no art. 7º, III e art. 38 da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO os documentos encaminhados a este MPF pelo Juízo da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal e Previdenciário de Uruguaiana - RS, noticiando a existência de controvérsia envolvendo o pagamento de honorários advocatícios nos autos do processo eletrônico 2009.71.53.001988-3;

CONSIDERANDO que constitui modalidade de violação ao preceito ético tutelado a cobrança de honorários extorsivos aproveitando-se da boa-fé ou da fragilidade momentânea do cliente, ou ainda, usando subterfúgios, simulando situações ou criando dificuldades fictícias, para maximizar a cobrança dos serviços;

CONSIDERANDO que o art. 38 do Código de Ética do Advogado dispõe que "Na hipótese da adoção da quota litis, os honorários devem ser representados por pecúnia e, quando acrescidos dos honorários de sucumbência, não podem ser superiores às vantagens advindas em favor do constituinte ou do cliente";

CONSIDERANDO que no caso em tela, o valor dos honorários reclamados pelos advogados a título de honorários alcança o percentual de quase 73% do valor a ser recebido pela parte autora MARIA DE FÁTIMA DA ROSA DULOR;

CONSIDERANDO o art. 36 do Código de Ética do Advogado que prevê que os honorários profissionais devem ser fixados com moderação, atendendo entre outros itens: I - a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade das questões versadas; IV - o valor da causa, a condição econômica do cliente e o proveito para ele resultante do serviço profissional; VIII - a praxe do foro sobre trabalhos análogos;

CONSIDERANDO os valores fixados na Tabela de Honorários Advocatícios no Estado do Rio Grande do Sul pela Resolução 07/2009, da OAB/RS;

CONSIDERANDO o despacho de fls. 40-42 e a necessidade de acompanhar a questão perante o órgão de classe competente, uma vez que a questão no aspecto criminal já foi encaminhada à Polícia Federal;

DETERMINO a conversão deste Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público com o seguinte objeto: Honorários advocatícios. Atuação da OAB. Acompanhamento.

- Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:
- Autuação e registro desta Portaria;
 - Comunicação, por meio eletrônico, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º da Resolução Nº 87/2010, do CSMPF, com o encaminhamento de cópia desta Portaria a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, procedendo-se, após, à juntada aos autos da comprovação de envio do documento.

LARA MARINA ZANELLA MARTÍNEZ CARO

PORTARIA Nº 59, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na cidade Uruguaiana/RS, pela Procuradora da República signatária, nos autos do Procedimento Administrativo Cível Nº 1.29.011.000113/2011-73:

CONSIDERANDO os documentos anexos, encaminhados a este MPF pelo Juízo da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal e Previdenciário de Uruguaiana - RS, noticiando a existência de controvérsia envolvendo o pagamento de honorários advocatícios nos autos do processo eletrônico 2008.71.53.001103-0;

CONSIDERANDO que o art. 38 do Código de Ética do Advogado dispõe que "Na hipótese da adoção da quota litis, os honorários devem ser representados por pecúnia e, quando acrescidos dos honorários de sucumbência, não podem ser superiores às vantagens advindas em favor do constituinte ou do cliente";

CONSIDERANDO que no caso em tela, o valor dos honorários reclamados pelo advogado a título de honorários alcança o percentual de quase 50% do valor a ser recebido pela parte autora MARIANO MOREIRA;

CONSIDERANDO o art. 36 do Código de Ética do Advogado que prevê que os honorários profissionais devem ser fixados com moderação, atendendo entre outros itens: I - a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade das questões versadas; IV - o valor da causa, a condição econômica do cliente e o proveito para ele resultante do serviço profissional; VIII - a praxe do foro sobre trabalhos análogos;

CONSIDERANDO os valores fixados na Tabela de Honorários Advocatícios no Estado do Rio Grande do Sul pela Resolução 07/2009, da OAB/RS;

CONSIDERANDO o despacho de fl. 34, item 3 e a necessidade de acompanhar a questão perante o órgão de classe competente - OAB, subseção de Uruguaiana/RS;

DETERMINO a conversão deste Procedimento Administrativo Cível em Inquérito Civil com o seguinte objeto: Honorários advocatícios. Acompanhamento da atuação da OAB.

- Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:
- Autuação e registro desta Portaria;
 - Comunicação, por meio eletrônico, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º da Resolução Nº 87/2010, do CSMPF, com o encaminhamento de cópia desta Portaria a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, procedendo-se, após, à juntada aos autos da comprovação de envio do documento;
 - Reitere-se o ofício GAB.02/1059/2011, para a OAB - Subseção de Uruguaiana/RS.

LARA MARINA ZANELLA MARTÍNEZ CARO

PORTARIA Nº 316, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

Inquérito Civil Público Nº 1.29.002.000365/2010-21. Suposta irregularidade no trâmite de procedimento de retorno ao Brasil de menor incapaz "sequestrado" e levado à Espanha pelo seu pai, Antônio Baviera Subias, de nacionalidade espanhola.

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

Considerando a representação encaminhada por Marli Teresa Novais, noticiando possíveis irregularidades no trâmite de procedimento de retorno ao Brasil de menor incapaz "sequestrado" e levado à Espanha pelo seu pai, Antônio Baviera Subias;

Considerando que a representante registrou ocorrência na Delegacia de Polícia de Sapiranga/RS, e impetrou ações judiciais nas Varas Cível e Criminal da Comarca de Sapiranga/RS;

Considerando que a representante deu entrada na documentação necessária para o processo de repatriação de seu filho, na Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, Autoridade Central, nos termos do art. 6º da Convenção da Haia.

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF; art. 6º, VII, b, da LC Nº 75/93);

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, a fim de requerer informações e acompanhar o andamento do processo que tramita na Espanha, determinando à Secretaria da Tutela Coletiva que:

- autue esta portaria e remeta cópia à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução Nº 87/2010 do CSMPF;

CELSE TRES

PORTARIA Nº 414, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Instaura o Inquérito Civil Público n. 1.29.000.000905/2011-77

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO o direito constitucional à Previdência Social (art. 6º da CF88);

CONSIDERANDO o teor da Representação do Juiz Federal Ricardo Nüske, que relata, a partir de peças extraídas dos autos do processo n. 2011.71.50.007753-0, em trâmite na 3ª Vara do Juizado Especial Federal Previdenciário de Porto Alegre, episódio de retenção de atestado médico de segurado pela perícia do INSS;

CONSIDERANDO que a Gerência-Executiva do INSS em Porto Alegre confirma a retenção de atestados pela perícia médica e fundamenta tal conduta na Orientação Interna Conjunta n. 4 INSS/DIRBEN, que em seu artigo 8º, item 2, prevê que o atestado médico, caso apresentado pelo periciado, deverá ficar retido na perícia médica, em arquivo específico, mas que poderá ser devolvido ao segurado mediante requerimento;

CONSIDERANDO que, não obstante a razoabilidade dos fundamentos para a retenção dos atestados médicos, os segurados, de modo geral, não têm conhecimento da possibilidade de solicitação de devolução do atestado, necessitando muitas vezes realizar nova consulta médica para obtenção de novo atestado para fins de ajuizamento de ação previdenciária, o que indubitavelmente causa transtornos ao segurado, ao Sistema Único de Saúde e aos seus usuários;

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar-se a resposta ao ofício encaminhado à Gerência do INSS e o vencimento do prazo de tramitação do Procedimento Administrativo;

Converta-se o Procedimento Administrativo Nº 1.29.000.000905/2011-77 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objeto: retenção de atestados médicos de segurados pela perícia médica do INSS.

Autue-se. Inclua-se a presente Portaria no Banco de Dados da PFDC.

Aguarde-se a resposta ao ofício expedido.

ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 74, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1º, 5º, 6º, incisos VII; 7º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1º e seguintes da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e artigo 1º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000135/2011-12, cujo objeto é apurar suposta irregularidade na seleção para a concessão de bolsa de estudo do Programa de Ensino Superior Comunitário - PROESC IV pela Universidade da Região da Campanha - URCAMP;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e no artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo

em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar suposta irregularidade na seleção para a concessão de bolsa de estudo do PROESC IV pela Universidade da Região da Campanha - URCAMP"; e,

2. comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMPPF n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora MARIA CLARISSA PEREIRA E PEREIRA.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 114, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o comparecimento do Sr. Altino de Borba noticiando a negativa de fornecimento de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.33.001.000454/2011-35, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NETO

PORTARIA Nº 115, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o comparecimento da Sra. Denise Santiago de Moraes noticiando a negativa de fornecimento de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.33.001.000474/2011-14, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NETO

PORTARIA Nº 131, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, CONVERTER o presente Procedimento Administrativo Nº 1.14.000.001443/2011-38 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar os fatos narrados pela Sra. LEDA MARIA GUEDES relativos ao pleito de pensão alimentícia do menor TOM GUEDES FRIDMAN.

a) Considerando o transcurso de longo lapso temporal, sem lograr êxito no envio de ofício ao juízo da 13ª Vara de Família do Estado da Bahia, determino a reiteração deste nos mesmos termos.

b) Outrossim, ainda que conste nos autos somente o nome da representante como elemento de identificação, determino que seja solicitado ao ASSPA, a realização de pesquisa de eventual endereço e dados de identificação da representante.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 132, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, CONVERTER as Peças de Informação tombadas sob o Nº 1.14.000.002027/2011-57 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar supostas irregularidades perpetradas no concurso público para provimentos de cargos da UFRB, para docente do magistério superior para a disciplina de Agroecologia, notadamente no que tange a restrição de acesso somente para profissionais graduados das ciências agrônomicas e agrárias, excluindo, inclusive profissionais com formação e pós-graduação em agroecologia.

Assim, determino a expedição de ofício à UFRB, para que se manifeste sobre os fatos narrados na representação em comento, especificamente sobre as supostas irregularidades perpetradas no concurso público para provimentos de cargos da UFRB (EDITAL 02 de 25 de julho de 2011), para docente do magistério superior para a disciplina de Agroecologia, notadamente no que tange a restrição de acesso somente para profissionais graduados das ciências agrônomicas e agrárias, excluindo, inclusive profissionais com formação e pós-graduação em agroecologia.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração ao representante, e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 142, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Referente ao Procedimento Administrativo Nº 1.24.001.000220/2010-16

A Dra. Acácia Soares Peixoto Suassuna, Procuradora da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução CSMPPF Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, o qual tem por objetivo a verificação da prestação de contas das verbas repassadas pelo Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE), especificadamente em relação ao município de Imaculada/PB, nos exercícios de 2008 e 2009, bem como do funcionamento dos conselhos municipais de acompanhamento das referidas verbas.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

i. Registre-se e autue-se, conforme art. 5º da Resolução Nº 87/2006-CSMPF;

ii. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, através de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução Nº 87/2006 e ao Ofício-Circular Nº 30/2008/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução Nº 87/2006;

iii. Proceda-se à publicação do conteúdo da Portaria retro no link "<http://www.prpb.mpf.gov.br/menu-superior/institucional/atos-mpf>";;

iv. Proceda-se ao cumprimento da determinação contida no Despacho Nº 1104/2011 - MPF/PRM-CG;

v. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução Nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução Nº 87/2006 - CSMPPF.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

PORTARIA Nº 156, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo Nº 1.28.100.000459/2010-29, instaurado com o escopo de acompanhar as ações do Programa da Cidadania, do Governo Federal, que visa ao combate à pobreza rural nas regiões carentes do país, especificamente no Município de Viçosa/RN.

Converta-se o Procedimento Administrativo Nº 1.28.100.000459/2010-29 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-o e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 180, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), pelo Procurador da República signatário, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 e no art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93, e, ainda,

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal e nos artigos 1º e 5º, I, h, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, de acordo com o exposto no art. 129, II, da Constituição Federal e no art. 2º da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, caput, III, da Constituição Federal e do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência relativas à Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes da União (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 5º, I, h, da Lei Complementar Nº 75/93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde (art. 5º, caput, V, a, da Lei Complementar Nº 75/93);

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 6º, VII, a e d, da Lei Complementar Nº 75/93);

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, conforme expresso no art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constituiu-se em Estado Democrático de Direito e tem por fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, caput, II e III da Constituição Federal);

Considerando que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, caput, da Constituição Federal);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal);

Considerando que as ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com a diretriz do atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais (art. 198, caput, II, da Constituição Federal);

Considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 2º, caput, da Lei 8.080/90);



Considerando que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação (art. 2º, §1º, da Lei Nº 8.080/90);

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda, entre outros, aos princípios da universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; da integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; da igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie; e capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência (art. 7º, caput, I, II, IV e XII, da Lei Nº 8.080/90);

Considerando que o direito social à saúde é corolário lógico do direito fundamental indisponível à vida, garantido constitucionalmente por meio da exigência de o Estado adotar as providências necessárias para garantir a todos os cidadãos, indistintamente, o acesso a ações e serviços públicos de saúde que lhes garantam tratamento integral e gratuito;

Considerando o teor do Procedimento Administrativo Nº 1.33.005.000207/2011-07, instaurado nesta Procuradoria da República, em 4 de maio de 2011, a fim de averiguar supostas irregularidades consistentes em eventual omissão dos Poderes Públicos na prestação de tratamento adequado aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS de Joinville/SC, consubstanciada na negativa de dispensação do exame denominado PET-SCAN para diagnóstico de tumores cancerígenos, haja vista o teor das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Joinville/SC, por meio do Ofício Nº 400/2010-SMS-CAAP-ASP, de 20.7.2010, esclarecendo que "(...) o referido exame não faz parte dos exames ofertados pelo SUS, de acordo com o Coordenador da Área de Controle, Avaliação e Auditoria. A vantagem da realização do exame PET em relação aos demais exames de diagnóstico por imagem realizados pelo SUS, é que o médico é capaz de detectar em enorme precocidade áreas de tumor que não podem ser vistas nos demais exames, senão tardiamente, quando o tumor já apresenta grandes dimensões. Cabe ao médico assistente apontar outro exame realizado pelo SUS que substitua o exame PET-SCAN". (fls. 10 e 14/15) (destaques nossos);

Considerando os termos do Ofício Nº 295/2011, de 22.6.2011, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, instruído com Parecer Técnico suscrito por médico Membro da Comissão Médica Estadual de Regulação, destacando, em suma, que "O exame não é padronizado pelo SUS, não sendo pago pelo Ministério da Saúde. Mesmo assim, eventualmente, a Secretaria de Estado da Saúde, arcando sozinha com os custos, tem propiciado tal ferramenta que, apesar de ser dispensável, pode facilitar o trabalho do médico e, eventualmente, aprimorar o monitoramento de determinados tratamentos oncológicos", acrescentando que "O PET Scan, é previsto para dois casos constantes nos protocolos: para câncer de pulmão de células não pequenas e para algumas condições de linfomas, nos quais, além de abreviar o tempo e o trabalho do médico, gera informações importantes. Para pacientes portadores de câncer pulmonar de células não pequenas a PET é prescrita quando pelo menos um dos seguintes critérios for preenchido: a. para caracterização das lesões; b. no estadiamento do comprometimento mediastinal e à distância; c. na detecção de recorrências. Para pacientes portadores de linfoma é prescrita quando pelo menos um dos seguintes critérios for preenchido: a. no estadiamento primário; na avaliação da resposta terapêutica; no monitoramento da recidiva da doença nos linfomas Hodgkin e não-Hodgkin". (fls. 18/20) (destaques originais);

Considerando o teor de documento elaborado pela Comissão Médica Estadual de Regulação de Santa Catarina acerca do exame em voga, que embasou a emissão do antedito parecer, externando que "(...) É importante salientar que é uma tecnologia adjuvante, auxiliar, que por si nada resolve na vida do doente canceroso. Em vários casos ela permite ao médico - nem sempre - ver alguns tumores poucas semanas antes do que se veria se o PET-Scan não fosse usado (...). Os protocolos clínicos e as diretrizes de utilização do PET CT ou PET Scan, até a presente indicam o exame somente para duas situações, em que não há como substituí-lo por outros tipos de exames: (a) no câncer pulmonar de células não pequenas, para caracterização de lesões e estadiamento; (b) no linfoma, para estadiamento, avaliação de resposta terapêutica e monitoramento da recidiva. São estas duas indicações clínicas as reconhecidas tecnicamente em vários sistemas de saúde públicos de outros países, nos planos de saúde nacionais e nos seguros-saúde. Nestes dois casos é difícil substituir o PET Scan por outros exames de imagem sem perda de qualidade (...)";

Considerando, mais, as informações inseridas no antedito documento acerca do posicionamento do Ministério da Saúde no tocante a tal tecnologia, indicando que "O estranho da posição do Ministério da Saúde reside no fato de que ele reconheceu, para o sistema suplementar de saúde (planos privados, cooperativas médicas, seguros-saúde, etc) a pertinência do uso do PET Scan em duas situações nas quais ele pode ser indicado como exame de importância diagnóstica com impacto positivo sobre o tratamento e sobre o prognóstico. A Resolução Normativa 211, de 11 de janeiro de 2010, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), órgão vinculado ao Ministério da Saúde, atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999, fixa as diretrizes de atenção à saúde e dá outras providências. Ao publicar no Diário Oficial da União esta Resolução Normativa 211/2010, o Ministério da Saúde anunciou que cerca de 44 milhões de beneficiários de planos de saúde terão direito a 70 novas coberturas médicas e odontológicas a partir de 7 de junho

de 2010, incluindo, em algumas situações, o PET scan. De acordo com a normativa publicada no site da ANS (<<http://www.ans.gov.br/index.php/a-ans/sala-de-noticias-ans/consumidor/476-planos-de-saude-tem-nova-cobertura-obrigatoria>>), o PET-Scan oncológico será inicialmente coberto (mediante diretriz de utilização) no câncer pulmonar de células não pequenas para caracterização de lesões e estadiamento, no linfoma para estadiamento, avaliação da resposta terapêutica e monitoramento da recidiva. O Ministério da Saúde, pois, adotou para a saúde suplementar, o protocolo mais atual, ora em voga mundialmente, o qual se respalda em evidências científicas (...); (destaques nossos)

Considerando que referidos estudos concluíram que "(...) O PET Scan, é previsto para dois casos constantes nos protocolos em voga: para câncer de pulmão de células não pequenas e para algumas condições de linfomas, nos quais, além de abreviar o tempo e o trabalho do médico, gera informações difíceis - e mais raramente até impossíveis - de serem conseguidas de outra forma. As evidências científicas atuais, portanto, são favoráveis à utilização do PET Scan somente naquelas situações previstas no protocolo constante do Anexo I, p. 16 e 17, da Instrução Normativa (IN) Nº 25 de 12 de janeiro de 2010 da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, a qual regulamenta o Artigo 22 da Resolução Normativa (RN) Nº 211, de 11 de janeiro de 2010 (...); (fls. 21/34) (destaques nossos)

Considerando o Ofício Nº 973/2011, de 11.7.2011, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, que encaminhou a Nota Técnica Nº 1.429/2011, elaborada pela Consultoria Técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, aduzindo, em síntese, que "(...) a solicitação de incorporação de procedimentos não constantes na tabela do SUS, bem como o aparecimento de novas tecnologias em saúde (medicamentos, produtos, equipamentos, dentre outros) deve ser avaliada com relação a sua efetividade, custo-benefício, custo-efetividade, padrões adotados nos países civilizados. No Brasil, a instância que procede a esta avaliação é a Comissão de Incorporação de Tecnologias - CITEC, do Ministério da Saúde (...). A avaliação pela CITEC sobre a incorporação do PET para área de oncologia foi cuidadosamente discutida, e não há evidência científica que justifique a incorporação, exceto para Linfoma não Hodgkin e Doença de Hodgkin (para avaliação de resposta ao tratamento e detecção de massas residuais, e diferenciação entre tecido cicatricial e tumor viável); estadiamento do câncer pulmonar de células não pequenas de doente potencialmente ressecável (éis). Assim, a tecnologia do exame PET foi avaliada por este Ministério da Saúde e está seguindo os trâmites a posteriori para sua incorporação no âmbito do SUS para a área de oncologia, persistindo os estudos de custo-benefício e custo-efetividade pela CITEC que justifiquem a incorporação nas áreas de cardiologia e neurologia". (fls. 35/39 e 42/65-verso); (destaques nossos)

Considerando que o prazo para a conclusão dos fatos apurados no presente procedimento administrativo fora prorrogado por meio de decisão de 22 de agosto de 2011 (fls. 41/41-verso);

Considerando que Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde - SCTIE/MS, por meio do Ofício Nº 1682/2011-GAB/SCTIE/MS, de 19.9.2011, noticiou o prosseguimento das avaliações relacionadas à incorporação do Procedimento de Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET CT) para o diagnóstico de tumores decorrentes de linfomas não-Hodgkin e da doença de Hodgkin, de câncer colorretal com metástase hepática potencialmente ressecável e de pulmão, de modo a verificar os benefícios de sua utilização no prognóstico dos pacientes, bem assim que a Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ fora contratada, em janeiro do corrente ano, por meio do Edital Nº 69/2010-MS-SCTIE-DECIT-CNPq, para a realização de estudo com o fito de apurar o custo/efetividade do uso dessa tecnologia, ressaltando que, ultrapassada essa etapa, haverá votação em plenário a respeito da proposta de incorporação da tecnologia PET no protocolo dos procedimentos disponibilizados pelo SUS (fls. 68/71);

Considerando as informações jungidas pela Procuradoria Federal que atua junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar pelo Ofício Nº 2492/2011-PROGE/GEFISA, de 27.10.2011, consistentes na inclusão do procedimento Pet-Scan Oncológico, em 7.6.2010, como de cobertura obrigatória pelos planos privados de assistência à saúde, em virtude da entrada em vigor da Resolução Normativa Nº 211, de 11.1.2010, para hipóteses em que pacientes portadores de câncer pulmonar de células não pequenas, quando presentes um dos seguintes critérios, quais sejam, para caracterização das lesões, estadiamento do comprometimento mediastinal e à distância ou na detecção de recorrências, assim como para os portadores de linfoma no estadiamento primário ou na avaliação da resposta terapêutica ou no monitoramento da recidiva da doença nos linfomas Hodgkin e não-Hodgkin (fls. 75/76-verso); (destaques nossos)

Considerando que a ANS, no antedito ofício, ressaltou que "as indicações constantes da Diretriz de Utilização elaboradas por esta agência estão pautadas nas evidências científicas atuais sobre eficácia e efetividade do procedimento e teve como referência revisão sistemática sobre a tecnologia, publicada pelo Ministério da Saúde (<http://saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/relat%201%20pet%20-%20sintese%20das%20agencias%20internacionais%20de%20ats.pdf>)";

Considerando a necessidade da adoção de medidas visando a verificar a pertinência de dispensação aos pacientes do SUS de Joinville/SC do Exame Tomográfico por Emissão de Pósitrons (PET SCAN), tecnologia utilizada no diagnóstico precoce de tumores cancerígenos;

Considerando, por fim, o disposto na Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, decide instaurar

INQUÉRITO CIVIL,

com vistas à averiguação da adequação e eficácia do Exame Tomográfico por Emissão de Pósitrons (PET SCAN) no diagnóstico precoce de tumores cancerígenos e, consequentemente, de eventual

omissão dos Poderes Públicos em dispensarem referido procedimento aos pacientes do SUS residentes no Município de Joinville/SC que porventura dele venham a necessitar.

Para a cabal elucidação dos fatos, determino, de início:

I - a expedição de novo ofício à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, reiterando-se os termos do quanto requisitado por meio do Ofício Nº 3470/2010-PRM/JLLE; e

II - a juntada aos autos dos documentos hospedados no link informado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar no Despacho Nº 662/2011/GEAS/GGRAS/DIPRO/ANS, de 17.10.2011, bem assim da Resolução Normativa Nº 211/10, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos da ANS, que determinou a cobertura pelos planos privados de assistência à saúde do exame PET Scan, consoante noticiado no aludido documento de fl. 76.

Dê-se ciência à c. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com o encaminhamento de cópia do presente decisão, inclusive por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial e no portal eletrônico desta Instituição, conforme preceituado no art. 16, §1º, I, da sobredita Resolução.

Adotadas as providências acima elencadas, retornem-me os autos conclusos.

RODRIGO JOAQUIM LIMA

PORTARIA Nº 488, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e com apoio no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7347/85, determina a conversão do Procedimento Administrativo n.º 1.12.000.000482/2010-10 em Inquérito Civil Público para analisar a imprescindibilidade da oferta gratuita pelo Estado do fármaco Byetta aos portadores de diabetes, especialmente Edileuza de Oliveira Franca.

Figurará no polo passivo a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá e o Ministério da Saúde.

Destarte, ordeno a atuação da presente Portaria e de todas as peças de informação que lhe acompanhem ou façam menção.

Observe-se, outrossim, o disposto nos arts. 6 e 16 da Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006.

GEORGE NEVES LODDER

PORTARIA Nº 542, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e com apoio no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7347/85, determina a conversão do Procedimento Administrativo n.º 1.12.000.000023/2011-17 em Inquérito Civil Público para acompanhar o procedimento para a contratação de instituição para proceder a exames de tomografia computadorizada, vinculado ao Sistema Único de Saúde, neste Estado.

Figurará no polo passivo o Estado do Amapá e a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá.

Destarte, ordeno a atuação da presente Portaria e de todas as peças de informação que lhe acompanhem ou façam menção.

Observe-se, outrossim, o disposto nos arts. 6 e 16 da Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006.

GEORGE NEVES LODDER

PORTARIA Nº 544, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e com apoio no art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7347/85, determina a conversão do Procedimento Administrativo n.º 1.12.000.000690/2009-77 em Inquérito Civil Público para averiguar o direito de Vitória Beatriz dos Santos Marques, portadora de leucemia, ao benefício de amparo social (LOAS) e acompanhar seu tratamento perante o Sistema Único de Saúde.

Destarte, ordeno a atuação da presente Portaria e de todas as peças de informação que lhe acompanhem ou façam menção.

Observe-se, outrossim, o disposto nos arts. 6 e 16 da Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2006.

GEORGE NEVES LODDER

PORTARIA Nº 541, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelas Procuradoras da República signatárias, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente feito se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando o Grupo de Trabalho PRDC/RJ DEVIDO PROCESSO LEGAL ADMINISTRATIVO - Subgrupo IPHAN, cria-

do pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de órgão de representação, com o objetivo de fomentar a atuação integrada dos Procuradores da República lotados na PR/RJ e diversas PRMs para garantir o devido processo legal e o acesso à informação no âmbito da Administração Pública Federal, abrangendo, dentre outros órgãos, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

f) considerando que foram observados indícios concretos de irregularidades relativas à inobservância pelo IPHAN do devido processo legal, observados nas investigações levadas a efeito nos procedimentos administrativos em trâmite na capital e nas Procuradorias da República nos Municípios do Rio de Janeiro, como são exemplos os inquéritos civis Nº 1.30.012.000458/2000-43, Nº 1.30.017.000193/2007-18, Nº 1.30.012.000113/2008-47 e Nº 1.30.012.000302/2011-15;

g) considerando que, em 12 de julho de 2011, no âmbito do GT PRDC/RJ DEVIDO PROCESSO LEGAL ADMINISTRATIVO - Subgrupo IPHAN, dossiê de acompanhamento Nº 00018970/2011, foi realizada vitória na Superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro, oportunidade em que restou observada efetiva dificuldade de obtenção de informações junto à citada unidade regional do Instituto em razão da falta de abertura de processos administrativos, com a devida autuação, numeração e observância de ordem cronológica das peças juntadas, bem como inacessibilidade aos documentos que estão em trâmite interno;

h) considerando que foram expedidas recomendações no âmbito dos inquéritos civis acima citados ao Sr. Luiz Fernando de Almeida, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, e ao Sr. Carlos Fernando de Souza Leão, Superintendente do IPHAN no Estado do Rio de Janeiro para que, em síntese, fossem adotadas as medidas administrativas pertinentes para assegurar o efetivo cumprimento do disposto na Portaria Nº 420 do IPHAN e na Lei Nº 9.784/99, considerando, para tanto, a necessidade de estabelecer procedimento específico para o recebimento e análise dos requerimentos de autorização de intervenção e de definir a forma como serão respondidos os respectivos requerimentos, bem assim o rito para a tramitação e apreciação de eventuais impugnações dessas decisões;

i) considerando que as respostas ofertadas pelos gestores revelaram a necessidade de adequações no âmbito do IPHAN para efetiva implementação das regras da Portaria 420/2010, bem como do Decreto 6.844/09, necessidade recém reforçada pela publicação da Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do parágrafo 3º do art. 37 e no parágrafo 2º do art. 216, todos da Constituição da República de 1988;

j) considerando a solicitação contida no despacho exarado nos autos do procedimento administrativo Nº 1.30.012.000425/2010-75, cuja cópia foi encaminhada pelo 20º ofício da capital à PRDC, e as manifestações dos Procuradores da República Renato Machado (PRM São João de Meriti), Lauro Coelho Junior (PRM São Gonçalo) e Izabella Brant (PRM Resende) relativas a indícios de irregularidades relativas à inobservância pelo IPHAN do devido processo legal, observados no curso das investigações levadas a efeito no âmbito dos procedimentos administrativos em trâmite Procuradorias da República nos Municípios do Rio de Janeiro, conforme informado na reunião ordinária ocorrida em 28 de novembro de 2011;

INSTAURE-SE INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos abaixo definidos:

1. Adote-se a seguinte ementa: "PRDC/RJ - Grupo de Trabalho Devido Processo Legal Administrativo - Subgrupo IPHAN - solicitação de realização de audiência pública - necessidade da adoção de providências";

2. Instrua-se os autos do Inquérito Civil com a documentação reunida na instrução do GT PRDC/RJ DEVIDO PROCESSO LEGAL ADMINISTRATIVO, formalizado nos autos do dossiê de acompanhamento Nº PR/RJ Nº 00018970/2011;

3. Divulgue-se o edital da audiência pública;

4. Expeça-se os ofícios.

Após a instauração, encaminhe-se os autos ao gabinete.

GISELE PORTO

ALINE CAIXETA

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.26.000.001744/2011-41
Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.30.001.003241/2011-77 1.33.000.001209/2009-31
Wagner de Castro Mathias Netto
1.26.000.001816/2011-50 1.11.000.001182/2011-68
Total de procedimentos distribuídos: 005

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.18.000.000308/2011-26 1.18.000.002247/2011-31
1.34.016.000368/2011-26
Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.22.014.000119/2011-71 1.18.000.002246/2011-97
1.18.000.002233/2011-18
Wagner de Castro Mathias Netto
1.26.000.002051/2011-75 1.28.000.001482/2011-40
1.34.016.000385/2011-63
1.18.000.002245/2011-42
Total de procedimentos distribuídos: 010

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.28.000.000842/2011-96 1.18.000.002687/2010-16
1.17.000.001530/2011-83
1.18.000.002535/2010-13 1.18.000.001382/2010-89
1.28.000.000460/2008-67
1.18.000.000845/2011-76 1.16.000.003296/2011-66
1.15.000.001873/2011-12
Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.28.000.001425/2011-61 1.13.001.000019/2009-89
1.15.000.001735/2011-33
1.18.000.002434/2010-34 1.16.000.003289/2011-64
1.18.000.001047/2011-61
1.18.000.001665/2011-10 1.28.000.000862/2011-67
Wagner de Castro Mathias Netto
1.18.000.001529/2010-31 1.12.000.000241/2011-43
1.15.000.001852/2011-05
1.18.000.000471/2010-16 1.10.000.000442/2011-15
1.27.000.002232/2009-40
1.28.000.001489/2011-61
Total de procedimentos distribuídos: 024

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.28.000.001488/2011-17
Wagner de Castro Mathias Netto
1.15.000.001848/2011-39 1.29.006.000260/2010-31
Total de procedimentos distribuídos: 003

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO RETIFICAÇÃO

Retifico a Ata da 8ª Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, publicada no D.O.U. - Seção I, de 29/11/2011, página 140 - os procedimentos relatados pelo Dr. Antonio Fonseca, itens 31), 32) e 39); onde se lê "por unanimidade, conheceu-se do conflito de atribuições, para reconhecer que a atribuição para atuar no feito é da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator", leia-se "por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator". E o item 33) onde se lê "por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator.", leia-se "por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator".

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 59, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Procedimento Administrativo Nº
1.28.200.000015/2011-46. Conversão em
inquérito civil público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar Nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), celebrado entre Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, IBAMA, IDEMA e Município de Acari, para mitigação dos impactos ambientais pelo funcionamento irregular de pontos de descarte de resíduos sólidos (lixões) e Matadouros Públicos nas proximidades da bacia hidrográfica Piranhas-Açu;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo Nº 1.28.200.000015/2011-46 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, razão pela qual deverá ser registrada a presente portaria em livro próprio, autuá-la e afixá-la em local de costume, conforme dispõe o artigo 4º da Resolução CNMP Nº 23/2007 e ainda o §4º da Resolução CSMPF Nº 87/2006, após alteração por meio da Resolução CSMPF Nº 106/2010, bem como a comunicação, com o envio do arquivo virtual da portaria, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão para ciência e publicação da presente.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Designo o servidor DANIEL SIQUEIRA LEVIS como Secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito Civil Público.

Determino a reiteração dos ofícios Nº 575/2011-MPF/PRM/Caicó/RN. Após a chegada das respostas, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 102, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000159/2011-12, cujo objeto é a possível supressão da Mata Ciliar às margens do Rio Paranaíba (rio federal), na FAZENDA BARREIRO, município de Patos de Minas-MG, de propriedade do Sr. ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; Resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 103, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;



b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000154/2011-90, cujo objeto é a possível supressão da Mata Ciliar às margens do Rio Paranaíba (rio federal), na FAZENDA "MATA BURRO", município de Patos de Minas-MG, de propriedade do Sr. ALVINO GONÇALVES NETO;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; RESOLVE: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise. Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 104, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000162/2011-36, cujo objeto é a possível supressão da Mata Ciliar às margens do Rio Paranaíba (rio federal), na FAZENDA BARREIRO, município de Patos de Minas-MG, de propriedade do Sr. MANOEL AMÂNCIO DOS REIS;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; RESOLVE: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 105, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000158/2011-78, cujo objeto é a possível supressão da Mata Ciliar às margens do Rio Paranaíba (rio federal), na FAZENDA BEIRA RIO, município de Patos de Minas-MG, de propriedade do Sr. SILVIO ROMERO, tendo como acusado o Sr. EMERSON LUIZ DE BARROS;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; RESOLVE: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 106, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000163/2011-81, cujo objeto é a possível supressão da Mata Ciliar às margens do Rio Paranaíba (rio federal), na FAZENDA BARREIRO, município de Patos de Minas-MG, de propriedade do Sr. HELI DOS SANTOS;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; RESOLVE: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise. Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 107, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000155/2011-34, cujo objeto é a possível supressão da Mata Ciliar às margens do Rio Paranaíba (rio federal), na FAZENDA SERRINHA, município de Patos de Minas-MG, de propriedade do Sr. PAULO CÉSAR ECA ALEVINHO;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; RESOLVE: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise. Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 108, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000153/2011-45, cujo objeto é a supressão da Mata Ciliar às margens do Rio Paranaíba (rio federal), na FAZENDA "MATA BURRO", município de Patos de Minas-MG, de propriedade do Sr. TEÓFILO MOREIRA DE SOUZA;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; RESOLVE: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 109, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000160/2011-47, cujo objeto é a supressão da Mata Ciliar às margens do Rio Paranaíba (rio federal), na FAZENDA BARREIRO, município de Patos de Minas-MG, de propriedade do Sr. FRANCISCO FARIA DO AMARAL;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; RESOLVE: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise. Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 115, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, representado pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda,

Considerando a Representação encaminhada pelo DNPM, noticiando a existência de áreas não recuperadas ambientalmente em face da mineração de argila;

Considerando que, segundo se depreende do Parecer Nº 01/2011, foram identificados os responsáveis pela lavra ilegal em todas as áreas vistoriadas pelo DNPM, Polícia Federal e Polícia Ambiental, à exceção da área objeto do processo DNPM Nº 815.680-2007, Coordenadas 676.731 - 6.823.171;

Considerando que foi requisitada a instauração de Inquérito Policial para apurar a ocorrência de crime ambiental nas demais áreas em que os responsáveis pela lavra ilegal foram identificados;

Considerando que nessas áreas - em que os responsáveis pela lavra ilegal foram identificados -, será possível exigir a recuperação ambiental por meio de futuro denúncia a ser oferecida em processo penal específico;

Considerando que apenas na área em que o responsável pela lavra não foi identificado- processo DNPM Nº 815.680-2007, Coordenadas 676.731 - 6.823.171 - faz-se necessário exigir, no âmbito civil, a recuperação ambiental da área minerada;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, (art.127, caput, da Constituição Federal);

Considerando que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil público, a ação civil pública e outras

medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis perante a autoridade judiciária federal competente, nos termos do art. 37 da Lei Complementar Nº 75/1993;

Considerando que é atribuição do Ministério Público a promoção do inquérito civil e de outras medidas necessárias ao exercício de suas funções institucionais, para a proteção dos direitos constitucionais e do meio ambiente, bem como a responsabilização de pessoas físicas ou jurídicas, em razão da prática de atividade lesiva ao meio ambiente, tendo em vista a aplicação de sanções penais e a reparação dos danos causados, consoante o disposto no art. 6º, inciso VII, alíneas "a" e "b", inciso XIV e inciso XIX, alínea "b", da referida Lei Complementar Nº 75/1993;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, II, da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, visando à fiscalização da recuperação da área degradada pela atividade de extração de argila na área objeto do processo DNPM Nº 815.680-2007, Coordenadas 676.731 - 6.823.171.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

- autue-se e registre-se;
- comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão;
- publique-se, na forma do art. 16, § 1º, I, da Resolução 87/2006;
- junte-se cópia dos ofícios encaminhados à Polícia Federal, requisitando a instauração de IPL em face dos crimes ambientais praticados nas demais áreas informadas no relatório do DNPM;
- questione-se ao DNPM se tem conhecimento da identidade do proprietário superficial da área contemplada no processo DNPM 815.680-2007.

PATRICIA MUXFELDT

PORTARIA Nº 416, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº
1.29.000.001823/2011-40

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 11.29.000.001823/2011-81, tendo como objeto averiguar a atuação irregular de José Sanhudo de Barros, (AI Nº 685248-D), pela prática de armazenar casco de animais sem licença do órgão ambiental, bem como de manter em cativeiro pássaros silvestres, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o presente procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JORGE IRAJÁ LOURO SODRÉ

PORTARIA Nº 540, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando a instauração no âmbito do 20º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural do procedimento administrativo n.º 1.30.012.000425/2010-75, cujo objeto é a apuração de possíveis irregularidades em projeto para construção da nova Marina da Glória, no Rio de Janeiro, sob responsabilidade da atual permissionária do local, a empresa MGX Empreendimentos Imobiliários e Serviços Náuticos S/A.

Resolve converter o procedimento administrativo Nº 1.30.012.000425/2010-75 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GISELE PORTO

PORTARIA Nº 612, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução Nº 23 de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado à RANAC AGROINDUSTRIAL LTDA. e às empresas distribuidoras, para que se prestem informações, bem como à FATMA, no prazo de 10 (dez) dias.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DA PGJM

PROTOCOLO N. 1465/2011/DDJ/PGJM
CORREIÇÃO PARCIAL IN IPD N. 47-89.2007.7.01.0201
2ª AUDITORIA DA 1ª CJM

...
Pelo exposto, mantém-se o arquivamento determinado em primeira instância pelo douto Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da 1ª CJM, motivo pelo qual devolvo os autos àquele Juízo para baixa definitiva.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília/DF, 30 de novembro de 2011.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 1910/2011/DDJ/PGJM
CORREIÇÃO PARCIAL IN APF N. 213-14.2010.7.05.0005
AUDITORIA DA 5ª CJM

...
Pelo exposto, mantém-se o arquivamento determinado em primeira instância pelo douta Juíza-Auditora da Auditoria da 5ª CJM, motivo pelo qual devolvo os autos àquele Juízo para baixa definitiva.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília-DF, 30 de novembro de 2011.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 1869/2011/DDJ/PGJM
CORREIÇÃO PARCIAL IN IPM N. 267-73.2010.7.01.0301
3ª AUDITORIA DA 1ª CJM

...
Pelo exposto, mantém-se o arquivamento determinado em primeira instância pelo douto Juiz-Auditor Substituto da 3ª Auditoria da 1ª CJM, motivo pelo qual devolvo os autos àquele Juízo para baixa definitiva.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília/DF, 30 de novembro de 2011.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 599/11/DDJ/PGJM
NOTÍCIA-CRIME N. 11-80.2010.1201
PJM SÃO PAULO - 1º OFÍCIO

...
Pelo exposto, determino o arquivamento destes autos, com sua consequente restituição à São Paulo/SP - 1º Ofício.
Publique-se o dispositivo.

...

Brasília/DF, 1º de dezembro de 2011.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 1387/11/DDJ
NOTÍCIA-CRIME (PI) N. 8-94.2011.1301
PJM PORTO ALEGRE/RS

...
Pelo exposto, não havendo indícios de crime militar, determino o arquivamento do feito, com a consequente restituição dos autos à PJM Porto Alegre/RS.
Publique-se o dispositivo.

...

Brasília-DF, 1º de dezembro de 2011.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 1319/11/DDJ/PGJM
NOTÍCIA-CRIME (PI) 0000013-34.2011.1401

...
Dessa forma, determino o arquivamento do presente feito, com sua consequente restituição à PJM Juiz de Fora/MG.
Publique-se o dispositivo.

...

Brasília/DF, 1º de dezembro de 2011.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 1311/2011/DDJ/PGJM
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 10-56.2009.1105
PJM RIO DE JANEIRO/RJ - 5º OFÍCIO

...
Sob tais fundamentos, e acrescendo que a documentação acostada aos autos comprova que o Representante foi submetido à Junta de Inspeção de Saúde por ocasião de sua desincorporação (fls. 36/43), determino, em consonância à deliberação unânime da eg. CCR/MPM (fls. 100/103), o arquivamento destes autos, com sua consequente restituição ao 6º Ofício da PJM Rio de Janeiro.
Publique-se o dispositivo.

...

Brasília/DF, 30 de novembro de 2011.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 318, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para reforço de dotação constante da lei orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, inciso XXXIV do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 57, § 1º, inciso I da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 (LDO), combinado com o art. 4º, inciso V, alínea "a", da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011 (LOA) e considerando as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 6, de 28 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aberto, ao Orçamento da Seguridade Social, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para atender à programação exposta no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os créditos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER



ANEXO

PORTARIA Nº 319, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

ORGAO : 03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
UNIDADE : 03101 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de R\$ 688.532,00 (seiscentos e oitenta e oito mil e quinhentos e trinta e dois reais) para reforço de dotação constante da lei orçamentária vigente.

ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
0089 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO 10.000.000									
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES							10.000.000
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES-NACIONAL	S	1	1	90	0	100	10.000.000
TOTAL - FISCAL		0							
TOTAL - SEGURIDADE		10.000.000							
TOTAL - GERAL		10.000.000							

ORGAO : 03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
UNIDADE : 03101 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

ANEXO II CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
0550 CONTROLE EXTERNO 10.000.000									
		ATIVIDADE							
01 032	0550 4018	FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS							10.000.000
01 032	0550 4018 0001	FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	10.000.000
TOTAL - FISCAL		10.000.000							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		10.000.000							

PLENÁRIO

ATA Nº 42, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011
(SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA DO PLENÁRIO)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 18 horas e 18 minutos, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado. Ausentes, em missão oficial, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, e, com causa justificada, os Ministros Valmir Campelo e Aroldo Cedraz.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 41, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 23 de novembro (Regimento Interno, artigo 101).

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-029.215/2008-8, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Gabriel de Britto Campos declinou da sustentação oral que havia requerido.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos nºs:
TC-014.381/2011-7, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo;
TC-015.266/2003-4, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

BENJAMIN ZYMLER

ANEXO

ORGAO : 03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
UNIDADE : 03101 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

ANEXO I		CRÉDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
0550		CONTROLE EXTERNO							
		ATIVIDADES							
01 128	0550 4091	Capacitação de Recursos Humanos							100.000
01 128	0550 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional	F	3	2	90	0	100	100.000
		PROJETOS							
01 122	0550 10ZX	Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - SECEX/AC							294.266
1 122	0550 10ZX 0101	Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - SECEX/AC - No Município de Rio Branco - AC							294.266
01 122	0550 110A	Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - SECEX/RR	F	4	2	90	0	100	294.266
01 122	0550 110A 0101	Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - SECEX/RR - No Município de Boa Vista - RR	F	4	2	90	0	100	294.266
TOTAL - FISCAL		688.532							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		688.532							

ORGAO : 03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
UNIDADE : 03101 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

ANEXO II CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
0550 CONTROLE EXTERNO 688.532									
		ATIVIDADE							
01 032	0550 4018	FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS							688.532
01 032	0550 4018 0001	FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	688.532
TOTAL - FISCAL		688.532							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		688.532							

TC-007.228/2009-8, TC-009.813/2009-7, TC-013.658/2009-4, TC-024.412/2011-2, TC-025.879/2011-1, TC-028.160/2011-8 e TC-031.656/2011-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-002.665/2011-5, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
TC-006.232/2008-8 e TC-018.153/2010-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e
TC-033.362/2011-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 3174, adotado no processo nº TC-032.648/2011-1, constante da Relação nº 39 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;
Acórdão nº 3175, adotado no processo nº TC-012.905/2010-0, constante da Relação nº 42 do Ministro Augusto Nardes;

Acórdão nº 3176, adotado no processo nº TC-015.490/2011-4, constante da Relação nº 61 do Ministro José Jorge;
Acórdão nº 3177, adotado no processo nº TC-033.358/2011-7, constante da Relação nº 61 do Ministro José Jorge;
Acórdão nº 3178, adotado no processo nº TC-034.089/2010-1, constante da Relação nº 48 do Ministro José Múcio; e
Acórdão nº 3179, adotado no processo nº TC-033.853/2011-8, constante da Relação nº 47 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 3180, adotado no processo nº TC-029.215/2008-8, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
Acórdão nº 3181, adotado no processo nº TC-027.728/2007-6, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho;
Acórdão nº 3182 adotado no processo nº TC-035.119/2011-0, cujo relator é o Ministro José Múcio;
Acórdão nº 3183, adotado no processo nº TC-028.956/2011-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
Acórdão nº 3184, adotado no processo nº TC-012.782/2011-4, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
Acórdão nº 3185, adotado no processo nº TC-034.094/2011-3, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
Acórdão nº 3186, adotado no processo nº TC-034.152/2011-3, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
Acórdão nº 3187, adotado no processo nº TC-034.575/2011-1, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
Acórdão nº 3188 adotado no processo nº TC-034.744/2011-8, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
Acórdão nº 3189, adotado no processo nº TC-020.631/2004-0, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues.
Acórdão nº 3190, adotado no processo nº TC-032.550/2011-1, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
Acórdão nº 3191, adotado no processo nº TC-034.833/2011-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
Acórdão nº 3192, adotado no processo nº TC-034.901/2011-6, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes; e
Acórdão nº 3193, adotado no processo nº TC-034.919/2011-2, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes.

MANUTENÇÃO DE SIGILO DE PROCESSOS

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo Único desta Ata, cuja guarda ficará a cargo da Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 24 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 2 de dezembro de 2011

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

RESOLUÇÃO Nº 123, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova a Proposta Orçamentária do Exercício Financeiro de 2012, do Conselho Federal de Biblioteconomia.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 4.084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto n. 56.725 de 16 de agosto de 1965, assim como decisão de Reunião Plenária de 2 de dezembro de 2011, resolve:

Art.1º - Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Federal de Biblioteconomia, para o exercício financeiro de 2012.

CFB

Receita	Despesa
Receitas Correntes 1.178.364,43	Despesas Correntes 1.216.364,43
Receitas de Capital 133.000,00	Despesas de Capital 95.000,00
Total Geral 1.311.364,43	Total Geral 1.311.364,43

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

NÊMORA ARLINDO RODRIGUES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 124, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova as Propostas Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2012, dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia da 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 14ª e 15ª Região.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 4.084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto n. 56.725 de 16 de agosto de 1965, assim como decisão de Reunião Plenária de 2 de dezembro de 2011, resolve:

Art.1º - Aprovar as Propostas Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, para o exercício financeiro de 2012.

CRB-1

Receita	Despesa
Receitas Correntes 400.000,00	Despesas Correntes 507.800,00
Receitas de Capital 150.000,00	Despesas de Capital 42.200,00
Total Geral 550.000,00	Total Geral 550.000,00

CRB-2

Receita	Despesa
Receitas Correntes 191.400,00	Despesas Correntes 156.400,00
Receitas de Capital 0,00	Despesas de Capital 35.000,00
Total Geral 191.400,00	Total Geral 191.400,00

CRB-3

Receita	Despesa
Receitas Correntes 199.900,00	Despesas Correntes 188.900,00
Receitas de Capital 100,00	Despesas de Capital 11.100,00
Total Geral 200.000,00	Total Geral 200.000,00

CRB-5

Receita	Despesa
Receitas Correntes 295.548,63	Despesas Correntes 238.048,63
Receitas de Capital 130.000,00	Despesas de Capital 187.500,00
Total Geral 425.548,63	Total Geral 425.548,63

CRB-6

Receita	Despesa
Receitas Correntes 520.000,00	Despesas Correntes 495.000,00
Receitas de Capital	Despesas de Capital 25.000,00
Total Geral 520.000,00	Total Geral 520.000,00

CRB-7

Receita	Despesa
Receitas Correntes 924.000,00	Despesas Correntes 849.500,00
Receitas de Capital	Despesas de Capital 74.500,00
Total Geral 924.000,00	Total Geral 924.000,00

CRB-8

Receita	Despesa
Receitas Correntes 1.100.000,00	Despesas Correntes 1.202.000,00
Receitas de Capital 135.000,00	Despesas de Capital 33.000,00
Total Geral 1.235.000,00	Total Geral 1.235.000,00

CRB-9

Receita	Despesa
Receitas Correntes 182.000,00	Despesas Correntes 182.000,00
Receitas de Capital 0,00	Despesas de Capital 0,00
Total Geral 182.000,00	Total Geral 182.000,00

CRB-10

Receita	Despesa
Receitas Correntes 350.000,00	Despesas Correntes 339.000,00
Receitas de Capital	Despesas de Capital 11.000,00
Total Geral 350.000,00	Total Geral 350.000,00

CRB-11

Receita	Despesa
Receitas Correntes 72.000,00	Despesas Correntes 70.000,00
Receitas de Capital	Despesas de Capital 2.000,00
Total Geral 72.000,00	Total Geral 72.000,00

CRB-14

Receita	Despesa
Receitas Correntes 310.000,00	Despesas Correntes 310.000,00
Receitas de Capital 40.000,00	Despesas de Capital 40.000,00
Total Geral 350.000,00	Total Geral 350.000,00

CRB-15

Receita	Despesa
Receitas Correntes 246.870,00	Despesas Correntes 245.870,00
Receitas de Capital 3.000,00	Despesas de Capital 4.000,00
Total Geral 249.870,00	Total Geral 249.870,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

NÊMORA ARLINDO RODRIGUES - CRB-10/820
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Homologa as eleições ocorridas nos Conselhos Regionais de Biblioteconomia da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 13ª, 14ª e 15ª Região.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 4.084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto n. 56.725 de 16 de agosto de 1965, assim como decisão de Reunião Plenária de 2 de dezembro de 2011, resolve:

Art.1º - Homologar as eleições ocorridas nos Conselhos Regionais de Biblioteconomia da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 13ª, 14ª e 15ª Região.

NÊMORA ARLINDO RODRIGUES
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 418, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Atualiza, no âmbito do Sistema Cofen / Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem.

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em especial o capítulo III do título V que reconfigura a Educação Profissional Brasileira;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.741 de 16 de julho de 2008, que altera dispositivos da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica.

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.154 de 23 de julho de 2004, que regulamenta o parágrafo 2º, do artigo 36 e os artigos 39 a 41 da Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e da outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de fevereiro de 2005, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de nível médio às disposições do Decreto nº 5.154/2004;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 3, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre a instituição do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), em substituição ao Cadastro Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT), definido pela Resolução CNE/CEB nº 4/99.

CONSIDERANDO a necessidade atual dos profissionais de todas as áreas manterem um permanente desenvolvimento técnico e científico, a fim de possibilitar o atendimento às demandas sociais;

CONSIDERANDO a parcela representativa de profissionais de Enfermagem de nível médio inseridos no setor saúde, constituindo a maior força de trabalho no atendimento direto à saúde da população;

CONSIDERANDO a responsabilidade dos profissionais de Enfermagem de nível técnico de acompanhar as inovações científicas e tecnológicas da área de saúde, objetivando prestar uma assistência de Enfermagem sintonizada com as exigências e realidades atuais, conforme preconiza o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 311/2007, em seus artigos, 2º e 14;

CONSIDERANDO tudo o mais que consta nos autos do PAD - COFEN nº 571/2010, PAD COFEN nº 314/2011 e a deliberação do Plenário em sua 408ª Reunião Ordinária,

RESOLVE:

Art. 1º Ao Técnico de Enfermagem detentor de certificado de Especialização é assegurado o direito de registrá-lo no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, conferindo legalidade para atuação na área específica do exercício profissional.

Art. 2º Os títulos de especialização do Técnico de Enfermagem, conferidos por escolas devidamente autorizadas pelo Conselhos Estaduais de Educação, e cadastradas no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica/SISTEC/MEC, serão registrados, no âmbito do Sistema Cofen / Conselhos Regionais de Enfermagem, de acordo com a legislação vigente;

Parágrafo único Os títulos serão registrados de acordo com a denominação constante do certificado apresentado em conformidade com as áreas de abrangência definidos no anexo da presente Resolução;



Art. 3º O título de especialização de Técnico de Enfermagem emitido por instituições cadastradas pelo MEC será registrado mediante apresentação de:

- a) requerimento dirigido à Presidência do Conselho Regional em que o profissional tenha sua inscrição principal;
- b) original do certificado, onde conste autorização da Instituição para oferta do Curso e carga horária;

Parágrafo único Os certificados de Especialização de Técnico de Enfermagem emitidos por instituições estrangeiras deverão ser acompanhados de comprovante de revalidação no Brasil.

Art. 4º As Especialidades de Enfermagem reconhecidas pelo Cofen, encontram-se listadas no anexo desta Resolução. Aquelas que porventura não estejam contempladas ou criadas após o presente ato, serão, após apreciação pelo Pleno do COFEN, objetos de norma própria;

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Cofen nº 226/2000.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

ANEXO

Técnico de Nível Médio de Enfermagem
ÁREAS DE ABRANGÊNCIA - NÍVEL MÉDIO

1. Enfermagem em Centro Cirúrgico
 - 1.1 - Enfermagem Instrumentação cirúrgica
 - 1.2 - Centro de Material e Esterilização
2. Enfermagem em Diagnóstico por Imagens
 - 2.1 - Mamografia
 - 2.2 - Tomografia
3. Enfermagem em Nefrologia
 - 3.1 - Técnico de Enfermagem em Diálise Peritoneal
 - 3.2 - Técnico de Enfermagem em Hemodiálise
4. Enfermagem em Saúde do Idoso
 - 4.1 - Assistência de Enfermagem ao Idoso em Saúde Pública
 - 5.1 - Técnico em Enfermagem de Saúde Coletiva
 - 5.2 - Técnico em Enfermagem de Saúde Pública
 - 5.3 - Técnico em Enfermagem em PSF
6. Enfermagem em Saúde do Trabalhador
 - 6.1 - Higiene do trabalho
 - 6.2 - Técnico de Enfermagem do Trabalho
7. Enfermagem em Terapia Intensiva
 - 7.1 - Centros de Terapia Intensiva em nível médio
 - 7.2 - Cuidados ao paciente crítico, adulto
 - 7.3 - Cuidado ao paciente crítico pediátrico
 - 7.4 - Cuidado ao paciente crítico neonatal;

- 7.5 - Cuidado ao paciente crítico cardiológico
- 7.6 - Cuidado ao paciente crítico em substituição renal
8. Enfermagem em Traumatologia-Ortopedia
 - 8.1 - Enfermagem em imobilização ortopédica
9. Enfermagem em Urgência e Emergência
10. Enfermagem em Saúde Mental
 - a) Psiquiátrica
 - b) Para Dependentes em Álcool e outras drogas
11. Enfermagem em Saúde da Mulher

ACÓRDÃO Nº 38, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

PROCESSO ÉTICO COFEN Nº. 043/2010

PARECER DE RELATOR COFEN Nº. 117/2011

RELATOR: Carlos Rinaldo Nogueira Martins. Portaria COFEN nº. 674 de 26.07.2011.

ORÍGEM: PE COREN RN Nº. 001/2010.

DENUNCIANTE: Associação Brasileira de Enfermagem, ABEn - nacional.

DENUNCIADO/RECORRENTE: Enfermeiro: Dr. João Aureliano Amorim de Sena - COREN RN nº 9.176

REPRESENTAÇÃO: Prejuízo ético, morais, políticos e científicos ao sistema COFEN/COREN. Infração aos artigos 9º, 58, 78 e 79 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE).

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Ético originário do COREN-RN.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, em sua 409ª Reunião Ordinária do Plenário realizada no dia 29 de novembro de 2011, por maioria dos votos de seus Conselheiros, em aprovar o voto do Relator que culmina pela aplicação de MULTA DE 10 ANUIDADES PROFISSIONAIS E CASSAÇÃO DO DIREITO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL pelo prazo de 01 (um) ano, em face de João Aureliano Amorim de Sena, enfermeiro - COREN RN nº 9.176, ter infringido o Código de Ética nos artigos 9º, 58 e 79. Cabendo recurso para a Assembleia Geral dos Delegados Regionais no prazo de 15 (quinze) dias em atendimento ao art. 137 do Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente

CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS
Conselheiro Relator

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 2ª CÂMARA

DESPACHOS

PROCESSO 49.0000.2011.004696-4. Assunto: Representação ex officio. Processo 49.0000.2011.000214-5, Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Representante: Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Representados: J.V.C. (Adv.: Márcia Maria Teixeira Ciuffi OAB/PA 6.302 e outros), E.P. (Adv.: Evaldo Pinto, OAB/PA n. 2.816-B), A.A.A.C. (Adv.: Maria Stela Campos da Silva OAB/PA 9.720), J.M.O.M. (Adv.: Jorge Mauro Oliveira de Medeiros, OAB/PA n. 7.710) e A.H.M.J. (Adv.: Albano Henriques Martins Júnior OAB/PA n. 6.324). Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyfferth (SC). DESPACHO (fls. 491). "Recebidas as defesas prévias com os respectivos documentos e considerando os pedidos de instrução probatória, determino, com a intenção de torná-la mais célere, o fracionamento da presente representação em autos apartados, por Representado, garantindo-lhes organicidade e economia processual. Notifiquem-se, mediante publicação no Diário Oficial da União. De Rio do Sul p/ Brasília, 5 de dezembro de 2011. Walter Carlos Seyfferth Conselheiro Federal - Relator." PROCESSO 49.0000.2011.004698-0. Assunto: Representação ex officio. Processo 49.0000.2011.000214-5, Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Representante: Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Representados: R.A.D. (Adv.: Robério Abdon D'Oliveira OAB/PA 7.698, Leonardo Carvalho e Mota OAB/PA 13.157 e outro) e C.N.P.R. (Adv.: José Ney de Siqueira Mendes OAB/PA 3.157 e outra). Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyfferth (SC). DESPACHO (fls. 31): "Recebidas as defesas prévias com os respectivos documentos e considerando os pedidos de instrução probatória, determino, com a intenção de torná-la mais célere, o fracionamento da presente representação em autos apartados, por Representado, garantindo-lhes organicidade e economia processual. Notifiquem-se, mediante publicação no Diário Oficial da União. De Rio do Sul p/ Brasília, 5 de dezembro de 2011. Walter Carlos Seyfferth, Conselheiro Federal - Relator".

Brasília, 5 de dezembro de 2011.
MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone

0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

